HISTORIA ECCLESIASTICA

ULTRAMARINA

HISTORIA ECCLESIASTICA

ULTRAMARINA

PELO

VISCONDE DE PAIVA MANSO

TOMO I

AFRICA SEPTENTRIONAL

BISPADOS DE CEUTA, TANGER, SAFIM
E MARROCOS

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1872

ADVERTENCIA

Projectáramos em 1853 escrever a historia do padroado portuguez na Africa, na Asia e na Oceania.

O estudo a que fomos obrigados pela natureza e importancia do assumpto, mostrou a necessidade de colligir os documentos ecclesiasticos e civis, que deviam servir de base ao trabalho, e escrever depois, não simplesmente a historia do padroado, mas a historia ecclesiastica ultramarina, sem a qual não póde ser aquella comprehendida.

N'este intuito dirigimos alguns annos o trabalho, até sermos d'elle officialmente encarregados, como obra do governo, em 1863, pelo então ministro da marinha o sr. Mendes Leal.

Estando já impressos quatro volumes de documentos ecclesiasticos, sob o titulo de *Bullarium patronatus Portugalliae regum*, começâmos a publicação da *Historia ecclesiastica ultramarina*, dividida em dezeseis volumes, pela fórma seguinte:

Africa septentrional...	Bispados de Ceuta, Tanger, Safim e Marrocos — tomo I.
Africa occidental......	Bispado de Cabo Verde — tomo II. Bispado de S. Thomé — tomo III. Bispado de Angola e Congo — tomo IV.
Africa austral e oriental	Prelasia de Moçambique — tomo V. Patriarchado de Ethiopia ou Abyssinia — tomo VI.
Asia e Oceania	Arcebispado primaz de Goa — tomo VII. Administração ecclesiastica de Ormuz — tomo VIII. Administração ecclesiastica das Molucas — tomo IX. Arcebispado de Cranganor — tomo X. Bispado de Cochim — tomo XI. Bispado de Malaca — tomo XII. Bispado de Meliapor — tomo XIII. Bispados de Macau, de Pekim e Nankim — tomo XIV. Bispado do Japão — tomo XV.

Deve a estes seguir o XVI volume sobre a natureza, fundamento e prerogativas do padroado da corôa portugueza nas Igrejas ultramarinas, e historia das luctas que tem motivado até ao seculo XIX.

Pelo systema que adoptámos póde cada volume constituir um tratado independente; o que nos permitte ir publicando depois d'este primeiro os que julgarmos de maior interesse.

O publico comprehende o estudo e trabalho que deve ter custado uma obra d'esta natureza; não nos poupámos a um nem a outro, nem nos desalentou o ver que não poderam levar a cabo similhante empreza dois homens notaveis do seculo passado, a quem a academia de historia a commettêra, o theatino D. Antonio Caetano de Sousa, e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiro do conselho ultramarino.

Cumprimos o nosso dever, sem subsidio de qualquer especie, sendo até forçados a pagar do nosso bolso as copias de documentos.

25 de maio de 1872.

INTRODUCÇÃO

CONQUISTAS DOS PORTUGUEZES NA BERBERIA

Foram as nossas operações militares em Marrocos, no começo do seculo xv o ponto de partida do poder maritimo

ERRATA

Pag.	Lin.	Erros	Correcções
XLIX	11	que não admittissem ...	que admittissem
6	15	de 6	de 16
14	19	de 4	de 2
21	31	*Sincera*	*Sincerae*
31	27	(Retire-se toda a linha)	
162	11	1899	1699

Dos mais erros, uns porque não démos, outros de menos importancia, se confia na intelligencia do leitor para a correcção.

provincias de Africa. Ceuta, o principal porto de Marrocos, pela sua posição na bôca do estreito, de que era uma das chaves, e como centro do commercio entre Damasco, Alexandria e outras praças do oriente com as nações do occidente, foi escolhida para base das operações de ulterior conquista, e caiu a final em nosso poder no dia 21 de agosto de 1415[1].

[1] Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, disc. 2.º; Soares da Silva, *Memorias de D. João I*, tomo III, cap. 289.º e seg., etc.; Major, *The life of prince Henry of Portugal*, London 1868.

CONQUISTAS DOS PORTUGUEZES NA BERBERIA

Foram as nossas operações militares em Marrocos, no começo do seculo xv o ponto de partida do poder maritimo de Portugal; depois do brilhante successo da expedição de Ceuta, realisa o infante D. Henrique o projecto das grandes explorações, que, successivamente continuadas, alargaram todos os horisontes e prepararam a fecunda revolução economica, cujos melhores resultados estão colhendo as gerações modernas.

Resolvêra D. João I, feita a paz com Castella em 1411, e apoiado por seus filhos e pelo védor da fazenda João Affonso de Alemquer, ampliar seus estados com algumas provincias de Africa. Ceuta, o principal porto de Marrocos, pela sua posição na bôca do estreito, de que era uma das chaves, e como centro do commercio entre Damasco, Alexandria e outras praças do oriente com as nações do occidente, foi escolhida para base das operações de ulterior conquista, e caiu a final em nosso poder no dia 21 de agosto de 1415[1].

[1] Severim de Faria, *Noticias de Portugal*, disc. 2.°; Soares da Silva, *Memorias de D. João I*, tomo III, cap. 289.° e seg., etc.; Major, *The life of prince Henry of Portugal*, London 1868.

Não abrangia então o imperio de Marrocos toda a Berberia, como durante as dynastias dos Almoravides e Almohades, sob as quaes se estendia até á Hespanha musulmana. Estreitado agora, sob o dominio da familia dos Beni-Merin, nos limites em que hoje o vemos, e não mais poderoso do que os reinos de Tlemcem[1] e de Tunis[2], desligados tambem d'aquelle grande todo, caminhava para uma dissolução completa, para que singularmente contribuia a existencia das duas capitaes, Fez e Marrocos.

Foi a tomada de Ceuta durante muito tempo um facto que parece isolado, e devido mais ao espirito cavalheiroso de D. João I, do que a um systema definido de ulterior conquista, que só começa a tornar-se bem saliente no reinado de D. Duarte. É certo porém que o mestre de Aviz concebeu esse projecto, e nunca o perdeu de fito, como o demonstra um dos artigos do tratado de Medina del Campo, de 30 de outubro de 1431.

Resolveu-se em 1437, apesar da opposição de muitos conselheiros do rei, o cerco de Tanger, empreza que coube aos infantes D. Henrique e D. Fernando, e que teve para nós resultado tão humilhante como desgraçado. A praça defendeu-se tenazmente, e deu tempo a ser soccorrida pelo rei de Fez; que á frente de forças consideraveis, em 15 de outubro d'esse anno, nos forçou a uma capitulação, tendo por base a entrega de Ceuta, e como refens o infante

[1] Fundado em 1248 pelos Beni-Zian.

[2] Emirado fundado em 1207 pelos Abi-H'afss.—Sobre a origem d'estas familias é indispensavel auxilio o valioso livro de E. Carette, *Recherches sur l'origine et les migrations des principales tribus de l'Afrique septentrionale,* Paris 1853.

D. Fernando, e que rejeitada como ignominiosa nas côrtes de Coimbra em 1438, deu em resultado o captiveiro d'este infeliz principe, n'elle fallecido em 5 de junho de 1443.

A morte de D. Duarte e as perturbações publicas, occasionadas pela tutoria da rainha D. Leonor, obstaram por algum tempo á tentativa de novas expedições na Berberia, até que em 18 de outubro de 1458 Affonso V tomou, depois de curta resistencia, Alcacer-Ceguer *(Ksar-es-srir)*, praça entre Ceuta e Tanger sobre o rio de Larache, cujo commando entregou a D. Duarte de Menezes.

Esta expedição porém, embora ligada ao plano geral de conquista, emprehendêra-a o rei Portuguez para utilisar as forças reunidas para a cruzada prégada por Callixto III contra os Turcos em 1457, frustrada por morte d'esse Pontifice, e a que se allude no *Cancioneiro* de Rezende[1]:

> A Crusada tem tomada
> rey e principe tambem,
> e é nova levantada
> que ymos no verão que vem.

Seis annos depois (1464) voltava elle a Ceuta, e era batido pelos Arabes junto da serra de Beni-Aça n'uma correria proxima da praça, morrendo no combate o conde de Vianna D. Duarte de Menezes, que commandava a retaguarda. Outro revez soffria no mesmo anno seu irmão o infante D. Fernando em frente de Tanger, de que procurára assenhorear-se por surpreza, e d'onde a custo voltou para Ceuta, perdendo trezentos homens entre mortos e prisioneiros[2];

[1] Edição de Stuttgard, 1846, tomo I, pag. 462.
[2] Faria e Sousa, pag. 57 e seg.

mas em compensação tomava em 1469 *Anfa*[1], cidade consideravel da provincia de Temsna, situada sobre o oceano entre Azamor e Rabat, e cujos corsarios infestavam as costas de Portugal.

Já muito enfraquecido esfacelava-se então o imperio dos Beni-Merin. Abd-Allah, que possuia a corôa, odiado pelo povo, era assassinado em Fez por um xerife, que aspirava ao poder, mas cujas pretensões, combatidas por Mulei-Cheick-ben-Uates, descendente da segunda linha da familia dos Beni-Merin, deram em resultado a guerra civil e a anarchia.

Aproveitou a occasião Affonso V para estender as conquistas na Africa. Partindo de Lisboa em 15 de agosto de 1471 com uma armada de duzentas vélas, e 24:000 homens de desembarque, aportou no dia 20 em Arzilla[2], praça importante, banhada pelo oceano, ao meio dia, e a uma jornada de Tanger. Atacada vigorosamente teve de render-se, perdendo os musulmanos 2:000 homens e 5:000 prisioneiros no assalto que nos custou muito sangue, e o sacrificio de dois distinctos cabos de guerra, os condes de Monsanto e de Marialva. A catastrophe de Arzilla encheu de terror a gente de Tanger, e produziu o abandono d'esta praça que duas vezes resistíra ás nossas armas, e de que D. João, filho do duque de Bragança, tomou posse em 28 de agosto[3].

[1] Hoje *Dar-el-Beida* ou *Casa Branca*. Por ser muito afastada e de dispendioso sustento, arrasámol-a e destruimol-a pouco depois.

[2] A 35° 25′ lat. N, e 8° 20′ long. L. de Paris. — É a *Zilla* dos Carthaginezes, e segundo alguns a *Julia traducta* dos Romanos, de cujo poder passou para o dos Godos, e d'estes para o dos Arabes, no anno 713. É hoje uma aldeia de 600 habitantes.

[3] Faria e Sousa, pag. 62 e seg.

Mulei-Cheik, que em Fez cercava então o xerife, vendo-se entre a guerra civil com elle e a guerra comnosco, fez com Affonso V uma tregua de curtos annos; reconheceu a soberania de Portugal em Ceuta, Alcacer, Tanger e Arzilla; deu o corpo do infante D. Fernando em troca de sua familia aprisionada na tomada d'esta ultima praça; e continuando com successo as hostilidades contra o xerife, reinou na parte do Magreb particularmente designada pelos geographos com o nome de reino de Fez, formando porém estados independentes Marrocos, Sus, Sedjélmeça, Dra e Tafilelt.

Facilitava-nos este fraccionamento do imperio as tentativas para estender o nosso dominio. Ligados pelo tratado de Arzilla respeitámos porém os estados do rei de Fez emquanto durou a tregoa; e as excursões feitas n'esse periodo, alem dos limites do que possuiamos, foram apenas no intuito de reprimir aggressões das populações musulmanas a que esse monarcha por impotencia ou connivencia não obstava; outro caracter não tiveram em 1481 o saque das pequenas praças de Targa e Kanisa, a leste de Tetuão, por D. Fernando de Menezes, e em 1487 a expedição maritima contra as tribus Chauia das cercanias de Anfa, e o ataque e destruição dos Arabes vizinhos de Tanger.

Mais grave natureza revestiram as hostilidades em 1495 quando El-Mendani e Ali-Barrax, alcaides de Tetuão e Chechuan, vieram sobre Arzilla, estando ausente em Lisboa o governador D. João de Menezes. Atacando o seu logar tenente os Arabes, foi batido e morto, mas chegando o governador em soccorro da praça com novas forças os derrotou completamente.

Tentámos em 1501, mas sem o resultado que alguns annos mais tarde obtiveràm os Hespanhoes, apoderar-nos de Mazalquivir (Merz-el-Kebir), como meio de conquistar depois Oran, aproveitando-se el-rei D. Manuel para esse fim da armada que em auxilio da republica de Veneza, e sob o commando do conde de Tarouca, mandou ao levante para combater os Turcos. Não permittindo o estado do mar o prompto desembarque das forças, tiveram tempo os Arabes de reunir gente, e de nos oppor outras superiores, que nos bateram entre Oran e Mers-el-Kebir [1].

Expirando em 1502 a tregua entre Portugal e o rei de Fez veiu este sobre Tanger, esperando tomal-a de surpreza. Rodrigo de Castro, conhecendo-lhe o seu designio, saíu ao seu encontro e foi batido; mas o principe musulmano, não estando preparado para o sitio da praça, retirou e marchou sobre Arzilla; confiando leval-a tambem de surpreza, succedeu-lhe o mesmo, porque, apesar de bater a nossa guarnição, que saíra a esperal-o, não se atreveu a investir com a praça, e retirou para Fez. No anno seguinte os dois governadores de Ceuta e Arzilla reuniram as suas forças e marcharam contra Ksar-el-Kebir, cidade a sete ou oito leguas

[1] D. Manuel, apesar da opposição do seu conselho e da rainha, projectára ir pessoalmente a Africa, e aprestára para essa empreza uma armada de quatrocentas vélas com 26:000 homens de infanteria e 6:800 de cavallaria. A tentativa dos Turcos sobre os dominios de Veneza, no levante, e o auxilio que, a pedido da republica e do Papa, tivemos de enviar-lhe, evitaram a ida de D. Manuel, que em todo o caso aproveitou a occasião para com a armada do conde de Tarouca enviar incorporada uma outra, que devia sob suas ordens operar o desembarque na Berberia.—Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte I, cap. XLVII, LI e VII; fr. Manuel Homem, *Memoria da occupação das armas castelhanas*, cap. XXIX.

de Arzilla para o interior, empreza sem resultado, em que fomos na retirada perseguidos pelos Arabes.

Longe de desanimar com estes revezes parciaes, resolveu D. Manuel estender dominio no imperio de Marrocos. Eram ao norte todas as praças que occupavamos, e para conseguir o seu intento carecia de uma posição ao sul, que lhe permittisse actuar facilmente no coração do paiz. Escolheu para isso a bahia de Mazagão na provincia de Dekkala, lançando Diogo da Azambuja em 1506 o fundamento de uma praça a quatro leguas de Azamor, de que foi o primeiro capitão, e que apesar do nome de *Castello Real,* conservou sempre o de Mazagão.

Seguiu-se um anno depois a occupação de Safim, cidade importante vinte cinco leguas ao sul d'aquella, o que nos não foi muito difficil, tanto mais que já desde 1488 estavamos com ella nas melhores relações[1].

Subtrahindo-se á dominação do rei de Fez, governara-se Safim por algum tempo em republica, até que Abd-er-Rahman, homem rico e poderoso, se apoderou da auctoridade. Sidi-Ali, de origem obscura, mas energico e resoluto, que lhe seduzira a filha, tirou, para salvar a sua, a vida ao usurpador, de accordo com Sidi-Iahia, e proclamou a liberdade; acceita pelo povo, foi a revolução combatida pela aristocracia, vindo então Ali a Lisboa pedir o apoio de D. Manuel.

[1] Por carta de 16 de outubro d'esse anno nomeára D. João II alcaide de Safim a Amadu Benfará, devendo a cidade pagar-lhe em setembro de cada anno 300 maticaes de oiro, ou o seu valor em cêra e mercadorias, e aprestar cal para a feitoria que já ali intentavamos estabelecer. — Documento n.º 1.

Com este pretexto occupámos Safim em 1507, sendo encarregados da empreza Diogo de Azambuja[1], governador de Mazagão, e Garcia de Mello, anadel mór dos bésteiros da fraldilha, commandante da esquadra que cruzava nas costas de Marrocos. Nuno Fernandes de Athaide foi o seu primeiro capitão, e Sidi-Iahia teve a nomeação de chefe dos Arabes de campo, posição que occupou até á sua morte, prestando sempre valioso serviço a Portugal.

Pouco tempo antes (1505) haviamos no cabo de Aguer lançado os fundamentos do castello de Santa Cruz, onde logo se formou uma notavel villa, que se denominou *de Santa Cruz, no cabo de Aguer*[2], e em que os Portuguezes exploraram a industria da pesca, muito abundante na costa.

Em 1508 concebeu Mulei-Sidan, parente do rei de Fez, o projecto de se assenhorear de Azamor, por um modo mui singular. Veiu a Lisboa propor ao governo que fizesse marchar tropas contra aquella cidade, que aliás se tinha declarado nossa tributaria, affirmando que a sua influencia nos faria abrir as suas portas. Acceitou D. Manuel, e fez para isso embarcar em junho d'esse anno 2:000 homens de infanteria e 1:000 cavallos, na esquadra commandada por D. João

[1] Nos *Documentos arabicos para a historia portugueza,* vertidos por fr. João de Sousa (Lisboa 1790) vem de pag. 11-24 uma representação a el-rei D. Manuel, assignada por cinco dos principaes moradores de Safim contra os excessos commettidos por Diogo de Azambuja. —Documento n.º 2.

[2] A *Agadir* ou *Agader* dos Arabes. É o ultimo porto da costa occidental de Marrocos.—Todo o litoral de Ceuta até Santa Cruz merece fixar a attenção dos archeologos pela abundancia de numerosas ruinas, vestigios de estabelecimentos phenicios, carthaginezes e romanos. Uma exploração intelligente d'essas ruinas preencheria porventura algumas lacunas da historia antiga.

de Menezes, a quem deu instrucções para seguir as indicações de Mulei-Sidan.

Operado o desembarque á vista de Azamor na embocadura do Omm-er-Rbia, afastou-se Mulei-Sidan dos Portuguezes, sob pretexto de reunir os seus partidarios, e voltando em breve com um corpo consideravel de Arabes, caíu sobre nós, de maneira, que a custo podémos operar o reembarque das nossas forças, perdendo ainda na barra umas galeras e alguns transportes[1].

Foi compensado este revez pelos brilhantes successos de Athaide em Safim, secundado ou antes dirigido nas suas operações contra os Arabes por Sidi-Iahia. A sua expedição contra vinte cinco aduares, nas proxidades de El-Medina, pequena cidade do interior da provincia de Dekkala, produziu a submissão de todos os cheikhs das tribus comprehendidas n'um raio de mais de quinze leguas em volta de Safim, as quaes se nos tornaram tributarias[2].

Não durou muito tempo a pacificação do paiz; levantaram-se em 1510 aquellas povoações, e um exercito de Arabes e kabilas veiu cercar Safim. Auxiliado com reforços, chegados da Madeira, repelliu Athaide o inimigo, e tomando a offensiva fez entrar na obediencia todas as tribus revoltadas, e submetter as villas de El-Medina, Agus (Hatkis?) e Mramer.

Pouco antes viramo-nos em grandes apertos em Arzilla,

[1] Nos *Documentos arabicos* pag. 6-10 vem a resposta de D. Manuel á carta de satisfação que lhe mandaram logo os moradores de Azamor. N'ella lhes recommenda que na fórma do costume lhe mandem as 2:000 medidas de trigo.—Documento n.º 3.

[2] Nos *Documentos arabicos* pag. 53-58 vem as leis penaes dadas por Sidi-Iahia para uma d'essas tribus ou kabilas, a de Harrás, de que era chefe Ahmed-ben-Elhagé.—Documento n.º 4.

cercados em outubro de 1508 pelo rei de Fez Mulei-Mohammed, filho e successor de Mulei-Cheikh. Guarnecida apenas com 400 homens, foi a praça levada de assalto ao terceiro dia, e o seu governador, o conde de Borba D. Vasco Coutinho, refugiado na cidadella com parte das forças, estava no ultimo apuro quando lhe chegaram os recursos que pedíra a João de Menezes, cuja armada cruzava no estreito. Os reforços porém, bastantes para resistir ao cerco, seriam insufficientes para o fazer levantar, se o rei de Hespanha, então em Sevilha, não enviasse em auxilio de Arzilla o conde D. Pedro Navarro, general de uma armada que estava em Gibraltar, e o corregedor de Xerez, D. Ramires de Gusman, com 4:000 homens de desembarque, o que obrigou o rei de Fez a retirar precipitadamente.

Este franco e leal auxilio da nação vizinha restabeleceu entre os dois governos a harmonia um tanto perturbada pelo estabelecimento dos Hespanhoes em junho de 1508 no Peñon de Velez, cuja concorrencia temiamos nos projectos de conquista no Magreb; assignou-se em 1509 o tratado, pelo qual se comprometteram, a Hespanha, a nada emprehender ao oeste de Peñon de Velez, e Portugal a nunca levantar pretensões a qualquer ponto da Berberia a leste d'esta localidade[1].

Nova expedição contra Azamor em 1513 desforrou-nos do infeliz successo de 1508 e do engano de Mulei-Sidan. 12:000 homens, commandados pelo duque de Bragança D. Jayme, tomaram em agosto d'este anno essa praça, que os Arabes abandonaram depois de curta resistencia, desani-

[1] Quintella, *Annaes da marinha*, tomo I, pag. 300 e seg.; Santarem, *Quadro elementar*, tomo II, pag. 16 e seg.

mados pela quéda do seu chefe, morto no principio do combate[1].

Subeit, Cernu e Tite, pequenas povoações situadas na esphera de acção de Azamor, submetteram-se immediatamente com todas as tribus circumvizinhas[2]; e João de Menezes e Ruy Barreto, que o duque deixára em Azamor, completaram a conquista da provincia de Dekkala, incendiando Ben-Acasiaz e Tafut, cidades que haviam recusado submetter-se. Sidi-Iahia, chefe dos Arabes do districto de Safim, assumindo o commando geral dos indigenas de todo o paiz conquistado, sem excepção das cidades occupadas pelas nossas tropas, e organisando os *makhsen* ou corpos indigenas, tudo curvou á sua auctoridade; fatigados com a anarchia que os minava desde a quéda da dynastia dos Beni-Merin, submetteram-se os Arabes a um regimen, embora oppressivo, que ao menos lhes promettia a tranquillidade.

A prosperidade dos nossos estabelecimentos na provincia de Dekkala contrastava singularmente com o estado dos estabelecimentos do norte, de continuo inquietados pelos Arabes; havia entre a nossa posição em Marrocos, n'esta epocha, e a dos Francezes na Algeria, em fins de 1839 e começo de 1840, uma perfeita analogia, porque, ao passo que a sua auctoridade era quasi sem contestação na provincia de

[1] Damião de Goes, parte III, cap. XLVI e XLVII; Sousa, *Historia genealogica*, tomo V, liv. VI, pag. 503 e seg.—Nos *Documentos arabicos*, pag. 141 a 143 vem uma representação dos moradores de Azamor em termos energicos, queixando-se de Jorge Dias, que em 1520 fôra succeder no governo d'aquella praça a D. Alvaro de Noronha.—Documento n.º 5.

[2] Ahmed Elattar era o cheik dos Arabes alliados. Nos *Documentos arabicos*, pag. 181, publicou fr. João de Sousa uma carta d'elle para D. João III em data de 3 de novembro de 1530, sobre o pagamento do tributo.—Documento n.º 6.

Constantina, estavam sempre perseguidos nas suas praças das provincias de Alger e Oran.

O que se passava porém na provincia de Dekkala podia fazer esperar que chegariamos com perseverança a submetter todo o imperio de Marrocos, e que esse paiz cobriria todas as despezas da guerra, porque em 1514 só d'aquella provincia tiravamos 159:000 fanegas de cereaes, sem contar com o producto das alfandegas de Azamor, Mazagão, Safim e Santa Cruz. Foi n'este momento que appareceu na scena politica a familia dos xerifes, que devia reconstituir o imperio de Marrocos, e fazer-nos perder a esperança de nos estabelecermos seriamente na Africa septentrional.

É a historia dos xerifes sobremodo interessante, como estudo psychologico, porque é nos annaes dos povos a prova mais saliente da força da vontade humana.

Existia no fim do seculo XV na provincia de Draha um pobre marabuto, que se dizia fatimista, e a quem ninguem contestava esta qualidade, nem o titulo que lhe era inherente, de xerife ou descendente do propheta. Era Sidi-Mohammed-ben-Ahmed de costumes austeros, versado nas letras e sciencias, e dotado de prodigiosa profundeza de espirito. Afastado dos negocios politicos, não deixavam, por isso, de o preoccupar vivamente no meio da vida de estudo, de oração e de contemplação, a que parecia votado. As conquistas dos Portuguezes, e sobretudo o fraccionamento do poder musulmano, que facilitava o nosso predominio, impressionaram aquelle espirito, e fizeram-lhe conceber o vasto projecto de reconstituir a unidade politica do seu paiz, e expulsar o estrangeiro, projecto cuja execução confiou a seus filhos Abd-el-Kebir, Ahmed e Mohammed, jovens intelligentes,

ambiciosos e completamente penetrados das idéas de seu pae, que do fundo do seu retiro os dirigia com seus conselhos.

A qualificação de *Hadji*, e com ella a consideração social de que careciam para o seu intento, deu-lh'a a peregrinação aos logares santos de Méca, e d'ahi, precedidos de grande renome de santidade, voltaram a Fez, onde um obteve em concurso a principal cadeira da famosa escola d'essa cidade[1], e outro alcançou o logar de preceptor dos principes da familia real. Honrados na côrte e no publico, assim viveram alguns annos, affectando occuparem-se apenas da religião e das funcções do professorado; mas em 1514, depois do successo dos Portuguezes na provincia de Dekkala, entendendo chegada a epocha de inverter os papeis, solicitaram e obtiveram do rei a permissão de prégar o *Djehad* ou guerra santa contra os *infieis*, não obstante a opposição de um forte partido, á frente do qual se achava Sidi-Nacer, irmão do rei.

Comprehendia bem este principe que, entregar similhante arma nas mãos de homens intelligentes, ainda suppondo-os isentos de ambição, era tental-os a voltal-a contra quem lh'a dava, e reconhecer em todo o caso a insufficiencia da politica até então seguida pelo governo. A liga formada em França pelos Guizes, em apparencia contra os huguenotes, mas na realidade contra os Valois, foi empreza analoga á que a fa-

[1] A universidade *(Dar-el-ilm)* de Fez era no seculo XVI, e já antes, de muita nomeada, até nos estados da Europa. O celebre Nicolau Clénard n'ella estudou em 1541, e muitas das suas cartas, tão notaveis pela elegancia e correcção do estylo, são datadas de Fez. Nicolau Clenardi, *De rebus Machometicis epistolae,* Lovanii 1560; *Peregrinationum ac de rebus Machometicis epistolae elegantissimae,* Lovanii 1561.

milia dos xerifes, mais astuta, ou mais favorecida da sorte, soube levar a cabo na Berberia.

Acompanhados de outros guerreiros, percorreram lógo os xerifes as principaes cidades e povoações de Fez, prégando á guerra com a vantagem que lhes dava o seu bom nome, a sua eloquencia e o enthusiasmo, que realmente os dominava. Com grande numero de guerreiros, que em breve se lhes aggregaram, caíram diante de Tanger e Arzilla, e procedendo com astucia, attrahiram-nos a embuscada, em que nos mataram muita gente, não atacando aquellas duas praças por falta de material de sitio, e voltaram a Fez. Animados com este successo, mas vendo que o rei começava a suspeitar de sua ambição, pediram-lhe para operar no sul, como haviam feito ao norte, promettendo-lhe expulsar-nos, e submetter ao seu dominio todas as provincias do meio dia do imperio, que d'elle se haviam separado.

Reinava então em Marrocos Mulei-Nacer-ben-Chentaf, cuja auctoridade se estendia pouco alem dos muros da cidade. Recebeu muito bem os xerifes, que chegaram no momento em que mais carecia d'elles; Athaide e Sidi-Iahia estavam em marcha para o atacar com tropas das guarnições de Safim e Azamor, e com os Arabes auxiliares; avançaram até ás portas de Marrocos: mas repellidos e perseguidos pelos xerifes, soffreram perdas consideraveis.

Depois d'isto conseguiram os xerifes determinar as tribus das duas provincias de Drakka e Sus, que de muitos annos não reconheciam os reis de Fez, nem de Marrocos, a pagarem-lhes o *achur* (dizimo), auxilio com que conseguiram formar um corpo permanente de 500 cavallos, que muito lhes serviu na execução de seus projectos ambiciosos. Á frente

d'essa força apoderaram-se de um pequeno forte occupado pelos Arabes nossos auxiliares junto a *Santa Cruz*. E como o ponto essencial para elles era crear um estado que os tornasse independentes d'aquelles dois reinos, e os Arabes de Drakka e Sus lhes pagavam o *achur*, e d'ahi a reconhecêl-os por soberanos não havia mais que um passo, conseguiram vencel-o. Foi proclamado emir o velho xerife, ficando seus filhos como seus logares tenentes; escolheram para capital a cidade arruinada de Tarudante[1], e penetrando na provincia de Haha, em que tinhamos muitos alliados, apoderararam-se de Tednest, onde o emir se estabeleceu, esperando a conclusão dos trabalhos de reparação de Tarudante.

Atacados porém em 1516 por Athaide, foram derrotados completamente, e obrigados a refugiarem-se em Tazerut no territorio de Marrocos, abandonando Tednest, que não offereceu resistencia, e onde com Athaide foi encontrar-se D. João de Menezes com as tropas, que trazia de Azamor. Fizemos então entrar novamente sob o nosso dominio a provincia, tomando de escalada a pequena cidade de Akbal, que offereceu resistencia e foi incendiada por Lopo Barriga.

Voltando d'esta expedição, soube João de Menezes que dois corpos de tropas do rei de Fez acampavam em Omm-er-Rbia, esperando Mulei-Nacer, irmão d'este soberano, que se dizia vinha atacar Azamor. Avisou logo a Athaide, que ía em marcha para Safim, e reunidas as forças dos dois capitães com os Arabes auxiliares, puzeram em fuga as forças do rei de Fez, nada lhes aproveitando o tardio soccorro de Mulei-Nacer, que

[1] Cidade antiga a trinta milhas de *Agadir* ou *Santa Cruz* (30° 13' lat. N. e 11° 20' long. occid.), engrandecida pelos xerifes, e comparavel em extensão a Tanger ou Kaçar-el-Kebir.

apenas conseguiu depois fazer evacuar Tite e outras pequenas povoações, que haviam reconhecido a nossa auctoridade, levando-as para Fez.

Mal chegára a Lisboa a nova da brilhante expedição de Tednest, que fazia crer na derrota completa dos xerifes, reappareceram estes mais poderosos. Tomaram ao kaid Bu-Djema, nosso fiel vassallo, o ponto de Aguer, que Athaide procurou rehaver por surpreza, mas com o infortunio de ser batido, ganhando a custo Safim. Renovou pouco depois a tentativa, encarregando d'esta empreza a Lopo Barriga; atacou o valente capitão a pequena cidade de *Miat-Bir* [1], que lhe ficava em caminho, e perseguindo uma partida de cavallaria inimiga até proximo de Aguer, foi ferido e feito prisioneiro n'uma sortida da guarnição, e escapando com difficuldade, entrou em Safim.

Esclarece-se completamente depois d'esta catastrophe o horisonte nebuloso dos xerifes. Todo o meio dia do imperio reconheceu a sua auctoridade, e Bu-Okkaz, kaide das tribus vizinhas do cabo de Aguer, unico que a isso se não prestou, foi batido e reduzido á impotencia. Mulei-Nacer, que occupava o pequeno throno de Marrocos, nada valia comparado com os filhos do marabu Ahmed, mas era em todo o caso um embaraço á unidade que lhes importava desviar. Resolvida e effectuada a sua morte, Mulei-Ahmed, o mais velho dos dois irmãos, foi proclamado em Marrocos, e o immediato Mulei-Mohammed, nomeado governador de Sus, foi estabelecer-se em Tarudante.

Para facilitar o plano dos xerifes contribuiu poderosa-

[1] Cem poços, em arabe.

mente o assassinato de Sidi-Iahia em 1517, depois de ter voltado do reino a Safim, onde D. Nuno de Mascarenhas substituira no governo a Nuno Fernandes de Athaide, e de reconhecida a injustiça das suspeitas que sobre sua lealdade haviam pairado; e, ou se attribua essa morte a despeitos do governador ou á influencia dos xerifes, é certo que desde então decaíu completamente a nossa influencia, tendo só a registar derrotas e evacuações de praças.

Em 1517, Mulei-Mohammed, governador de Sus, vindo atacar Santa Cruz, foi repellido, mas destruiu as boas relações entre este ponto e as tribus circumvizinhas; o mesmo succedeu a Safim, Mazagão e Azamor, que se podem desde então considerar em estado quasi permanente de sitio. Oito annos depois (1525) veiu o mesmo com seu irmão, o rei de Marrocos, fazer um reconhecimento sobre Safim, sendo batido e perdendo um filho o governador, D. Garcia de Mello, successor de Mascarenhas, n'uma sortida mallograda que contra elles emprehendêra.

Travou-se depois entre os xerifes e o rei de Fez uma lucta, que durante alguns annos lhes desviou a attenção de sobre os Portuguezes, contra os quaes se voltaram depois de terem batido o soberano de Fez em muitos recontros, e de lhe haverem reduzido consideravelmente a extensão dos seus estados; e com effeito, renovando em 1536 o que infructiferamente tentaram tres annos antes, veio o xerife Mulei-Mohammed com cincoenta mil homens cercar Santa Cruz, governada por Guttierres de Monroy, Hespanhol e filho do commendador mór de Alcantara; e depois de vigorosa resistencia, foi tomada de assalto a praça em 12 de agosto, ficando prisioneiro o governador com sua filha Mancia de Mon-

roy, cuja formosura captivou o xerife a ponto de a desposar[1].

Era para os xerifes importante esta posição no cabo de Aguer, porque lhes dava um porto para a exportação de assucar, producção importante da proxima cidade de Tarudante.

A tomada de Santa Cruz, despertando o ciume de Mulei-Ahmed contra seu irmão, foi a origem da guerra civil entre ambos, até então completamente unidos no grande pensamento da restauração do imperio, guerra em que toda a vantagem foi do lado de Mulei-Mohammed, e a que poz termo a intervenção dos marabus, por meio de uma convenção que fez passar a successão da corôa de Mulei-Ahmed para Mulei-Mohamed-el-Arrami, filho de seu irmão, em detrimento de seus proprios filhos. Para sellarem esta paz voltaram as armas contra nós, vindo com forças consideraveis sitiar Safim em 1539[2]

Não era então esta praça o que fôra na administração de Athaide: depois da sua morte, e sobretudo da de Sidi-Iahia, deixára de ser a metropole de uma grande porção de tribus sujeitas, agora nossas inimigas; e o valente Lopo Barriga, que ainda algum tempo sustentára a honra das armas portuguezas, tinha perecido n'uma sortida.

Á chegada do xerife, era tão diminuta a guarnição que se julgaria perdida a não ser o inesperado soccorro de Samuel, judeu valenciano, ousado corsario que com o pavilhão portuguez dava caça aos Marroquinos, e que, vendo o perigo de Safim, correu em seu auxilio, sendo os xerifes

[1] Faria, pag. 168 e seg.; Sousa, *Annaes de D. João III*, pag. 326 e seg., onde traz a carta muito curiosa de Monroy para o rei.

[2] Faria, pag. 171 e seg.

obrigados a levantar o cerco no fim de seis mezes[1]. Mas não tardou que o nosso governo fizesse desmantelar e evacuar esta praça, assim como a de Azamor em 1542[2].

Estavamos então muito occupados na India: a fortuna já nos não sorria em Marrocos, e não querendo fazer os esforços necessarios para a tornar propicia, pensámos que nos bastavam as praças do estreito e a de Mazagão, esperando circumstancias mais favoraveis.

Quasi na mesma epocha rebentou de novo a guerra entre os xerifes. Mulei Ahmed, vencido e esquecendo a missão de sua familia, quiz solicitar o apoio de Portugal. Seu irmão, sabendo-o, entendeu-se com elle, assegurou-lhe uma existencia honrosa, e relegou-o em Tafilelt, cuja soberania lhe deixou. Marchou logo contra o rei de Fez, que aprisionou; não se apoderou então d'esta cidade, e senhor de todo o resto do paiz, não se occupou durante algum tempo senão em cansar as guarnições das praças ainda occupadas pelos Portuguezes. Luiz de Loureiro, capitão de Mazagão, attrahido em 1549 fóra dos muros pelo alcaide Hammud-ben-Daul, á frente de 6:000 cavallos, viu as suas tropas destroçadas, e entrou na praça deixando seu filho entre os mortos. Mandado depois para Tanger, experimentou igual revez, a que não póde sobreviver, e o mesmo fim teve Luiz da Silva, que lhe succedeu[3].

É digno de notar-se que durante o curso destas hostilidades não estavam inteiramente rotas as relações commerciaes entre Portugal e os xerifes. Havia casas portuguezas em Marrocos; os christãos eram ali protegidos pelo governo,

[1] Faria, pag. 172 e seg.
[2] Sousa, *Annaes de D. João III*, pag. 354 e seg.
[3] Faria, pag. 180 e seg.

e bem acolhidos os padres encarregados da redempção dos captivos. Mulei-Mohammed fazia nos seus estados com relação ao assucar o que Mohamet-Ali fez nos nossos dias no Egypto com respeito ao algodão; propagava a sua cultura por toda a parte, principalmente em Tarudante, onde tinha uma vasta plantação: e como era para elle uma parte consideravel de rendimento, protegia o commercio para ter consumidores certos; achou-os principalmente nos Inglezes, que ainda não tinham colonias, e que em troca do assucar lhe forneciam armas de fogo, em cuja fabricação a Europa tinha já então incontestavel superioridade sobre os musulmanos, que aliás não estavam ainda n'essa epocha reduzidos á nullidade industrial em que hoje se acham.

O ultimo acto do drama politico concebido pelo marabu Ahmed meio seculo antes, e em que haviam cabido a seus filhos os principaes papeis, a reconstituição da unidade do imperio de Marrocos, realisou-se em 1549. Quando os xerifes obtiveram do rei de Fez a auctorisação para prégar a guerra santa no meio dia, obrigaram-se, como notámos, a não fazer conquistas senão para elle. Mostraram durante alguns annos satisfazer a esse compromisso; mas quando senhores de Marrocos, acabou a dissimulação, e declararam-se abertamente independentes. O principe que os acolhêra acabava de expirar n'esta epocha. Seu filho e successor fôra discipulo do xerife Mohammed; e o respeito que lhe conservára, e a timidez natural do seu caracter, impediram-no de romper até que as intenções manifestamente hostis do xerife o obrigaram a recorrer ás armas. O captiveiro do rei de Fez foi, como acima dissemos, o desfecho d'estas guerras. Podia o xerife apoderar-se desde logo de tudo o que pertencia a

este principe, mas, ou por não parecer ingrato, ou por não julgar favoravel o momento, deu a liberdade ao seu antigo discipulo, depois de algum tempo de captiveiro, sob condição de lhe ceder Mequinez (Mekness).

Depois do que este soberano havia perdido era reduzir os seus estados ao territorio da capital. Chegado a este grau de aviltamento pensou o rei de Fez em se alliar á Hespanha; mas sendo-lhe todos os passos observados, não tardou o seu projecto a ser conhecido. O xerife marchou sobre Fez, proclamando que ia combater o inimigo do islamismo no alliado dos christãos; e o seu fraco adversario, depois de curta resistencia, rendeu-se á discrição, sendo exilado n'uma das extremidades do imperio, onde não tardou a perder a vida com seus filhos, ficando o xerife unico senhor de Marrocos[1].

Restava todavia ainda um principe da familia real, Bu-Azzun, primo d'este rei, o qual se havia refugiado em Fez, antes da entrada do xerife. Pertencia-lhe pelo nascimento a corôa; mas, não achando sympathias nos seus concidadãos, dirigiu-se a Carlos V, com o qual foi ter a Allemanha. Occupado então de negocios mais importantes que as pre-

[1] Faria, pag. 188 e seg.—Nicolau Clénard, que residia em Fez no meiado do seculo XVI, teria podido deixar-nos valiosas noticias sobre esta parte, ainda pouco esclarecida, da historia de Marrocos; mas infelizmente consagra-lhe poucas linhas, limitando-se a dizer-nos, que havia n'esse paiz guerras como entre os christãos; que o xerife de Marrocos ameaçava os habitantes de Fez, que o cunhado do rei começava as hostilidades, e que o paiz tinha sido assaltado por uma praga de gafanhotos: *Bella sunt hic ut inter christianos. Seriphius rex Marrochii valde Faesensibus imminet. Nuper etiam novus hostis exortus est, is qui sororem hujus regis habet in matrimonio. Tertius hostis molestus est parti utrique. Nam hoc anno* (1541) *nobis cum locustis res est, quae multis in locis omnia sata devastant, etc.* Nicol. Clenardi, *Peregrinationum ac de rebus machometicis epistolae elegantissimae,* Lovanii 1561.

tensões reciprocas dos xerifes e dos Beni-Merin ao throno de Fez, deu-lhe este monarcha pouca attenção, e cansou-o com respostas evasivas, até que veiu ter a Lisboa. D. João III acolheu-o, e deu-lhe auxilios pecuniarios e 500 homens sob o commando de Ignacio Nunes Gato, soccorro insignificante com que o principe Arabe, levado da confiança que anima os pretendentes, imaginava operar uma revolução em Marrocos. Apresado no mar por Salah-Rais, pachá de Alger, houve-se com tanta diplomacia, que fez d'elle um protector mais activo que D. João III; o pachá foi em pessoa installal-o no reino de Fez, e bateu duas vezes o xerife[1].

Mas apenas Salah-Rãis voltou aos seus estados mudou a scena. Bu-Azzun, não podendo resistir só a um adversario tão poderoso, foi derrotado e morto n'um combate, arrastando na sua quéda o xerife Ahmed, que instigado por elle se levantára contra seu irmão em Tafilelt, e deixando sem concorrente, e senhor de Marrocos, Mulei-Mohammed, que morreu em 1556 n'uma expedição contra os Berberes, legando o imperio a seu filho Mulei-Abd-Allah.

Nada houve de notavel nos estabelecimentos portuguezes durante os ultimos annos do governo de Mulei-Mohammed; o seu successor cercou Mazagão em 1562, mas não conseguindo assenhorear-se da praça defendida por Alvaro de Carvalho, levantou o sitio; não melhorou porém com isso a nossa posição, porque continuámos sem acção sobre os indigenas; e a qualificação de *presidio*, que desde então começámos a dar aos nossos estabelecimentos na Berberia, significava excluirem toda a idéa de colonisação e de conquista.

[1] Faria, pag. 193 e seg.

Subíra ao throno em 1574 D. Sebastião, principe incapaz de amadurecer grandes projectos, e para quem a guerra era um meio de adquirir a reputação de bravura; alguns combates insignificantes contra os Arabes entre Tanger e Arzilla n'uma viagem a Tanger, fizeram-lhe nascer a idéa de uma grande expedição a Africa, sem fim rasoavel nem determinado, mas a que veiu dar pelo menos pretexto uma commoção politica no imperio de Marrocos.

Mulei Mohammed, o negro, filho de Mulei-Abd-Allah, a quem succedêra em 1573 [1], desthronado por seu tio Mulei-Abd-el-Ma-lek, recorrêra a Filippe II, que profundamente desgostado de qualquer empreza em Africa, pelos revezes que ali acabára de soffrer, não quiz escutar as suas propostas; Mulei Mohammed dirigiu-se então a D. Sebastião que, achando um motivo para justificar o projecto da sua expedição, lhe prometteu auxilio. Forneceu-lhe o reino apenas 10:000 homens, a que se reuniram 3:000 Allemães, enviados pelo principe de Orange, 4:000 Hespanhoes, recrutados por Affonso de Aguilar, e 600 Italianos, enviados pelas tropas do Papa, em auxilio dos catholicos da Irlanda revoltados contra a Inglaterra, e que tendo aportado a Lisboa, romperam o seu contrato para entrarem ao nosso serviço.

Embarcou a expedição em 24 de junho de 1578 n'uma armada de setenta navios de guerra e varios transportes, commandada por D. Diogo de Sousa; desembarcou em Arzilla, onde veiu reunir-se-lhe, com pequena força, Mulei-

[1] *Summario de todas as cousas passadas em Berberia desde que començou a reinar o xerife Muley Mohamet no anno de 1573 até ao fim do anno de 1578, no dia da batalha de Alcacerquibir em que se perdeu D. Sebastião, Rei de Portugal*, ms. da bibliotheca nacional de Madrid, I, 20, pag. 235-250.

Mohammed, não obstante a adherencia, com que affirmára contar, de muitas tribus berberes. Mulei-Abd-el-Malek veiu ao nosso encontro com um exercito de 40:000 homens de cavallaria e 10:000 de infanteria, e na planicie de Tamistra entre Arzilla e Marrocos se deu a 4 de agosto de 1578 a batalha em que as armas portuguezas soffreram a derrota a que não sobreviveu o infeliz monarcha, que projectára esta expedição, ultimo lampejo das nossas conquistas em Marrocos[1].

Reunido Portugal á Hespanha sob o sceptro de Filippe II, não só nada mais tentámos no imperio de Marrocos até á epocha da independencia em 1640, mas abandonámos Arzilla. Conservámos então as praças de Mazagão e Tanger, ficando Ceuta á Hespanha; e d'aquellas duas cedemos Tanger á Inglaterra em 1662, juntamente com Bombaim na India, como dote da princeza D. Catharina, que ía partilhar com Carlos II o throno de Inglaterra, de modo que no fim do seculo XVII restava-nos apenas das conquistas na Berberia a villa de Mazagão, que abandonámos tambem em 1769, cessando então de fluctuar em Marrocos a bandeira portugueza, trezentos e sessenta e quatro annos depois de ahi a termos plantado.

[1] Sobre esta desgraçada expedição devem ler-se os primeiros capitulos do livro do sr. d'Antas *Les faux D. Sébastien*, Paris 1866, onde se acha compendiado o que sobre ella escreveram nacionaes e estrangeiros. A proposito d'este livro daremos noticia de outro mui pouco conhecido, e de que parece não teve noticia o sr. d'Antas; é o do nosso Estevam Rodrigues de Castro, professor de medicina na academia de Pisa, e medico do grão-duque da Etruria, publicado por seu filho Francisco de Castro em Florença em 1638; intitula-se: *De simulato Rege Sebastiano Poëmation, olim juvenili etate conflatum a Stephano Roderico Castrensi, Lusitano, medico ac philosopho clarissimo, &c., modo in lucem editum a Francisco de Castro ejus filio*. Florentiae 1638.

A historia dos nossos estabelecimentos em Marrocos apresenta-nos a applicação dos dois systemas, que n'este seculo foram discutidos em França com respeito á Algeria. Foi restricta e limitada ao norte a occupação, mas tambem as nossas praças, sempre cercadas, não abriam nenhum caminho ao progresso e á civilisação; foi extensa, brilhante e prospera ao sul durante algum tempo, mas acabou com revezes que nos desalentaram, e fizeram abandonar a conquista. Tinhamos todavia feito n'essa região tudo o que a sciencia vulgar parece prescrever. Administravamos os Arabes com chefes indigenas; governavamol-os por meios que ainda n'este seculo se julgavam os unicos applicaveis. Porque não fomos felizes? houve, é certo, muitas faltas, e tivemos a lutar com a poderosa influencia dos xerifes; mas havendo sempre erros, e luta com influencias hostis, não faltam todavia emprezas bem succedidas. Se esta o não foi, não o attribuâmos só a causas secundarias. Que offereciamos aos Arabes, que contrapesasse e destruisse as antipathias de raça e de religião? A principio, e na anarchia que reinava em Marrocos, as tribus indigenas que se nos alliavam tinham em troca a tranquillidade e a paz; mas, estabelecido solidamente o poder dos xerifes, achavam com elles a mesma vantagem; e sendo identicas de ambos os lados as fórmas de governo, a religião e a nacionalidade deviam pela natureza das cousas actuar necessariamente contra nós. Eis a causa efficiente da reacção, que destruiu o nosso dominio na Berberia.

O CHRISTIANISMO NA AFRICA

I

Em nenhuma região do mundo antigo foi o christianismo mais florescente do que na Africa. Na vasta extensão de costas banhadas pelo Mediterraneo, desde Tanger até aos limites mais orientaes da regencia de Tripoli; n'essa terra, em que Mahomet reinou mais de dez seculos sem competidor, não havia senão christãos do IV ao VI seculo.

Mudou o islamismo o aspecto da Africa; fez desapparecer da Tripolitana, da Byzacena, da provincia carthagineza, da Numidia e das tres Mauritanias até ao ultimo vestigio da civilisação romana e do christianismo; mas não pôde apagar todas as memorias que se ligam ao antigo estado social e religioso da Africa septentrional. A Igreja africana, cuja historia vamos esboçar a largos traços, como preliminar á do seu restabelecimento pelos Portuguezes, legára, antes da invasão arabe, á Asia e á Europa immensos documentos, que attestam o heroismo de seus martyres, a multidão de

seus membros, a violencia dos seus schismas, e a sciencia de seus doutores[1].

Quando e por que missionarios foi o christianismo introduzido em Africa? É o que ignorâmos. É certo porém que, desde o fim do seculo I, ou talvez antes, alguns discipulos dos apostolos vieram da Asia ou da Europa, em navios mercantes, trazer o evangelho ás populosas e ricas cidades do litoral africano. Devia ser Carthago o ponto de partida da prégação, e é de suppor que ali fosse constituida a primeira cadeira episcopal. Espalhou-se com rapidez a doutrina nova, e, como attestam os antigos documentos, entre elles as actas dos martyres, ganhou a religião homens de todas as classes, desde os escravos até aos que occupavam o primeiro logar na sociedade romana. No fim do seculo II havia já nas duas provincias, Proconsular e Numidia, grande numero de bispados[2], e na mesma epocha reunia-se em Carthago o Concilio convocado pelo bispo Agrippinus.

Tal foi o successo das idéas christãs, que impressionou o governo imperial. Receioso do seu desenvolvimento, ordenou Septimio Severo ao proconsul Vigelius Saturninus o emprego de medidas repressivas contra os sectarios da nova religião. Speratus com onze companheiros da cidade de

[1] Para a historia da antiga Igreja de Africa devem consultar-se Schelstrate, *Ecclesia africana*, Paris 1680; Leydecker, *Historia Ecclesiae africanae illustrata*, Utrecht 1690; Morcelli, *Africa christiana*, Brescia 1816 (3 vol.); Munter, *Primordia Ecclesiae africanae*, Hafn 1829; Yanosky, *L'Afrique chrétienne*, Paris 1844; Dupuch, *Essai sur l'Algérie chrétienne*, Turin 1847; Bargès, *Aperçu historique de l'Église d'Afrique en général*, Paris 1848; Dupuch, *Fastes sacrés de l'Afrique chrétienne*, Bordeaux 1850.

[2] S. Cypriano, Epist. LXXI ad Quint.: Morcelli, *Africa christiana*, tomo I, pag. 30.

Scilla, na Proconsular, foram as primeiras victimas d'estes rigores, e tornaram-se famosos na Igreja com o nome de *martyres Scillitanos*.

Duplicou a perseguição a energia e ardor dos christãos, elevando-a até ao enthusiasmo; provocou a *Apologetica* de Tertuliano, o mais eloquente interprete da Igreja perseguida[1]; e tal foi o progresso do zêlo e da fé, que a crueldade dos governadores foi vencida pela multidão das victimas.

Não se fez esperar segunda perseguição, que logo no principio do seculo III (202 ou 203) se traduziu pelo martyrio de Revocatus, Felicidade, Perpetua e outros, martyrio começado nas prisões e terminado no amphitheatro de Carthago, e que originou uma das mais bellas legendas do christianismo[2]. A perseguição não se limitou a esse ponto; o edicto de Septimio Severo foi executado com mais ou menos excesso em toda a Africa Romana, distinguindo-se pelos seus rigores o proconsul Scapula e o governador da Mauritania; e foi só no tempo de Alexandre Severo que esta Igreja gosou de verdadeira paz.

Pouco havia porém que d'ella fruia quando o schisma e heresia vieram agital-a. Ainda no reinado d'esse imperador reunia-se em Numidia, na colonia de Lambesa, um Concilio de noventa bispos para condemnar o heretico Privato; e de 251 a 256 outros Concilios são convocados em Carthago para debellar o schisma e a heresia, á qual oppoz constante barreira a energia apostolica de S. Cypriano, primaz d'aquella

[1] Sobre Tertulliano e seus escriptos leiam-se: Charpentier, *Étude historique et littéraire sur Tertullien*, Paris 1839; Henri Ritter, *Histoire de la philosophie chrétienne*, Paris 1843, tomo I, pag. 325–376.

[2] Reinart, *Acta primorum martyrum*, París 1689, pag. 85 e seg.

Igreja, notavel tambem pela sua polemica e dissensão com o Papa Estevão sobre a rebaptização dos hereges que abjuravam os seus erros, rebaptização condemnada justamente pela santa sé, mas adoptada por algumas Igrejas da Asia e por S. Cypriano [1].

No anno seguinte (257) recomeçaram as perseguições no governo do imperador Valeriano, que a principio se mostrára favoravel aos christãos; e uma das suas primeiras victimas foi o santo bispo de Carthago, martyrisado em 14 de setembro de 258, e seguido bem depressa de novos companheiros em Hippona, Utica, Cirta e Lambesia.

Diminuiu um pouco o rigor da intolerancia, caindo Valeriano em poder dos Persas; mas renovou-se duas vezes no tempo de Aureliano, e no de Diocleciano (296), até recrudescer depois do sanguinolento edicto de Nicomedia do anno 303, que ordenando a destruição das igrejas e livros religiosos, e collocando fóra da lei os christãos, sanccionou o vasto plano de exterminio, concebido por Galerius, docil instrumento dos odios religiosos dos philosophos pagãos [2].

As espoliações, as torturas e os supplicios não foram os maiores males que á Igreja africana produziu aquelle edicto. A par do heroismo de que deram provas os christãos perseguidos, não faltaram bispos e sacerdotes que por tibieza se submetteram ás prescripções do cesar, entregando aos magistrados os bens das igrejas e os livros sagrados. Ao declinar da perseguição, os que se haviam mostrado fortes na

[1] Schelstrate, *Ecclesia africana*, Paris 1680, dissert. II, cap. III; Leydecker, *Historia Ecclesiae africanae illustrata*, Utrecht 1690.

[2] Tillemont, *Mémoire pour servir à l'histoire ecclésiastique des six premiers siècles*, tomo V, pag. 20 e seg.

occasião do perigo, exaltaram-se e votaram odio e desprezo a estes, dando-lhes, como nota de infamia, o epitheto de *traditores*, qualificação injuriosa, que serviu de bandeira aos que, no proprio momento em que a perseguição se extinguia, levantaram um schisma, causa e origem das maiores calamidades, o dos *donatistas*.

Serviu-lhe de origem ou de pretexto a sagração de Ciciliano, bispo de Carthago, que succedêra a Mensurius em 311, e ao qual impozera as mãos Felix, bispo de Aptonga, accusado de *traditor* pelo partido que impugnava a eleição, á frente do qual se achava Donato.

O caracter de gràvidade e as proporções que assumiu esta dissidencia, que dividíra em duas a Igreja de Carthago, provocou a attenção do imperador Constantino, que deferiu a causa ao conhecimento do Papa Milciades.

O Pontifice, em Concilio reunido no palacio da imperatriz Fausta, em 2 de outubro de 313, fulminou a Donato, mas approvou a ordenação de Ciciliano, sem comtudo separar da communhão catholica os que o haviam condemnado.

Não se conformaram com a decisão os donatistas, accusando-a de falta de instrucção do processo e de precipitação, o que provocou a reunião de novo Concilio em Arles em agosto do anno seguinte, presidido pelo legado do Papa S. Silvestre.

A decisão dos padres não extinguiu os odios nem as paixões; os donatistas appellaram para o imperador das decisões que os haviam condemnado, e que elle confirmou em Milão em 315[1]. Protestaram então contra a sentença de

[1] Morcelli, tomo II, pag. 216 e seg.

Constantino, ao que este respondeu, fazendo proceder contra elles como perturbadores da paz.

A severidade dos edictos e o rigor da sua execução não os conteve; augmentou o seu zêlo, que não tardou a tomar caracter violento e sombrio nas classes inferiores, que na sua quasi generalidade abraçaram a causa do schisma, e originaram os chamados *circumcelliones,* de que já apparecem vestigios dois annos depois da sentença de Milão, em 317.

O donatismo, diz Saint-Marc Girardin[1], não era uma heresia, era um schisma; cria o que crê a Igreja catholica, mas entendia terem os *traditores* manchado a pureza do caracter episcopal, e interrompido a descendencia espiritual dos apostolos. Teve, como todos os partidos, moderados e exaltados; eram aquelles os donatistas propriamente ditos, os doutores e os diplomatas do partido; eram estes os *circumcelliones,* o exercito e o povo do donatismo, formado das classes opprimidas, cuja bandeira religiosa encobria as suas pretensões de reorganisação social; representavam uns a Africa civilisada, outros a Africa barbara.

Parecia ter diminuido a luta e os odios entre donatistas e catholicos quando recomeçou mais violenta em 348, por imprudencia de uma das duas partes, á chegada de Paulo e Macario, officiaes do imperador Constancio, motivando da parte d'estes contra os donatistas a perseguição, que do mais violento d'aquelles funccionarios tomou o nome de macariana, que se traduziu no exilio e morte dos bispos donatistas, e só findou no reinado de Juliano, o apostata.

A politica d'este imperador, inimigo do christianismo, le-

[1] *L'Afrique sous Saint-Augustin,* na *Revue des Deux Mondes,* de 15 de setembro de 1842.

vou-o a deixar plena liberdade aos agitadores, e a dar força contra a orthodoxia ao donatismo quasi extincto. A reacção foi violenta e horrivel, mas de curta duração, porque os edictos de Valentiniano, a começar pelo publicado em Trèves em 373, renovaram para os schismaticos o tempo do exilio e da perseguição, tornando-lhes impossivel a impunidade nos seus excessos.

Combatido com vigor por Santo Optato, bispo Milevitano, e por Santo Agostinho, bispo de Hippona, achava-se o donatismo no fim do IV seculo enfraquecido pelas divisões, que o minavam, e a que a eleição de Primiano, bispo donatista de Carthago, em 392, deu occasião para se pronunciarem mais fortemente nos *primianistas* e *maximianistas*.

Havia tempo que se tratava de levar os bispos das duas Igrejas a discutirem em conferencia publica os motivos da separação como meio de se chegar a um accordo. Fôra sempre rejeitada a idéa pelos donatistas, até que acceitando-a no anno 410, o imperador Honorio pelo edicto de Ravenna de 14 de outubro, dirigido a Flavio Marcellino, ordenou a reunião, que se verificou em junho do anno seguinte, concorrendo duzentos e setenta bispos donatistas e duzentos oitenta e seis catholicos.

A sentença do tribuno Marcellino, publicada em 26 de junho[1], foi desfavoravel aos donatistas, que recorreram para o imperador, o qual por lei de 3 de janeiro de 412 con-

[1] As actas e mais documentos relativos a esta conferencia foram publicados pela primeira vez em Paris, em 1588, com o seguinte titulo *Gesta collationis Carthagini habitae Honorii Caesaris jussu inter catholicos et donatistas coram Marcellino V. C. trib. et not.*, &c., *Papirii Massoni studio atque opera, nunc primum in lucem editum.*

firmou a condemnação, mandou restituir todas as igrejas aos catholicos, e impoz severas penas aos schismaticos.

A conferencia foi para estes o golpe mortal; submetteram-se, unindo-se á Igreja catholica, para evitar a repressão, occultando seus odios até que a invasão dos Vandalos em 429 lhes forneceu occasião de exercerem sobre os catholicos novas vinganças[1].

Acabava a Igreja da Africa de triumphar do schisma, quando foi exposta desde o começo do v seculo (410) a novos perigos, e dividida pela heresia de *pelagianismo,* representada por Pelagio e Celestino, os quaes, rejeitando a doutrina da graça, sem a qual o homem nada póde, segundo a Igreja, referiam exclusivamente nos actos humanos o bem e o mal ao livre arbitrio.

A condemnação d'esta heresia pelo primaz Aurelio e pelo Concilio de Carthago em 412, não obstou aos seus progressos em toda a Africa, e os doutores mais illustres do catholicismo, tendo á sua frente Santo Agostinho, lançaram-se no campo da discussão, combatendo o erro de Pelagio. A opinião de Santo Agostinho foi sanccionada em 416 pelos dois Concilios de Carthago e de Mileto, e confirmada por dois rescriptos do Papa Santo Innocencio no anno seguinte.

A doutrina porém do bispo de Hippona pareceu a alguns peccar pelo excesso de aniquilar o livre arbitrio, immolando-o absolutamente á graça, e destruindo a responsabilidade humana.

D'ahi nasceu um systema de conciliação. O celebre Cassiano sustentou em 426 ser o livre arbitrio tão necessario

[1] Fleury, *Histoire ecclésiastique,* tomo v, pag. 345 e seg.

como a graça; ainda mais, ser esta uma concessão de Deus aos que por sua propria determinação queriam o bem, isto é, ser o livre arbitrio o principio da graça. Este systema, abraçado pelos *semipelagianos*, foi combatido por Santo Agostinho, nos seus dois livros da *Predestinação dos santos*, dirigidos a Prospero e a Hilario, em que levou até ás ultimas consequencias a sua theoria da graça[1].

Nada poderia representar com mais verdade e eloquencia o estado florescente da Igreja de Africa no IV seculo e começo do V, de que a simples nomenclatura dos bispados, então existentes nas diversas provincias, conforme a lista de Morcelli com as correcções de Yanosky, que damos em appendice.

A Africa christã e civilisada acabou com Santo Agostinho, porque depois das rapidas conquistas de Genserico não fez senão declinar. Mas antes de entrar n'esse periodo de decadencia, lancemos ainda os olhos sobre o passado, e consideremos a organisação d'essa Igreja no tempo da sua força e da sua grandeza.

Carthago foi, como dissemos, o ponto de partida da prégação christã na Africa. D'ahi estendeu-se successivamente o christianismo até ás extremidades da *Proconsular*, e emprehendeu depois a conquista religiosa da *Numidia*. Eram as duas unicas provincias que a Igreja tinha nos primeiros tempos do episcopado de S. Cypriano; não tardou a acrescer-

[1] Sobre esta questão da determinação das relações da liberdade do homem e da acção da graça, que foi, na phrase do abbade Flottes, *la grande affaire intellectuelle* do seculo V, devem ler-se Laurent, *Études sur l'histoire de l'humanité*, tomo IV, *Le christianisme*, Paris 1855, pag. 436 e seg.; e Guyot, *La somme des Conciles*, Paris 1868, tomo I, pag. 164 e 186.

lhe outra, a *Mauritania*. As idéas christãs tinham-se propagado não só ao occidente da Proconsular, mas tambem ao oriente; haviam penetrado na *Byzacena* e na *Tripolitana*, que formaram desde o começo do IV seculo duas novas provincias ecclesiasticas.

A estas cinco addicionou-se no fim d'esse seculo uma outra, desmembrada da Mauritania. Manter uma só provincia n'essa vasta região que se estendia do oceano ao Ampsaga, n'uma epocha em que o christianismo a tinha coberto de bispados e igrejas, teria sido difficultar a administração e vigilancia ecclesiastica; d'ahi veiu a divisão da Mauritania em *Cesariense* e *Sitifense*. Foi talvez então ou pouco depois que se formou por meio de novo desmembramento a setima provincia ecclesiastica, a *Tingitana*.

II

Tal era a extensão e a força da Igreja de Africa quando os Vandalos appareceram em maio de 429 nas costas da Mauritania[1]. A marcha de Genserico foi assignalada por devastações espantosas; a sede do despojo ou da vingança, e as paixões religiosas que animavam os Vandalos e seus alliados, cobriram de sangue e de ruinas, em menos de um anno, as tres Mauritanias e grande parte da Numidia. Cairam as Igrejas, e os bispos e mais ecclesiasticos foram mas-

[1] Para o estudo da epocha das dominações dos Vandalos devem ler-se: Papencordt, *Geschichte der vandalischen Herrschaft in Africa*, Berlin 1837; J. Yanoski, *Histoire de la domination des Vandales en Afrique*. Paris 1844.

sacrados, ou obrigados a buscar asylo em terras ainda sujeitas á dominação romana.

A furia da invasão contra o catholicismo nada perdeu de sua força durante dez annos, e subsistiu ainda, postoque menos energica, depois que Genserico se assenhoreou de Carthago em 439. Dominados pelo arianismo, os Vandalos não eram só inimigos do imperio, eram-no da religião catholica; estes odios religiosos receberam nova força da alliança com os que tendo soffrido nas suas crenças no reinado de Honorio não duvidaram, como os donatistas, passar do schisma á heresia.

Outra causa politica aggravou os soffrimentos dos catholicos; foi o receio que inspiravam a Genserico. Não ignorava este que elles desejavam o restabelecimento da auctoridade imperial; que tinham o seu fito na Italia ou em Bysancio; que o odiavam como ariano e como barbaro; e que estavam promptos a auxiliar qualquer exercito, que viesse á costa de Africa para os ligar a um dos dois imperios. É por isso que o rigor na perseguição coincidia sempre com qualquer expedição romana ás provincias occupadas pelos Vandalos.

No fim da vida do rei barbaro diminuiu o seu rigor, porque nenhum inimigo lhe fazia sombra. Conduzíra á sua quéda o imperio do occidente, arruinára a marinha dos Bysantinos, e dominava com as suas armadas em todo o Mediterraneo. A pedido do imperador Zenão permittiu aos catholicos em 476 reabrirem as suas igrejas, readmittiu os bispos que exilára, e usou de uma certa tolerancia, seguida por seu filho e successor Hunerico, até renovar em 483 uma nova e atroz perseguição contra os catholicos, que pretendia coagir a abraçar o arianismo.

No reinado de Gunthamund gosaram de alguns instantes de tranquillidade, e voltaram do exilio os bispos, entre elles Eugenio, de Carthago, que em 487 reassumiu a sua cadeira episcopal; o que foi de pouca dura, porque Thrasamund, subindo ao poder em 496, renovou a perseguição exilando aquelle primaz de Africa, e deportando em 507 para a Sardenha os bispos da Bysacena.

Cessou este estado em 523 com a exaltação ao throno de Hilderico, que vivêra muito tempo em Constantinopla, e era porventura catholico; a Igreja, na posse dos seus templos e de seus bens, gosou de tal liberdade que alem de preencher as vagas que a perseguição fizera no episcopado, chegou a reunir em Carthago em 524 ou 525 um Concilio de cincoenta e nove bispos, presidido pelo primaz.

Mas os Vandalos e os Romanos, que haviam abraçado o arianismo, não deixavam de censurar a tolerancia de Hilderico, considerando os catholicos como inimigos politicos, e accusando-os de, pelas suas relações secretas com o imperio, tramarem a destruição da dominação vandala. O proprio Hilderico, suspeito a final de conspirar com os catholicos, foi deposto por uma revolta, e substituido por Gelimer.

Foi curta esta reacção do arianismo. Justiniano levantou um exercito para sustentar o rei deposto, em 533 Belisario acabou com a dominação vandala, e tendo morrido Hilderico tomou posse da Africa em nome do imperador. Os rapidos e brilhantes successos do general Bysantino deram então a victoria e a paz aos catholicos, que não resistindo ao exercito imperial, e deixando-lhe livre a passagem desde Syllectum até Carthago contribuiram, quanto podiam, para a quéda da dominação dos Vandalos.

Uma nova reacção religiosa seguiu de perto a victoria de Belisario. Os catholicos, aproveitaram-se junto de Justiniano da desconfiança que os heresiarchas e schismaticos inspiravam á côrte de Bysancio, para se vingarem dos seus soffrimentos. O imperador, vendo que a heresia dera força e duração ao imperio vandalo, e precipitára do throno a Hilderico, protector dos orthodoxos e amigo dos Bysantinos, tomou por um edicto de 535 severas medidas contra os arianos, donatistas e outros dissidentes, inhabilitando-os para as funcções publicas, privando-os dos seus bens e igrejas, e prohibindo-lhes eleger bispos, conferir ordens e baptizar[1]. Pela força das cousas deviam os Vandalos e heresiarchas conspirar contra Justiniano e seus successores, como os catholicos haviam conspirado contra elles desde Genserico a Gelimer.

Apenas os Bysantinos submetteram as provincias que tinham pertencido aos Vandalos, tratou a Igreja catholica de se reorganisar na Africa, começando para esse fim pela convocação do Concilio de Carthago de 534, em que se reuniram duzentos e dezesete bispos presididos pelo primaz Reparatus[2], e pondo-se em relações assiduas com Roma e as outras Igrejas do mundo christão[3]. Constituiu por essa occasião, ao que parece, as quatro provincias ecclesiasticas, que ainda subsistiam em 649: a Proconsular, a Numidia, a Mauritania (abrangendo a Cesariense, a Sitifense e a Tingitana), e a Bizacena (comprehendendo a Tripolitana).

[1] Baronius, ad an. 535.

[2] Acabava de succeder a Bonifacio na sé de Carthago.—Hardouin, *Concil. II*, pag. 1154 e 1177.

[3] Morcelli, ad an. 535, tomo III, pag. 202 e seg.

Muito soffreu a Igreja, desde a conquista de Belisario até á invasão dos Arabes, com as revoltas e perturbações que em diversas epochas se manifestaram em Carthago e em todas as provincias sujeitas á dominação bysantina; mas o que mais contribuiu para diminuir o seu dominio foi a guerra continua que á civilisação e ao imperio fizeram as populações indigenas. Salomon, João Troglita [1] e Gennadius, os mais illustres dos generaes que vieram de Constantinopla, não poderam repellir, nem mesmo conter as tribus do deserto. Guiados durante um seculo por chefes que, como Yabdas, Antalas, Carcasan e Gasmul, tinham surprehendido á tactica romana alguns dos seus segredos, não deixaram de fazer progressos, ganhando cada dia á civilisação uma nova porção de territorio, e levando até á costa o paganismo e a barbarie [2].

III

Os Arabes acabaram de 647 a 697 a obra das tribus indigenas, e deram o ultimo golpe á dominação romana, estabelecendo em menos de meio seculo o islamismo pela força do sabre em toda a costa septentrional de Africa.

N'esta epocha, isto é, nos annos de 707 ou 708 [3], grande numero de christãos, fugindo ao jugo musulmano, embar-

[1] A historia das guerras de João Troglita contra os indigenas foi conservada n'um poema de Flavius Cresconius Corippus, descoberto e publicado em Milão em 1820 por Mazzucchelli, e de que muito se serviu Saint-Martin na sua edição da *Histoire du Bas Empire*, de Lebeau, tomo IX, pag. 92-119.

[2] Veja-se J. Yanoski, *Histoire de l'Afrique sous la domination bysantine*, Paris 1844.

[3] Em 707 houve grande massacre dos christãos em Tanger, sendo seu governador *Musa-Anonym-Andalus*, an. hegira 88.

caram para a Hespanha, Grecia e Italia, e os que ficaram no paiz submetteram-se á lei do vencedor, abraçando o islamislo ou pagando o tributo prescripto no Koran. Mas se infelizmente algumas apostasias affligiram esta Igreja, e diminuiram o numero dos christãos, é tambem certo que a fé catholica não succumbiu n'esta provação terrivel, nem a successão episcopal foi interrompida em todas as sés. Alguns factos historicos ignorados, ou não devidamente apreciados, corroboram esta asserção.

No principio do seculo VIII prohibiu Gregorio XI aos bispos de Italia, que não admittissem ás ordens os Africanos que a cada passo se apresentavam para as receber [1], deduzindo-se d'este decreto, não só a existencia em Africa de christãos que a falta de bispos obrigava a virem á Europa ordenar-se, mas a má fama que d'elles havia, e que fazia suspeitar da sua orthodoxia e costumes.

Um escriptor arabe muito conhecido, Abu-Obeid-el-Békrii, auctor de um tratado de geographia, المسالك والممالك (as estradas e os imperios), attesta que no seu tempo havia em Tlemcen igrejas e christãos: *Esta cidade encerra ruinas de antigos monumentos, e ainda n'ella vemos hoje igrejas mantidas pelos christãos* [2]. Escrevendo Abu-Obeid-el-Békrii em Cordova, no anno 352 da hegira ou 963 da nossa era, é claro que a existencia n'essa epocha de igrejas e população christã suppõe, não só ministros para o exercicio do culto,

[1] Morcelli, tomo I, pag. 46.

[2] Esta passagem é citada por Yahia ben Khaldun na sua *Historia dos Beni Abd'el-Wady*, ms. da collecção arabe do abbade Bargès. O sabio Quatremère deu um longo extracto do geographo El-Bekrii no tomo XII das *Notices et extraits des manuscrits*.

senão tambem prelados para ordenar o clero e lhe dar jurisdicção.

No tempo de Leão IX, em 1053, havia ainda na Africa cinco bispos, tres dos quaes (Thomé, Pedro e João) se lhe queixaram do de Gummi, que depois da destruição de Carthago pretendia o primado. Deplorando o estado d'essa Igreja, reduzida então a esse pequeno numero de prelados, quando outr'ora reunira em Concilio mais de duzentos, responde-lhes o Pontifice em 17 de dezembro d'esse anno que, apesar das ruinas da sua séde, é sempre o bispo de Carthago o primaz, e chama-os á concordia [1].

Passava-se isto no anno 415 da hegira, no reinado do sultão zeirita El-Moez, que imperava em toda a parte occidental do norte da Africa, desde Miliana até Tripoli e Barca, tendo deixado o partido dos khalifas fatimitas, de quem recebêra a investidura, e abraçado o de abbassida El-Kaiem Bacir Allah, khalifa de Bagdad. Os principes almoravides acabavam de lançar ao occidente os fundamentos de um imperio, que devia successivamente absorver todos os pequenos estados de Magreb.

Vinte annos depois, no pontificado de Gregorio VII, achamos ainda em Carthago em 1073 um bispo primaz de Africa. Pela sua revolta contra os khalifas fatimistas provocára El-Moez a aggressão d'elles. El-Mostanser Billah, oitavo khalifa d'essa dynastia [2], enviou contra elle um exercito poderoso que successivamente lhe tomou Tripoli, Kairowan e muitas

[1] Labbe, tomo IX, pag. 971 e seg.; Baronius, an. 1053, n.º 41; Fleury, *Histoire ecclésiastique*, liv. LX, an. 1053.

[2] Fallecido em 1096, depois de sessenta annos de reinado. — Marigny, *Histoire des révolutions de l'empire des Arabes*, Paris, 1750, tomo I, pag. 113 e seg.

outras cidades da antiga Byzacena; e En-Nacir ben Ala-en-Nés ben Hammad, emir de Bugia, e parente de El-Moez, aproveitando-se d'estas perturbações, engrandeceu os seus estados lançando mão de muitas praças de Africa propriamente dita, e até de Tunis. Temim, filho e successor de El-Moez, desesperado com esta desmembração do seu reino, declarou a guerra a En-Nacir, e veiu em 1067 cercar Tunis, que não pôde recuperar senão posteriormente [1]. É no seu reinado (1073) que os historiadores ecclesiasticos referem o seguinte facto.

Recusára Cyriaco, primaz de Carthago, a ordenação a alguns aspirantes do sacerdocio, que julgára indignos. Apoiados por alguns membros do clero e seculares, invocaram elles o apoio do principe musulmano, para o obrigar a conferir-lhes as ordens, ao que resistiu o primaz, sendo condemnado a ser varado e tratado como um malfeitor.

Sabedor do facto estigmatisou-o Gregorio VII n'uma carta ao clero e povo de Carthago, chamando-o á obediencia, e louvou n'outra ao primaz a firmeza e energia [2].

No anno seguinte (1074 ou 467 da hegyra) e em resultado da paz entre Temim El-Moez e En-Nacir, cimentada pelo casamento d'este com a filha d'aquelle [3], ficou a parte oriental do norte da Africa dividida em dois principados: o dos Zeiritas, ao oriente, comprehendendo a antiga Tripolitana, a Byzacena, a Zeugitana e uma porção da Numidia

[1] Cardonne, *Histoire de l'Afrique et de l'Espagne sous la domination des Arabes*, Paris 1765, tomo II, pag. 119 e 125; *Histoire d'Afrique*, de Abu-Abd'allah-Mohammed ben Abi'l-Roaini-el-Kairowani, Paris 1845, liv. V, pag. 144 e seg.

[2] Lib. I, epist. 23.

[3] *Histoire d'Afrique*, de Mohammed ben Abi'l-Roaini, pag. 146.

até Tuniza, tendo por capital Mahadiah; e o dos Beni-Hammad, ao occidente, composto da antiga Mauritania Sitifense e de uma parte da Cesariana até Alger e Miliana, tendo por capital Bugia.

Pertencia a este principado dos Beni-Hammar a cidade de Hippo ou Hippona, illustrada pelo episcopado de Santo Agostinho [1], em que havia então grande numero de christãos, e, o que é mais, protegidos pelo proprio En-Nacir. Vagando a sé, e sendo eleito bispo pelo clero e fieis o padre Servandus, e não existindo n'essa epocha senão um bispo, o de Carthago, quando eram precisos tres para lhe dar a consagração episcopal, enviou o proprio sultão a Roma o eleito, pedindo ao Papa que accedesse aos votos dos christãos. Annuiu Gregorio VII, e impondo elle mesmo as mãos ao novo prelado, reenviou-o a Africa com tres cartas; uma de janeiro de 1076 a Cyriaco, primaz de Africa, em que, deplorando o triste estado da Igreja n'essa região, o aconselhava para, de accordo com o novo bispo de Hippona escolher um terceiro bispo; outra aos fieis de Hippona, recommendando a Servandus, e exhortando-os á santidade da vida; a terceira finalmente ao sultão En-Nacir, agradecendo-lhe o interesse por aquella christandade e recommendando-lh'a [2].

[1] Segundo Fleury *(Histoire ecclésiastique,* liv. LX, an. 1073), não era esta Hippona a que se refere a carta de Gregorio VII, a *Hippo regia* de Santo Agostinho, na Mauritania Sitifense, mas outra Hippo ou Bizerte, na Numidia, chamada hoje Benzert pelos Arabes, e situada na costa a 36 milhas romanas da antiga Utica; é certo, porém, que da propria epigraphe da carta de Gregorio VII se vê ser a Hippo a que elle se refere, situada na Sitifense, e por isso a de Santo Agostinho.—Mannert, *Géographie ancienne des États barbaresques,* Paris 1842, pag. 352 e seg., 356 e seg.

[2] Lib. III, epist. 19, e Labbe, tomo X, pag. 146, lib. III, epist. 21.

É esta ultima um monumento curioso da meia idade, que respira a caridade, o zêlo e a prudencia apostolica, e que damos em seguida:

GREGORIUS EPISCOPUS[1]

SERVUS SERVORUM DEI

Anxir regi Mauritaniae, Sitiphensis provinciae in Africa, salutem et apostolicam benedictionem

Nobilitas tua hoc in anno litteras suas nobis misit, quatenus Servandum presbyterum episcopum secundum christianam constitutionem ordinaremus: quod, quia petitio tua justa et optima videbatur, facere studuimus. Missis etiam ad nos muneribus, christianos, qui apud vos captivi tenebantur, reverentia Beati Petri, principis apostolorum, et amore nostro dimisisti, alios quoque captivos te dimissurum promisisti.

Hanc denique bonitatem creator omnium, Deus, sine quo nihil boni facere, imo nec cogitare possumus, cordi tuo inspiravit: Ipse, qui illuminat omnem hominem venientem in hunc mundum, in hac intentione mentem tuam illuminavit. Nam omnipotens Deus, qui omnes homines vult salvos facere et neminem perire, nihil est quod in nobis magis approbet, quam ut homo post dilectionem suam hominem diligat, et quod sibi non vult fieri, alii non faciat. Hanc itaque charitatem nos et vos specialibus nobis quam caeteris gentibus debemus, qui unum Deum, licet diverso modo, credimus et confitemur, qui eum creatorem saeculorum et gubernatorem hujus mundi quotidie laudamus et veneramur. Nam sicut apostolus dixit: ipse est pax, qui fecit utraque unum.

Sed hanc tibi gratiam a Deo concessam plures nobilium Romanorum per nos cognoscentes, bonitatem et virtutes tuas omnino admirantur et praedicant. Inter quos duo familiares nostri, Albericus et Cincius, et ab ipsa pene adolescentia in

[1] Labbe, loc. cit.; Bargès, *Aperçu historique sur l'Église d'Afrique*, pag. 18; e *Bullarium patronatus*, tomo III, pag. 195.

romano palatio nobiscum enutriti, multum desiderantes in amicitiam et amorem tuum devenire, et de his quae in partibus nostris placuerit tibi libenter servire, mittunt ad te homines suos, ut per eos intelligas quantum te prudentem et nobilem habeant, et quantum tibi libenter servire velint et valeant. Quos magnificentiae tuae commendantes rogamus, ut eam charitatem, quam tibi tuisque omnibus semper impendere desideramus, eis pro amore nostro et recompensatione fidelitatis praedictorum virorum impendere studeas. Scit enim Deus, quia purè ad honorem Dei te diligimus, et salutem et honorem tuum in praesenti et in futura vita desideramus. Atque ut ipse Deus in sinum beatitudinis sanctissimi patriarchae Abrahae, post longa hujus vitae spatia, te perducat corde et ore rogamus.

É de crer que este proceder de En-Nacir não tinha um fim puramente religioso, mas que o sultão, querendo consolidar a existencia dos seus estados, e precaver-se contra seu sogro Temim-ben-el-Moez, buscou a amisade dos principes christãos, cujo nome começava já a fazer-se respeitar na Africa [1].

É provavel, apesar do silencio da historia que En-Nacir continuasse a proteger os christãos até á sua morte em 1092 [2]. Seus successores seguiram para com elles o mesmo systema, ou pelo menos toleraram a religião de Jesus Christo, como toleravam a de Moysés; é o que se deduz da existencia de igrejas ao norte da Africa, na provincia ecclesiastica de Setif, no principio do seculo XII, em 1114, antes da apparição da seita dos Almoravides.

Reinava então em Bugia o sultão El-Aziz-Billah, neto de

[1] Um anno depois os Genovezes e Venezianos saquearam Zuilah e Mahadiah, que acharam sem defeza por estar o sultão Temim occupado com o sitio de Kaby e de Sfax. — *Hist. d'Afrique*, de Mohammed ben Abi'l-Roaini, pag. 146.

[2] Pagi, *Annal. ecclesiast.*, an. 1076, n.° 76.

En-Nacir, de quem dependia aquella provincia, e havia em Kalaat-Hammad igreja dedicada á Virgem, e ao que parece bispo, na qual foi sepultado, segundo a narração do diacono Pedro, o superior do convento de Monte-Cassino, que passando com outros monges da ilha de Sardenha para a Italia fôra captivado pelos piratas e levado a Africa [1].

Conjecturam Pagi [2] e Morcelli [3], a quem seguiu o abbade Jager [4], que no meiado do seculo XII, e sob a dominação dos Almohades, foi aniquilado o christianismo na Africa, desapparecendo todos os vestigios da antiga Igreja. Esta opinião, porém, alem de baseada em dados muito vagos, está em contradicção com os factos historicos. Bastará notar que até ao fim do seculo XIII houve tropas christãs ao serviço dos Almohades, como succedeu no reinado de Ghamoracen, primeiro rei de Tlemcem, que governou de 633 a 681 da hegyra, depois do qual deixaram de ser alistados por causa de uma revolta d'aquelles soldados christãos (Noçãra) [5], que por esse motivo foram massacrados.

Em tempos posteriores, se a historia da Africa falla ainda de christãos é para nol-os mostrar gemendo em ferros, ou no numero dos renegados. De bispos, padres e igrejas, nem uma palavra encontrâmos; os templos haviam sido destruidos ou convertidos em conquistas, e o sacerdocio extinguira-se com elles ao sopro do fanatismo e da intolerancia. Se conhecemos a voz do Papa, que deu o ultimo aviso a esta

[1] Pagi, an. 1114.

[2] An. 1149, n.os 7 e 8.

[3] *Africa christiana*, tomo I, pag. 47.

[4] *Univers catholique*, n.º 115, de julho de 1845, pag. 19.

[5] Refere o facto Yahia ben Kaldun, na sua historia dos Beni-Abd'el-Wardy, manuscripto arabe da collecção do abbade Bargès, fl. 141.

Igreja desolada, ignorâmos o nome do pontifice, que, exhalando o ultimo suspiro, terminou a cadeia da successão episcopal n'essa christandade, outr'ora tão florescente, e que só devia começar a renascer do seculo XIV em diante, como mostra a historia ecclesiastica, objecto d'este volume.

Examinando sem prevenção as causas que concorreram para a extincção da fé no norte da Africa, e abstrahindo do facto da dominação musulmana, só por si bastante para gradualmente destruir a obra dos primeiros seculos da Igreja, o que accelerou a ruina do nome christão n'este desgraçado paiz foi, não tanto o odio á nossa religião, como a aversão politica e nacional dos musulmanos contra os christãos depois das cruzadas e dos males, que estes lhes causaram no oriente e no occidente.

Emquanto representaram para comnosco o papel de aggressores, emquanto as suas armas foram triumphantes e o seu nome temido na christandade, o sentimento da sua força e superioridade conteve-lhes em certos limites o ardor do fanatismo; mas quando mudou a sorte das armas, e em logar de aggressores se viram atacados; quando nos plainos da Syria e nas montanhas da Palestina experimentaram a valentia dos cruzados; quando os reis normandos da Sicilia aniquilaram a dominação do islam da Sicilia, e plantaram as suas bandeiras victoriosas na costa da Africa; quando na Hespanha os successores de Pelagio fizeram conhecer aos Sarracenos, por uma lucta incessante e encarniçada, a resolução de os exterminar e expulsar da peninsula, a sua antipathia religiosa inverteu-se então em furor; o nome christão foi pronunciado com execração, e todo o infiel foi considerado como um inimigo da nação. As antigas igrejas foram

então entregues ás chammas ou destinadas a usos profanos, e Europeu que por desgraça caia entre as suas mãos tinha a escolher entre a apostasia e o martyrio, mais ou menos cruel.

O espirito de vingança e as represalias, eis as verdadeiras causas de extincção total do christianismo na Africa septentrional.

DOCUMENTOS

N.º 1[1]

D. Joham por graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves dáaquem dáalem mar em Africa. A quantos esta nossa Carta virem fazemos saber, que per mandado damadux bemfará, alcaide da nossa cidade de Çafy, veio hora a nós hi ahy aziado, seu sobrinho, e nos appresentou, e deu huma carta do ditto alcaide seu tyo, signada de seu signal, e sellada do seu seello, pella qual nos pedia, que dessemos inteira fé e creença ao dito hia hija seu sobrinho a todo o que da sua parte nos fallasse e requeresse, por que elle estaria, e compriria inteiramente todo o per elle comnosco assentado e affirmamado, sem duvida nem minguamento alguum, per virtude da qual carta o ditto hia hija aziado nos disse, que o ditto amadux bemfará seu tyo nos enviava dizer, que elle e a dicta cidade moradores della e de sua terra forom delrei meu senhor e padre, cuja alma Deos haja e tynhã. sua carta que nos enviava mostrar, e que despois de seu fallecimento isso mesmo se houvera sempre, e avia por nosso, e a dicta cidade, e gentes della, e toda sua terra, pera com tudo assy inteiramente nos servir, como a seu natural, e verdadeiro rey e senhor, segundo que sempre atée ora fizera; porem porque a todos fosse ainda mais conhecido e avido por nosso, nos pedia por mercêe, que lhe mandassemos nossa carta, per que o tomassemos e recebessemos pera todo sempre por

[1] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço I, n.º 43.

nós e nossos successores, que depois de nós vierem, por nosso alcaide, e nosso vasallo, e todolos outros que ao diante vierem, e assy a dicta cidade por nossa, vizinhos e moradores della, e de toda sua terra, presentes e vindouros, pera assy inteiramente nos havermos delle e de todos de servir, como de nossos proprios naturaaes e sugeitos, e como a taaes lhe houvessem respeito, e fossem suas cousas em toda parte olhadas e guardadas, como de nossas nacturaaes vasallos e servidores. E visto por nós seu requerimento, avendo respeito ao serviço, que ao dicto o senhor rey meu padre e auos nos tempos passados teem feitos: querendo receber e açeitar seu serviço, segundo nos per elle he pedido, e assy dos vezinhos e moradores da dicta cidade e seu termo: teemos por bem e o tomamos e recebemos pera todo sempre, por nós e nossos suçesores des agora em diante por nosso alcaide vasalo e sugeito, assy a elle, como atodollos outros alcaides, que despois delle vierem, e a dicta cidade e moradores della, e de seu termo, que ora sãm e ao diante forem, tomamos e avemos por nossos tãm inteiramente, como o sãm os proprios naturaaes de nossos regnos e senhorios. E elle dicto alcaide alçará por nós logo nossa bandeira, que lhe enviamos, em a dicta cidade, no lugar principal della, como de seu verdadeiro, natural rey e senhor, como nosso bom e leal alcaide e vasallo, sempre nos seguirá e servirá com sua persoa e todas suas cousas, e com a dicta cidade, gentes e moradores della e do seu termo, e em todo tempo e lugar, que lhe per nós e per nossas cartas, em qual quer maneira for mandado e requerido, e assy os outros alcaides, que despois delle vierem, e mais teenrá outra nossa bandeira e atabaque, que lhe tambem enviamos pera que elle e os outros que vierem sejãm conhecidos e havidos por nossos alcaides, e fara logo juramento de lezema de todo assy comprir inteiramente e guardaraa boa fé, sem outra cautella, e nunca o contrairo fazer nem consentir, e assy todollos principaes da dicta cidade farãm o dicto juramento per sy, e os

outros do povoo per sy, ou seos procuradores, e mais nos pagarām em cada huum anno, no mez de setembro, trezentos mitiqaaes douro, em proprio ouro, ou seu verdadeiro vallor em çera, ou outra alguuas mercadorias, que a nossos feitores, que na dicta cidade esteverem, prouver de por nós receber, e dous cavallos novos e boons. Outro sy por que nós esperamos continuadamente teer na dicta cidade caza de mercadorias nossas, ou de nossos nacturaaes para negocio, das quaes, e assy doutras que de láa mandaremos vyr, comprirá estarem na dicta cidade continuadamente nossos feitores, e hirem muitas vezes persoas nossas, que com ellas mandaremos, que para estarem seguras afôra bem guardadadas e tractadas como a nosso serviço compre, que o dicto amadux bemfarām, nosso alcaide da dicta cidade, ordene logo em ellas alguumas taaes casas, assy booas, fortes e seguras, ou dê lugar a nossos feitores, que as mandem fazer onde todo esteè seguro, e a nosso querer e prazer. E nós per esta carta outorgamos ao dicto alcaide e moradores da dicta cidade, e de sua terra, que ora sām e ao diante forem, que possām vyr e mandar a nossos regnos, em nossos navios e de nossos naturaaes tratar e trazer quaesquer mercadorias e cousas que lhe prouver, e levarem outras pera a dicta cidade, e para onde lhe bem vier, das quaes nōm pagarām outros direitos, soomente os que pagām nossos naturaaes, e com todalas outras franquezas, privilegios e liberdades, que per lex e ordenações de nossos regnos a nossos naturaaes sōm dadas e outorgadas, e como a nossos naturaaes e vasallos os mandaremos sempre bem tractar, e o notificaremos ao nosso almirante e a todollos capitāes do mar de nossos regnos, meestres de navios, que darmada ou merchantes forem, e asy a todos os nossos vasallos, que topando com quaes quer vezinhos e moradores da dicta cidade e seu termo, ou cousas suas, lhes nom façam nenhuum mal nem damno, antes o tractem e favoreçām, como cousas nossas, segundo o que devem fazer aos nossos proprios naturaaes,

aos que o contrario fezerem mandaremos dar a penna, que per direito e justiça merecem, e assy rogaremos e encommendaremos aos capitães, vasallos e naturaaes dos rex de Castella, nossos primos, e de quaesquer outros regnos, com que tenhamos paz e amizade, que por nosso respecto, topando com os sobredictos lhes nom façam nenhuum desaguisado, e os tractem bem, e deixem livremente hyr e vyr como nossos, e persoas que estãm so nossa defensam e senhorio, e de que singular carrego e cuidado teemos. Por fé e certidãm das quaes cousas mandamos dar esta nossa carta ao dicto alcaide e á dicta cidade, assinada por nós, seelada do nosso seelo do chumbo, para a teerem por sua guarda.

Dada na nossa villa de Satuval, 16 dias de octubro anno do Senhor de 1488 annos.

N.° 2[1]

الحمد الله وحدة والية
يرجع لامر كله ولا بد من
لقايه ولا ينج منه احد واذا
ضاقت منه كان الفرج الى
مولانا وسيدنا السلطان
دون منويل حفظه الله من
خدامك وعبيدك سكان
اسفي الذين تحت علامك
وطاعة الله وطاعتك يقبلون
اياديك والارض تحت
قدميك وفعلمك يامولانا
بان ولو كنا تحت حماية الله

O louvor seja dado só a Deus, centro de todas as cousas, de cujos decretos ninguem escapa, refugio de todos e unico alivio nas oppressões. Ao nosso soberano o senhor D. Manoel, cuja vida Deos conserve. Dos vossos servos e escravos moradores em Çafy, que estamos debaixo do vosso estandarte e da obediencia de Deos e da vossa, vos beijamos as mãos, e a terra debaixo dos vossos pés, e vos da-

[1] Fr. João de Sousa, *Documentos arabicos*, pag. 11.

وحمايتك جازت علينا شدايد
وجوع وخوف وغباين من
المسلمين ومن النصاري وكل
هذا احتملناه حتي كتبنا لك
به واعلمناك بما جري لنا
وكتبنا لك جملة من
المكاتيب واخبرناك
بالحال الشقي الذي نحن
به ولااتانا جواب من عندك
ولانعرف انكان وصلوك ام لا
لهذا كتبنا لك هذا الكتاب
وشرحنا به جميع ما ذكرنا
لك في الاولين ومستنظرين
من الله ومنك الفرج والعدل
على شكوتنا فاول ما نعرض
على حلمكم الشريف بان ما
كرهنا عبد الرحمان الا في حق
الذي عصاك ولم يدخل
تحت طاعتك وامرك ولا
رجعنا الا حتي قتلناه وحمدنا
الله تعالى وقلنا قد خرجنا من
العداب ودخلنا الى الجنة في
طاعتنا لك وعهدنا معك
فبعد هذا بعثنا الى عاملك
ديوكو دازمبوجه وادخلناه
المدينه وخرجوا لالتقاءيه كل
سكان اسفي وقبلوه باحسن
القبول وفرح عظيم ولما دخل
المدينة كانت قصبة بيده
وغصن من الحبق بهمه

mos a saber que nós, soberano nosso, não obstante o estarmos debaixo da protecção de Deos e da vossa temos padecido muita fome, medo, agonia e tristeza causada pelos Mouros e christãos; tudo temos sofrido em quanto vos não demos parte dos acontecimentos que tem havido, escrevendovos varias vezes, dando vos conta do mizeravel estado em que nos achámos, de cujas cartas nunca tivemos resposta, e como não sabemos se vos forão entregues, ou não, o fazemos agora ajuntando nesta tudo o que tinhamos relatado nas antecedentes, esperando de Deos e de vós o alivio das nossas justas queixas. A primeira representação que pomos na vossa nobre presença he, que nós não aborrecemos a Abderrahman senão por vos ter desobedecido, e não querer sugeitar-se ás vossas ordens, e por este motivo não descançámos em quanto lhe não tirámos a vida, e demos graças ao Creador, que sahimos dos tormentos, e entrámos no paraizo pela obediencia que vos prestamos. Depois

وادخلناه الى دارك ونحن
يامولانا كنا قادرين نسلم
حكم هذه البلاد الى سلطان
مراكش او الى مولاي زبان
حاكم ازمور وكان باسفي
رجالا اهلا للشباخه ولاكن
اخترناك من دون هولاى
وقبلنا محبتك على محبتهم
وظهر لنا عاملك في اول
الايام انه رجل عاقل وعادل
وطلبنا منه يعين رجلا من
الابر مسلمين المدينة ليكون
قنطرة بين المسلمين والصاري
وتكون بينهم المحبه والاتفاق
وياخدون الجميع منفعه
واحده وتكون المصالحه واحده
لان الغنم من غير راعى يهلك
فتكلمت معه اكابر اسفي على
هذا وكان الاتفاق بينهم بان
يكون الحاكم يحيي بن
تعغوفه لانه مستحق هذه
الوكالة بسبب انه رجل عاقل
وكامل وما فيه عيب ولا طمع
وهو لا قبل هذه الوكاله ولاكن
بعد ما غلبت عليه العامة قبلها
ويوم التاني اعطاه علامك ومشا
به في المدينة وفرحت الناس
به ولما عرفت العربان اتوا من
كل مكان بحوايجهم وجرى
البيع والشراء في هذه المدينة

deste successo mandámos chamar o vosso capitão Diogo de Azambuja, e o fizemos entrar nesta cidade, a cuja entrada sahirão todos os moradores de Çafy a seu encontro, e o receberão com muita alegría e contentamento. Elle entrou com uma bengala na mão e hum ramo de manjaricão na boca, e o conduzimos á vossa caza. Nós senhor podiamos entregar esta praça a elrei de Marrocos ou a Moleizayán, senhor de Azamor, e tinhamos aqui pessoas dignas de occupar a dignidade de xeque, porém preferimos a vossa amizade e alliança a todos os outros. Nos primeiros dias pareceonos o vosso capitão homem de prudencia e rectidão, e lhe pedimos que elegesse um Mouro dos principaes da terra para ser medianía entre os Mouros e christãos, e por este meio se conservaria a boa harmonia entre huma, e outra nação, e receberião todos hum bem igual, porque hum rebanho sem pastor perde-se. Sobre esta eleição que lhe pareceo acertada, teve huma conferencia com os princi-

وكل من كان هارب رجع اليه
بعد موت عبد الرحمان وجابون
اعيالهم ومالهم واستامنوا
وخصوصا لما راءوا علامك
منشورا في المدينة ورقد كل
واحد منا رقاده بلا خوف
وبقينا على هذا الحال مدة
قليلة مع عاملك ديوكو
دازمبوجه لاكن بعد مدة ايام
اراد يفتح باب البر فقال له
يحيى بن تعفوفه ما يصلح
ولاكن عاملك ما قبل كلامه
فقال له يحيى لازم ان نعلم
السلطان بهذا فان امر
بفتحه نفتحه لان البلاد ما
هي عامرة فاتفقوا على ذلك
وكتبوا لك مع عبد الله
يحياني ويحيى وزنزع وبعد
ما سافروا امر عاملك بفتح
الباب من غير علم احد وما
استنظر جوابك ولاكن تكلم
مع علي بن وشان ومع قبيلة
سراق وبن ماجر وادخلهم
الى المدينة فلما دخلوا بدوا
يسرقوا بيوتنا وحوايجنا
ويفسدوا مع نساءنا وبناتنا
ولا سمحوا لكبير وصغير ويتيم

paes da terra, e conviérão todos que fosse eleito Jaheya ben Tafufa sujeito digno daquelle lugar pela sua rectidão, inteireza e desinteresse, o qual por modo nenhum queria acceitar, e o fez por ser obrigado á instancia de todo o povo desta praça. No dia seguinte o fez Diogo de Azambuja passear com elle pelas ruas da cidade, levando na sua mão o estandarte real. Com esta noticia começárão a concorrer os Arabes e lavradores de todas as partes com suas mercadorias, cresceo o commercio desta cidade, e a ella se recolherão todos os Mouros, que tinhão fugido na occasião da morte de Abaderramán com suas familias e fazendas, principalmente quando virão o vosso estandarte arvorado nesta cidade. Cada um vivia sem medo e dormia a somno solto, porém deste bem pouco tempo gozámos com o vosso capitão Diogo de Azambuja; porque passados alguns dias quiz mandar abrir a porta que vai para o campo, ao que se oppoz Jaheya ben Tafufa, di-

وغني وفقير وشيخ وعجوز
وعملوا معنا الذى الله وحده
يعرفه ونحن يامولانا نرى
متاعنا بيدهم وحوايجنا
لابسينها ونحن ننظر اليها وما
نقدر على شيء وعاملك
ديوكو دازمبوجه يري كل هذا
ويسمح به من غير ان يعاقب
احد من فاعلين هذه القبايح
لانه بعشرة من رجاله يقدر
يمنع هذا كله وسمح ايضا
بنهب القيساريه التي كانوا
نازلين بها التجار بحوايجهم
وهذه كانت كثيرة وهذه
اول غدره التي فعلها معنا
ديوكو دازمبوجه وبعد دلك
كانوا زوج نصارى ساكنين
في صومعه في الخلاء بناحية
اسفي ويخزنون بها الذى
يسرقوه ويخبون النساء مع
من كانوا يفسدون فوقعوا
عليهم رجلان من اهل
دوكالت وقتلوهم فلما عرف
عاملك بذالله من غير فحص

zendolhe que não convinha o abrirse em quanto a cidade não estivesse povoada. Ateimou o vosso capitão em que se havia de abrir, ao que respondeu ben Tafufa, que se devia primeiro dar parte a elrei, e se elle mandasse que se abrisse, se abriria; e disto vos derão parte escrevendovos por Abdalá Jaheyani, e Jaya Uasnaza. Passados alguns dias mandou Diogo de Azambuja, sem dar parte a pessoa alguma, nem esperar a chegada da vossa resposta abrir a porta, tendo já fallado com Aly ben Uaxmên, e com as cabilas de Sarraque e de Ben Majar, e os introduziu na cidade; os quaes tanto que entrárão, começárão logo a saquear os nossos bens e casas, violentando as nossas mulheres e filhas, e a ferro frio matárão alguns da nossa gente, não perdoando a grande, nem pequeno, a velho, decrepito, rico, pobre e orfão, e só Deos sabe o que nos fizerão: pois estamos vendo os nossos bens em seu poder, e nossos vestidos sobre elles sem lhes podermos ser bons, e o vosso

على ذلك الامر امر الى
ناسه ليدخلوا علينا كمثل
السباع وقتلوا منا سبعة انفس
وبهذا الحال اخلعوا النساء
واسقطوا البنين الذين كانوا
حاملين بارحامهن فلما
كانت عشية ذلك اليوم اتاه
الخبر بان اهل دكالت هم
الذين قتلوا النصارى وما
منع ولا عاقب احد على فعل
الشرور التي فعلوها وغدره
اخره فعل ديوكو دازمبوجه مع
التجار الساكنين في هذه
المدينه وجرا الامر بان
خرجت من هده البلده
جهلت من الناس مسلمين
ويهود وحلو عليهم في الطريق
بعض فرسان من الغربيين
وسرقوهم وضربوهم ولما عرف
عاملك بذالك قبض على
الذين كانوا يتسببوا في المدينه
واتوا يبيعوا ويشتروا ودخلوا
تحت كلمته وامانه لنفع
المدينة وربط البعض منهم وباع

capitão Diogo de Azambuja vendo, e consentindo tudo isto, quando elle com dez homens da sua gente podia castigar e impedir estes males. Tambem deixou saquear a caiçaria onde estão os mercadores aposentados com suas fazendas, que erão immensas, e esta foi a primeira falsidade que o vosso capitão Diogo de Azambuja usa comnosco. Depois destes acontecimentos succedeo o estarem dois portuguezes assistindo em huma ermida nos arrabaldes desta cidade, onde recolhião os roubos que fazião, e algumas Mouras com quem tinhão communicação illicita; os quaes forão mortos por alguns Mouros de Ducála. Tendo Diogo de Azambuja esta noticia, sem averiguar quem erão os matadores, soltou como leões a sua gente, e matarão sete pessoas da nossa, e tal foi o susto que causou aquelle reboliço, que as mulheres pejadas tiverão máo successo das crianças que trazião no ventre. Na noite daquelle dia teve a certeza de que forão os de Ducála, que ma-

منهم سته انفس الى قبطان
جزيرة الخشب والقايد
المذكور طلب منه براءة
وشهادة انه اشتراهم وهو امر
الى كاتبه روكي دالميده
باعطايها وهذا بنفسه يخبرك
بصحة الكلام وعن الامر
الذي امره لفرسانك
واجالك بان كل من وجد
منهم وقبضه يقدر يبيعه ويشتريه
وبهذا الامر يامولانا بدوا
البرتقيز يسرقوا اولاد العرب
واناس الكبار والذين ياتون
لبيع حوايجهم وحتى الذين
ساكنين في المدينة ولهذا
قامت ناس سراقين مسلمين
ويهود واتفقوا مع رجالك
وقهروا هذه البلاد والبر وكل
واحد كان يقبض من اصابه
وكثير من الذين قبضوهم
فباعوهم الى جزيرة الخشب
من غيران ديوكو دازمبوجه
يمنع هذه الافعال ولم يقاصر
فاعلين هذه الضرورة لا واحد

tarão os dois Portuguezes, e não obstante não quiz impedir a desordem, nem castigar a sua gente do mal que tinha feito. Outra insolencia fez Diogo de Azambuja aos mercadores que aqui vivião, e vem a ser; que sahindo huma comitiva de Mouros e Judeos d'esta praça, e no caminho sendo acommettidos por alguns cavalleiros de Garbia, e por elles sendo roubados e mal tratados, elle se vingou dos mercadores que aqui estavão, e que tinhão vindo debaixo da sua palavra, a vender suas mercadorias, e utilizar esta terra. Desses mesmos mercadores mandou amarrar os que se poderão encontrar, e vender seis delles ao capitão, que veio da ilha da Madeira, de cuja compra pediolhe huma certidão, e elle lha mandou passar por seu escrivão Roque de Almeida, e deste facto vos podeis certificar do mesmo capitão da Madeira, como tambem da ordem, que Diogo de Azambuja mandou publicar, para que todos os que quisessem comprar os Mouros apanhados no campo o

مسلم رجع نصرانى وصبوا
عنده بعض اولاد كان يفعل
بهم الحرام نامر بصلبه
والعرب والمطاردة لما راءوا
ذلك هربوا بالخفاء وتركوا
البلده خاويه ومن غير قوت
من خوفهم على روسهم
واولادهم ان ياخذوهم يسراء
واعلم يامولانا ان كل الدين
هربوا لا يريدون. يرجعوا بعد
ما تحقق عندهم ان زمبوجه
امر بهدم ديارهم وحرق
خشبها وبهدا الامر بدوا
رجالك يهدموا جوامعنا
ويسرقوا حصورهم ودفوهم
فهدموا الجامع حدا القبور
قريب باب البحر وما تركوا
فيه حجر على حجر وكذلك
زاوية يقال لها زاوية سيدى
بو على وجامع الكبير وسرقوا
حصوره ودفافه وكانوا ايضا
حشك يغيظوا ويبولوا به
وزاوية جامع الكبير المسمية
زاوية الشعب اخدها عاملك

podessem fazer. Por aquella ordem começárão os Portuguezes a roubar não só os filhos dos Arabes do campo, mas tambem os velhos, os que vinhão aqui vender os mantimentos, e os que estavam estabelecidos nesta cidade. Por esta causa se levantou huma companhia de Mouros e Judeos, gente malvada, e unida com a vossa gente, a qual tem assolado a cidade e campo. Cada hum apanha e vende o que encontra, e muitos forão vendidos para a ilha da Madeira, sem que Diogo de Azambuja castigue a nenhum desses malfeitores, á excepção de hum Mouro que se tinha feito christão, que o mandou crucificar, por lhe acharem alguns rapazes de que usava. Os Arabes do campo e Muçamudes vendo estas desordens occultamente se ausentárão deixando esta praça quasi deserta, e destituida de mantimentos com o receio de serem elles e seus filhos captivos. Saberás, senhor, que todos os que tem fugido não querem voltar depois que souberão, que

، ديوكو دازمبوجد مع جنانهـا
وزوج ايار كانت حداها
اليى كانت للعامه ويتوضون
بماءها وتشرب منها وضرب
عليها حيط من داير ليمنع
الناس عن الدخول اليها
وكدلك جامع اخر بباب
اورير سرقوا حصوره ودفافه
وبعض جنان وحوانيت كانت
تخصه ومن غير هذه الافعال
عملوا ضرر ماله وصف وبعد كل
هذا يامولانا زادوا رجالك
ظلمهم وقهرهم ومدوا ايديهم
الى نساءينا وبناتنا وفضحوهم
غصبا وعاملك ديوكو دازمبوجه
لا منع ولا عاقب احد على
هذه الافعال القبيحه حين
كان يقدر على امتناعه وهذه
الافعال وغيرها سببت ان
تهرب الناس من هذه
المدينه وان كان عاملهم
بالخير ورفع عنهم الظلم ما
كانت هربت ونحن يامولانا
احتملنا وصبرنا على هذه

Diogo de Azambuja tinha mandado demolir suas cazas, e queimar suas madeiras. Depois deste estrago principiárão os vossos a demolir as nossas mesquitas, roubar seus ornatos, esteiras, portas e janelas. Demolírão huma mesquita, que fica junto á porta do mar, outra junto ao cemiterio, e della não deixárão pedra sobre pedra. Outra ermida chamada Sidi Bu Aly, e a grande mesquita, que não só a arruinárão e roubárão as esteiras, portas e janelas, mas tambem urinárão, e, com vosso devido respeito, fizerão o mais. A ermida da grande mesquita chamada do povo, a tomou Diogo de Azambuja para si com sua horta e dois poços, que junto a ella estão, que servião para a purificação, e mais serviço do povo, e lhe mandou fazer hum muro á roda para impedir a serventia, e a mesma agua ao povo. Outra mesquita que está junto á porta chamada Adriz, roubárãolhe as esteiras, portas e janelas com varias hortas e tendas pertencentes á mesma mesquita além de innumeraveis

الاحوال حتى ياتينا جوابك
ويحقق عندنا انك تكره
هذه الافعال وانك ما امرت
ولا تامر بها لاننا متاملين
نعيش بالامان وقلة الظلم
والغدر ولما سمعنا انك تريد
ترسل على بن تعوفه ليحكم
فنيا فرحنا غاية الفرح وشكرنا
الله الخالق كان الرحمة
نزلت من السماء على هذا
الشعب وكل الذين كانوا
هربوا لماشاع هذا الخبر بدوا
يرجعوا الى منازلهم واعلم ان
ديوكو دازمبوجه كره مجى عبد
الله اليحيا نى من مدينتك
ولا سيما لما تحقق عنده انه
فهمك باحوال هذه المدينة
وقال لك الحق والصدق
على ما احتملناه وبعد ذلك
من غير سبب ولا جريه نفذ
من المدينه ونسب لنا افعالا
لم نفعلها وزاد عليها قتل زوج
النصاري الذين قتلوهم اهل
دكالت لما ان ما مات الا

violencias. Muito mais adiante passou a violencia da vossa gente, porque extendêrão suas mãos ás nossas familias, entrárão nas nossas cazas, acommettendo a nossas mulheres e filhas, e forçandoas violentamente; e Diogo de Azambuja sem prohibir, nem castigar os factores de tão abominaveis desacatos, podendo elle evitar e impedir tudo isto. Estes e outros similhantes factos são as causas, que fizerão fugir a tanta gente, e o não terião feito se fossem tratados com humanidade. Nós, senhor, tudo temos sofrido, e sofreremos com paciencia em quanto não chegar a vossa resposta, e estamos bem certos que não consentís, nem consentireis similhantes factos, e o que se nos tem feito, quando nós esperavamos de viver seguros e livres de toda a violencia e oppressão. Muito nos alegramos com a noticia de que quereis mandar a Jaheya ben Tafufa para residir nesta cidade e governarnos, e todos démos graças ao Creador. como se a misericordia de Deos descesse do ceo sobre

واحد شدادات قتله صاحبه متى
كان سكران في دار مسلمه
وان كنا فعلنا ذنب يبينه لنا
ولاكن ما عنده ما يقول علينا
ولا يلومنا به نحن هم
المغدورين والمشتكين منه ومن
بن وشان وقبيلة بن مجار
الذي ادخلهم علينا وغدرونا
وسرقونا وفضحوا نساءينا
وبناتنا وقتلوا بعض انفار من
ناسنا وهذا بن وشان بنفسه
هو الذي غدر عبد الرحمان
بعد ما كان ضيفه واكل خبزه
وما هلك ناسك ورجالك
بسبب انه ما قدر على ذلك
لان لما راي اننا متفقين مع
رجالك ونحن لكم اصدقاء
مضي تكلم مع سلطان مراكش
ومع زيان صاحب ازمور
ومشايخ قبايل العرب ونفق
ماله على هذا الامر وبعد هذا
قطع رجاه من تلك النجيد
اتفق مع عاملك ديوكو
دازمبوجه وغره بكلامه لانه

este povo. Todos os que se tinhão ausentado, com aquella noticia comessárão a voltar para seus domicilios. Porém Diogo de Azambuja não ficou satisfeito com a chegada de Abdalá Jaheyani da vossa corte, por lhe constar que elle vos tinha informado da verdade, e de tudo o que nos tem feito e o que temos sofrido, e sem outra culpa o exterminou desta cidade. A nós tambem cumulou muitos crimes sem os termos commettido; entre os quaes a morte de dois Portuguezes, que os de Ducála havião matado, ao mesmo tempo que não consta que morresse Portuguez algum, senão um só soldado, que foi morto por outro seu companheiro, estando ambos bebados em caza de huma Moura; e se temos outros crimes, que nolos prove com verdade: mas antes pelo contrario, pois nós somos os queixosos delle, e de Ben Uaxan, que introduzio nesta cidade, com duas cabilas de Ben Majar, e de Sarraq, para nos roubarem e violarem as nossas mulheres e filhas, e matarem al-

زمبوجه كان عارف بها سلف
منه وعماله مشهورة وكل اهل
المدينه خايفه بعد ما راءت
انه قامه حاكم في هده المدينة
واكثر الناس عملت على
الهروب منها لاجل ظلمه وقهره
وكل يوم يزيد غدره على يوم
واهل عبده يريدوا يهربوا لان
يامولانا ما يمكن ان القط
يسكن مع الفار في مكان واحد
وهكذا ما نقدر نسكن مع
اعداينا والدين اكلوا حوايجنا
وفضحونا وانت يامولانا تقدر
تختار رجل يكون علينا شيخ
من القبايل التي تحت
طاعتك من قبيلة جرافة ووتانه
ومساز وعبده ودكالت لانهم
يجمعوا عشرة الف فارس كلهم
جيدين وعلى حال وراي
واحد عدوهم واحد وصديقهم
واحد وكما ان قبيلة بن ماجر
هي عدوتهم فهكذا كلهم
اعداءها واعلم ان ديوكو
دازمبوجه يغشك وكتب

guns dos nossos. Este mesmo Ben Uaxan foi o traidor, que entregou a Abderrahman sendo seu hospede, e tendo lhe comido seu pão; e não fez perecer a vossa gente, por não ter tido occasião para isso, porque vendo que não eramos unidos com elle, e vos eramos fieis, foi fallar com elrei de Marrocos e com Cidizayan senhor de Azamor e com os chefes dos Arabes do campo, para o ajudarem a tomar a cidade, em cuja manobra gastou muito dinheiro, e não podendo conseguir o seu intento, metteuse com Diogo de Azambuja, e agora o tem em grande estima, depois de saber o que elle tem feito. Todo o povo desta terra está atemorisado, vendo que Diogo de Azambuja o elegeo por xeque desta praça, e a maior parte de seus moradores buscão novamente occasião de fugir, pelas violencias que sofrem, que cada vez são mais, e o mesmo querem fazer os Arabes de Abda e outros. He impossivel, senhor, que o gato possa viver com o rato em hum só lugar,

لك انه قبض هذه المدينه
بدراعه ونحن يامولانا الذي
سلمناها له وادخلناه اليها كما
ذكرنا لك في اول هدا
الكتاب وانه ما اتفق مع
قبيلة بن ماجر الا حتي يهلكنا
وكل هدا جرا لنا قبل ما وصل
الينا قايدك وكل البلاد
فرحت بمجيه وقبلناه وعرضنا
عليه شكوتنا واحوالنا وكل ما
سرقوه لنا وضلموا وهدمهم
لجوامعنا وصوامعنا ولاكن
يامولانا رد لنا جواب بانه ما
جاب امر ليعاقب احد ولاكن
امرنا ان نكتب لك وانه
يرسل كتابنا الى عالى مقامك
ونحن هكدا فعلنا واعلم
يامولانا بان قبطان مثل هذا
يصلح الى اسفي لانه مليح
وعقل ويعرف طبع البلاد
واخيرا يامولانا ان كان تريد
عهدنا ونكون لك خدام
واصدقاء فامر بخروج قبيلة
بن ماجر وسراق وبن وشان

e assim não podemos viver nesta terra com os nossos inimigos, que nos tem roubado, e feito tantas injurias. Vós, senhor, podeis eleger hum sujeito capaz das cabilas, que vos são sujeitas, como são a de Massás, Abda, Jarafet, Uatanat e Ducála por xeque desta praça, para nos governar. As sobreditas cabilas se compoem de dez mil cavalleiros, todos bons, e fazem hum só corpo, seu amigo he hum, e seu inimigo he hum. A cabila de Ben Majar he inimiga de todas as referidas, e ellas desta. O vosso capitão Diogo de Azambuja vos engana: elle vos mandou dizer, que tomou esta praça com a força de seu braço, sendo nós que lha entregámos, e o introduzimos nella, como vos temos relatado no principio desta carta. Elle não se unio com a cabila de Ben Majar, senão para nos acabar de perder. Tudo isto aconteceo em quanto não chegou aqui o vosso capitão, e todos se alegrárão com a sua vinda; e fazendo-lhe a nossa representação sobre os roubos e violencias que se

لان ما يصلحوا لا الى خراب
البلاد وتصغير شانك وامر
ايضا بطلوق المسلمين
المحبوسين في هده المدينه
وارسل رجلا ليحكم علينا
ويكون قنطرة بين المسلمين
والنصارى ويكون البيع
والشراء والحرث كما كان في
زمان القديم وتكون لك
المنفعة وتستفيد منها على
الخاطر وهذه ياسيدي فلا
تحصل لا بالامان الذى هو
راس كل شي وتحقيق كل
ما دكرنالك يخبرونك به.
خدامك روكي داالميده ودن
غراسيا وانطوني دازبيده
وغيرهم من عدا انريكي جوزه
لان ديوكو دازمبوجه ارشاه
واعطاه حصان جيد ويسير من
الذين سرقوهم لنا والسلام

nos tem feito, e as mesquitas que nos tem demolido, nos respondeo que não trazia ordem para proceder contra pessoa alguma, mas que escrevessemos á vossa alta pessoa, e que elle remetteria a nossa carta, o que fizemos. Para este paiz só serve hum capitão como este, porque tem bom modo, capacidade, e conhece o nosso genio e costumes. Ultimamente, senhor, se quereis a nossa aliança, e que vos sejamos fieis servidores, mandai lançar fóra a cabila de Ben Majar, a de Sarraq, e a Abdala ben Uaxan, porque não servem senão para a destruição deste paiz e diminuição do vosso credito, e juntamente mandai ordem para que se soltem os Mouros que aqui estão presos, e nomeai pessoa capaz para nos governar, e servir de mediania entre os Mouros e os christãos, a fim de restabelecer o commercio, e augmentar a lavoura como dantes era, e que possais ter a utilidade desejada, a qual não se adquire, senão com a povoação do paiz, commercio nelle e a segu-

rança dos vassallos, que he o ponto mais principal. De tudo o que vos temos escrito, vos podeis informar dos vossos servidores Roque de Almeida, D. Garcia, Antonio de Azevedo, e os mais que aqui vivem, excepto Henrique José, que Diogo de Azambuja corrompeo com sobornos, dandolhe hum cavallo e um escravo Mouro dos que nos tem roubado. A paz seja com vosco.

كتب في اسفي في ثاني
يوليو عام 1509.

من خدامك
حسن . برحيل
محمد .. هسيس
منصور بن . برحيل
على بن سعد .. الله
عبد الله بن . حط

Foi escrita em Çafy a 2 de de Julho de 1509.

Dos vossos servidores

Açán Barbil.

Mahomed Hassis.

Mansur ben Barbil.

Aly ben Saad Allab.

Abdálla ben Hatt.

N.º 3[1]

الى شياخ الفضلاء والروساء
الامناء والجماعة والعامة
وجميع من هو من اهل ازمور

Aos benemeritos, anciãos, maiores, principaes, administradores, conselheiros,

[1] Fr. João de Sousa, *Documentos arabicos*, pag. 6.

نحن دون منويل بفضل الله
ورحمته سلطان البرتكال
والغربي وصاحب كناوه
ومستفتح اقاليم الغربية وامصار
وجزر وبحر والاقاليم الهندية
والفارسية سلام يراجع سلامكم
وبعد فان وصلنا كتابكم وفهمنا
جميع ما تضمنه من كتابكم
وخطابكم وقد ذكرتم لنا انكم
ندمتم على ما صدر في
مرستكم في النازلت التى
حدثت عندكم وان قلوبكم
مولفة ومجتمعة وكلمتكم واحدة
وطلبتوامنا العفو والتجاء ما
صار منكم واصبح عليه وان
تثبوا على صلحنا وعهدنا معكم
واعترفتوا بذالك كله وطلبتوا
مني القبول وانكم تكونوا على
الخدمه والصدق وقلتم انكم
تودون كلما اتخذ لنا هناك
والى رجالنا في مرستكم
وبلادكم في قواربنا التى
انفدت عندكم ورجالنا
وتجارنا واشرتم بكتابكم بكل

plebe e mais moradores de Azamor. Nós D. Manoel, por graça de Deos e sua misericordia, rei de Portugal e dos Algarves, senhor de Guiné; conquistador dos climas occidentaes, cidades, ilhas e mares delles: climas e cidades da India e Persia: huma saudação igual á vossa vos enviamos. Depois da qual vos damos a saber, que chegou-nos a vossa carta, e estamos inteirados da vossa narração. Nella nos dizeis que estais arrependidos do successo, que aconteceo no vosso porto, e do que obrastes, e que os vossos corações estão unanimemente conformes, e a vossa palavra he huma, e nos pedis perdão do acontecido, e que estivessemos pela paz e pacto, que entre nós está estabelecido, e confessastes a vossa culpa, pedindo-nos que vos aceitassemos, e que guardareis a boa fé no nosso serviço, e restituireis tudo o que no vosso porto e cidade foi tomado de embarcações, fazendas e effeitos assim a nós, como á nossa gente; manifestando juntamente na vossa

المحبة والنصيحة الينا ومهما
انكم ما حمدتم الله وشكرتموه
على ما منح لكم واعطاكم من
صلحنا معكم بان كنتم تحت
رعيتنا وحكمنا وحملكم نظركم
الفاسد على هتك العهد
والميثاق الذي كان بيننا
وبينكم ومددتم اياديكم في
من ليس بواجب عليكم بل
كان مني الامر الواجب اني
اذبكم لرعي مسايلنا وخدمتنا
والى استحفاظها فنازلتكم
واقحتكم اولا للتاديب وبعده
للتعزيز الى العفو والصفح لان
عادة الملوك امثالنا هو
العفوكما قلتم وكتبتم قبل هذا
وما وصلكم جواب فسبب
ذلك هو كان الحزن الذي
لحقنا من جهتكم ومن فعلكم
الذي اذركنا من نحوكم وكنا
عاملين على ادبكم وتعزيزكم
لا شك فيه وان نجازيكم
عليه ونترككم مثلا وموضعا لمن
ينقص عهده ولمن ياتي بعدكم

carta a amizade e sujeição, que nos tendes: e como não soubestes dar as graças a Deos, e agradecer-lhe os beneficios, que vos concedeo da nossa paz, e o estardes debaixo da nossa protecção e dominio; mas vos deixastes levar da viciosa imaginação de quebrantar o pacto e juramento que havia entre nós, e extendestes as vossas mãos para aquillo que vos não convinha; da nossa parte estava determinado o castigar-vos para o vosso ensino e para o bem do nosso serviço, nosso negocio e sua conservação; ainda que o costume dos monarcas nossos similhantes he inclinarem-se á piedade, como dissestes na vossa carta que antecedentemente nos escrevestes, da qual não tivestes resposta. A causa disto, foi o pezar que tivemos por vós, e do vosso procedimento determinando sem dúvida castigar-vos para o vosso ensino, e por hum modo que ficasseis servindo de exemplo e memoria para todos aquelles que faltassem á boa fé, e para os vindouros, sem vos fazermos

ولا نصلكم بخير ابدا فهذا
كان مقصودنا ولاكن كيف
كتبتوا الى من هو اقرب
واحب الينا السلطانة وتوسلتم
بها واعترفتم بذنبكم وطلبتم منا
العهو بشانها العزيز علينا فنحن
عهونا عنكم وسمحنا لكم بما
مضي وما وقع منكم وذلك
اذا وفيتم بما قلتم في كتا بكم
برد جمبع ما اخدتم الينا
ولرجالنا فاذا وفيتم بما قلتم
فلكم الامان التام وقبول العام
وتكونوا تحت حفظنا ورعيتنا
كما كنتم في زمان الماضي
وواجب عليكم الشكر الينا
وتجديد الحمد لله الذي
سمحنا لكم ورضينا بقبولكم
وهذا الامر فات ولاكن م
يكون فايت اذا من اليوم
لقابل عملتم شيء لعدم
الصدق والوفا لخدمتنا ولو
عرفتم الخير الشامل والامن
الذى يحصل لكم لخدمتم
الله واذا عملتم على تاكيد

beneficio algum; e esta era a nossa determinação: mas, como escrevestes a quem de nós he muito chegada, e mais estimada a rainha nossa consorte, e lhe supplicastes o perdão, confessando a vossa culpa, portanto, vos concedemos por seu respeito o perdão do passado e do que fizestes; isto porém se satisfizerdes o que promettestes na vossa carta, em restituir tudo o que nos tomastes e á nossa gente. E se cumprirdes o que dissestes na vossa carta, tereis huma completa segurança, e a nossa boa aceitação, e sereis debaixo da nossa protecção e custodiá, como ereis nos tempos passados. Deveis com tudo agradecer-nos esta graça, e de novo louvar a Deos de vos termos perdoado, e consentido na vossa reconciliação. O passado he passado; porém não o será, se de hoje em diante fizerdes alguma cousa, que vicie vossa verdade, e diminua o cumprimento do nosso serviço: por certo que se soubesseis o grande bem, a segurança e utilidade que destes benefi-

المرادات واجلاب المحبات
تنالوا المسرات وعلى ما قلتم
ان كانت عندكم هدية
تصرفونها الينا مع رجال من
اخياركم وياتون بها لعندنا
فاعملوا بذالك ما يسركم
ويعجبكم لان الذي يعجبكم
ويسركم يسرنا ويعجبنا بلا
شك ان جميع من ياتينا
من عندكم نفرحوا به فاعملوا
ذلك وما بقي من وطننا
وجزية التي خلت في هذه
السنين قموا عليه ليعلموا
الجماعة انكم لنا اصدقاء
ونريد منكم ان تجتهدون
وتسمحون في خروج البين
كفين قمح لياتون به كما
كان لينظروا اعدايكم وينكبتوا
بذلك وتتعلوا على جيرانكم
وتكون اعيننا اليكم دايما
ناظرة واسماعنا واعية
وحوايجكم كلها مقضية بنفوس
رضية وقادم اليكم اميننا
وفارس دارنا ويشنسيو

cios vos resultam, terieis dado muitas graças a Deos: e se cuidardes na conservação de boa harmonia, e attrahirdes a nossa amizade recebereis a satisfação della. No que respeita ao dizerdes, que tendes hum prezente para nos mandar, e com elle virão alguns dos vossos principaes, nisto fareis o que vos agradar e parecer bem; pois tudo o que vos agradar e parecer bem, nos agrada e parece bem; e sem duvida que todos os que de lá vierem nos farão prazer. Fazei isto, e juntamente mandai o restante do tributo dos annos passados, e nisto dareis a conhecer aos grandes e pequenos que sois fieis a nós. Queremos, que façais a diligencia, e consintais na sahida de duas mil medidas de trigo para esta côrte como era costume, para que vejão os vossos inimigos e se confundão; e vós fareis com esta acção, que estejão os nossos olhos para vós abertos, os nossos ouvidos attentos, e vossos negocios despachados á vossa satisfação. Para vós ha de ir o nosso procurador

تابارس بجوابنا هذا فجميع
ما يقول لكم عنا فصدقوه به
تصديقا شافيا وعاملوه بجميل
في قضاء حوايجه واعملوا
حسب يقول لكم وان وقفتم
على ما يقول لكم واتي من
عندكم مع من نتكلموا نفرحوا
بذلك وان اوفيتم بما قلتم
وكتبتم نصرف لهناك وكيلنا
وتاجرنا وفيطورنا بجميع ما
تحتاجون ويصلكم كما طلبتم
وان نظرتم هذا بنظر صحيح
وسالم يكن لكم فيه منفعة
عظيمة وواجب عليكم خدمتنا
كما هو مضمون منكم حسب
ما ذكرتم والتزمتم

كتبه خديمكم عبد الله الرعيني
في حضرة اجبوة في 22 من
ينير عام 1504.

e alferes da nossa casa Vicente Tavares com esta nossa carta, e em tudo o que vos disser da nossa parte lhe dareis inteiro credito, e o ajudareis na conclusão dos seus negocios. E se fizerdes o que vos disser, e de vós vier com quem tratemos, teremos muito gosto; e se cumprirdes o que escrevestes e promettestes, vos mandaremos o nosso procurador, o nosso feitor e mercador com tudo o que vos for necessario, e alcançareis o que pedistes; e se finalmente olhardes para isto com huma sã consideração, tereis huma grande utilidade, pois vos convem muito o nosso serviço em correspondencia da vossa promessa e obrigação declarada na vossa carta.

O vosso servo Abdalá Raheiani a escreveo em Lisboa aos 22 de janeiro de 1504.

N.° 4[1]

الحمد لله وحده بسم الله
الرحمن الرحيم بعون الله

O louvor seja dado só a Deos. Em nome de Deos cle-

[1] Fr. João de Sousa, *Documentos arabicos*, pag. 53.

وتوفيقه وباذن من له الامر
والحكام السلطاني بمدينة
اسفي وهو الشيخ الاجل
المويد الارفع المنصوب الافقد
ابو زكرياء يحيي بن تعفوفه
بن محمد ادام الله عزه ومتع
المسلمين بحياته وافتح لنا في
دولته بالضفر والحكم السعيد *
وبعده فان اتفق على راعيه
بعد ما قدم اليه من قبيلة بن
الحارث المكرم ابو عبد الله
بن محمد الحاج وفوض امورة
له وطلب منه المعونه في
احكامه وتمييز رجاله وشطارة
ورفع شانه وامرة ونفع الرعيه
فاجابه يحيي المذكور بما
طلبه منه براءي الكبار واقامه
مقام نفسه بان ماحرج عليه
بها فعل ماءخر وجاءيه وان
كل من عصي امرة وخالفه
يعاقب عقاب شديد على ما
جرت به عوايد الشرع وعوايد
اسلافهم وهذا الامر الذي
اعطاه الى بن الحاج المذكور

mente e misericordioso. Com o auxilio de Deos e a sua direcção, e por ordem de quem tem o mando e poder regio na cidade de Çafy, que he o que Abu Zacaria Jaheya ben Mahomed Tafufa, o muito respeitado, perfeito, sublime, completo e esforçado, cuja existencia Deos conserve, e que da sua gloria se utilizem todos os Muslemanos; o faça victorioso, e lhe conceda hum governo cheio de felicidades. Depois de ter vindo da cabila de Harrás o honrado mancebo Abu Mahomed ben Elhagi, e communicado seus negocios ao dito Jaheya ben Tafufa, lhe pedio soccorro para poder melhor reger a gente da sua cabila, e conter os rebeldes, como tambem para utilidade do povo e conservação da sua propria authoridade. O sobredito Jaheya ben Tafufa com o parecer dos mais anciões lhe concedeo o que lhe pedio, e o constituio em seu logar com poder amplo, sem que o possão culpar em tudo o que elle fizer de presente e de futuro; e que todos aquelles que lhe desobedecerem

صدر بحضور وراءى كل
الذين كتبوا شهادتهم تحت
اساميهم ليحكم في ناسه
وقبيلته ويقاصرهم كالعادة
القديمة وامر ان من قتل
اخوه المسلم يعاقب كما
جاءت به السنة من سيد
الشرع فان كان القتل عهدا
يحكم فيه كما قال الله تعالى
في كتابه العزيز وفي ما يامر
شرعنا به ان النفس بالنفس
والعين بالعين والانف بالانف
والودن بالودن والسن بالسن
والسارق والسارقه فاقطعوا
لهما ايديهما كما قال الله
ومن فعل شيء ويستحق به
العتوبة احكموا عليه كما قال
الله تعالى وسنة نبيه جعلنا الله
واياكم من الذين يطيعون
مولاءه ويتبعون طريق
المستقيم ويخالفون هوايهم
بجاه نبيه المنتخب امين *

sejam asperamente castigados segundo a lei e costume dos antepassados. Este poder foi dado ao sobredito Ben Elhagy, com geral consentimento dos que se achão abaixo assignados, para que possa governar os Muslemanos da sua cabila, regellos e castigallos segundo os costumes e constituições antigas; de modo que aquelle que matar seu irmão Mouro Muslemano, será punido como está prescripto na lei dada pelo senhor da legislação. Se a morte for feita de proposito, será o aggressor punido segundo Deos excelso diz no seu sagrado livro, e as nossas leis mandão: que a alma por alma; o olho por olho; o nariz por nariz; a orelha por orelha; e o dente pelo dente. Ao ladrão e á ladra se fará o que Deos manda, que é cortarlhe a mão. E quem fizer alguma cousa e por ella merecer castigo, este se lhe dará conforme á determinação de Deos excelso e da lei de seu profeta. Deos vos faça e a vós tambem do numero daquelles que são obedientes ao seu soberano, e

seguem o caminho recto e não fazem a sua propria vontade. Assim seja por intercessão de seu escolhido profeta.

حرر في اوايل ربيع الاول عام 918 للهجرة

Foi escripta no principio do mez de rabie, do anno 918 da hegira; corresponde aos 3 de fevereiro de 1512.

اسامي. الذين حضروا على عمل هذا الكتاب وعملوا عليه اسماءيهم

Nomes dos que assistirão á factura deste papel, e nelle se assignárão

مبارك بن عمر	*Mobaraq ben Omar.*
احمد بن حابر	*Ahmed ben Haber.*
على بن قاصب	*Aly ben Caseb.*
حبوب بن موسي	*Habub ben Musa.*
عمر بن عيده	*Omar ben Ayda.*
على زيتون	*Aly Zaitun.*
ابو تالوح	*Abu Tallúh.*
عادد وعلى بن سيد	*Haded, e Aly ben Sayed.*
محمد خلوق	*Mahomed Caluq.*
مبارك بن ابرهيم	*Mobaraq ben Ebrahim.*
عمر بن قناب	*Omar ben Canab.*
فرج بن عريف	*Farrage ben Arife.*
غانم بن على	*Ganem ben Aly.*
احمد بن الحافض	*Ahmed ben Elhafed.*
على بن بدوح	*Aly ben Baduh.*
البوز بن وكال	*Albuz ben Wacál.*

محمد بن صيمون	*Mahomed ben Saimun.*
خن بن حاما	*Han ben Hamar.*
على بن جوما	*Aly ben Guma.*
على بن محمد	*Aly ben Mahomed.*
زيد بن زاز	*Zaid ben Zaz.*
على الهاشمي	*Aly Elhaxemi.*
مسعود بن عمر	*Masûd ben Omar.*
على بن قيم	*Aly ben Kim.*
بريش بن عيسى	*Barrixe ben Içа.*
مبارك بن عيسى	*Mobaraq ben Iça.*
بن برزقى	*Ben Bazca.*
على بن فقوس	*Aly ben Faccuz.*
محمد بن سيد	*Mahomed ben Sayed.*
محمد بن املام	*Mahomed ben Amlam.*

الحمد لله وحده

O louvor seja dado só a Deos.

الجريمة والقصار

Multas e penas

السارق يعطي عشرة اواق او ماية دنانير او تقطع يده

O ladrão pagará de multa dez onças ou cem dinheiros[1], ou se lhe cortará a mão.

من جرح اخيه المسلم يعطي جريه وقيتين او عشرين دينار وكبش للمجروح

Aquelle que ferir seu irmão Mouro, dará duas onças ou vinte dinheiros de multa, e hum carneiro para o ferido.

من ضرب بعصاء او بحجر له يعطي وقيتين او عشرين دينار

Quem der com páo ou com pedra, pagará duas onças ou vinte dinheiros.

[1] A onça vale 90 réis; o dinheiro 9 réis.

من جعل يديه بمال رجل
بالغصب فان كان مديون
يعطي خمسين دينار وان كان
حرامي يعطي ماية دنانير

Quem pozer mãos em dinheiro alheio por força, dará cincoenta dinheiros, se for devedor, e se for ladrão dará cem dinheiros.

من اعطي نعرت عليه وقيتين

Quem der huma punhada ou murro pagará duas onças ou vinte dinheiros.

من ذكر ما سلف عن الناس
المسلمين الهاربين في زمان
الحرب عليه عشرين دينار او
ثوب او وقيتين

Quem armar conversa sobre os Mouros fugitivos no tempo da guerra, dará duas onças ou vinte dinheiros.

وان شتمت رجلا المراة تعطي
نصف وقيه او خمسة دنانير او
كبش

A mulher que rogar pragas a seu marido ou o descompozer, pagará meia onça ou cinco dinheiros, ou hum carneiro.

ومن غوشت عليه المراة
وجاءت عليه الشهود عليه
خمسة اواق او خمسون
دينار او يمين

Aquelle contra quem gritar sua mulher, e a seus gritos acudirem testemunhas, pagará cinco onças ou cincoenta dinheiros, ou dará hum juramento para sua justificação.

من وجد في بيت اخر على
وجه العيب عليه عشرة اواق
او ماية دينار

Quem se achar em casa alheia para fazer alguma traição ou deshonestidade, pagará dez onças ou cem dinheiros.

من زنا مع امراة مسلم يعطي
ماية دينار للمخزن ومراته
ياخذها المتوكل حرمته

Quem commetter adulterio com a mulher de outro Mouro, pagará cem dinheiros

para o Thesouro, e sua mulher será do injuriado.

ومن حكم عليه بلشرع ثم رجع للخصام بعد الحكم عليه عشرين دينار او ثوب

Aquelle que tornar a contender com outro depois de ser julgado pela justiça, dará vinte dinheiros ou huma tunica [1].

ومن هرب وقت القتال يوكد ماله ويحرق بيته وينفى من البلاد وحكم السلطان وامراته تاخذ ديتها من ماله المضبوط واذا احد قتله فلا دية على من قتله

Aquelle que fugir no tempo da guerra, serão seus bens sequestrados, sua casa queimada, e elle desnaturalisado e lançado fóra do paiz e dos dominios do rei. Sua mulher tomará o seu dote dos bens sequestrados; e se alguem o matar no tempo que andasse fugitivo, não será o matador castigado.

من طلب ماله من عند اخر او دينه يرفع امره اولا الى القايد ليحكم فيهم ويعين لهم ميجالا وان المديون اذا ما خلص في الزمان المعين فيحكم في المديون كما يشاء *

Aquelle que pedir sua divida a seu devedor, deve primeiro dar parte ao caied da terra, para este lhe determinar tempo fixo para o pagamento; e se o devedor não pagar nesse tempo, o caied do lugar o julgará como for conveniente.

N.º 5 [2]

الحمد لله وحده الى السلطان دون جوان عيشه الله

O louvor seja dado só a Deos. A elrei D. João a quem

[1] Tunica he vestidura de lã, que os Mouros do campo usão em lugar de camisa; tem meias mangas, e chega aos joelhos.

[2] Fr. João de Sousa. *Documentos arabicos*, pag. 141.

من خدامك مسلمين ازمور
يقبلون اقدامك وينهون لعزيز
حلمك بان ما دخلنا الى
بلادك وخدمناك الا بامان
ابيك وكانت نعمته علينا
عايمة وموافاته كثيرة ولا قط
لحقنا في زمان حكمه مضاددة
ولا غبن وكذلك بعد
جلوسك على مرتبة السلطانية
ما راءينا في اول الزمان الا
الخير وبهذا الخبر اتوا الى
عندنا خمسة عشر عيلة من
جيراننا المسلمين هاربين
وسكنوا معنا ولاكن بعد ما
ارسلت لنا جرجي دياس
انتلفت البلاد وكسر رايك
وقلل قدرك وجلالك
الذي كان مثل زمان ابيك
واكثر ولو كان حلمك دام
علينا كالاول لكانوا جاءوا
باقي اهل تلك البلاد
ونكونوا كلنا عمارة قوية في
بلادك ولاكن افعال جرجي
دياس سببت كل هذا وكيف

Deos avivente. Dos vossos servos os Mouros de Azamor, os quaes bejão os vossos pés, e representão á vossa clemencia, que nós não entrámos no vosso paiz, e no vosso serviço, senão pela segurança que vosso pai nos deu, cujas graças sempre forão sobre nós abundantes e de muita satisfação, sem que no seu governo tivessemos nunca contrariedade, nem tristeza alguma: igualmente depois da vossa exaltação ao throno da monarquia, não vimos nos primeiros tempos senão beneficios, até que nos mandastes Jorge Dias, o qual fez abater a vossa grande authoridade, e corromper a vossa reputação e credito, que era igual ou maior que o do vosso pai; por cuja fama vierão para nós fugidas quinze familias dos Mouros vizinhos, e habitarão comnosco, e se a vossa clemencia tivesse permanecido como de antes, terião vindo todos os daquella provincia, e fariamos hum corpo numeroso no vosso paiz. E como ainda não tinha chegado a noticia de nossa causa á vossa presença, o

ما كان عندك اخبار افعاله
احتهلنا كل شيء حتى
عرفناك بهم وبعثت لنا
الكريجيدور لياخد حقنا وفي
مجيه فرحنا وقلنا ان قد زال
عنا العار والظلم وامغاصبه ولما
عرف الكريجيدور امورنا
ودعوتنا قضى لنا شرعنا ولاكن
جرجي دياس ما قبل شرعه
فبعث وحبس بعضاً من ناسنا
ولما عرف الكريجيدور بذلك
قال لنا اكتبوا للسلطان وانا
ابعث له كتابكم وهذا فعلناه
واخيراً رسلنا لك كتابنا مع
المسلمين الذين مضوا به الى
حضرتك وحسبنا ان بعد ما
تقري كتابنا وتسمع كلامهم
تعمل لنا الحق ويستريح
قلبنا ولاكن لما رجعوا ناسنا
باجوابك ظهر لنا ان الباطل
والغش كله منك الله ياخد
حقنا منك ويجعل دنوبنا في
رقبتك فاعلمنا ان كان
اساءنا بشيء في بلادك

supportámos até que vos fizemos scientes, e nos mandastes o corregedor para nos fazer justiça. Com a vinda do qual nos alegrámos, e dissemos já se apartou de nós o opprobrio, a violencia e affronta; e depois que o referido corregedor tomou conhecimento da nossa causa, e nos fez justiça, não quiz Jorge Dias estar por ella, e mandou prender alguns dos nossos. O que sabido nos disse o corregedor, escrevei a elrei vosso successo, e eu lhe remetterei a carta, e assim o fizemos; e vos temos por fim mandado a nossa carta pelos Mouros, que com ella forão á vossa corte, e julgámos, que ouvindo-os nos farieis justiça, e com ella ficaria o nosso coração socegado: porém depois que a nossa gente voltou com a vossa resposta, vimos que todo o engano he da vossa parte. Deus faça cahir em vós as nossas culpas. Dizei-nos pois se commettemos algum delicto no vosso paiz? Sabei, que estamos perdidos no vosso paiz, até a fome nos acommetteo, e com tão pouca

فاعلم اننا ضعنا في بلادك
وضافنا الجوع وقلة الامان فيه
كانه بلاد المسلمين زرعنا اكله
الشريف وتركنا ميتين بالجوع
ولا نقدر على شيء ومتاعنا
وولادنا اخدهم جرجى دياس
ومع هذا ما تريد تعمل لنا
الحق فالله يطلب منك
حساب هذا لان ولو كنت
سلطان واقدر منا فاعلم ان
السلطان الكبير اقدر منك
فاو في لان ما تو في الا عن
نفسك اما انى احسب باننا
ماضيين من بلادك والسلام

segurança, como se estivessemos entre os Mouros. A nossa sementeira comeo o xarife, e nos deixou entregues á fome, e nada podemos. Os nossos filhos e bens, os tomou Jorge Dias, e comtudo não quizestes fazer-nos justiça; pois Deos vos ha de pedir conta disto. E ainda que sois rei, e mais forte que nós, sabei, que o grande Rei he mais poderoso que vós. Dai alguma satisfação, pois por vós mesmo satisfazeis e fazei conta, que nós nos ausentamos do vosso paiz. A paz seja comvosco.

(Sem data; mas segundo a opinião de fr. João de Sousa, devia ser escripta no anno de 1520.)

N.º 6[1]

الحمد لله وحده الى العظيم
العالى الحسيب النجد السيد
الري دون جوان حفظه الله
وعزه وخلد ملكه وبعده ينهى
لعلمه عبده وخديمه القايد احمد

O louvor seja dado só a Deos. Ao magnifico, sublime, illustre e magnanimo senhor, el-rei D. João, a quem Deos guarde, honre e eternize o reinado. O vosso escravo e minimo servidor o caied Ah-

[1] Fr. João de Sousa, *Documentos arabicos*, pag. 181.

العطار بان جميع متداخل
ومحصول البلاد الذي كان
بيد الكتباء احمد سعيد
ويعقوب حاوم والباقي قبضته
منهم ودفعته الى قبطان ازمور
كما امرني سيدي به هذا ما
عند الخادم ويعلم به لمولاه *

كتب في اول محرم عام
تسعماية وستة وثلاثين
من القايد احمد العطار

med Elattar vos dá a saber, que o dinheiro pertencente ao rendimento, o qual parava na mão dos escrivães Ahmed caied e Jacub Haván, como tambem todos os mais, lho pedi e entreguei ao capitão de Azamor, conforme as ordens de meu senhor. Isto he o que se offerece ao servidor, e o dá a saber a seu senhor.

A 2 de moharram de 936 da hegira. Corresponde aos 3 de novembro de 1530.

Do caied Ahmed Elattar.

APPENDICE I

BIBLIOGRAPHIA DE ALGUNS ESCRIPTOS MAIS IMPORTANTES DOS SECULOS XVI E XVII PARA A HISTORIA DA AFRICA SEPTENTRIONAL

1543 — *Thesauro de virtudes*, copilado por un religioso portugues; sigue el martyrio de fr. Andres de Espoleto en Fez, y una carta de Mexico de 1531. Medina del Campo 1543.

1550 — P. de Salazar: *Historia en la qual se cuentan muchas guerras succedidas entre christianos y infieles, con las guerras acontecidas en Berberia entre el Xarife y los reys de Marruecos, Fez y Velez*. Medina del Campo 1550, in fol.

2.ª edição em 1570 com o mesmo titulo, dizendo-se, porém, entre *infieles e con las guerras* o seguinte: *assi en mar como en tierra, desde* 1546 *hasta* 1565.

3.ª edição com o titulo da 1.ª, em 1576.

1568 — *Tratado da vida e martyrio dos cinco martyres de Marrocos*. Coimbra 1568.

1568 — Curion: *Marochensis regni in Mauritania descriptio*. Bale 1568, in 8.º

1577 — Fr. Juan Bautista: *Chronica de la vida y admirables hechos de Muley Abdelmelech, emperador de Marruecos y rey de los reynos de Fez, Mequinez e Sus, y del successo en la restauracion de todos ellos en prosa y en verso*, in 4.º (sem logar de impressão), 1577.

1577 — Jeronimo Ramos: *Chronica do infante D. Fernando que morreo em Fez.* Lisboa 1577, in 8.°

1579 — *Histoire véritable des dernières guerres advenues en Barbarie, et du succez pitoyable du roy de Portugal dernier D. Sébastien, qui mourut en bataille le 1.er août 1573; traduite de l'espagnol en français.* Paris 1579, in 8.°

1580 — Freigius: *Historia de bello Africano in quo Sebastianus rex periit.* Nuremberg 1580.

1586 — Diego de Torres: *Origen de los Xarifes y estado de los reynos de Marruecos, Fez Tarudante y los demas que tienen usurpados.* Sevilla 1586.

1596 — *Discurs véritable de la bataille donnée à la sussitation* (sic) *du roy d'Espagne, près de Fez en Afrique, entre Mulle Xeque, fils ainé du présent roi de Fez, d'une part, et Mulle Nazar d'autre part, escripte de Maroc par un facteur qui y réside.* Lyon 1596, in 8.°

1601 — Ciro Spontoni: *Ragguaglio del fatto d' arme seguito nell' Africa tra D. Sebastiano, re di Portugallo, et Muley Auda Maluco, re di Marroco, di Fes, di Tafilet et di Suz.* Bologna 1601, in 4.°

1609 — *True historical discurse of Muley Hamed's rising to the three kingdom's of Morruecos, Fez and Sus, the division of the three kingdoms by civil warres by his sons; the religion, policie of the More or Barbarians, the adventures of sir Antony Sherley and other gentlemen in that country.* London 1609, in 4.°

1611 — *Bericht welcher Gstalt hiebuor drey Gebrüdere, Könige zu Fez und Morocco, Krieg gegen einander gefürt, &c. (relação da guerra que tres irmãos, reis de Fez e de Marrocos, fizeram entre si, e em resultado da qual a excellente fortaleza e*

porto de mar de Larache caiu no poder do rei de Hespanha). Colonia 1611.

1619—Francisco Lopes: *Verdadeira e santa historia dos cinco martyres de Marrocos,* composta em verso. Lisboa 1619.

1631—*Articles de paix passés entre le roy de France et l'empereur de Marrocque, par les sieurs de Rassilly et Duchalard, portant liberté et assurance du commerce à tous les marchands et autres qui voudront trafiquer audit pays.* París 1631, in 8.º

1631—*Bref et fidèle recit des inhumanités et barbares cruautés de Moley-Adel-Melec, empereur de Maroc dernier décédé, exercés tant à l'endroit de pauvres chrétiens que de plusieurs de ses domestiques.* París 1631, in 8.º

1636—Diogo de Torres: *Relation de l'origine et succès des chérifs, mise en françois par M. Charles de Valois, duc d'Angoulême.* París 1636, in 4.º
2.ª edição. Paris 1637.

1636—*Articles de paix accordez entre les rois de France et de Marrocq avec l'acceptation d'icceux par les gouverneurs et habitants de Salé.* París 1636, in 8.º

1637—*Arrival and entertainements of the ambassador Alcaid Yaurarben Abdallah, with his associate M. Robert Blacke from Muley Mohammed Sheque, emperor of Marocco.* London 1637, in 4.º

1643—Padre Mathias de S. Francisco: *Relacion del viage espiritual y prodigioso que hizo a Marruecos el padre Juan del Prado.* Madrid 1643, in 4.º
2.ª edição, Madrid 1644. 3.ª edição, Cadiz 1675.

1644—Père François: *Histoire de la mission des pères capucins de la province de Touraine au royaume de Maroque en Afrique,* Nyort 1644.

1646—Fr. Ginez d'Ocaña: *Epitome del viage que hizo a Marruecos el padre fr. Francisco de la Concepcion*. Sevilha 1646, in 4.°

2.ª edição. Sevilha 1664.

1649—Vicent le Blanc: *Voyage aux quatre parties du monde, savoir: aux Indes orientales, en Perse et au Pégu, aux royaumes de Fez, Maroc, de Guinée et dans toute l'Afrique interieure, depuis le cap de Bonne Espérance jusqu'à Alexandrie, publié par P. Bergeron*. Paris 1649, in 4.°

2.ª edição de Troyes, 1658.

1670—Roland Frejus: *Voyage dans la Mauritanie*. Paris 1670, in 8.°

1670—*Histoire de Muley Arxid, roy de Tafilelt, Fez, Maroc et Tarùndet avec la relation d'un voyage fait en 1666 vers ce prince*. París 1670, 2 vol., in 18.°

1670—*Relation of the ambassy of Thomas lord Howard to te emperour of Maroco*. London 1670, in 4.°

1672—Addíson: *Beschreibung von Fez und Marroco*. Nürnberg 1672, 2 vol., in 12.°

1680—*Letter from the king of Maroco to Charles I for the reduccing of Sally, Argiers*, etc. London 1680, in fol.

1682—Roland Frejus: *Relation d'un voyage fait en 1666 aux royaumes de Maroc et de Fez, pour l'établissement du commerce avec la France, avec une description des états du roi de Tafilelte*. París 1682.

1682—Le Dermory: *Relation nouvelle et particulière du voyage des PP. de la Mercy au royaume de Fez et de Maroc, pour la rédemption des captifs chrétiens, negociée em 1681, avec Moule Ismael, roi de Fez et de Maroc*. Paris 1612, in 12.°

1683—*Histoire de la captivité du sieur Mouette dans les royaumes de Fez et de Maroc*. Paris 1683, in 12.°

1683 —*Voyage du baron de St. Amand, ambassadeur vers le roi de Maroc.* Lyon 1683, in 12.°

1683 — Louis Dunay: *Relation nouvelle et particulière du voyage des pères de la Mercy aux royames de Fez et de Maroc.* Paris 1683, in 12.°

1693 — F. Broocki: *Barbarian cruelty being a true history of the distressed condition of the christian captives under the tyranny of Muley Ismael, emperor of Marocco.* London 1693, in 8.°

1694 — Pidou de St. Olon: *Relation de l'empire de Maroc où on voit la situation du pays, les mœurs, lès coutumes, la politique, le gouvernement et la religion des habitants,* Paris 1694, in 12.°

2.ª edição. Paris 1695. 3.ª Haya 1698. Traducção ingleza por Motteux. London 1695, in 12.°; hollandeza, St. Gravenhagen, 1698, in 12.° e italiana, Milano 1699, in 12.°

1696 — *Voyage de M. le baron St. Amand, capitaine de vaisseau, ambassadeur du roi très-chrétien vers le roi de Maroc.* Lyon 1696, in 8.°

APPENDICE II

RELAÇÃO DOS BISPADOS DA AFRICA NO SECULO V

PROVINCIA PROCONSULAR

Abaritana.
Abbenzensis.
Abbir majoris.
Abbir Germaniciana, quae et Abbiritina.
Abitinensis.
Aborensis.
Absasallensis.
Abtugnensis, quae et Autumnitana et Aptungiensis.
Abziritensis, quae et Abderitana.
Advocatensis.
Agensis.
Altiburiensis, quae et Altibariensis.
Amaderensis, quae et Ammederensis.
Aptucensis.
Araditana.
Arensis.
Assuritana.
Ausafensis.
Ausanensis.
Auzuagensis, quae et Ausuagensis gemina.
Basarididacensis.
Belalitensis.
Bencennensis.
Beneventensis.
Betagbarensis.
Biltensis.
Binensis.
Bullitana.
Bonustensis.
Bosetensis.
Bullamensis.
Bullensis, Vullensis.
Bulleriensis.
Bulnensis.
Buritana.
Buslacena.
Buzencis.
Caeciritana.
Calibiensis.
Canapitanorum.
Carpitana.
Carthaginiensis.

Cefalensis.
Celerinensis.
Cellensis.
Cerbalitana.
Cibalianensis.
Cicsitana.
Cilibiensis.
Cincaritana.
Ciumtuturbi.
Clypiensis.
Cubdensis.
Culcitanensis, quae et Culsitana et Culusitana.
Curbitana, quae et Curubitana.
Drusilianensis.
Duassenemsalitana.
Egugensis.
Furnitana.
Giggensis, quae et Ziggensis.
Girbensis, quae et Gerbensis et Gervitana.
Gisipensis, quae et Gisipensium majorum.
Giutrambacariensis.
Gorensis.
Gunelensis, quae et Gunelmensis.
Hiltensis.
Hipponis Diarrhyti, quae et Hipponensium Zaritorum et Hipzaritensis.
Honoriopolitana.
Horreensis.
Labdensis, quae et Lapdensis.
Lacubazensis.
Larensis sive Larium.
Libertinensis.
Lupercianensis.
Mattianensis.
Maxulitana.
Meglapolitana.
Melzitana, quae et Melsitana.
Memblositana.
Membresitana, quae et Membressitana et Membrositana.
Migirpensis.
Missuensis.
Mizigitana.
Mullitana.
Musertitana.
Mustitana.
Muzuensis.
Naraggaritana, quae et Nagargaritana.
Neapolitana.
Nigrensium majorum.
Numulitana.
Ofitana.
Pappianensis, quae et Pupianensis.
Pariensis.
Pertusensis.
Pisitensis.
Pocofeltensis.
Pupitana, quae et Puppitana.
Rucumensis, quae et Rucummae et Racumae.
Rusucensis.

Sajensis.
Scilitana.
Sebargensis.
Sedelensis.
Seminensis.
Senempsalensis.
Serrensis.
Siccenensis.
Siccensis.
Sicilibbensis, quae et Sicilippae et Siciliae.
Simidicensis.
Siminensis, quae et Simminiensis.
Simingitana.
Simittensis, quae et Semitensis.
Sinnarensis, quae et Sinuaritensis.
Succubensis.
Suensis.
Taborensis.
Tabucensis.
Taciae Montanensis, quae et Taciae Mont. et Tancanensis.
Tadduensis.
Tagaratensis.
Tagorensis.
Talborensis.
Tauracinae.
Telensis.
Theudalensis, quae et Theodalensis et Eudalensis.
Thinisae, quae et Tinnisensis.
Thuccaboris, quae et Tuccaborensis.
Tibursicensis Burae.
Tigimmensis.
Timedensis, quae et Timidae Regiae.
Tisilitensis, quae et Tisilensis.
Titulitana.
Tonnonensis, quae et Tennonensis.
Trisipellis.
Trisipensis.
Tuburbitanorum majorum.
Tuburbitanorum minorum.
Tuburnicensis.
Tuccae, quae et Togiae.
Tulanensis.
Tunejensis, quae et Tuniensis.
Turuzitensis.
Tyzicensis.
Vallitana.
Vaziensis, quae et Vazuensis.
Verensis.
Vicoturrensis.
Villa magnensis.
Visicensis.
Ucitana.
Uculensis.
Urcitana, quae et Uracitana et Uricitana.
Uticensis.
Utimmirensis.
Utinensis, quae et Utinicensis.
Utzipparitana, quae et Uzipparitana.

Uzalensis, quae et Uzialensis.
Zarnensis.
Zemtensis, quae et Zentensis.
Zurensis.

PROVINCIA DE NUMIDIA

Ajurensis, quae et Azurensis.
Amporensis.
Angulensis.
Appissanensis.
Aquae Nobensis.
Aquarum Tibilitanarum.
Aquensis.
Arsicaritana.
Assabensis.
Augurensis.
Ausucurrensis.
Babrensis.
Badiensis.
Bagajensis.
Bajanensis quae et Vajanensis.
Bajesitana.
Bamaccorensis, quae et Vamaccorensis.
Bazaritana, quae et Vazaritana.
Belesasensis.
Berceritana, quae et Becerritana.
Bofetana.
Bucconiensis, quae et Bocconiensis.
Buffadensis.
Bullensium Regiorum.
Burcensis, quae et Burgensis.
Caelianensis.
Caesariensis.
Calamensis.
Casarum Nigrensium.
Casarum Silvanae.
Casasmedianensis.
Casensis Bastalensis.
Casensis Calanensis.
Castellana.
Castelli Sinitensis.
Castelli Titulitani.
Castrorum Galbae.
Cataquensis.
Cemeriniana.
Centenariensis.
Centuriensis.
Centurionensis, quae et Centurianensis.
Ceramussensis.
Circensis.
Cirtensis, quae et Constantiniensis.
Cuiculitana.
Cullitana.
Dianensis.
Edistianensis.
Enerensis.
Fatensis.
Fesseitana.
Fissanensis.
Formensis ad Idicram.
Formensis Missoris.

Fossalensis, quae et Fussalensis.
Garbensis.
Gaudiabensis.
Gaurianensis.
Gazaufalae.
Gemellensis.
Germaniensis.
Gibbensis.
Gilbensis.
Girensis.
Girumarcelli.
Girutarasi.
Hipponeregiensis, quae et Hipponensium Regiorum.
Hizirzadensis, quae et Izirianensis.
Hospitensis.
Jacterensis, quae et Zaltarensis.
Idassensis.
Idicrensis.
Jucundianensis.
Lamasuensis, quae et Lamasbae.
Lambesensis.
Lambiritana.
Lamfuensis, quae et Lampuensis et Jamfuensis.
Lamiggigensis gemina.
Lamsortensis.
Lamzellensis.
Laritanus.
Legensis.
Legiensis.
Legisvoluminiensis.
Liberaliensis.
Limatensis.
Lugurensis.
Macomadiensis, quae et Macomaziensis.
Madaurensis.
Madensis.
Magarmelitana.
Manazenensium Regiorum.
Masculitana.
Matharensis.
Maximianensis, quae et Maximinensis.
Mazacensis.
Megarmitana.
Mesarfeltensis.
Metensis.
Midilensis.
Milei, quae et Milevitana.
Montensis, quae et Montena.
Moxoritana.
Muliensis.
Municipensis.
Mustitana.
Mutugensis.
Naratcatensis, quae et Naraccatensis.
Nibensis.
Nicibensis.
Nobabarbarensis, quae et Novabarbarensis.
Nobagermaniensis.
Nobasparsensis, quae et Nobaspartensis.

Nobasinensis, quae et Novasinensis.
Novapetrensis.
Octabensis.
Pudentianensis.
Putiensis.
Regiariensis.
Respectensis.
Ressianensis.
Rotariensis.
Rusiccadiensis.
Rusticianensis.
Selemselitana, quae et Silemsilensis.
Seleucianensis.
Siguitensis, quae et Suggitana.
Silensis.
Sillitanus.
Sistronianensis.
Suavensis.
Summensis, quae et Zummensis.
Susicaziensis.
Tabracensis.
Tabudensis.
Tacaratensis.
Tagastensis.
Tagorensis.
Tamogadensis, quae et Tamogaziensis.
Tarasensis, quae et Tharasensis.
Tebestina, quae et Tevestina et Thebestis.
Teglatensis, quae et Tegulatensis.
Thiabensis.
Thibilitana.
Tiborsicensis, quae et Tubusicensis.
Tididitana, quae et Tiseditana.
Tigillabensis.
Tigisitana.
Tignicensis.
Tipasensis.
Tubuniensis.
Tuccae, quae et Tuggae et Tuncensis.
Tunudensis.
Turrensis.
Turrisrotundae
Turrium Ammeniarum.
Turrium Concordiae.
Tuzudrumes.
Vadensis.
Vageatensis.
Vagensis.
Vagrautensis.
Vegeselitana, quae et Veselitana.
Velesitana.
Vensanensis.
Vicopacatensis, quae et Vicopacensis.
Villamagnensis.
Villaregiensis.
Villavictorianensis.
Ullitana.

Urugitana.
Utmensis.
Zabensis.
Zamensis.
Zaradtensis, quae et Zaraitensis.
Zertensis.

PROVINCIA BYZACENA

Abaradirensis.
Abiddensis.
Abissensis.
Acolitana.
Adrumetina.
Afufeniensis.
Aggaritana.
Aggeritana.
Amudarsensis.
Ancusensis.
Aquae Albensis.
Albensis.
Aquensis.
Aquensium Regiorum.
Aquiabensis.
Arensis.
Arsuritana.
Autentensis, quae et Auteniensis.
Auzagerensis, quae et Auzegerensis.
Banensis.
Bennefensis.
Bladiensis.
Bulelialensis, quae et Bubelialensis.
Byzaciensis.
Cabarsussitana.
Capsensis, quae et Capsitana.
Carcabianensis.
Carianensis sive Casularum Carianensium.
Cellensis.
Cenculianensis.
Cenensis.
Cilitana, quae et Cillitana.
Circitana.
Crepedulensis.
Cufrutensis.
Cululitana.
Detorianensis, quae et Decorianensis.
Dicensis.
Dionysianensis.
Durensis.
Eliensis.
Febianensis.
Feradimajensis, quae et Feraditana major.
Feraditana minor.
Filacensis.
Forontonianensis, quae et Ferontonianensis.
Fortianensis, quae et Forianensis et Foratianensis.
Frontonianensis, quae et Frotonianensis.

Gaguaritana, quae et Gauvaritana.
Garrianensis.
Gattianensis, quae et Gatianensis.
Germanicianensis.
Gummitana.
Gurgaitensis, quae et a Gurgitibus.
Hermianensis.
Hierpinianensis, quae et Hirpinianensis.
Hirenensis, quae et Hirinensis et Irensis.
Horreae Aninicensis.
Horreae Coeliensis.
Jubaltianensis.
Juncensis.
Leptiminensis, quae et Leptitana.
Limmicensis.
Macomadiensis Rusticiana.
Macrianensis major.
Mactaritana.
Mandasumitana, quae et Madassumitana.
Maraguiensis.
Marazanensis.
Maschianensis.
Mataritana.
Marterianensis.
Maximiensis, quae et Massimanensis.
Medefessitana, quae et Menefessitana.
Medianensis.
Mibiarcensis.
Midicensis.
Miditana, quae et Mididitana.
Mimianensis.
Mozotcoritana.
Munatianensis.
Muzucensis, quae et Muzulensis.
Narensis.
Nationensis.
Neptitana, quae et Neptensis.
Octabensis.
Octabiensis.
Oppennensis, quae et Opemiensis.
Pederodiadensis.
Peradamiensis.
Praecausensis.
Praesidiensis.
Putiensis.
Quaestorianensis.
Rufinianensis.
Ruspensis, quae et Rusfensis et Rufensis.
Ruspitensis.
Sasuritana.
Scebatianensis.
Seberianensis.
Segermitana.
Septimunicensis.
Sublectina.
Sufetana, quae et Sufium.
Sufetulensis, quae et Suffculensis.

Sulianensis.
Tabaltensis, quae et Tasbaltensis.
Tagamutensis, quae et Thagamutensis.
Tagarbalensis, quae et Targabolensis.
Tagariatana.
Tagasensis.
Talaptensis, quae et Talaptulensis.
Tamallensis.
Tamallumensis.
Tamateni.
Tambajensis, quae et Tambeitana.
Taprurensis.
Tapsitana.
Taraquensis, quae et Tarazensis.
Teleptensis.
Temonianensis, quae et Temoniarensis.
Tetcitana.
Thenitana, quae et Thenisiorum.
Theuzitana.
Thibaris, quae et Tibaritana.
Ticensis.
Ticualtensis.
Tigualensis.
Tiziensis.
Trofinianensis.
Tubulbacensis.
Turditana, quae et Tusdritana.
Turreblandina.
Turrensis.
Turretamallumensis, quae et Turrium Tamulus.
Tuzuritana, quae et Tuziritana.
Vadentinianensis, quae et Valentinianensis.
Vagensis.
Vararitana.
Vassinassensis.
Vegeselitana, quae et Vegeiselitana.
Vicensis.
Vicoateriensis.
Victorianensis.
Vitensis.
Uniricopolitana, quae et Unorecopolitana.
Unizibirensis, quae et Uniziverensis.
Usulensis, quae et Usilabensis.
Zellensis.

PROVINCIA DA MAURITANIA CESARIENSE E TINGÍTANA

Adquesirensis.
Adsinuadensis.
Agrensis.
Alamiliarensis.

Albulensis.
Altabensis.
Amaurensis.
Ambiensis.
Aquensis.
Aquisirensis.
Arenensis.
Arsinuaritana.
Bacanariensis.
Balianensis.
Baparensis.
Benepotensis.
Bidensis.
Bitensis.
Boncariensis, quae et Voncariensis.
Bulturiensis.
Buronitana.
Buruc.
Caesariensis.
Caltadriensis.
Caprensis.
Caputcillensis.
Cartennitana.
Castellana.
Castelli Iabaritani.
Castelli Mediani.
Castelli Minoritani.
Castelli Ripensis.
Castelli Tatroportensis.
Castrorum Nobensium.
Castrorum Seberianensium.
Catabitana.
Catrensis.
Catullensis.
Cessitana, quae et Cissitana.
Columpnatensis.
Corniculanensis.
Elfantariensis, quae et Elephantariensis.
Fallabensis.
Fenucletensis.
Fidolomensis.
Florianensis.
Flumenzeritana.
Frontensis.
Girumontensis.
Gratianopolitana, quae et Gratinopolitana.
Gunugitana
Gypsariensis.
Icositana.
Idensis.
Itensis.
Jommitensis.
Juncensis.
Lapidiensis.
Majucensis.
Malianensis, quac et Milianensis.
Mammillensis.
Manaccenseritana.
Masuccabensis.
Maturbensis.
Maurensis.
Maurianensis.
Maxitensis.
Mediensis.
Minensis, quae et Minnensis et Minuensis.

Murconensis vel Nurconensis.
Murustagensis.
Mutecitana.
Nabalensis.
Nasbincensis, quae et Narbincensis.
Nobae, quae et Novensis gemina.
Nobicensis.
Numidiensis.
Obbensis.
Oboritana gemina.
Oppidonebensis.
Opinensis.
Pamariensis.
Panatoriensis.
Priscianensis, quae et Prisianensis.
Quidiensis.
Regiensis.
Reperitana.
Rubicariensis.
Rusaditanus.
Rusgoniensis, quae et Rusguniensis.
Rusubiccariensis.
Rusubiritana.
Rusuccurrensis, quae et Rusuccuritana.
Satafensis.
Sereddelitana.
Sertensis.
Sestensis.
Sfasferiensis.
Siccesitana.
Sinnipsensis.
Sitensis.
Subbaritana, quae et Subaritana.
Sucardensis.
Sufasaritana, quae et Sufaritana.
Sululitana.
Summulensis.
Tabadcarensis, quae et Tabarcarensis.
Tablensis.
Taborentensis.
Tabuniensis.
Tadamatensis, quae et Tadamensis.
Tamadensis, quae et Tanudajensis.
Tamazucensis, quae et Tamazensis.
Tasaccurrensis.
Ternamunensis, quae et Ternamusensis.
Tifiltensis.
Tigabitana.
Tigamibenensis.
Tigisitana.
Timicitana.
Timidanensis, quae et Timidianensis.
Tingartensis.
Tipasitana.
Tubunensis.
Tuscamiensis.
Vagalitana.

Vannidensis.
Vardimissensis.
Ubabensis.
Villanobensis.
Vissalsensis.
Voncarianensis.
Usinadensis.
Zucabiaritana, quae et Zugabbaritana.

PROVINCIA DA MAURITANIA SITIFENSE

Acufidensis.
Aquae Albensis.
Assafensis.
Assuoremixtensis.
Castellana.
Cedamusensis.
Cellensis.
Coviensis.
Eminentianensis.
Equizotensis, quae et Equizetana.
Ficensis.
Flumenpiscensis.
Gecitana.
Horrensis.
Ierafitana.
Igilgitana, quae et Igillitana.
Lemelefensis.
Lemfoctensis, quae et Lamfoctensis.
Lesvitana.
Macrensis.
Macrianensis.
Maronanensis, quae et Maronensis.
Maxitensis.
Medianorum Zabuniorum.
Molicunzensis, quae et Molicuntensis.
Moptensis, quae et Moctensis et Mozotensis.
Nobalicianensis.
Olivensis.
Partheniensis.
Perdicensis.
Privatensis.
Salditana.
Satafensis.
Serteitana.
Sitifensis.
Sociensis.
Suristensis.
Tamagristensis.
Tamallumensis.
Tamascaniensis.
Thuccensis.
Tubiensis.
Tugusubditana, quae Tubusubditana.
Vamallensis.
Vesceritana.
Zabensis.—Zallatensis.

PROVINCIA TRIPOLITANA

Girbensis, quae et Girbitana et Gerbitana.
Gittensis.
Leptimagnensis.
Neapolitana.
Oensis.
Sabratensis.
Tacapitana.

LIVRO I

BISPADOS DE CEUTA, TANGER, SAFIM E MARROCOS

LIVRO I

BISPADOS DE CEUTA, TANGER, SAFIM E MARROCOS

CAPITULO I

BISPADO DE CEUTA

Posição geographica — Povos que a dominaram — É conquistada pelos Portuguezes — Sua incorporação no dominio hespanhol — Creação do bispado em 1417 por Martinho V — Area da diocese — Accrescem-lhe as administrações de Valença do Minho e de Olivença por bulla de Eugenio IV, confirmada por duas de Nicolau V — Xisto IV tira-lhe Olivença e reune-a a Braga — É incorporada de novo em Ceuta em 1512, e annexada Valença a Braga por contrato entre o bispo D. fr. Henrique e o arcebispo primaz D. Diogo de Sousa, confirmado por Leão X — Creada a diocese de Elvas, reune-lhe Gregorio XIII em 1570 o territorio de Olivença, e fica Ceuta reduzida á terra de Africa — Pensão imposta a seu favor no bispado do Algarve — Immediata á sé apostolica com o titulo de primaz de Africa — Declarada suffraganea de Evora em 1540, e de Lisboa em 1571 — Sé de Ceuta — Sua ruina — Transferida para a igreja de Santa Maria de Africa — Sua reconstrucção pelos Hespanhoes — Cabido — Igreja de Santa Maria — Conventos de S. Thiago e de S. Jorge — Recolhimento de trinitarias e igreja da Misericordia — Constituições synodaes promulgadas por D. Jayme de Lencastre — Archivos.

Situada na bôca do estreito de Gibraltar, na antiga demarcação do reino de Fez, ao nordeste de Tanger, foi Ceuta sempre considerada posição de muita commodidade para a passagem de Hespanha, e de grande importancia militar[1]. Cabeça de toda a *Mauritania Tingitana,* região da Africa citerior, na dominação romana, *Septa* passou a poder dos Vandalos e Godos;

[1] Sobre a origem e vicissitudes de Ceuta, investigação historica que nos levaria mais longe do que permitte a natureza especial d'este trabalho, remettemos o leitor para Soares da Silva, *Memorias para a historia de D. João I,* tomo III, pag. 1464 e seg.; Sousa, *Historia de S. Domingos,* liv. II, cap. XX; e fr. Jeronymo de S. José, *Historia chronologica da Santissima Trindade,* tomo I, pag. 350 e seg., etc.

recuperada por Justiniano, que tanto a ennobreceu, voltou ao d'aquelles, até que a traição do conde Julião a entregou aos Arabes, que a conservaram até ao dia 21 de agosto de 1415, em que D. João I fez tremular nas suas muralhas a bandeira portugueza. Incorporada nos dominios portuguezes, Ceuta, especie de escola militar em que a mocidade ía aprender a guerrear com os infieis, e onde tambem Luiz de Camões fez a sua aprendizagem de soldado, ainda hoje seria nossa, se não fôra a usurpação hespanhola; apesar da restauração de D. João IV, esta possessão, então governada por D. Francisco de Almeida, não chegou a reconhecer o legitimo soberano, e na paz de 1658 foi definitivamente cedida á Hespanha pelo artigo 2.° do tratado de 17 de fevereiro, celebrado entre D. Affonso VI e Carlos II[1]. Reduzida agora a um simples presidio militar, de tanta celebridade só lhe resta o nome.

A importancia que então se ligava a essa posição, e a necessidade de mais facilmente prover ao espiritual de seus habitantes e dominadores, fez conceber a D. João I, dois annos depois da conquista, o desejo de erigir Ceuta em bispado. Martinho V, que então presidia á Igreja de Christo e estava em Constança, commetteu pela bulla *Romanus Pontifex*, de 4 de abril de 1417, ao arcebispo de Braga, D. Fernando de Guerra, e ao de Lisboa, D. Diogo Alvares de Brito, a averiguação dos motivos apresentados, dando-lhes faculdade para, no caso de reconhecida a sua exactidão, elevarem á categoria de diocese[2]

[1] Ericeira, *Portugal restaurado*, tomo I, pag. 133. — Veja-se o tratado na *Collecção de tratados, convenções, contratos e actos publicos celebrados entre a corôa de Portugal e as mais potencias desde 1640 até ao presente*, pelo sr. J. F. B. de Castro, tomo I, Lisboa 1856, pag. 357; e a pag. 410 o acto do promulgação das pazes, de 2 de março do mesmo anno.

[2] D. Thomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, tomo I, pag. 33; Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo I; archivo nacional, maço 11 de bullas, n.° 13. — Vide documento n.° 1.

essa terra, aonde Justiniano elevára um templo á Mãe de Deus[1], e que já no seculo XIII tivera bispo titular[2].

Em virtude d'esta commissão, e precedendo as necessarias informações da grandeza da cidade de Ceuta e decencia da sua igreja, erigiram esta em cathedral por sentença executorial, dada em Cintra a 6 de setembro de 1420[3]. D'esta fórma a erecção do bispado de Ceuta data, ou do anno 1417, em que Martinho V passou a bulla *Romanus Pontifex,* ou do anno 1420, epocha em que os arcebispos commissarios publicaram aquella sentença, devendo rejeitar-se a opinião de D. Antonio Caetano de Sousa, que nas provas do livro 3.° da *Historia genealogica* produz como *bulla de erecção* d'esta diocese o breve *Romani Pontificis,* de 5 de março de 1421, o qual nada mais é do que a confirmação de D. fr. Aymar para primeiro bispo de uma diocese, já existente por virtude da bulla de 4 de abril de 1417 e da sentença que a executou[4].

O territorio d'este novo bispado, que a principio se estendia na Africa a todo o reino de Fez, e logares mais propinquos e contiguos ao mar alem do estreito, no reino de Granada[5], veiu posteriormente a comprehender tambem no reino a comarca ecclesiastica de Valença do Minho, desmembrada do bispado de Tuy, e a de Olivença, separada do de Badajoz. Como e quando se verificou esta extensão é o que vamos mostrar.

[1] A crermos Procopio, seu secretario.—Vide tambem o *Essai sur l'Algérie chrétienne,* etc., Turin 1847, pelo bispo resignatario de Alger, Ant. Adolphe Dupuch; Morcelli, *Africa christiana,* tomo III, pag. 294; Baron., ad an. 541.

[2] Referimo-nos a um fr. Lourenço de que faz menção a *Historia seraphica,* parte I, cap. XII, pag. 622.

[3] Documento n.° 2.

[4] Este breve de confirmação de D. fr. Aymar (documento n.° 3) vem, por um erro de impressão, citado na *Historia da Igreja Lusitana,* de D. Thomás da Encarnação, com a data de 1134.

[5] *Historia chronologica da Santissima Trindade,* tomo I, pag. 441; Cardoso, *Agiologio,* tomo I, nas notas previas.

É conhecido o schisma que dividiu a Igreja no seculo XIV por morte de Gregorio XI em 1378[1]. A Hespanha, prestando com a França obediencia aos antipapas Clemente VII e Benedicto XIII, seu successor, abraçou esse deploravel schisma, rejeitado em Portugal, sempre fiel a Urbano VI e a Bonifacio IX[2]. Alguns conegos de Tuy[3], diocese que se estendia n'este reino pela comarca ecclesiastica de Valença, comprehendendo duzentas e trinta igrejas entre Douro e Minho, retiraram-se a esta villa de Valença fugindo ao schisma, que abrasava o seu bispado[4]: na parochia de Santo Estevão constituiram capitulo, elegendo para administrador ecclesiastico D. Toribio, e assim continuaram com este governo e com a protecção do rei de Portugal D. João I, não obstante as censuras dos bispos de Tuy, D. João Ramires de Gusmão e D. João Fernandes Souto Mayor, e as bullas de Martinho V, *Petitio venerabilis*, de 6, e *Exhibita nobis*, de 11 das kalendas de janeiro de 1423[5].

Sobre a epocha do estabelecimento d'esta administração ec-

[1] Vide a *Histoire de la papauté pendant le* XIV *siècle*, do abbade Christophe, París 1853, tomo III.

[2] Sobre este ponto vide a Memoria do cardeal Saraiva, patriarcha de Lisboa, no tomo I das suas *Obras completas*, Lisboa 1855, pag. 181 e seg.

[3] Sandoval, na sua *Antiguedad de la ciudad y iglesia cathedral de Tuy*, Braga 1610, pag. 174, diz que esses individuos eram Juan Alonso, subchantre de Tuy, vigario e administrador das igrejas e conventos do territorio portuguez sujeitos á jurisdicção do bispo, D. Gonzalo Martinez, D. Juan Rodrigues de Felgueyra, conegos e vigarios geraes no mesmo territorio, Alvaro Alonso, arcediago de Cervera, Rodrigo Xuares, arcediago de Labrugia, Rodrigo Estevan, Juan Domingues, Gomez Martinez, Domingo Estevanez, Lorenzo Corrêa, Gonzalo Vasquez, Martins Alonso, Juan Domingues, Juan Fernandez, Juan Alonso, Gonzalo Velasques, Alonso Gonzales, Juan Estevan, Domingos Alvares, Alvaro Garcia Gomez, conegos e raçoeiros da mesma igreja de Tuy.

[4] Os bispos de Tuy fundavam a sua jurisdicção sobre todas estas igrejas de Portugal em uma doação de Theodomiro, rei dos suevos, confirmada pela rainha D. Thereza. — Carvalho, *Corographia*, tomo I, pag. 273; Sandoval, loc. cit., pag. 175.

[5] Documentos n.os 4 e 5.

clesiastica divergem os escriptores. Fr. Henrique Flores, na *España Sagrada*, a quem seguem Carvalho e Barbosa Canaes, assigna-lhe o anno 1392[1]; fr. Jeronymo Roman na historia manuscripta de Braga anticipa a sua origem a 1381, e João Pedro Ribeiro, não seguindo nenhum d'estes extremos, considera-a já existente em 1386[2]. É certo porém que já em 1392 existia similhante administração, bem como outra no Alemtejo, comprehendendo os territorios de Olivença, Campo Maior e Ouguella, os quaes tinham antigamente pertencido á archidiocese de Merida, e tambem por occasião do schisma se haviam separado do bispado hespanhol de Badajoz, a que estavam sujeitos.

Estas duas administrações subsistiram sem reconhecer a auctoridade dos prelados de Hespanha até 1444. N'esse anno o Papa Eugenio IV, pela bulla de 14 de julho e a instancias do infante D. Pedro, regente na minoridade de seu sobrinho D. Affonso V, as desmembrou definitivamente dos respectivos bispados de Tuy e Badajoz, e as annexou á diocese de Ceuta, por estar em Africa fronteira de inimigos e sem rendas sufficientes[3]. Nicolau V confirmou depois estas annexações: a de

[1] *España sagrada*, tomo XXII, pag. 194 e 198; Carvalho, *Corographia*, tomo I, pag. 273; Barbosa Canaes, no tomo I, pag. 259 e 260 das actas das sessões da academia real das sciencias.

[2] J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas*, tomo V, pag. 193.

[3] Pina, *Chronica de D. Affonso V*, cap. LXXV; Sandoval, pag. 148. Era então bispo de Ceuta D. fr. João Manuel. As forças d'essa bulla, que Sandoval transcreve do archivo da mitra de Braga, gav. da primazia, vão nos documentos.—É indisculpavel o erro do padre Fonseca, quando na *Evora gloriosa*, pag. 321, affirma ser feita esta annexação por Urbano VI, a instancias do infante D. Pedro, esquecendo que este Papa havia fallecido trinta e dois annos antes da erecção de Ceuta em bispado (1389), e que em tempo d'elle ainda o infante não era nascido. É certo que D. João I tentára já em tempo d'este Pontifice subtrahir a comarca de Valença á obediencia dos bispos de Tuy, e a de Olivença á dos bispos de Badajoz; mas não o conseguíra. Figueiredo, *Lusitana sacra*, tomo I.

Valença pela bulla *Etsi de singulis*, de 27 de junho de 1452, e a de Olivença pela bulla *Ex clementi provisione*, de 5 de agosto do mesmo anno[1]. Mas em 1475 Xisto IV, pela bulla de 18 de dezembro, desannexou de Ceuta o districto ecclesiastico de Olivença, unindo-o ao arcebispado de Braga, roborando assim a convenção feita em 1472 entre D. Affonso V e o arcebispo primaz D. Luiz Pires[2]. Para conhecer a causa d'este contrato é necessario saber que os arcebispos de Braga por doação de D. Affonso V, rei de Leão, bisavô da rainha D. Tereja, e por esta confirmada em 1110, eram senhores de Braga e seus coutos; no tempo de D. João I foi este senhorio unido á corôa por contrato celebrado em 1402 com o arcebispo D. Martinho Affonso Pires da Charneca, dando-lhe el-rei em troca os fóros que lhe pagavam as casas da rua nova de Lisboa e as da villa de Vianna do Minho, e que rendiam então 1:394 libras. D. Affonso V entendeu dever desfazer este contrato, e pelo de 18 de março de 1473 largou outra vez ao arcebispado aquelle senhorio, sendo arcebispo D. Luiz, e ficou com os fóros; mas como estes tinham

[1] Documentos n.os 6 e 7. — A bulla *Ex clementi provisione* veiu alterar outra do mesmo Papa (a *Romani pontificis*) de 3 das nonas de julho de 1451, que havia dado em commenda a Fernão Alves de Almeida, no temporal e espiritual, esse territorio desmembrado de Badajoz. Figueiredo, na *Lusitania sacra*, duvida que os bispos de Ceuta, logo depois de 1444, entrassem na posse da comarca de Valença, como affirmam os escriptores Portuguezes e Hespanhoes, e julga que ella, senão em todo, ao menos em grande parte, persistiu territorio *nullius dioecesis* até aos ultimos annos de D. Affonso V, sendo governada por administradores nomeados pelos conegos de Santo Estevão de Valença, até que em 1472 receberam esse districto de Valença em compensação do de Olivença, que passou para os arcebispos de Braga. N'este ponto não achâmos rasões que nos obriguem a afastar da opinião geralmente recebida, não obstante a consideração que nos merece o illustre oratoriano.

[2] J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas*, tomo v; Lima, *Geographia historica*, tomo II, pag. 43 e seg., e pag. 266 e seg.

n'esse intervallo augmentado muito, deu-lhe em compensação Olivença, Campo Maior e Ouguella [1].

O resultado da bulla de Xisto IV foi o mais inconveniente possivel, pois emquanto Valença, mais proxima de Braga, ficava pertencendo a Ceuta, Olivença no extremo do Alemtejo era annexada á primacial das Hespanhas. Reconheceu-se o mal, e no reinado de D. Manuel, por contrato celebrado em Braga a 20 de setembro de 1512, entre o bispo de Ceuta, D. fr. Henrique de Coimbra e o arcebispo primaz, D. Diogo de Sousa, e confirmado por Leão X em bulla de 25 de junho de 1513, ficou o districto de Olivença pertencendo de novo ao bispado de Ceuta, e foi o de Valença incorporado na diocese de Braga, cujo prelado d'elle tomou posse a 5 de agosto [2].

Desde essa epocha fixaram os bispos de Ceuta o seu domicilio em Olivença, aonde construiram paço episcopal, tribunal e aljube; e ahi residiram até D. Jaime de Lencastre [3], por cuja morte foi esse districto incorporado por Pio V na nova diocese de Elvas, pela bulla *Super cunctas*, de 9 de junho de 1570 [4].

[1] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço I, n.º 26.

[2] Cunha, *Historia de Braga*, cap. 72; Figueiredo, loc. cit.

[3] É essa a rasão por que nos mappas da epocha apparece Olivença com a nota de cidade episcopal. Vide a *Relação do bispado de Elvas*, pelo dr. Antonio Gonçalves de Novaes, que anda junta ás constituições d'esse bispado, Lisboa 1635. J. P. Ribeiro, *Observações de diplomatica portugueza*, pag. 34, diz que a collegiada de Valença serviu de cabido aos bispos de Ceuta. Seria antes d'elles irem residir em Olivença; e posto não estejamos habilitados para affirmar que elles tambem residiram em Valença, não nos parece ousado suppo-lo, até porque em Santo Estevão d'esta villa se conservou sempre a cadeira episcopal.

[4] D. Thomás da Encarnação, *Historia Ecclesiae Lusitanae*, tomo I, pag. 34; A. C. de Sousa, *Historia genealogica*, tomo III, pag. 598; Lima, *Geographia historica*, tomo II, pag. 36.—D. Thomás da Encarnação erradamente attribuiu a Gregorio XIII a erecção de Elvas, e tambem com igual descuido a fez datar de 1575 por se ter fiado na nota marginal das provas do liv. IV da *Historia genealogica*, de D. Antonio Caetano de Sousa, n.º 160. O illustre theatino, que transcreveu do cartorio de Elvas a mesma

Com estas successivas desannexações ficou o bispado de Ceuta limitado apenas ao territorio africano; e para não lhe faltarem os meios que haviam sido suppridos até então com as rendas de Valença e de Olivença, quando esta se annexou a Elvas, foi imposta na diocese do Algarve a favor da de Ceuta uma pensão de 1:500 cruzados, a qual, não obstante os clamores dos bispos que a pagavam, subsistiu até ao tempo em que esta parte da Africa ficou pertencendo á Hespanha [1]. De uma lista dos bispos de Portugal e seus rendimentos, escripta em inglez, existente no museu britannico de Londres [2] e anterior a 1570, vê-se que o prelado de Ceuta percebia annualmente 4:500$000 réis.

Emfim, em 1570, por occasião d'essa erecção do bispado de Elvas, ainda esta prelazia soffreu outra modificação, porque foi *definitivamente* unida ao bispado de Tanger por bulla de Pio V, de 9 de junho d'esse anno, ficando confundidas n'uma só as duas dioceses até ahi distinctas; e deve aqui advertir-se que erradamente suppõe esta união em 1571 o chronista franciscano da provincia dos Algarves fr. Jeronymo de Belem.

bulla, em logar de ler no fim *anno millesimo quingentesimo septuagesimo* (com virgula depois de *septuagesimo*) deixou imprimir *septuagesimo quinto*, não attendendo a que a palavra *quinto* se referia ao dia dos idos de junho, em que a bulla se diz passada.—Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo I, fol. 446.

[1] Em 1597 pediu o bispo D. Fernando Martins Mascarenhas ser alliviada a diocese d'aquelle onus, allegando, entre outras rasões, o não haver então opposição do prelado de Ceuta, que tinha sido transferido para Portalegre n'esse tempo. Fr. Vicente Salgado, *Memorias ecclesiasticas do Algarve*, tomo I, pag. 71; Cunha, loc. cit., cap. LXXII.—Notaremos que as commendas da ordem de Christo, que dos bispados do reino pagavam meias annatas á casa de Ceuta, vem enumeradas no fim dos *Estatutos da ordem*, da edição de Lisboa de 1746, de pag. 155 em diante. Em 1619 o rendimento d'essas meias annatas montava a 45:020$216 réis.

[2] Bibliotheca Harleiana, n.º 1074, fol. 189. O manuscripto calcula por *cuentos*, que, sendo hespanhoes, tem por unidade *reales* e não *réis*; e por isso os 3 *cuentos* equivalem a 4:500$000 réis.

contra a opinião de Jorge Cardoso e do annalista Lucas Wadding, que é baseada na bulla da erecção do bispado de Elvas, a qual, sendo d'esse anno de 1570, e fallando das tres villas de Olivença, Campo Maior e Ouguella, que se tiravam a Ceuta, suppõe esta diocese já unida a Tanger; e alem d'isso é confirmada com o breve de 9 de junho de 1570, pelo qual Pio V absolveu o bispo de Tanger D. fr. Francisco Quaresma, de qualquer excommunhão, suspensão ou irregularidade, para poder administrar a diocese de Ceuta, acabada de unir à sua, breve este que foi communicado a Pereira de Figueiredo por José Lopes de Mira, notario da inquisição de Evora e beneficiado da igreja de S. Thiago [1].

Ceuta foi bispado sempre immediato á sé apostolica, e não sujeito a metropolita algum, á maneira do que em Hespanha succedia aos bispados de Oviedo e de Leão, e fóra d'ella a outros de que falla o capitulo *Nihil est, De electione* [2]; e tanta consideração teve, que Eugenio IV, alem de tomar a cidade sob a protecção de S. Pedro e a sua, pela bulla *Etsi cunctos*, de 29 de dezembro de 1442 [3], porventura em attenção ao bispo D. fr. João Manuel, lhe deu a preeminencia e o titulo de primaz de Africa, de que seus successores por muito tempo usaram [4]. Porém Xisto IV, em 1475, attendendo ao incommodo e dispendio que os diocesanos experimentavam em levar as suas appellações para Roma, sujeitou á metropole de Braga a parte da diocese de Ceuta existente nas terras de entre Lima

[1] Fr. Jeronymo de Belem, *Chronica da provincia dos Algarves*, tomo I, introd., pag. 269; Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo I; Cardoso, *Agiologio*, ao dia 9 de janeiro, letra H; Wadding, ad. ann. 1557, n.º 13.

[2] Cunha, *Historia de Braga*, cap. LXIX, n.º 9; fr. Vicente Salgado, *Memorias ecclesiasticas do Algarve*, tomo I, pag. 164; Pereira de Figueiredo, *Demonstração theologica*, pag. 108.

[3] Archivo nacional, maço 26 de bullas, n.º 11.—Documento n.º 8.

[4] Vide o que a este respeito dizemos na parte II.

e Minho, sujeição que durou até á incorporação d'ellas n'essa metropole em 1512 [1]. A parte desmembrada de Badajoz, e que n'esse anno de 1512 foi novamente unida a Ceuta, tornou a ficar como a principio immediata ao Papa. D. João III solicitou do Pontifice que elevasse Evora a metropolitana e lhe fizesse suffraganeas, como se vê da carta de 3 de agosto de 1540 a Pero Dominico [2]; e obtendo-o, e elevada Evora a arcebispado por bulla de Paulo III, de 24 de setembro seguinte, passou Ceuta conjunctamente com Faro e Tanger a ser sua suffraganea [3]; e n'esta dependencia continuou ainda depois da sua união a este ultimo bispado em 1570, até que veiu a depender do arcebispado de Lisboa, a que então presidia D. Jorge de Almeida, quando Tanger ficou na mesma sujeição [4].

A sé ou cathedral de Ceuta era na mesquita maior dos Arabes, a qual passou, por occasião da conquista, a servir de templo ao culto catholico dedicado á Assumpção de Nossa Senhora, tendo n'ella collocados dois sinos que ali se encontraram, e haviam sido roubados pouco antes da igreja de Lagos pelos piratas mouros [5]. No seu principio foi apenas parochia, e só começou a servir de cathedral em 1432, erigindo-se por

[1] *Agiologio lusitano,* tomo I, nas advert., 30, § 8; D. Rodrigo da Cunha, *Historia de Braga,* cap. LIX, n.os 7 e 9; Lima, *Geographia historica,* tomo II, pag. 45.

[2] Archivo nacional, collecções de S. Vicente, liv. I, fol. 49.

[3] Barbosa Canaes, *Estudos biographicos,* pag. 109; Fonseca, *Evora gloriosa,* pag. 295.

[4] M. A. Pegas, *De competentiis inter archiepiscopos,* etc., Leão 1675, pag. 17; J. Cardoso, *Agiologio,* tomo I. § 8.º

[5] A purificação da mesquita teve logar no domingo seguinte á conquista (25 de agosto), celebrando-se em seguida o *Te Deum* e missa em acção de graças. Officiou o capellão mór Affonso Annes, e prégou o padre mestre fr. João de Xira, da ordem de S. Domingos.—Soares da Silva, *Memorias d'el-rei D. João I,* tomo III, pag. 1504 e seg.; Sousa, *Historia de S. Domingos,* liv. II, cap. XXI; Leitão, *Noticias chronologicas da universidade de Coimbra,* pag. 333 e seg.

essa occasião em as naves collateraes algumas capellas e altares [1]. Houve tão pouco cuidado na conservação d'esta igreja, e tão necessitada se achava de reparos no principio do seculo XVII, que por carta regia de 5 de março de 1615, a pedido do bispo e cabido, e sobre consulta do desembargo do paço, se lhes concedeu licença para por seis annos tirarem esmolas pelo reino. Mas se estas chegaram para fazer algumas reparações, não poderam obstar a que a igreja se arruinasse, a ponto de ser o bispo obrigado em 1676, de accôrdo com os conegos, a mudar a sé para a de Santa Maria de Africa. Em 1685 estava ella inteiramente destruida, e então começaram os Hespanhoes, definitivamente senhores de Ceuta, a construir no mesmo local uma nova cathedral, que actualmente serve, e em cuja edificação gastaram quarenta e seis annos [2]. Nicolau Lanckman de Walkenstein, capellão da infanta D. Leonor, imperatriz de Allemanha, descrevendo a viagem d'ella de Portugal á Allemanha e á cidade de Ceuta, aonde aportaram a 22 de novembro de 1451 e se demoraram tres dias, diz que a primitiva sé tinha cento e oitenta columnas de marmores de diversas cores, e que junto ao altar mór havia duas magnificas estatuas de pedra verde [3].

Os bispos tinham o seu cabido com onze conegos e quatro beneficiados; já notámos com João Pedro Ribeiro, que a principio fizera as vezes d'elle a collegiada de Santo Estevão de Valença; depois tiveram-no em Olivença, quando lá residiram, e emfim em Ceuta: e parece que as dignidades e conesias não eram pouco disputadas, apesar de serem em Africa,

[1] Obtivemos estas e outras noticias em 1858 de D. Joseph Bazzagan y Valencia, governador ecclesiastico de Ceuta.

[2] Devemos esta noticia ao mesmo sr. D. Joseph Bazzagan y Valencia.

[3] *Historia desponsationis Frederici III cum Eleonora Lusitanica*, no tomo II, pag. 11 e seg. dos *Rerum germanicarum scriptores varii*, de Struve, impressos em Strasbourg em 1717.

pois da carta regia de 3 de março de 1603 dirigida ao capitão de Ceuta D. Affonso, vê-se claramente que, estando algumas providas pela corôa, outros pretendentes tinham ido directamente impetra-las de Roma contra as leis do reino, que expressamente o prohibiam.

Alem da sé havia em Ceuta a igreja de Santa Maria de Africa, os conventos de S. Thiago e de S. Jorge ou do Espirito Santo, o recolhimento das trinitarias e a igreja da misericordia. Na igreja de Santa Maria estava a imagem da Virgem, que D. João I levára comsigo para a conquista: tinham com ella muita devoção as pessoas reaes, e os infantes D. Henrique e D. Fernando lá foram invocar o seu auxilio por occasião da expedição de Tanger no tempo de D. Duarte [1]. Eugenio IV concedeu para sempre plena remissão dos peccados pela bulla *Pro pugnatoribus fidei*, de 5 de dezembro de 1442, a todos os que visitassem esta igreja, e aos que dessem auxilio á cidade [2].

O convento de S. Thiago foi edificado em 1416 por D. João I junto á praça principal, e confirmada a sua erecção por Martinho V na bulla *In eminenti specula militantis Ecclesiae*, de 4 de junho de 1420, concedendo-lhe os mesmos privilegios do convento do Monte Sião, que a mesma ordem tinha em Jerusalem, por outra bulla *Sacrae religionis*, de 10 de junho de 1421 [3]; e n'elle estiveram os religiosos de S. Francisco da observancia e provincia dos Algarves até 1568: reconhecendo então D. Sebastião a utilidade de residirem em Africa os religiosos da Santissima Trindade por causa dos resgates dos captivos, e aproveitando-se do descontentamento d'aquelles,

[1] Fr. Agostinho de Santa Maria, *Santuario Marianno*, tomo VIII, pag. 344; M. de Sousa Moreira, *Theatro genealogico da casa de Sousa*, pag. 507 e seg.

[2] Archivo nacional, maço 26 de bullas, n.º 17.

[3] Documentos n.ºs 9 e 10.

fê-los voltar para o reino, dando o convento aos trinitarios, que d'elle tomaram posse a 7 de janeiro de 1569 [1].

O de S. Jorge ou do Espirito Santo, immediato ao de S. Thiago, era de religiosos dominicos, sendo seus primeiros habitadores os que acompanharam el-rei na expedição de Ceuta, entre elles fr. Affonso de Alfama, fr. Pedro Pinto, fr. Gil Mendes e fr. Roget [2]: mas em 1575, por occasião da passagem de el-rei D. Sebastião á Africa, tiveram de larga-lo aos trinitarios, que para elle vieram de Tanger, e que lhes cederam o que n'essa praça tinham, por entender esse monarcha, a instancias do provincial fr. Roque do Espirito Santo, que a vizinhança e facilidade de communicação de Ceuta com Tetuão e outros logares, exigiu a reunião de todos os trinitarios n'esse ponto [3].

Posto não estejamos habilitados para marcar a origem do recolhimento das donzellas, é certo que receberam o habito trinitario em tempo do capitão general Braz Telles, senhor da Lamorosa: em 1626 era tal a damnificação da casa, que se

[1] Passaram-se para este fim em novembro de 1568 duas provisões, uma com a data de 20 para o senado de Ceuta, outra com a de 27 para o governador. A igreja tinha tres altares, e n'ella existiam as irmandades do nome de Maria, de Santa Barbara, de Santa Luzia, de S. João Baptista e de S. Nicolau, alem da de Sant'Iago dos cavalleiros da praça, erecta na capella do santo, annexa ao convento. Tinha ricos paramentos e muita prata, sendo as melhores peças dadiva da rainha D. Catharina. — *Historia da Santissima Trindade*, tomo I, pag. 450 e seg.; Dom. de Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 549.

[2] Este convento, a crermos fr. Luiz de Sousa, era a mesquita em que D. João I, ao entrar na cidade na sua expugnação, foi descansar da calma, e que por elle mesmo foi, depois de purificada, destinada para os religiosos de S. Domingos.

[3] Sousa, *Historia de S. Domingos*, liv. II, cap. XX-XXII; *Historia chronologica da Santissima Trindade*, tomo I, pag. 454. — Cumpre advertir com o chronista fr. Luiz de Sousa, que já no tempo de D. João III, e a instancias d'elle, se tinha assentado no capitulo geral da ordem dominicana, celebrado em Roma em 1546, que os religiosos passassem para Tanger, e se isso se não realisou então foi por causa da opposição dos moradores de Ceuta, que n'esse sentido reclamaram ao rei.

julgou preciso reedifica-la, mandando no emtanto el-rei ao prelado da ordem, fr. Antonio da Assumpção, 500$000 réis para os reparos provisorios[1].

A irmandade da misericordia foi fundada em Ceuta em 1595; e por ser filha da ordem trinitaria e n'isso se interessar o marquez de Villa Real, capitão da praça, lhe cederam os religiosos a igreja d'aquelle convento de S. Jorge, que havia sido dos dominicos[2].

O bispado de Ceuta teve constituições synodaes, promulgadas em 1553 pelo bispo D. Jayme de Lencastre; não sabemos que chegassem a ser impressas, mas existem ainda hoje nos antigos archivos ecclesiasticos. São estes em numero de quatro, o do bispado, o da sé, o da matriz, e o da camara ecclesiastica: os documentos mais antigos são do primeiro cartorio que começa em 1553, porque os do segundo principiam em 1572, os do terceiro em 1583, e os do quarto em 1586; e se grande numero dos relativos á epocha de 1415 a 1553 não existe n'esses archivos, é porque foram transferidos para o da corôa em Simancas[3].

Tendo a praça de Ceuta, em virtude do tratado de 1668, ficado definitivamente pertencendo á Hespanha, deixou esta diocese de fazer parte da Igreja Lusitana, e Clemente X por breve de 16 de dezembro de 1675 a separou de Tanger, confirmando o seu bispo D. Antonio Jacon, nomeado pelo monarcha hespanhol.

[1] *Historia chronologica da Santissima Trindade*, tomo I, pag. 454.

[2] *Historia chronologica*, etc., loc. cit. — Esta cessão não era onerosa aos frades, porque tanto o convento de Sant'Iago como o de S. Jorge estavam então unidos e habitados pela mesma ordem, a qual, celebrando os officios na igreja do primeiro, bem podia dispensar á Misericordia a do segundo. — É sabido que a instituição das misericordias é de 15 de agosto de 1498, e devida a fr. Miguel de Contreiras. *Historia chronologica*, tomo I, pag. 31 a 334.

[3] Esclarecimentos igualmente devidos ao referido D. Joseph Bazzagan.

O bispado, cujo territorio está restricto aos muros da cidade, é suffraganeo do arcebispo de Sevilha; e tem uma só parochia com 16:292 freguezes, que é a sé, feita de novo, como dissemos, depois de 1685. O cabido tem quatro dignidades, uma das quaes é parocho, 7 conegos, um dos quaes é cura, e 4 raçoeiros[1].

Eis as noticias que com muito trabalho e tempo podemos colher sobre esta diocese. Da difficuldade que encontrára em similhante empenho, que não chegou a levar ávante, se queixava na academia de historia em sessão de 23 de maio de 1727 D. Antonio Caetano de Sousa. Participando haver escripto ao bispo de Ceuta D. Thomás de Aguero, então eleito arcebispo de Saragoça, pedindo-lhe noticias dos archivos, que lhe supprissem as faltas com que lutava, esse prelado nada lhe podéra fornecer, concluindo com dizer em resposta que *los antigos portugueses, que servieron en este antemural, mas cuidaron de eternisarse com sus lanzas, que hacerse memorables con la pluma, por lo que no fixaron inscripciones dentro, ni fuera de las iglesias, ni aun en las nuevas fortificaciones*. E com effeito não existe n'aquella praça do tempo do nosso dominio mais do que uma memoria, em torre ao que parece mais antiga do que os Arabes, da qual sáe um penhasco onde por baixo se lê[2]:

VASCO ATAIDES PRIMUS DUM HANC OCCUPAT ARCEM SAXUM
HOC AD LIMEN VITAQUE, MORSQUE FUIT

[1] D. Joaquin Aguirre, *Curso de disciplina eclesiastica general y particular de España*, Madrid 1848, tomo I, pag. 172 e seg.; tomo II, pag. 188 e mappa.

[2] Este Vasco de Athaide era irmão de Alvaro Gonçalves de Athaide, primeiro conde de Atouguia, e morreu em 1415 na expugação de Ceuta, arremettendo sobre elle uma moura a pedra que lhe serviu de sepultura. A inscripção foi renovada em 1574.—Faria, *Africa portugueza*, pag. 31 e seg.

CAPITULO II

BISPADO DE TANGER

Posição geographica — Sua fundação e povos que a dominaram — É conquistada pelos Portuguezes — Cedida aos Inglezes em 1661 — Sua erecção em bispado e area do mesmo — Suffraganea de Evora e de Lisboa — Cabido e seus rendimentos — Provimento dos beneficios da sé — Cathedral — Convento de S. Domingos — Paço episcopal — Convento franciscano em Arzilla — Diminuição do culto catholico com a entrada dos Inglezes, e sua extincção com a invasão dos Mouros — Devastação e ruina dos templos — Retirada dos conegos para Lisboa, onde officiavam na ermida da Ascensão, e faziam cabido na casa dos conegos regrantes da Divina Providencia — Livros de assentos da cathedral — Continua sempre a diocese de Tanger como do padroado real — Advertencia final sobre Mazagão.

Tanger, situada na costa do estreito, no mar oceano, junto ao cabo de Ampelusia, ou Espartel, e nove leguas a oeste de Ceuta, deve a sua fundação aos Romanos que, elevando esta praça forte, n'ella estabeleceram uma colonia quando senhores da Andaluzia e do reino de Granada; e ainda hoje na parte meridional da bahia uma ponte e outras ruinas attestam a sua primitiva origem. A sua fundação, e o nome de *Julia Traducta*, com que a designam alguns, é attribuida ao imperador Claudio; mas esta supposição, abraçada por Duarte Nunes de Leão, Manuel de Faria e Sousa e o conde da Ericeira, é sem fundamento, ainda que pareça ter em seu abono este logar de Plinio: *Tingi, quondam ab Antaeo conditum: postea a Claudio Caesare, cum coloniam faceret, appellatum Traducta Julia*[1]. Os dois grandes criticos Claudio Saumaise (nas notas a Solino) e Samuel Bochart, *De Phoenicum coloniis*, mostraram a sua inexactidão, não só por constar de Strabão que muito antes de Claudio tinham os Romanos tirado de Tanger uma colo-

[1] *Historia naturalis*, lib. v, cap. I.

nia para um logar fronteiro de Hespanha, senão tambem porque Pomponio Mela, natural d'esta mesma colonia, expressamente affirma (liv. 2.°, cap. 6.°) ter ella provindo de Tanger, e ser por isso considerada uma segunda Tanger: *Carteia, ut quidam putant, aliquando Tartessus; et quam transvecti ex Africa Phoenices habitant, atque unde nos sumus, Tingis altera, etc.* Do nome de *Tingi Caesarea,* pelo qual foi conhecida dos proprios Romanos, veiu o de *Tingitania* á parte da Mauritania que na sua dominação comprehendia os reinos de Fez e de Marrocos [1]. Do poder dos Romanos passou ao dos Godos que a reuniram ao senhorio de Ceuta; e d'este ao dos Arabes, em cujo governo foi sempre uma cidade sumptuosa, e tão considerada pelos seus estabelecimentos litterarios que Aben-el-Gezar a cognomina, no seu livro das maravilhas das cidades, *segunda Meca* na prosperidade, na construcção e na belleza [2].

Finalmente em 28 de agosto de 1471 Tanger, abandonada pelos infieis, cáe em poder dos Portuguezes na occasião em que na mesma costa tomavamos Arzilla, realisando-se então os esforços inutilmente empregados por D. Duarte com o sacrificio do infante D. Fernando em 1437, e por D. Affonso V em 1463 [3]. Quasi dois seculos foi nossa, e ainda hoje porventura o seria, se pelo casamento da infanta D. Catharina com Carlos II não fosse, pelo tratado de 23 de junho de 1661, infelizmente ce-

[1] *Historia chronologica da Santissima Trindade,* tomo I, pag. 552; Sousa, *Historia de S. Domingos,* parte II, liv. II, cap. XXII; Faria, *Africa portugueza;* conde de Ericeira, *Historia de Tanger,* pag. 1 e seg.; Figueiredo, *Lusitania sacra,* tomo I.

[2] Faria, *Historia chronologica,* etc., loc. cit.

[3] AA. citados; nas obras do cardeal Saraiva, tomo I, pag. 369 e seg. a memoria sobre a expedição de 1437; Ruy de Pina, *Chronica de D. Affonso V.*—Foi depois d'estas conquistas que el-rei alterou o seu dictado, intitulando-se *rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa.*

dida conjunctamente com Bombaim aos Inglezes, que d'ella tomaram posse em fevereiro do anno seguinte[1]. Mas persuadidos elles de que não obstante as excessivas despezas feitas no mólhe e fortificações por Carlos II, mal podiam impedir a entrada e saída do estreito aos Mouros, resolveram em 1683 arraza-la e abandona-la. D. Pedro II, conhecendo este projecto, e a irreflexão que houvera na cedencia de praça tão importante, propoz logo a Carlos II por José de Faria, seu enviado, a compra de Tanger, procurando restituir a Portugal esse antigo padrão de acções tão gloriosas; e se consegui-lo não pôde, apesar da boa vontade do rei, foi d'isso causa não pouco forte a opposição do almirante geral, duque de York, o qual teve por mais util fazer a despeza de arruina-la, que, evitando-a, achar a conveniencia de vende-la[2]; e qual foi o resuldo? Tanger demolida pelos Inglezes, ao cabo de vinte e dois annos de occupação, passou sob o dominio do imperador de Marrocos, Mulley-Ismael, sendo occupada pelas suas forças em um sabbado, 23 de outubro d'esse anno de 1683[3]; e desde então se acha em poder dos Arabes, em grande estado de decadencia, não tendo nos tempos modernos outra celebridade mais do que a de ter sido bombardeada em 6 de agosto de 1844 pela esquadra commandada pelo principe de Joinville, e a de n'ella ser assignado em 18 de março de 1845 o tratado que, depois da batalha de Isly, fixou os limites da Algeria e de Marrocos. Não era sem rasão que o conde da Ericeira D. Fernando de Menezes terminava a sua *Historia de Tanger*,

[1] Sousa, *Historia genealogica*, tomo VII, pag. 286. — N'esse para nós ominoso tratado tambem se estipulou a entrega de Ceylão aos Portuguezes, logoque fosse conquistada pelos Inglezes. É hoje d'elles, e ainda não houve quem reclamasse a sua execução!

[2] Sousa, *Historia genealogica*, tomo VII, pag. 689; *Historia de Tanger*, pag. 280 e seg.

[3] Agostinho de Santa Maria, *Santuario Mariano*, tomo I, pag. 216.

dizendo á patria que ella algum dia reconheceria as vantagens de recuperar essa praça e de dilatar o seu imperio pelas provincias mais abundantes da Africa.

Tanger, aonde já florescêra a fé, aonde Marcello e Cassiano, seu padroeiro, derramaram o seu sangue no anno 298, sendo presidente ou procurador da Mauritania Tingitana Anastacius Fortunatus [1], e que na opinião de alguns víra nascer a Santo Agostinho [2]; Tanger que já nos seculos XIV e XV tivera bispos titulares [3], era digna de ser elevada á dignidade de diocese, que ali se tornava tanto mais necessaria, quanto era certo não haver facilidade de prover as necessidades dos christãos que depois da conquista passaram a habita-la, e dos naturaes novamente convertidos. D. fr. Nuno Alvares ou de Aguiar, prior do mosteiro de S. Vicente de Lisboa, que acompanhára D. Affonso V na expedição de Africa, havia sido nomeado bispo com esse titulo em 1469 [4], e a entrada de Tanger, a que assistiu, lhe deu occasião de tornar effectivos n'esse territorio os direitos que até essa epocha eram apenas nominaes; e com effeito no mesmo dia da tomada, consagrado pela Igreja a Santo Agostinho, purificou esse prelado a principal mesquita

[1] Morcelli, *Africa christiana*, tomo II, pag. 178; *Historia chronologica da Santissima Trindade*, tomo I, pag. 553.

[2] *Agiologio lusitano*, tomo I, nas advert., § 8.º, pag. 31.—Vide todavia sobre este ponto a Poujoulat, *Histoire de la vie de Saint-Augustin*, que mostra ser elle natural de Tagasto.

[3] D. fr. Gualter, que foi morrer a Bolonha em 1375, e do qual trata fr. Lucas de Santa Catharina na continuação da *Historia de S. Domingos*, tomo IV, pag. 793.—No seculo seguinte (1451), vinte annos antes da tomada de Tanger por D. Affonso V, achâmos em o mesmo auctor noticia de outro bispo titular d'ella, D. fr. João, nomeado por Nicolau V.

[4] Bulla *Sincera devotionis*, de 7 de outubro de 1469, no archivo nacional, caixa 8.ª da collecção especial (documento n.º 11).—Fr. Fortunato de S. Boaventura, na continuação da *Alcobaça illustrada*, pag. 148, assigna-lhe o anno de 1468, e o chronista augustiniano fr. Nicolau de Santa Maria o de 1471.

dedicando-a ao Espirito Santo, e n'ella em acção de graças celebrou logo os officios divinos, com assistencia de el-rei[1].

Eis a origem d'este bispado, cuja creação teve logar pela bulla de Xisto IV, de 12 das kalendas de setembro de 1472[2], e cuja area era mui limitada por estar fronteira de inimigos infieis, que de continuo o perturbavam com suas correrias, do que resultava serem porventura mais insignificantes que os de Ceuta seus rendimentos. Levado do desejo de estender jurisdicção a territorio mais favoravel, o bispo D. Nuno, logoque Gonçalves Zarco fundou a villa do Funchal, e indicou ao infante D. Henrique a falta de ecclesiasticos, tratou de alcançar, como effectivamente alcançou, mas sem permissão de el-rei, um breve do mesmo Papa, em virtude do qual a ilha da Madeira foi annexada ao seu bispado; mas não chegou a ter execução pela opposição da infanta D. Brites, tutora de seu filho D. Diogo, duque de Vizeu, mestre da ordem de Christo, e do prior de Thomar, ordenando-se positivamente ás auctoridades da ilha não consentissem lá o bispo, nem lhe dessem obediencia, por ser terra da jurisdicção da ordem[3]. A area porém tão limitada d'esta diocese foi mais dilatada pela incorporação do bispado de Ceuta, que em 1570 lhe foi unido por bulla de Pio V, de 9 de julho, como já ponderámos no capitulo antecedente, acrescentando-lhe tambem o territorio de Mazagão, e usando de ahi em diante os prelados d'esta diocese do titulo de bispos de Ceuta, ou de Ceuta e Tanger conjunctamente[4]; mas ficando Ceuta aos Hespanhoes pelo tratado de

[1] *Historia de Tanger*, pag. 34; D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos regrantes*, liv. XI, cap. XXV; Leão, *Chronica de D. Affonso V.*

[2] Archivo nacional, liv. I de breves, fol. 63 v.—Documento n.º 12.

[3] Cordeiro, *Historia insulana*, pag. 93; A. C. de Sousa, *Catalogo dos bispos do Funchal*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1723.

[4] D. Manuel de Seabra é designado em 1582 bispo de Ceuta em algumas memorias, como se vê do appendice á *Historia sebastica*, de fr. Ma-

1668, foi Tanger novamente desannexada d'aquella diocese por Clemente X em consistorio secreto de 16 de dezembro de 1675[1].

A que metropole estava sujeito o bispado de Tanger desde seu principio, é o que não podemos affirmar. É certo porém que desde 1540 ficou suffraganea de Evora, conjunctamente com Ceuta e Faro, quando aquella sé foi elevada a metropolitana; e por isso o arcebispo D. João de Mello, em cartas de 18 de novembro de 1573, convocava para o concilio provincial, que havia de começar no primeiro domingo de maio seguinte *o muy illustre e r.mo bispo de Tangere e de Ceuta, e o muy reverendo deão e cabido das Igrejas de Tangere e Ceuta.* Parece porém que depois veiu a ser suffraganea de Lisboa, como já advertimos em relação ao bispado de Ceuta[2].

O bispo de Tanger tinha seu cabido, o qual residiu sempre até á entrega da cidade aos Inglezes e ainda depois, como adiante notâmos. É o que se mostra da referida carta do arcebispo de Evora, D. João de Mello, de 18 de novembro de 1573, convocatoria para o segundo concilio provincial. Do mesmo cabido e do vigario geral faz menção o conde da Ericeira, referindo as exequias celebradas n'aquella praça por morte de D. João IV e a entrada dos Inglezes, quando d'ella tomaram posse[3]. Para a sustentação dos conegos estavam applicados os

nuel dos Santos. O mesmo succede a respeito de D. Antonio de Aguiar, a quem D. Rodrigo da Cunha (parte II, cap. XLII), referindo os bispos que com elle concorreram pelos annos 1623, chama tambem de Ceuta; e Urbano VIII, no breve *Apostolatus officium,* de 9 de fevereiro de 1636, confirmando o bispo de Malaca D. fr. Antonio do Rosario, intitula de Tanger e Ceuta o seu antecessor D. Gonçalo da Silva.

[1] *Memoria dos bispados ultramarinos,* ms. na bibliotheca nacional, A 2-35, pag. 48.

[2] Figueiredo, *Lusitania sacra;* Pegas, *De competentiis inter archiepiscopos,* Leão 1675, pag. 17.

[3] Figueiredo, loc. cit.; *Historia de Tanger,* pag. 217, n.º 107, pag. 265 e 277.—Em 1640 era thesoureiro mór da sé Antonio Martins de Lordello; ibid., pag. 164, n.º 73.

dizimos da igreja de Barcos no bispado de Lamego, á qual estavam annexas oito freguezias, cujos parochos eram da apresentação do mesmo cabido, e tempo houve em que esses dizimos chegaram a render 4:000 cruzados[1].

O provimento dos beneficios da sé pertencia ao bispo por um breve do Papa Calixto, o que tanto lhe era reconhecido, que, requerendo em 1614 o conego Agostinho Alves de Almeida ser nomeado arcediago, a mesa da consciencia e ordens, em consulta de 1 de março, declarou que se dirigisse ao prelado por ser materia da sua competencia[2].

Alem da sé existente na antiga mesquita, purificada pelo bispo D. Nuno, adornada pela liberalidade de Affonso V de imagens e preciosos ornamentos e vasos sagrados, e não fallando de tres ermidas, da invocação de Nossa Senhora do Vencimento, da Penha de França e do Espirito Santo[3], devemos fazer menção do convento de S. Domingos. Foi erecto por D. Affonso V, com a invocação de Santo Antonio, para os religiosos de S. Francisco da provincia do Alemtejo, em um edificio que por uma inscripção arabica, que n'elle se descobriu, indicava ter sido paço real do tempo dos Arabes. Occuparam-no os religiosos até 1568, e voltando então ao reino por ordem de D. Sebastião, o cederam aos trinitarios para commodidade da redempção dos captivos; estes apenas ahi residiram seis annos,

[1] Barcos é villa cinco leguas ao nascente de Lamego, e cujo foral foi dado por Affonso III em 1238. A parochia tinha na primitiva a invocação da Senhora do Saborozo, e as oito freguezias annexas eram Taboaço, Adorigo, Santa Leocadia, Santo Adrião, Coujoim, Pinheiro, Chavães, Balsa e Desejosa. Extincto o cabido de Tanger, passaram os dizimos para a collegiada de Barcos. Vide o padre Luiz Cardoso, *Diccionario geographico*, v.° *Barcos*.

[2] Vide na *Collecção de legislação*, de José Justino de Andrade e Silva, o tomo II, pag. 81.

[3] Agostinho de Santa Maria, *Santuario Mariano*, tomo I, pag. 215; *Historia de Tanger*, pag. 225 e 277.

transferindo-se, como dissemos no capitulo I, para o convento do Espirito Santo de Ceuta, occupado pelos religiosos dominicos, que em troca vieram para Tanger habitar este, erigindo logo a confraria de Nossa Senhora do Rosario[1]. Os bispos tambem tinham seus paços em edificio, que lhes foi dado por D. Affonso V, em carta datada de Evora a 20 de março de 1475, e que se acha no archivo nacional no livro das bullas; n'ella declara el-rei conceder para esse fim ao bispo D. Nuno e seus successores *hũas casas em Tangere com seu cortinhal na rua que vem da porta de Fez para a Ribeira.*

Em Arzilla, cidade que fazia parte do bispado de Tanger, tinhamos o convento da Conceição da ordem de S. Francisco. Em 1548 era n'elle guardião fr. Angelo de Masolo, do qual existe uma carta em data de 10 de abril d'esse anno para D. João III, dando-lhe conta de como os frades andavam fóra da regra n'aquellas partes, e pedindo-lhe providencias[2].

Esta cidade constituia o titulo de um arcediagado, e por isso nos livros de assentos da sé de Tanger figura repetidas vezes o *arcediago de Arzilla.*

Não obstante ter-se resalvado na cessão aos Inglezes a liberdade religiosa para os Portuguezes e mais catholicos, é certo que com a posse d'aquelles decresceu muito o culto da religião catholica, e muitos Portuguezes, moradores civilisados, julgaram melhor abandonar Tanger (como abandonaram em grande numero) do que ficar sujeitos a uma dominação, cuja natureza se demonstrava abertamente no modo inso-

[1] *Historia chronologica da Santissima Trindade*, tomo I, pag. 554 e seg.; Sousa, *Historia de S. Domingos*, parte II, liv. II, cap. XXII. A inscripção vem transcripta em ambas ellas.—J. Cardoso, com manifesto engano, affirma no *Agiologio*, tomo I, pag. 273, que os trinitarios possuiram o convento por espaço de vinte annos.

[2] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço 80, doc. 69; bibliotheca de Evora, cod. CIX-2-3.

lito com que começava, e que bem qualificam estas expressões do conde da Ericeira: *Parecendo ao governador a occasião opportuna, mandou abrir a porta da ribeira aos Inglezes, que entrando como se a conquistaram metteram grosso presidio no castello antigo e novo, que defende o desembarque; espalhando-se por toda a cidade, roubando tudo o que os moradores n'ella tinham, como costuma executar a insolencia dos soldados; mandaram-se recolher na sé os conegos e religiosos de S. Domingos e sacerdotes que havia na cidade; tirar todas as imagens e vasos sagrados de tres ermidas e do convento*, etc.[1]

Diminuido na dominação ingleza, ficou de todo perdido o culto catholico com a entrada dos Mouros, cujo primeiro acto foi desenterrar das ruinas da sé os corpos d'aquelles que na cidade tinham morrido em defeza da religião e da gloria nacional[2].

Os conegos vieram então para Lisboa em 28 de dezembro de 1683[3]; celebraram por muitos annos collegialmente os officios divinos na ermida da Ascensão na calçada do Combro, junto á igreja dos eremitas de S. Paulo[4], em que se acha ao presente a freguezia de Santa Catharina, e fizeram cabido na casa dos conegos regulares da Divina Providencia, aos Caeta-

[1] *Historia de Tanger*, pag. 277. O conde da Ericeira, que por occasião de tão infausta cessão governava Tanger, recusou-se, por um nobre sentimento de patriotismo, a fazer a entrega da cidade aos Inglezes; e foi para este fim nomeado D. Luiz de Almeida, a quem deram o titulo de conde de Avintes!

[2] Ibid., pag. 282.

[3] *Apontamentos para a historia ecclesiastica africana*, ms. na bibliotheca nacional, cod. A, 2-35.

[4] Trouxeram comsigo entre outras imagens a da Senhora da Graça ou da Conceição, dada por D. Affonso V á sé de Tanger; e por ordem do cardeal arcebispo de Lisboa D. Luiz de Sousa foi mandada collocar na igreja do convento de Santa Catharina de Ribamar da provincia da Arrabida, *Santuario Mariano*, tomo I, pag. 214 e seg.

nos, até restar só um do appellido de Feijó. O ultimo deão foi Francisco Vellez da Silveira, ao qual o infante D. Fernando deu o priorado de Cambra de Maceira, no bispado de Coimbra[1].

Os livros dos assentos dos baptismos, casamentos e obitos da sé de Tanger, acham-se hoje na bibliotheca publica de Lisboa. Constam de sete volumes, e comprehendem o primeiro os baptismos de julho de 1579 a dezembro de 1602; o segundo, de fevereiro de 1603 a dezembro de 1625; o terceiro, de janeiro de 1626 a dezembro de 1655; o quarto de janeiro de 1656 a agosto de 1683; o quinto e sexto, os casamentos de outubro de 1581 a maio de 1629, e de maio de 1629 a fevereiro de 1678; e o setimo, os obitos de março de 1597 a agosto de 1680. O ultimo assento de baptismo é de Ricardo, filho de Guilherme Gul, irlandez, e de sua mulher Joanna Gul, ingleza, e é lançado pelo conego cura Simão da Fonseca Sá e Tavares[2].

Apesar do abandono forçado de Tanger, ficou este bispado sempre considerado como do padroado real, e com direito a apresentar para elle como titulo *in partibus infidelium* a corôa portugueza, como tem apresentado, e adiante notaremos no catalogo dos prelados[3].

Reconheceu a santa sé este direito em varios diplomas, entre os quaes bastará citar a bulla *Apostolatus officium*, de 26 de novembro de 1742, de Bento XIV, onde se lê: *Sanè Ecclesia Tingensis, quae de jure patronatus charissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugaliae et Algarbiorum regis illustris, ex*

[1] Figueiredo, *Lusitania sacra,* loc. cit., referindo-se a uma informação do academico D. Thomás Caetano de Bem.

[2] Estes livros muito curiosos para a historia tem na bibliotheca publica a marcação E 36 a 42.

[3] Nas citadas *Memorias dos bispados ultramarinos* diz-se que ainda por alguns annos depois de 1683 se proveram os canonicatos, que íam vagando, e que de uma declaração de monsenhor Guido Passioneo, secretario do collegio dos cardeaes e guarda do archivo, se mostrava não ser o bispado de Tanger considerado como diocese extincta.

fundatione, vel dotatione seu privilegio apostolico, cui non est hactenus in aliquo derogatum, esse dignoscitur..., etc.[1]

Eis o que podémos colher sobre a historia da diocese de Tanger, mas, terminando a noticia dos dois bispados não podemos deixar de fazer algumas observações em relação a Mazagão, praça forte no reino de Marrocos, provincia de Ducala, e a duas leguas de Azamor, a qual fazia parte d'estas dioceses[2].

Esta praça, que possuimos desde 1508 e abandonámos a 10 de março de 1769[3], ficou sempre sujeita ao ordinario de Lisboa, ainda depois da cedencia de Tanger aos Inglezes, e de Ceuta passar a poder de Hespanha[4].

Reconhecendo o bispo D. Agostinho Ribeiro a necessidade de ter n'esta praça um provisor e vigario geral letrado e um prégador theologo, obteve para isso a consignação de 50$000 réis annuaes para cada um d'elles, por carta regia de 6 de julho de 1611. Apesar de se lhe facilitarem os meios, parece que o bispo não foi mui diligente em levar a effeito a creação d'estes logares, pois em carta regia de 10 de fevereiro de 1613 foi, sobre consulta da mesa da consciencia e ordens, advertido da sua negligencia.

Os nossos monarchas trataram sempre de prover ás necessidades espirituaes de seus habitantes. D. Pedro II em 1692 enviou-lhes fr. Miguel dos Reis e fr. Francisco da Assumpção, missionarios arrabidos, em companhia do governador Luiz de

[1] Documento n.º 13.

[2] É digna de especial menção a interessante *Memoria sobre Mazagão,* offerecida á academia pelo fallecido Albuquerque, director que foi da alfandega da ilha de S. Thomé.

[3] N'este dia, vendo o governador que não podia resistir aos Mouros que atacavam a praça, abandonou-a, e tendo minado o castello o fez saltar no dia seguinte, embarcando para Lisboa com as familias e guarnição.—Fr. Claudio da Conceição, *Gabinete historico,* tomo XVI, pag. 298.

[4] Fr. Claudio da Conceição, ibid., tomo IX, pag. 188.

Saldanha; em 1695, fr. João de S. Francisco[1] e fr. Francisco de Negreiros; em 1702, fr. Miguel dos Reis e fr. João do Rosario, todos da mesma provincia, e este ultimo com o encargo de ensinar latim[2]; e finalmente vendo a necessidade que tinham os moradores do sacramento da confirmação, aproveitou-se em 1698 da sagração do bispo do Funchal, D. José de Sousa Castello Branco, e fez com que elle na viagem para a diocese ahi se detivesse para administrar o chrisma por espaço de quatro dias, com grande proveito d'aquelle povo[3].

[1] Este fr. João de S. Francisco foi mandado por D. João de Saldanha como embaixador ao rei de Mequinez para ajustar troca de captivos.— *Chronica da Arrabida,* tomo II, n.º 735.

[2] *Chronica da Arrabida,* ibid.

[3] *Catalogo dos bispos do Funchal,* por D. Antonio Caetano de Sousa, nas *Memorias da academia de historia,* de 1721.

CAPITULO III

BISPOS DE CEUTA[1]

SECÇÃO I

ATÉ Á UNIÃO COM O BISPADO DE TANGER

I—D. FR. AYMAR

1421-1443

D. fr. Aymar, religioso da observancia de S. Francisco, era confessor da rainha D. Filippa de Lencastre, mulher de D. João I, á qual acompanhou quando ella veiu de Inglaterra para Portugal. Alguns o julgam Francez, e d'este numero parece ser Wadding, que lhe dá o appellido de *Orleans;* mas fr. Manuel da Esperança segue a opinião geral, que o considera Inglez, fundando-se para isso no testemunho do padre fr. João da Povoa, muito proximo d'este prelado, e que sobre elle deixou no convento da *Insua* algumas memorias[2].

Foi D. fr. Aymar, nomeado bispo de Marrocos pelo Papa João XXIII por bulla de 10 de maio de 1413, ainda em vida d'aquella rainha, a qual falleceu da peste em Sacavem a 19

[1] Antes de D. fr. Aymar achâmos menção como *titular* de Ceuta, no seculo XIII, de fr. Lourenço, da ordem dos menores, pelos annos de 1267. Figura reconhecendo o transumpto de uma bulla de Clemente IV, que se conservava no archivo franciscano de Guimarães, por esta fórma: *Ego fr. Laurentius, episcopus de Septa, vidimus privilegium Papae;* e consta ter dado ordens em Lisboa com licença do bispo.—Domingos de Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 546; Esperança, *Historia seraphica*, liv. V, cap. XLII.

[2] Wadding, ad. an. 1413; Domingos de Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 541 e seg.; Sousa, *Historia genealogica*, tomo II, pag. 27; Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo III, fol. 135, etc.

de julho de 1415 [1]; e n'essa qualidade figura em 20 de maio de 1416 n'um documento do cartorio de Santa Clara do Porto, referido por João Pedro Ribeiro [2]. Erecto o bispado de Ceuta em 1421, foi transferido para elle por Martinho V por bulla de 5 de março de 1421 [3]; mas parece que, ou nunca foi ao bispado ou se lá esteve foi muito pouco tempo, porque o vemos empregado no reino em serviço que d'isso o inhibia, como o de capellão mór de D. João I, de D. Duarte e ainda de D. Affonso V, que o nomeou por alvará de 21 de junho de 1439 [4]; e com este titulo apparece a 8 e 29 de dezembro em documentos do cartorio de Pombeiro, referidos pelo mesmo J. P. Ribeiro [5].

D'este prelado achâmos mais algumas memorias posteriores á sua transferencia para Ceuta. Em 1424, por bulla de 28 de setembro, lhe concedeu Martinho V poderes para segurar os franciscanos de S. Francisco de Orgens de Vizeu na posse de seu convento, que haviam fundado sem licença do Papa [6]. Em 1431 a 6 de maio foi um dos bispos assistentes á sagração do de Coimbra, D. Alvaro Ferreira [7]. Em 1433, pelo breve *Piis fi-*

[1] AA. cit.—Esperança, *Historia seraphica*, parte II, liv. XI, cap. V, pag. 428, e cap. XVII, pag. 577 e 689.—Seria fr. Aymar apenas bispo *titular* de Marrocos, ou teria effectiva jurisdicção? Wadding (ad. an. 1413, n.º 6) não o considera simples titular, e colloca-o na serie dos prelados que tinham exercicio da sua jurisdicção, como successor do bispo de Marrocos D. fr. Diogo de Xeris; e o mesmo segue o padre Esperança, loc. cit., cap. XLIII, e liv. XII, cap. XIX.

[2] *Dissertações chronologicas*, tomo V, pag. 218.

[3] Documento n.º 13.

[4] Lima, *Geographia historica*, Lisboa 1735, tomo I, pag. 365; Figueiredo, loc. cit., 135.

[5] Loc. cit.

[6] N'este tempo era elle capellão mór de D. Duarte, ainda infante, como declara o escrivão do processo de execução da bulla: *estando ahi D. Aymaro, bispo de Ceuta e capellão mór do infante*, etc.—Esperança, loc. cit.; fr. Martinho do Amor de Deus, *Chronica da provincia de Santo Antonio*, tomo I, liv. I, cap. XX.

[7] Leitão, *Catalogo dos bispos de Coimbra*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1724.

delium, votis de Eugenio IV, de 28 de junho, erigiu em convento regular o oratorio do Espirito Santo de Gouveia[1]. Emfim foi abbade commendatario do mosteiro de Pombeiro, logar que exerceu desde 1424, sendo ainda bispo de Marrocos[2].

Falleceu em 1443, como consta do provimento do seu successor.

II—D. Fr. JOÃO MANUEL

1443-1458

Era natural de Lisboa, e filho illegitimo de el-rei D. Duarte, e de D. Joanna Manuel, da illustre familia dos Manueis em Castella, que deduz a sua origem do infante D. João Manuel, filho do santo rei D. Fernando[3]. Foi creado no convento do Carmo em companhia de fr. Nuno de Santa Maria, o antigo condestavel do reino, e tomou o habito aos quatorze annos, professando logoque chegou á idade competente[4].

Em 1441 foi feito provincial da sua religião, e ao mesmo tempo prior do convento de Lisboa, e vigario geral n'este reino do geral da ordem carmelitana Fr. João Fasci, logares que conservou por muito tempo ainda depois de bispo[5].

Seu tio o infante D. Pedro, regente na menoridade de D. Affonso V, conhecendo a sua capacidade, o encarregou de missões diplomaticas importantes na Hungria e em Roma[6]. A primeira embaixada a Roma, aonde foi acompanhado com o mes-

[1] Figueiredo, loc. cit., fol. 136; Wadding, loc. cit., tomo x, etc.

[2] Fr. Leão de S. Thomás, *Benedictina Lusitana*, tomo II, Coimbra 1651, pag. 73.

[3] Fr. Manuel de Sá, *Memoria historica dos arcebispos e bispos da ordem do Carmo*, Lisboa 1724, pag. 213 e seg.; Sousa, *Historia genealogica da casa real*, tomo XI, pag. 380 e seg.; Figueiredo, loc. cit., fol. 137.

[4] Mariz, *Dialogos*, IV, pag. 212; fr. J. B. Lezana, *Annaes*, tomo IV, pag. 856, n.º 4.

[5] Fr. Manuel de Sá, loc. cit., pag. 216; Figueiredo, ibid.

[6] Da embaixada á Hungria falla elle mesmo na escriptura de instituição do morgado, que fez para D. João Manuel.—Sá, loc. cit., pag. 216.

mo caracter pelo prior da collegiada de Guimarães Ruy da Cunha, e donde voltou em 1440, teve por objecto principal a dispensa para o casamento de D. Affonso V com sua prima D. Izabel, filha do regente, e a isenção total dos mestrados de S. Thiago e Aviz das ordens de Vellez e Calatrava, a que estavam sujeitas; tudo conseguiu, sem embargo da opposição de Castella; mas Eugenio IV concedeu a dispensa sómente *vivae vocis oraculo*, talvez para dissimular com a opposição promovida pela rainha D. Leonor em odio ao infante regente[1].

N'esta occasião foi elevado pelo Pontifice a bispo de Tiberiades *in partibus infidelium*; e posto que alguem duvidou que elle chegasse a ser sagrado, e o julgou apenas eleito, a bulla da sua transferencia para Ceuta convence do contrario, dizendo expressamente... *a vinculo quo eidem Ecclesiae Tiberiadensi, cui tunc praeerat, de fratrum nostrorum consilio et apostolicae potestatis plenitudine absolventes* etc[2].

Por morte de D. fr. Aymar, foi nomeado bispo de Ceuta, e confirmado por bulla de Eugenio IV, de 20 de julho de 1443; e pela de 14 de julho do seguinte anno lhe deu o mesmo pontifice o titulo de primaz de Africa, assignando-lhe para sustentação as administrações de Valença do Minho e de Olivença, annexadas á sua diocese, e concedendo-lhe tambem para ella muitas graças e privilegios[3]. Aindaque D. João Manuel foi a Ceuta tomar posse, a sua residencia foi muito curta, porque seu irmão, D. Affonso V, o nomeou seu capellão mór,

[1] Duarte Nunes, *Chronica de D. Affonso V;* Sousa, *Historia genealogica,* tomo XI, pag. 381 e seg.; Faria e Sousa, *Europa portugueza,* tomo II, pag. 269; Sá, loc. cit., pag. 217; Figueiredo, loc. cit.

[2] Sousa, ibid.; Sá, ibid.; *Speculum carmelitanum*, parte II, tomo II, pag. 935, n.º 3275.

[3] Cunha, *Historia de Braga,* parte II, cap. LVII, pag. 240; Sousa, pag. 384; fr. José Pereira de Sant'Anna, *Chronica do Carmo,* tomo II, n.º 93.

cargo que já exercia em principios de 1450, como se vê de uma procuração que em 20 de janeiro deu a Gonçalo Pires, seu creado, para em seu nome tomar posse do casal da Torre, que mestre Henrique, medico de el-rei D. Duarte, deixára em testamento ao convento do Carmo de Lisboa [1].

Vagando em 1458 o bispado da Guarda, foi para elle nomeado por D. Affonso, e confirmado por Pio II em bulla de 15 de janeiro do seguinte anno; mas a pedido seu ou a desejos do proprio rei, que queria têl-o em Lisboa, lhe foi dado coadjutor por Xisto IV, a 24 de julho de 1476, o seu amigo D. João Affonso Ferraz, que lhe succedêra na Igreja de Ceuta. Pouco lhe aproveitou isto, porque no fim d'esse anno falleceu em Lisboa, e foi sepultado no convento do Carmo [2].

Teve D. fr. João Manuel de Justa Rodrigues Pereira, mulher nobre, que fôra ama de leite de el-rei D. Manuel e fundadora do mosteiro de Jesus de Setubal, dois filhos: D. João Manuel, que foi camareiro mór do mesmo rei e alcaide mór de Santarem, de quem descendem em Hespanha os senhores de Alconchel, e em Portugal os de Fermoselhe [3]; e D. Nuno Manuel, que foi guarda mór do mesmo rei e senhor de Salvaterra de Magos e das Aguias, do qual descendem os condes de Atalaya, marquezes de Tancos [4].

[1] Carvalho, *Chorographia*, tomo III, pag. 663; M. de Sousa Moreira, *Theatro genealogico da casa de Sousa*, pag. 829. — O respectivo instrumento e auto de posse existia no cartorio do convento do Carmo, de Collares. — Sá, loc. cit., pag. 218.

[2] Leal, *Catalogo dos bispos da Idanha e Guarda*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1726; Figueiredo, fol. 139, v.

[3] Casou com D. Izabel de Menezes, filha de Affonso Telles de Menezes, alcaide mór de Campo Maior. — A. C. de Sousa, *Memoria historica e genealogica dos grandes de Portugal*, Lisboa 1755, pag. 286 e seg.

[4] Casou com D. Leonor de Milãa, filha de D. Jayme de Milãa, conde de Albayada, e de D. Leonor de Aragão, filha de D. Affonso de Aragão, mestre de Calatrava e neta de el-rei D. João de Aragão. — Figueiredo, fol. 140; Sousa, ibid., pag. 287.

III—D. JOÃO AFFONSO FERRAZ

1458-1476

Foi natural de Aveiro, filho de Affonso Ferraz e de D. Izabel Fernandes e sobrinho de D. Affonso Ferraz, bispo da Guarda[1]. Seguindo a carreira ecclesiastica, era sub-chantre do Porto e abbade de Cedofeita, quando foi nomeado para *governador* da administração ecclesiastica de Valença do Minho, desmembrada de Tuy, e posteriormente annexada á diocese de Ceuta, como dissemos no cap. I; n'essa qualidade figura já em documentos de 1423[2], e como tal assistiu em 22 de dezembro de 1426, com os bispos da provincia ecclesiastica de Braga, ao concilio convocado pelo primaz D. Fernando da Guerra[3].

Vagando o bispado de Ceuta pela transferencia de D. fr. João Manuel para a Guarda em 1458, foi nomeado para seu successor por D. Affonso V, e confirmado por Pio II. Durante o seu governo teve logar, como notámos, a cedencia da administração de Olivença aos arcebispos de Braga, confirmada por Xisto IV em bulla de 18 de dezembro de 1473.

Em 1476 foi nomeado coadjutor do bispo da Guarda D. fr. João Manuel, tomando posse por procurador a 18 de dezembro; e por morte do coadjutor, logo no principio do seguinte anno, foi promovido a prelado da mesma diocese por bullas, expedidas pelo mesmo Pontifice antes de junho de 1477. Tomou igualmente posse por procurador a 24 de março de 1478, e falleceu em principios de 1479, porque de uma carta de D. Affonso V d'esse anno consta estar já então vago o bispado[4].

[1] Leal, *Catalogo dos bispos da Idanha e Guarda*, nas *Memorias da academia de historia*, anno de 1726; Figueiredo, loc. cit., fol. 140.

[2] Flores: *España sagrada*, tomo XXII, pag. 201.

[3] Ibid., pag. 202, e append. XXI, pag. 307 e seg.

[4] Leal, loc. cit.; J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas*, tomo V, pa 167 e 168.

IV—D. JOÃO GALVÃO

1477-1480?

Que houve um bispo d'este nome em Ceuta não ha duvida, e n'isto concordam todos os escriptores; mas que fosse em 1461 transferido para Coimbra, e seja anterior a essa epocha o seu episcopado em Ceuta, como alguem pretende, é o que não póde sustentar-se, segundo nos parece.

D. Vasco de Atayde, prior do Crato, e filho primeiro do conde de Athouguia, na *lista das mercês*, feitas por D. Affonso V, em cujo tempo escreve, diz: *Deu o bispado de Coimbra tres vezes: S. a D. Affonso Nogueira, e a D. Luiz Coutinho, e a D. João Galvão* QUE ORA HE.—D'estas ultimas palavras collige-se ser feita esta lista *antes* de 1480, porque n'esse anno já D. João Galvão, bispo de Coimbra, estava eleito de Braga.

Continúa elle: *Deu o bispado da Guarda duas vezes: S. a D. João, que foi bispo de Ceuta* (é D. João Manuel), *e a D. João Ferraz, que falleceu em Roma, e* AGORA NÃO SEI QUEM O HAVERÁ.—Estas expressões mostram tambem que a lista foi escripta depois de 1478, porque n'esse anno morreu D. João Ferraz.

Sendo assim escreveu Vasco de Atayde entre 1478 e 1480; mas dizendo elle em seguida: *Deu o bispado de Ceuta quatro vezes: S. a D. João, que foi bispo da Guarda* (é D. João Manuel), *e a D. João Ferraz, e a D. João Galvão* QUE HORA HE, *e que veiu por embaixador ao duque de Borgonha;* duas conclusões importantes tirâmos: 1.ª, que entre 1478 e 1480 era bispo de Ceuta D. João Galvão; 2.ª, que na mesma epocha era bispo de Coimbra um individuo do mesmo nome.

Em vista da 1.ª, é claro que o pontificado de D. João Galvão em Ceuta foi entre D. João Affonso Ferraz, transferido para a Guarda em 1477, e D. Justo Baldino nomeado em 1480 ou

1481; o que se confirma com a referida lista, aonde vem collocado depois d'aquelle Ferraz; por conseguinte este Galvão ou renunciou em 1480 ou 1481, ou já estava morto, porque tinha successor n'essa epocha.

Admittida a 2.ª consequencia, segue-se que D. João Galvão de Ceuta não era o D. João Galvão de Coimbra; porque este governava essa cidade já em 1461, e lá se conservou até 1480, em que foi eleito para Braga.

Provada a diversidade de pessoas não achâmos duvida em admittir o que sobre a origem d'este bispo de Ceuta communicou ao padre Antonio Pereira o conego regular de Santo Agostinho do real convento de Mafra, D. Ignacio de Nossa Senhora da Boa Morte, affirmando que era filho de Martim Fernandes Galvão, que recebeu o habito de conego regrante em Santa Cruz de Coimbra em 1448, e que foi nomeado por D. Affonso V capellão de sua irmã D. Leonor, noiva do imperador Frederico III; ao que devemos accrescentar, que foi tambem a Borgonha encarregado de uma embaixada, voltando da qual foi nomeado bispo de Ceuta[1].

V—D. Fr. JUSTO BALDINO

1480?-1493

Era italiano, religioso da ordem de S. Domingos e doutor em ambos os direitos. D. Affonso V, desejando fazer escrever na lingua latina, em que elle era distincto, a historia portugueza, o mandou para isso vir de Italia, e lhe incumbiu logo a traducção das chronicas de Fernão Lopes; e alem de lhe assignar grandes salarios, o veiu a nomear bispo de Ceuta[2].

[1] Figueiredo, loc. cit., fol. 160 e seg.; Leitão, *Catalogo dos bispos de Coimbra*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1724, etc.

[2] J. P. Ribeiro, *Preferencia das letras ás armas*, no tomo II da edição de suas obras, Coimbra 1730, pag. 181; D. Thomás Caetano de Bem, *Me-*

Não sabemos ao certo a data da sua nomeação, mas se o cardeal Alpedrinha não foi prelado da mesma diocese entre D. João Galvão e D. fr. Justo, então é provavel que se verificasse em 1480 ou 1481. Em todo o caso, tendo sido nomeado por D. Affonso V, forçosamente o foi antes de agosto d'este ultimo anno, mez em que o monarcha falleceu.

Tudo nos leva a crer que D. Justo não residiu em Africa. Em 1483, auctorisado por bulla de Xisto IV, erigiu em collegiada a igreja da Assumpção de Vianna do Minho[1]. Em 1488 conferiu o baptismo a Bemoi ou Bemoin, rei dos Jalofos, que no anno antecedente havia chegado a Lisboa, e de que foi padrinho D. João II[2]. Em 1487 foi encarregado do governo da diocese do Porto, na ausencia do bispo D. João de Azevedo[3]. Em 1490 benzeu em Setubal o chão, em que se fundou a igreja de Jesus, das religiosas recoletas de S. Francisco[4]. Foi referendario assistente de Xisto IV e nuncio apostolico em Portugal, nomeado por breve de 12 de fevereiro de 1481[5].

Falleceu de peste na villa de Almada em 1493, e posto não saibamos ao certo a epocha do seu fallecimento, é fóra de duvida que devia ser depois de 26 de abril, porque em documento d'esse dia do cartorio da fazenda da universidade,

moria dos conegos regulares da Divina Providencia, tomo II, pag. XXIX; Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel,* parte IV, cap. XXXVIII, o qual refere a carta que lhe escreveu João Rodrigues de Sá e Menezes, alcaide mór do Porto, e confirma o referido.

[1] Fr. Pedro Monteiro, *Claustro dominicano,* tomo I, pag. 21.—Em 6 de maio d'esse anno de 1483 já elle figura no livro moderno dos accordãos da collegiada, fol. 4.

[2] Garcia de Resende, *Vida e feitos de D. João II,* cap. LXXVII; fr. Luiz de Sousa diz que foi em 1487, e João de Barros, *Decada* I, liv. III, cap. VII, em 1489.

[3] Livro das vereações do concelho do Porto do anno de 1486 e seguintes, fol. 78.

[4] Soledade, *Historia seraphica,* parte III, liv. IV, cap. XII.

[5] J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas,* tomo V, pag. 199 e 251.

referido por J. P. Ribeiro, ainda é dado como vivo[1]. Jaz no claustro do convento da Batalha, á entrada do capitulo[2].

VI—D. FERNANDO DE ALMEIDA

1493-1499?

Filho de D. Lopo de Almeida, primeiro conde de Abrantes, e de D. Brites da Silva, nasceu em Lisboa em 1459. Sendo eleito em 1488 prior do mosteiro de S. Jorge, junto a Coimbra, dos conegos regulares de Santo Agostinho, foi promovido a este bispado por D. João II, o qual o mandou a Roma em 1482 por seu embaixador, juntamente com D. Diogo de Sousa, que depois foi bispo do Porto e arcebispo de Braga. Frustrando-se porém a embaixada por morte de Innocencio VIII, e sendo eleito Alexandre VI, foi mandado pelo mesmo monarcha dar obediencia ao novo Pontifice o commendador mór de Aviz, D. Pedro da Silva, juntamente com este D. Fernando, seu irmão, e com D. Diogo, fazendo D. Fernando a oração de obediencia, que depois se imprimiu, e na qual se intitula eleito de Ceuta[3].

Ficando só em Roma com o mesmo caracter, foi nomeado por Alexandre VI assistente ao solio e enviado em 1498 como nuncio a Carlos VIII de França, cargo que continuou a exercer no reinado do seu successor Luiz XII. Querendo este annullar o matrimonio contrahido com a rainha Joanna de Valois, foi escolhido pelo Papa para juiz da causa, juntamente com o cardeal Filippe de Luxembourg e com o bispo de Alby, Luiz d'Am-

[1] J. P. Ribeiro, *Disserlações chronologicas,* tomo v, pag. 199 e 252.

[2] Leitão, *Noticias chronologicas da universidade de Coimbra*, pag. 361, n.º 795; Manuel de Faria e Sousa, *Epitome,* parte III, cap. XIII, n.º 24; J. Cardoso, *Agiologio,* tomo I, pag. 114; Cunha, *Historia de Braga,* cap. LXIII, n.º 4; Carvalho, *Chorographia,* tomo I, tr. III, c. I; Figueiredo, loc. cit., fol. 141, v.

[3] Figueiredo, tomo III, fol. 145 e seg.; Resende, *Chronica de D. João II,* cap. CLXIII; Fonseca, *Evora gloriosa,* pag. 318.

boise, os quaes na cidade de Tours proferiram em 1499 sentença a favor do rei[1]. Mas como Luiz XII não podia, como desejava, casar com a duqueza viuva de Bretanha sem dispensa de parentesco, e esta era occultada pelo cardeal Cesar Borgia, duque de Valentinois, para melhor adiantar as suas pretenções, D. Fernando descobriu o segredo ao rei, pelo que foi mandado envenenar pelo cardeal. D'este modo perdeu a vida pelos annos de 1500, e com ella o bispado de Nevers, a que o mesmo rei o havia promovido, e o chapéu de cardeal, que tambem lhe havia promettido obter do Pontifice[2].

VII—D. DIOGO CORREIA

1499?-1500?

Filho de Francisco Vaz Tello e de Catharina Correia, e conego de Braga. Nas *Memorias dos bispados ultramarinos*[3], dá-se este D. Diogo como successor de D. Fernando de Almeida, acrescentando-se que o Pontifice instára com el-rei para nomear D. Francisco de Almeida, irmão do conde de Penella e sobrinho d'aquelle D. Fernando. Não temos outra noticia a este respeito.

VIII—D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS (1.º)

1500?-1505

Era D. Diogo bispo de Tanger, quando foi transferido para Ceuta, e como no catalogo dos prelados d'aquella diocese fazemos d'elle mais especificada menção, trataremos só d'esta transferencia.

Não podemos determinar com certeza o anno, mas de uma escriptura do mosteiro de Tominó, apontada por Sandoval, vê-se que em principios de 1504 já D. Diogo era bispo de Ceu-

[1] Padre Daniel, *Historia de França*, etc.
[2] Frizon, *Gallia purpurata*, na *Vida do cardeal de Luxembourg*.
[3] Bibliotheca nacional, A 2-35, pag. 76.

ta, porque é datada de 13 de março d'esse anno, e começa: *João Alvares, mestre escola de Africa . . ., provisor e vigario geral . . . no bispado de Ceuta, entre Lima e Minho, pelo reverendissimo em Christo padre senhor D. Diogo Ortiz de Vilhegas, por mercê de Deus e da santa Igreja Romana, bispo de Ceuta e primaz em Africa* etc[1].

Se podessemos dar inteiro credito aos titulos que os nossos historiadores attribuem muitas vezes aos prelados d'este reino, diriamos (o que nos parece provavel) que D. Diogo Ortiz já era bispo de Ceuta em 1500; porque João de Barros[2] e Damião de Goes[3], tratando da armada que n'esse anno partiu para a India, dizem que o prelado que antes da partida fez pontifical em Belem e benzeu uma bandeira, foi D. Diogo Ortiz, bispo *de Ceuta.*

Mas cumpre advertir que escrevendo estes chronistas depois da morte de D. Diogo Ortiz, que alem da mitra de Tanger teve as de Ceuta e Vizeu, o nomeavam com o titulo que primeiro lhes occorria, e não como pedia o tempo e ordem dos successos: assim o mesmo Barros fallando da commissão escolhida em 1491 por D. João II para examinar os projectos de Christovão Colombo, e da qual fez parte D. Diogo, já lhe chama bispo de *Ceuta*, quando então o era de *Tanger*[4]; e da mesma sorte Damião de Goes, referindo a jornada de D. Manuel a Castella em 1498, dá a D. Diogo o titulo de bispo de *Vizeu,* que elle só teve em 1505[5]! Por isso, embora seja provavel que a sua transferencia para Ceuta não fosse posterior a 1500, não podemos todavia affirmal-o com segurança.

[1] Sandoval, *Antiguidades de Tuy,* pag. 180.
[2] *Decadas,* liv. v, cap. i.
[3] *Chronica de D. Manuel,* parte i, cap. liv.
[4] *Decadas,* i, liv. iii, cap. xi.
[5] Loc. cit.

Regeu esta diocese até 27 de junho de 1505, epocha em que foi passada a bulla da sua trasladação para Viseu, no pontificado de Julio II[1]; mas já em 4 de maio d'esse anno lhe escrevia D. Manuel, participando-lhe havel-o transferido[2]. Figueiredo, suppondo erradamente a transferencia em 1507, e vendo já em 1505 provida a Igreja de Ceuta em fr. Henrique, entendeu que D. Diogo renunciára provavelmente em 1504, quando D. Manuel o escolheu para mestre do principe D. João[3]. Alem do equivoco na data da transferencia, Figueiredo não advertia que em 1504 tinha o principe apenas dois annos[4]!

IX — D. FR. HENRIQUE DE COIMBRA

1505-1532

Religioso franciscano da provincia de Portugal e theologo famoso, foi desembargador da supplicação de Lisboa antes de tomar o habito. Exercia o logar de primeiro confessor do reformadissimo mosteiro de Jesus de Setubal (que depois passou a pertencer á provincia dos Algarves), quando el-rei D. Manuel o nomeou em 1500 vigario e director dos sete religiosos, que na armada de Pedro Alvares Cabral partiam para as missões da India. Descobrindo-se n'essa viagem o Brazil, foi fr. Henrique o primeiro que disse missa n'esta nova terra, como escreve Damião de Goes, ou que ahi prégou, como diz o padre Soledade. Depois de ter feito na Asia grandes serviços á religião, voltou para o reino, sendo escolhido por el-rei para seu confessor e bispo de Ceuta, dignidade em que foi confir-

[1] D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos conegos regrantes*, liv. XI, cap. XXII; Sousa, *Historia genealogica*, tomo XII, pag. 128, etc.; D. Francisco A. Lobo, *Obras*, Lisboa 1848, tomo I, pag. 235 e seg.

[2] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço 5, n.º 10.

[3] Figueiredo, loc. cit., fol. 147.

[4] D. Francisco A. Lobo, loc. cit., pag. 242, nota 1.

mado por Julio II, em 30 de janeiro de 1505, pelas letras apostolicas *Summi dispositione*. Soledade na *Historia seraphica*, e com elle Figueiredo na *Lusitania sacra*, sustentam que a confirmação é de 1507, tendo por erronea a opinião do padre fr. Manuel de S. Damaso, que na *Verdade elucidada* a dá em 1505; mas o escripto de obrigação de 153$135 réis, passado por fr. Henrique em 16 de abril de 1505, a el-rei D. Manuel, por ter pago por elle a Bartholomeu Florentino essa quantia para a expedição das bullas faria, na falta d'estas, desapparecer toda a duvida[1].

No fim do anno seguinte de 1506, foi encarregado por este monarcha de ir dar os pezames á rainha de Castella pelo fallecimento de seu marido, sendo datados de 4 de dezembro os capitulos ou instrucções que, para esse fim recebeu[2].

Foi nomeado pelo Papa visitador das freiras de Santa Clara de Villa do Conde, e n'essa qualidade escrevia a el-rei em 10 de dezembro de 1511, a proposito de uma revolta d'essas religiosas, uma carta pedindo licença para entrar dentro do convento com o corregedor[3].

No seu tempo realisou-se em 1512 a troca de Valença por Olivença, com o arcebispo de Braga, como já referimos.

Em 1517 por breve de Leão X de 3 de julho foi-lhe commettida, conjunctamente com o bispo do Funchal, a inquirição sobre a morte de Gonçalo Vaz, martyrisado pelos mouros em Africa[4].

Em 1528 estava governando o arcebispado de Lisboa, como se vê do documento do cartorio da fazenda da universidade, re-

[1] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço 5, n.º 17; Domingos de Gubernatis, tomo I, pag. 547.

[2] Ibid. n.os 119 e 120.

[3] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço 10, n.º 135.

[4] *Memoria para os bispados ultramarinos*, ms. da bibliotheca nacional de Lisboa, A. 2-35, pag. 39.

ferido por João Pedro Ribeiro nas suas *Dissertações chronologicas e criticas*[1].

Foi elle quem deu aos religiosos descalços da provincia de S. Gabriel do reino de Castella a notavel imagem da Virgem, que estava em Olivença, e que existe no mosteiro da Madre de Deus de Valverde, junto á raia[2].

Falleceu emfim na sua villa de Olivença a 14 de setembro de 1532, conforme os documentos que allega fr. Jeronymo de Belem na *Chronica da provincia dos Algarves*, e pelos quaes se deve emendar o epitaphio que posteriormente foi collocado em sua sepultura, na igreja da Magdalena da mesma villa[3].

Cumpre advertir n'este logar que antes de D. fr. Henrique, esteve para ser bispo de Ceuta D. João de Noronha, que era filho de D. Pedro de Menezes, terceiro conde e primeiro marquez de Villa Real, e de D. Brites, filha de D. Fernando, terceiro duque de Bragança, e que tomou o habito de conego regrante no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, aonde veiu a ser prior. D. João II, assistindo-lhe n'essa cidade á missa nova, em 1483, lançou ao tempo do offertorio no prato da offerta, uma cedula com estas palavras: *Faço-vos arcebispo de Braga, eu el-rei;* mercê que não aceitou por não largar o priorado de Santa Cruz, igual n'aquelle tempo á primacial de Braga em rendas e preeminencias. Quiz D. Manuel nomea-lo arcebispo de Lisboa em 1498, pretendendo que o cardeal D. Jorge da Costa, que então regia essa diocese, renunciasse n'elle; mas como este, em paga

[1] Tomo v, pag. 199.

[2] Antonio Gonçalves de Novaes, *Relação do bispado de Elvas*, n.º 17, junto ás constituições d'esse bispado, da edição de Lisboa de 1635.

[3] Soledade, *Historia seraphica*, parte IV, liv. III, cap. XI; fr. Manuel de S. Damaso, *Verdade elucidada*, pag. 8 e seg.; fr. Jeronymo de Belem, *Chronica da provincia dos Algarves*, liv. XII, cap. XIX; Fonseca, *Evora gloriosa*, pag. 320; Damião de Goes, parte I, cap. LIV; Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo III, fol. 149 e seg.

da renuncia, exigia para seu irmão D. Martinho da Costa as rendas do priorado, e D. João de Noronha persistisse em não as ceder, não foram ávante os desejos de el-rei, e D. Jorge renunciou no irmão. Offendido D. Manuel com este proceder, prometteu ao prior de Santa Cruz o capello de cardeal, escrevendo para isso a Innocencio VIII, ao sacro collegio e a varios cardeaes em particular; mas D. Jorge da Costa embaraçou-lhe a pretenção com a sua influencia na curia. El-rei, não obstante o seu empenho, não quiz dobrar-se a elle, mas veiu a fazêl-o quando subiu ao solio pontificio Julio II, escrevendo então ao novo Papa e a D. Jorge em 22 de março de 1504.

Respondeu o pontifice em 1504 ou 1505, promettendo fazer *bispo de Ceuta* e primaz da Africa a D. João de Noronha, e dar-lhe o capello, mas com o titulo de *cardeal de Ceuta* ou de *Santa Cruz em Portugal,* aonde era prior, promettendo enviar-lh'o pelo arcebispo de Tarragona. Causou a el-rei estranheza a novidade no titulo, e escreveu novamente para Roma; mas no emtanto foi nomeado e confirmado bispo de Ceuta fr. Henrique, e a pendencia do capello de D. João não chegou a ter solução, fallecendo elle a 2 de junho de 1506.

Foi sepultado na casa do capitulo de Santa Cruz de Coimbra, e trasladado depois pelo bispo da Guarda, D. Pedro Gavião, para uma sepultura na capella de Jesus, no claustro, com este epitaphio:

AQUI JAZ D. JOÃO DE NORONHA E MENEZES,
PRIOR XXV DESTE MOSTEIRO, FILHO DE D. PEDRO DE MENEZES
PRIMEIRO MARQUEZ DE VILLA REAL.
FALLECEU NO ANNO DE 1506 EM 2 DE JUNHO [1].

[1] O epitaphio está errado, porque elle foi XXIV e não XXV prior de Santa Cruz.—D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos regrantes;* D. Manuel Caetano de Sousa, *Catalogo dos pontifices e cardeaes portuguezes,* etc., nas *Memorias da academia de historia,* de 1725; Figueiredo, fol. 147 v. e seg.

X — D. Fr. DIOGO DA SILVA

1534-1539

Nasceu em 1485 na aldeia Nova do Cabo, termo da Covilhã, sendo seus paes João Gomes da Silva, commendador da ordem de Christo, e D. Beatriz Barreiros de Oliveira[1]. Graduado na universidade de Coimbra *in utroque jure*, foi nomeado por D. João III desembargador dos aggravos e do seu conselho. Motivos que ignorâmos, e que fr. Manuel de Monforte attribue ao maravilhoso, o levaram a abandonar o seculo, e a professar na ordem de S. Francisco da provincia da Piedade. Foi então confessor d'aquelle monarcha, que o nomeou bispo de Ceuta, dignidade em que foi confirmado por Clemente VII, em 4 de março de 1534[2]. Tomando posse do bispado instituiu em Olivença uma prebenda de pulpito perpetuo nas duas parochias de Nossa Senhora e da Magdalena, deixando a eleição dos pregadores á camara d'aquella villa; esta prebenda, que era de sete moios de trigo e um de cevada, andava ha mais de cem annos nos religiosos franciscanos da provincia dos Algarves, já no tempo do padre Antonio Pereira de Figueiredo[3]. Determinou igualmente, por provisão de 23 de janeiro de 1539, que do monte maior do celleiro da mesma villa se dessem todos os annos pela festa da Assumpção sete moios de trigo a um mestre que ali ensinasse grammatica e poetica latina aos estudantes do bispado, e que devia ser eleito de dois em dois annos pelos proprios discipulos[4].

[1] Seu pae era irmão de Ruy Gomes da Silva, primeiro senhor da Chamusca e Ulme, e pertencia a uma das familias mais antigas do reino.

[2] Wadding, ad an. 1534, n.º 77, e o seu addicionador, ad an. 1539, n.º 31, fundados nas actas consistoriaes, dão em 1534 a confirmação, que fr. Manuel de S. Damaso faz datar de 1534.

[3] Figueiredo, tomo III, fol. 150 v.

[4] Fr. Jeronymo de Belem, *Chronica da provincia dos Algarves*, liv. XII, cap. XVI.

Em 1539 renunciou o cargo de inquisidor geral, para o qual fôra nomeado por bulla de 23 de maio de 1536, e foi em 24 de setembro de 1540 provido no arcebispado de Braga[1]. Fr. Manuel de S. Damaso affirma que elle exerceu juntamente os dois logares de prelado de Braga e Ceuta, o que era possivel, porque então ainda se não oppunha á posse das duas cadeiras o cap. 2.º sess. 7 *de reformat.* do concilio de Trento, publicado em 1564. Mas como para tanto se funda apenas em dizer a bulla de confirmação de D. Jayme de Lencastre em bispo de Ceuta, de 9 de outubro de 1545, que era provido por fallecimento de *Diogo;* não prova isso que o Pontifice se referia a D. Diogo da Silva, antes é certo referir-se a D. Diogo Ortiz, segundo do nome, que foi o antecessor de D. Jayme; e assim mais fundada era a opinião de fr. Manuel de Monforte, e dos que com elle sustentam ter D. fr. Diogo renunciado a mitra de Ceuta, quando transferido para a primacial das Hespanhas em 1539.

Falleceu em Braga em dezembro de 1541, com cincoenta e seis annos de idade, e foi sepultado na sé, defronte da porta da capella mór, d'onde depois foi trasladado pelo arcebispo D. Agostinho de Castro para a capella de S. Giraldo[2].

XI — D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS (2.º)

1540-1544

Já notámos o erro de fr. Manuel de S. Damaso em suppor que não houve outro bispo entre D. fr. Diogo da Silva e D. Jayme de Lencastre, tomando, como referindo-se áquelle, o nome de *Diogo,* que na bulla de confirmação d'este apparece

[1] Archivo nacional, maço 24 de bullas, n.º 5.

[2] Fr. Manuel de Monforte, *Chronica da Soledade,* pag. 333 e seg.; D. Rodrigo da Cunha, *Historia ecclesiastica de Braga,* parte II, cap. 76; fr. Manuel de S. Damaso, *Verdade elucidada,* pag. 8 e seg., e os AA. por elle citados; Figueiredo, tomo III, fol. 150 e seg., etc.

designando o seu antecessor[1]; é certo com effeito que entre elles existiu D. Diogo Ortiz de Vilhegas, que foi bispo de S. Thomé, deão da real capella e mestre de theologia, e era sobrinho do outro bispo do mesmo nome, e filho de seu irmão D. Fernando Ortiz de Vilhegas, que com elle veiu para Portugal, segundo escreve Sousa nos *Annaes de D. João III*.

Tres fundamentos nos convencem da existencia d'este bispo de Ceuta, D. Diogo Ortiz, segundo do nome: 1.°, a doação feita por este prelado a 22 de abril de 1542 de umas casas na villa de Olivença, defronte da porta travessa da parochia de Santa Maria, para residencia do professor de latim, creado por D. fr. Diogo da Silva, doação que começa: *D. Diogo Ortiz de Vilhegas por graça de Deus e da santa madre Igreja de Roma, bispo de Septa, do conselho de el-rei nosso senhor, e seu deão*, etc.; 2.°, a lista dos moradores da casa de D. João III, transcripta por D. Antonio Caetano de Sousa nas provas do livro 4.° da *Historia genealogica*, n.° 132, na qual um dos indicados é *D. Diogo Ortiz de Vilhegas, bispo deão*; 3.°, a sepultura do mesmo bispo, que existia na capella do Santissimo da igreja da Trindade de Lisboa, aonde (como refere o padre Carvalho na *Chorographia)* elle estava sepultado, e sua irmã D. Maria Ortiz, lendo-se no epitaphio: *Aqui jaz D. Diogo Ortiz de Vilhegas, bispo de Ceuta, do conselho de el-rei nosso senhor D. João III, deão da sua capella. Falleceu no anno de* 1544 *a* 4 *de julho*[2].

Mas quando foi este D. Diogo provido na mitra de Ceuta? Figueiredo, referindo-se a uns apontamentos manuscriptos de D. Antonio Caetano de Sousa, indica ser em 1540, o que é

[1] D. Antonio Caetano de Sousa caíu no mesmo erro na *Historia genealogica;* no tomo XI, pag. 34, apresenta D. Jayme de Lencastre como successor de D. fr. Diogo da Silva.

[2] Esta inscripção, que transcreve Pereira de Figueiredo, é copiada dos apontamentos manuscriptos de D. Antonio Caetano de Sousa.

muito provavel, por coincidir quasi com a transferencia de D. fr. Diogo da Silva para a primacial de Braga. N'esses mesmos apontamentos achou Figueiredo, que D. Diogo Ortiz fôra bispo de Congo (aliás de S. Thomé, que então comprehendia o reino do Congo) antes de eleito para Ceuta, e que exercendo aquella dignidade fôra nomeado deão da real capella [1].

É verdade o que conjecturava Figueiredo.

D. Diogo foi o primeiro bispo de S. Thomé, confirmado por Clemente VII em 1534, e recommendado a el-rei por seu successor Paulo III em breve *Gratiae divinae praemium*, de 3 de novembro d'esse anno [2].

Depois, a pedido de D. João III a este Pontifice em carta de 3 de agosto de 1540 [3], foi provido em Ceuta em 24 de setembro do mesmo anno [4].

XII—D. JAYME DE LENCASTRE

1545-1569

Era quarto filho de D. Jorge, duque de Coimbra e mestre das ordens de Santiago e Aviz, e de D. Brites de Vilhena, e irmão de João de Lencastre, primeiro duque de Aveiro. Destinado á vida ecclesiastica, o primeiro logar que exerceu foi o de prior de S. Pedro de Torres Novas e de mais tres igrejas, que n'essa villa tinha a casa de Aveiro [5]. A rainha D. Catharina o fez depois seu capellão mór; e nomeado em seguida bispo de Ceuta, foi confirmado por Paulo III em 9 de outubro de 1545.

D'este prelado achâmos varias menções na historia. A 19 de

[1] Figueiredo, tomo III, fol. 151 e seg.

[2] Archivo nacional, maço 23 de bullas, n.º 25.

[3] Ibid., collecção de S. Vicente, liv. I, fol. 17.

[4] Ibid., maço 23 de bullas, n.º 21.

[5] Consta de uma escriptara do 1.º de julho de 1548, que do cartorio da sé de Lisboa foi mandada por copia á real academia de historia, como attesta Sousa na *Historia genealogica*, tomo XI, liv. XI, cap. I.

outubro de 1551 assistiu á trasladação que D. João III fez dos ossos da rainha D. Maria, sua mãe, do convento da Madre de Deus para o de Belem[1]; em 16 de julho de 1557 assistiu á acclamação de D. Sebastião[2]; e em 13 de dezembro de 1562 foi presente nas côrtes convocadas em Lisboa por este monarcha[3]. No concilio de Trento, concluido no anno seguinte, foi representado D. Jayme pelo celebre Belchior Cornejo, presbytero secular e doutor em canones, que subscreveu por esta fórma como seu procurador nas actas do mesmo concilio: *Ego Melchior Cornelius, Lusitanus, procurator reverendissimi dominis Jametis ab Alencastro, episcopi Septensis, subscripsi*[4]. Em 1567 assistiu o mesmo prelado, como suffraganeo, ao concilio provincial celebrado pelo arcebispo D. João de Mello[5]. Na villa de Torres Novas fundou o convento do Carmo, ao qual deu a ermida de S. Gregorio, e como reliquia a cabeça d'este Pontifice[6].

Não consta ao certo o dia e anno da sua morte, mas foi anterior a 9 de julho de 1570, epocha em que, estando vaga a sé, foi este bispado unido ao de Tanger; Jorge Cardoso no *Agiologio*, dá-o morto a 12 de março de 1569. Foi enterrado na capella mór do convento do Carmo de Lisboa em uma sepultura grande, debaixo da estante do côro[7].

[1] Sousa, loc. cit., tomo III, pag. 192.

[2] Barbosa Machado, *Memorias sebasticas*, tomo II, pag. 169.

[3] Barbosa Machado, loc. cit.

[4] Muito se distinguiu no concilio, principalmente n'uma congregação de junho, sustentando ser a missa um verdadeiro sacrificio propiciatorio, n'um discurso que vem no tomo VIII, col. 1281 e seg., dos *Veterum scriptorum monumenta*, de Martens, e n'outra de setembro, mostrando serem as ordens menores verdadeiro sacramento.—Pallavicini, liv. I, cap. I; Figueiredo, *Portuguezes nos concilios geraes*, pag. 78, 79, 82 e 91.

[5] Figueiredo, *Lusitania sacra*, fol. 152 v. e seg.

[6] Figueiredo, loc. cit.—Este convento foi fundado em 1558.—Vide fr. Manuel de Sá, *Memoria historica da ordem do Carmo*, pag. 343.

[7] Figueiredo, loc. cit.; fr. Manuel de Sá, ibid., pag. 107.

SECÇÃO II

DEPOIS DA UNIÃO DOS DOIS BISPADOS

I—D. FR. FRANCISCO QUARESMA

1570-1576

Remettemos o leitor para o que dizemos d'este prelado no capitulo seguinte, aonde figura como bispo de Tanger.

II—D. MANUEL DE SEABRA

1576-1583

Era natural do Porto, filho de Mem Rodrigues de Seabra, senhor de Monte Alegre, feira de Santa Maria, Cubanhões, Comba e Barqueiros. Era conego doutoral da sé do Porto, quando em 1576 foi nomeado por D. Sebastião bispo de Ceuta e Tanger[1]. Vindo em 1582 de Ceuta para Lisboa o corpo d'esse monarcha, foi elle um dos prelados que o acompanharam por ordem de Filippe II até Lisboa[2]. Desde então ficou no reino, e renunciou o bispado antes de junho de 1583, porque pela carta regia de 11 d'esse mez foi nomeado deão da capella real[3]! Em 1588 foi um dos prelados assistentes á sagração de D. Sebastião de Moraes, bispo do Japão[4]; e em 1589 foi executor apostolico de uma bulla de Xisto V de subsidio para resgate dos que haviam ficado captivos na batalha de Alcacer Ceguer, como consta do edital respectivo, que começa: *D. Manuel de Seabra, bispo que foi de Ceuta, deão da capella real*, etc.[5] Posteriormente foi nomeado bispo de Miranda, e falleceu já no

[1] Fr. Manuel dos Santos, *Historia sebastica*, no appendice.

[2] Cabrera, *Vida de Filippe II;* Figueiredo, fol. 155; Lopes, *Historia do Algarve*, pag. 356.

[3] Real archivo, liv. x da chancellaria d'este monarcha, fol. 54 v.

[4] Franco, *Imagem da virtude do noviciado de Coimbra.*

[5] Figueiredo, fol. 155 v.

seculo XVII; ignorâmos porém tanto a data d'esta promoção, como a da morte[1].

III—D. DIOGO DE SOUSA

1586-1598

Era filho de Francisco Vaz Tello, alcaide mór de Braga e Ervededo, e de Catharina Correia, e sobrinho do arcebispo de Braga D. fr. Bartholomeu dos Martyres, em cuja casa foi creado. Seguindo o estado ecclesiastico, foi feito conego da sé de Braga, e d'ahi elevado á cadeira pontifical de Ceuta[2]. Do padre Franco, *Synopse dos annaes da companhia de Jesus*[3], se vê que já estava bispo d'esta diocese em 1586, pois diz que foi transferido para Portalegre em 1598, depois de ter governado Ceuta doze annos. Para esse bispado foi mudado por Filippe II, e n'elle confirmado por Clemente VIII; tomou posse a 19 de julho e governou até ao de 1614 em que falleceu a 9 de outubro, sendo sepultado em sepultura rasa, na capella mór da sé. Em ambas as dioceses se houve como perfeito pastor, distinguindo-se pela sua caridade, e seguindo os exemplos que recebêra do venerando arcebispo seu tio[4].

IV—D. FR. JERÔNYMO DE GOUVEIA, DE LISBOA, OU CORTESÃO

1600-1602

Com todos estes appellidos é designado este bispo, que foi natural de Lisboa, religioso de S. Francisco da provincia de Portugal, e um dos mais famosos eruditos e prégadores do

[1] Fr. Fernando de Abreu, *Catalogo dos bispos de Miranda*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1721.

[2] Cunha, *Historia de Braga*, parte II, cap. LXXXVIII; D. Antonio Caetano de Sousa, *Agiologio lusitano*, tomo IV, comm. ao dia 16 de julho, letra A; Carvalho, *Corographia*, tomo II, trat. VI, cap. I; conde de Monsanto, *Catalogo dos bispos de Portalegre*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1721.

[3] Ad an. 1614, n.º 13 e seg.

[4] Figueiredo, fol. 156.

seu tempo [1]. Tendo seguido o partido de D. Antonio, prior do Crato, na pretensão da corôa portugueza, foi desterrado para Madrid; mas n'essa côrte soube por tal modo insinuar-se, que em breve foi nomeado confessor do mosteiro das descalças, fundado n'aquella cidade pela princeza D. Joanna, mãe de el-rei D. Sebastião, logar de importancia, e para o qual se escolhiam sempre ecclesiasticos dos mais distinctos. Em 1600 foi promovido a bispo de Ceuta e Tanger, vindo então a Lisboa; a imperatriz D. Maria de Austria o fez voltar para Madrid na qualidade de seu confessor, o que o obrigou a renunciar o bispado em 1602; mas fallecendo ella no anno seguinte veiu outra vez para Lisboa, aonde foi capellão mór, director dos orphãos do castello e catecumenos, e visitador do mosteiro de Santos [2]. Foi elle quem sagrou bispo da Guarda o celebre D. Affonso Furtado de Mendonça, que depois teve tambem as mitras de Coimbra e de Lisboa [3]. Em abril de 1616 benzeu o mosteiro de Santa Martha das religiosas de Santa Clara, collocando-se por essa occasião nos alicerces da igreja uma lamina com a seguinte inscripção [4]:

PAULO V PONT. MAX. MATHIA. CÆS. I ROM. IMP. PHILIPO II
PORTUG. REG. ALMÆ URB. ARCHIEP. DOM MICHAEL
A CASTRO. STATUS CONCILIARIO. REGNI MODERATORE.
SECUNDO FRANCISCAN. HUJUS. PARTHENONIS.
PRAESULE. CURATORE. BONAS. PRECES PRECATO ET BENED.
DOM. HIEROM. A GOUVEA SEPTENS. EPISCOP. DIV. MART.
MONIALIUM. ABBATISSÆ I. COMMUNI AC ONT. MATRI
DICATUM. APRIL. MDCXVI.

[1] Soledade, *Historia seraphica*, parte v, n.º 285.

[2] Soledade, ibid., Cunha, *Catalogo dos bispos do Porto*, parte II, cap. XLII; Lima, *Geographia historica*, tomo I, pag. 369-371; Figueiredo, fol. 157.

[3] Figueiredo, ibid.

[4] Cardoso, *Agiologio lusitano*, comment. ao dia 11 de maio, letra E.

Falleceu a 11 de julho de 1631, e foi sepultado na sacristia de S. Roque de Lisboa, com este epitaphio[1]:

S.^A DE DÕ FREI HIER.^O DE GOUVEA,
BISPO QUE FOI DE CEUTA E TANGER,
ONDE TAMBEM ESTÃO OS OSSOS DE SUA MÃE,
E IRMÃ D. IZABEL GOUVEA
FALLECEU A 11 DE JULHO DE 1631

V—D. AGOSTINHO RIBEIRO

1602-1613

Era natural da Bahia, doutor em theologia e conego magistral na sé de Lisboa. Foi promovido a bispo de Ceuta, segundo pensâmos, em 1602, pela renuncia de D. fr. Jeronymo de Gouveia, e regeu essa diocese até 1613, em que foi transferido para o bispado de S. Salvador de Angra, no qual succedeu a D. Jeronymo Teixeira Cabral, e onde governou até á sua morte, em 12 de julho de 1621. Foi sepultado na sua cathedral[2].

VI—D. HEITOR DE VALLADARES SOTO MAIOR

1613-1623

Foi natural de Alcochete, e filho de Antonio de Soto Maior: seguindo em Coimbra a faculdade de theologia, n'ella se doutorou, e foi collegial do collegio de S. Pedro d'essa cidade e lente da universidade. Ignorâmos a data da sua promoção a este bispado; mas, como a transferencia de D. Agostinho Ri-

[1] Franco, *Synopsis*, ad an. 1631, n.º 8; Figueiredo, fol. 157 v.

[2] Rocha Pita, *Historia da America*, liv. x, pag. 659; D. Antonio Caetano de Sousa, *Catalogo dos bispos de Angra*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1725; Cordeiro, *Historia insulana*, pag. 277; *Agiologio lusitano*, tomo II, pag. 334.

beiro teve logar em 1613, e em 1623 já a sé de Ceuta era regida por D. Antonio de Aguiar, vem o seu pontificado a ficar incluido entre esses dois annos[1]. A carta regia de 20 de outubro de 1620 avisou este bispo para não usar de censuras n'aquellas fronteiras sem muita causa e consideração, e para não declarar interdictos sem dar conta a el-rei[2]. Foi isto motivado pelo procedimento havido pelo bispo por occasião do conflicto entre o parocho de Ceuta e os frades carmelitas, que pretendiam enterrar uma irmã terceira da sua ordem, ao que se oppunha o parocho[3].

VII—D. ANTONIO DE AGUIAR

1623-1634

Pelo que diz D. Rodrigo da Cunha, referindo os bispos que em 1623 havia em Portugal, vemos que já a esse tempo o era de Ceuta D. Antonio de Aguiar, mas ignorâmos a data precisa da sua nomeação, bem como a da sua morte, sabendo apenas que o seu pontificado não se estendeu alem de 1634, porque em 1635 já era seu successor D. Gonçalo da Silva[4]. Jorge Cardoso faz menção d'este prelado no anno de 1625, fallando do servo de Deus fr. Manuel Nunes, religioso da ordem da Trindade: *em nosso poder*, diz elle, *estão as inquirições, que por auctoridade do bispo D. Antonio de Aguiar se tiraram em Ceuta... em ordem á sua canonisação; o que foi causa para se elevarem as suas reliquias, anno de* 1625, *assistindo o dito*

[1] D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos regrantes*, liv. x, cap. xix; Manuel Pereira da Silva Leal, *Catalogo dos collegiaes do real collegio de S. Pedro de Coimbra*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1725; Figueiredo, fol. 158.

[2] Vide a *Collecção de legislação* do sr. J. Justino de Andrade, n'esse anno.

[3] *Jurisdicção da ordem de Christo*, fol. 115, ms. que possuimos.

[4] Cunha, *Catalogo dos bispos do Porto*, parte ii, cap. xlii.

bispo e com licença sua[1], etc. Não encontrâmos nos auctores mais noticias d'este prelado.

No seu tempo foi governador e capitão general de Tanger D. Fernando Mascarenhas, depois conde da Torre.

VIII—D. GONÇALO DA SILVA

1635-165?

O doutor Gonçalo da Silva, que na India exerceu o logar de inquisidor de Goa, para que fôra nomeado em 1605[2], foi escolhido em 1610 para bispo de Malaca, e depois de confirmado tomou logo posse e entrou a reger a diocese[3]. Em 1629 deixou o governo do bispado aos padres Francisco Soares e Lourenço da Costa, por occasião da sua vinda para o reino, no qual se conservou sempre até á sua trasladação para Ceuta em 1635, residindo em Portugal ou Hespanha n'este intervallo de seis annos[4]. N'essa epocha achâmos d'elle noticia a 13 de julho de 1631, na sagração de D. fr. Bernardino de Sena, bispo de Vizeu, a que assistiu com o bispo de Merida na igreja das descalças de Madrid, sendo sagrante o de Siguenza, D. fr. Pedro Gonçalves de Mendonça[5].

Da bulla *Apostolatus officium*, pela qual Urbano VIII nomeou bispo de Malaca a D. fr. Antonio do Rosario, da ordem dos prégadores, se vê claramente ter-se verificado em 1635 a trasla-

[1] Cardoso, loc. cit., comment. ao dia 10 de março e 14 de abril; Figueiredo, fol. 158 v.

[2] Fr. Pedro Monteiro, *Catalogo dos inquisidores*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1724.

[3] Faria e Sousa, *Asia portugueza*, tomo III, pag. 520.—D. Antonio Caetano de Sousa no *Catalogo dos bispos de Malaca*, publicado nas *Memorias da academia de historia*, de 1722, diz que a nomeação foi em 1632, mas é tão infundada esta asserção, que em 1629 já D. Gonçalo, sagrado ha muitos annos, voltava pora o reino, deixando o governo da diocese aos referidos governadores.

[4] Fr. Jacinto de Deus, *Vergel de plantas*, Lisboa 1690, pag. 535 e seg.

[5] D. Francisco Alexandre Lobo, *Obras*, tomo I, pag. 285 e nota 1.

dação para Ceuta d'este seu antecessor, D. Gonçalo da Silva, o qual ainda governava esta diocese em 1640, como diz Faria e Sousa, no catalogo que escreveu dos bispos de Malaca do seu tempo [1]. Ignorâmos porém o anno da sua morte, em todo o caso anterior a outubro de 1655.

IX—Fr. JOÃO DE ANDRADE (ELEITO)

1655

Apesar de Ceuta na restauração de 1640 não reconhecer o legitimo rei D. João IV, e ficar em poder de Castella, este monarcha, que antes da paz de 1668 se considerou sempre senhor d'essa praça, entendeu que por morte de D. Gonçalo da Silva devia nomear bispo para ella e para a diocese annexa de Tanger; e por isso, em 25 de outubro de 1655, escolheu a fr. João de Andrade, religioso da ordem da Santissima Trindade.

Nasceu este padre em Ceuta, a 27 de janeiro de 1588, e foram seus paes Manuel de Azevedo, almoxarife da cidade, e Violante André. Abraçando em 1603 o instituto da redempção dos captivos no mosteiro da sua patria e tendo feito os votos, foi mandado seguir os estudos em Lisboa, e taes progressos fez, que veiu a ser mestre na ordem e um dos maiores theologos do reino. Em 1618 foi a Roma com o prégador geral fr. Duarte Pacheco, para obter de Paulo V a confirmação das addições á constituição Albertina da provincia; depois foi reitor do collegio de Coimbra, ministro do mosteiro de Lisboa, provincial em 1651 e emfim visitador geral. Fóra do claustro teve os cargos de examinador das ordens militares e do priorado do Crato e de juiz da Legacia, e foi eleito, como dissemos, bispo de Ceuta e Tanger.

[1] *Asia portugueza,* loc. cit.; Figueiredo, fol. 159.

As nossas dissensões com a curia romana, que insistia em não reconhecer D. João IV, foram causa de não ser confirmado, fallecendo a 2 de novembro de 1655. Deixou escriptas: *Quaestiones selectae in universam theologiam* (ms.); *Apologia pro vero et proprio martyrio per pestem;* é *Apologia patriarchal sagrada*[1].

De então até 1683, por causa das nossas relações com a curia, não houve bispo em Tanger.

X — D. ANTONIO JACON

D. Antonio Jacon foi confirmado por Clemente X em 1675, mas só para Ceuta[2].

SECÇÃO III

DUVIDOSOS OU INCERTOS

I — D. JORGE DA COSTA

Quasi todos os que tratam do cardeal D. Jorge da Costa, contam entre os bispados que teve o de Ceuta[3]. Mas ainda admittindo-o como possivel, restaria designar a epocha em que elle teve essa mitra; Figueiredo não acha outra a não ser entre D. João Affonso Ferraz e D. Justo Baldino; mas entre estes dois episcopados temos, como já mostrámos, o de D. João Galvão, de modo que n'esta impossibilidade fica o ponto por decidir[4].

[1] Figueiredo, fol. 159 v.; fr. Jeronymo de S. José, *Historia chronologica da Santissima Trindade;* Barbosa, *Bibliotheca lusitana;* Barbosa Canaes, *Estudos biographicos,* pag. 217.

[2] *Apontamentos para a historia ecclesiastica africana,* ms. na bibliotheca nacional, cod. A 2-35.

[3] D. Rodrigo da Cunha, *Historia de Braga,* parte II; Macedo, *Lusitania purpurata;* Fonseca, *Evora gloriosa;* Craesbeck, *Catalogo dos D. priores de Guimarães.*

[4] Figueiredo, fol. 163 v.

II—D. PEDRO GAVIÃO

Ruy Correia Lucas no seu *Nobiliario*, titulo de Teixeiras, fallando de D. Pedro Gavião, bispo da Guarda em tempo de D. Manuel, affirma têl-o sido tambem de Ceuta[1]. Nem encontrámos noticias sobre este ponto, nem meio de *n'essa epocha* determinar com probabilidade a existencia de tal pontificado.

III—D. FRANCISCO HENRIQUES

Entre os informes apontamentos de Antonio Caetano de Sousa sobre os bispos ultramarinos, faz-se menção de D. Francisco Henriques, baseada no testemunho do auctor da vida de S. Pedro de Alcantara, impressa em Napoles em 1667. Porém, não obstante dizer fr. João de S. Bernardo a pagina 156 d'essa obra, que D. Francisco Henriques fôra mui devoto de S. Pedro de Alcantara e do seu convento de Valverde, e que o santo o visitára em Olivença em 1551, a parte em que o declara prelado d'aquella diocese, é inadmissivel, porque de 1545 a 1570 regeu esse bispado D. Jayme de Lencastre[2].

[1] Figueiredo, fol. 164.
[2] Figueiredo, fol. 165.

CAPITULO IV

BISPOS DE TANGER[1]

I—D. FR. NUNO ALVARES OU DE AGUIAR

1468-1491

D. Nuno Alvares ou de Aguiar, religioso da ordem de Cister, foi abbade de Santa Maria de Aguiar de Riba-Coa no bispado de Lamego. Achava-se em Roma em 1463 tratando negocios do seu mosteiro, quando lá chegou a noticia de ter vagado, por morte de D. João Gil, o priorado-mór de S. Vicente de Lisboa; e Pio II, que então occupava a cadeira de S. Pedro, elegeu logo em prior commendatario o cardeal do titulo de S. Nicolau, Rodrigo de Lenzoli, depois elevado ao pontificado com o nome de Alexandre VI. El-rei D. Affonso V, como o mosteiro de S. Vicente era da sua camara real e padroado, oppoz-se immediatamente a similhante nomeação, expondo ao Pontifice as razões do seu aggravo. Quando as cartas de D. Affonso chegaram a Roma já era fallecido Pio II, e eleito em seu logar Paulo II; reparou este o aggravo, e como o priorado devia ser provido em pessoa natural de Portugal, fez que o referido cardeal desistisse, e o renunciasse, com reserva de pensão annual, em D. fr. Nuno Alvares, auctorisando tudo por bulla de 18 de junho de 1465.

Voltando ao reino para tomar posse do priorado, soffreu grande opposição da parte dos conegos regrantes, os quaes

[1] Antes de elevada Tanger a diocese no tempo de D. Affonso V, achâmos noticia de dois bispos *in partibus* d'esta região: 1.º, no seculo XIV um D. fr. Gualter, nomeado por Clemente VI, e fallecido em Bolonha em 1375; 2.º, outro no seculo XV, D. fr. João, nomeado por Nicolau V em 1451.—Fr. Lucas de Santa Catharina, *Historia de S. Domingos*, tomo IV, pag. 793; Figueiredo, fol. 166.

por elle não ser da propria ordem, mas da de Cister, o não quizeram receber, fundados porventura na bulla de Nicolau V, de 12 de junho de 1452, em virtude da qual os mosteiros da ordem de Santo Agostinho, S. Bento e S. Bernardo só podiam ter prelados do proprio instituto. D. Nuno teve emfim de ceder, mesmo porque na bulla de Paulo II se lhe impunha a obrigação de tomar o habito de Santo Agostinho, o qual recebeu com effeito das mãos do arcebispo de Lisboa, D. Jorge da Costa; e feita profissão e prestado o juramento, tomou posse do priorado no fim de 1466.

Nomeado bispo de Tanger *in partibus infidelium* em 1498, foi confirmado pela bulla de Paulo II *Sincerae devotionis*, de 7 de outubro do 1469 [1], e tres annos depois acompanhou D. Affonso V á expugnação de Arzilla e á tomada de Tanger, ficando então em effectivo exercicio de um bispado, do qual era só bispo titular. É notavel porém que este prelado, em vez de ficar residindo na diocese, como era de esperar, voltasse a Portugal acompanhando o monarcha; a bulla que antes de 1471 obtivera de Paulo II, dispensando-o de residir, por certo que deixára de vigorar depois de reduzido á fé o territorio tingitano [2].

O governo de D. Nuno em S. Vicente apresenta-nos uma luta continua com os conegos. Não obstante ter feito grandes beneficios ao mosteiro [3], o prelado era porventura nimiamente au-

[1] Archivo nacional, caixa 8.ª da collecção especial.—Fr. Fortunato de S. Boaventura, na continuação á *Alcobaça,* de fr. Manuel dos Santos, pag. 147 e seg., desfaz, como notámos, o equivoco de D. Nicolau de Santa Maria, o qual na *Chronica dos conegos regrantes,* parte II, liv. XI, cap. XXV, fazia datar de 1471 a nomeação de D. Nuno.

[2] Esta bulla dispensava-o de residir no bispado, occupado de infieis, e permittia-lhe exercer no reino as funcções episcopaes com auctorisação dos ordinarios.—Fr. Fortunato, loc. cit.

[3] Como foi o pagar muitas dividas do convento, e separar da mesa prioral, a beneficio da conventual, os rendimentos da igreja de Santa Maria da Arruda.

stero e os conegos sobre maneira relaxados; a prudencia, que acaso permittiria operar as necessarias reformas, parece que faltou a D. Nuno, e os conegos sublevados chegaram a eleger prior mór em 11 de março de 1480 a D. João Alvares. Se D. Nuno tivera então desistido do priorado, não soffreria os desgostos que soffreu, não passaria pelo desaire de se ver suspenso em 1482 do ingresso da sua igreja, por sentença do vigario geral, desembargadores e arcebispo; e não seria forçado emfim, por novas hostilidades e pela convicção de que lhe era impossivel reformar os conegos, a renunciar o priorado seis annos depois, reservando para sua subsistencia o que pertencia á mesa prioral[1].

Consta que em 1472 exerceu em Lamego as funcções episcopaes, dando ordens por commissão do bispo D. Rodrigo de Noronha, que n'essa epocha acompanhava a côrte na qualidade de capellão mór, regedor da casa da supplicação e governador da universidade de Lisboa; nas cartas de ordens se intitula elle bispo de Tanger e da ilha da Madeira, por ter alcançado um breve que unia esta ilha á sua diocese, e que, como já dissemos, não chegou a ter effeito[2]. Do livro dos obituarios de Santa Cruz de Coimbra vê-se ter fallecido a 15 de junho de 1491: *Decimo septimo kalendas jul. obiit D. Nunius, episcopus de Tangere, prior et canonicus S. Vicentii, anno Domini* 1491[3].

II — D. DIOGO ORTIZ DE VILHEGAS

1491-1500?

Foi D. Diogo, natural de Calçadinha no reino de Leão, e filho de D. Affonso Ortiz de Vilhegas, de quem descendem em Castella os marquezes de Villar, e de D. Maria da Silva. Passou

[1] Fr. Fortunato, loc. cit., pag. 148.

[2] Fr. Fortunato, ibid., nota 2.

[3] Sobre este bispo de Tanger vide, alem de fr. Fortunato de S. Boaventura e de D. Nicolau de Santa Maria, Goes, *Vida de D. João II*, cap. XXXI; D. Nunes de Leão, *Vida de D. Affonso V*, cap. XLI; Faria e Sousa, *Africa portugueza*, cap. VI; Figueiredo, *Lusitania sacra*, fol. 166.

a Portugal como confessor e director espiritual da princeza D. Joanna, conhecida na historia pelo titulo de *excellente senhora;* e similhante escolha faz presumir n'elle uma capacidade e virtude, que nunca desmentiu. D. Diogo foi mais venturoso na sua vinda para Portugal do que essa princeza, que veiu acabar a vida no mosteiro de Santa Clara de Coimbra. Foi muito estimado tanto de D. João II como de D. Manuel, e os seus parentes, aproveitando o seu valimento, poderam vir estabelecer-se n'este reino com vantagem [1].

Fallecendo em 1491 D. Nuno, prior de S. Vicente de Fóra e primeiro bispo de Tanger, nomeou D. João II Diogo Ortiz para lhe succeder no priorado e no bispado. N'esse mesmo anno o escolheu el-rei para conjunctamente com mestre Rodrigo e mestre *Josepe* examinarem os planos de navegação, que lhe viera propor Christovão Colombo [2]. Em 1494 o nomeou provedor mór da redempção dos captivos, por carta dada em Evora a 11 de novembro [3]; e capellão mór da capella que n'esse anno ordenára, em virtude de uma bulla de Alexandre VI. N'essa qualidade de capellão assistiu em Alvor a 29 de setembro de 1485 á morte d'el-rei [4], o qual ainda no seu testamento deu uma prova da affeição que lhe consagrava, pois nomeando por seu testamenteiro ao duque de Beja (el-rei D. Manuel) mandou, que na execução do testamento se aconselhasse sempre com D. Diogo [5].

Não foi o bispo de Tanger menos favorecido de D. Manuel:

[1] D. Francisco Alexandre Lobo, *Resumida noticia dos bispos de Vizeu,* no tomo I, pag. 235 e seg. das suas *Obras,* Lisboa 1848; padre João Col, *Catalogo dos bispos de Vizeu,* nas *Memorias da academia de historia,* de 1722.

[2] Barros, *Decada* I, liv. III, cap XI.

[3] Fr. Fortunato de S. Boaventura, addições á *Alcobaça,* de fr. Manuel dos Santos.

[4] Garcia de Resende, *Chronica de D. João II,* cap. XXIII.

[5] Tomo II das *Provas da historia genealogica,* n.º 28.

bastaria para isso lembrar que lhe encarregou o ensino e educação de seu filho D. João III, ensino que provavelmente começou de 1508 a 1510, como conjectura o bispo de Vizeu Alexandre Lobo [1]; mas alem d'isso foi promovido pelo mesmo monarcha a bispo de Ceuta (como já fica dito no catalogo dos prelados d'essa diocese), e em 1505 a bispo de Vizeu (bulla de 27 de junho).

Não obstante não ter residido em Tanger nem em Ceuta, e pouco tempo porventura em Vizeu, é certo que, sendo bispo de Ceuta, escreveu um pequeno cathecismo doutrinal com o titulo de *Rudium cathecismum pentadecadem,* publicado em 1504 e dedicado a D. Manuel [2]; e sendo prelado de Vizeu deixou provas não equivocas do seu zêlo episcopal, fez estatutos que ainda existiam reunidos em livro no tempo de D. Jorge de Athaide, e dos quaes ao presente só resta uma certidão no archivo do cabido [3]; e consagrou a cathedral, tendo antes feito construir com sumptuosidade a abobada principal, e a que serve de pavimento ao côro [4].

Passou no seu tempo por muito litterato e grande theologo. Alem do referido cathecismo deixou escripta a *Historia da Paixão, segundo os quatro Evangelistas,* dedicada a D. João II, a qual foi publicada por seu sobrinho D. Diogo Ortiz, bispo tambem de Ceuta e doutor Parisiense [5]. Como prégador ha

[1] D. Francisco Alexandre Lobo, loc. cit., pag. 242; Andrade, *Chronica de D. João III;* Castilho, *Panegyrico de el-rei D. João III,* copiado por Severim nas *Noticias de Portugal,* pag. 291.

[2] Existe um exemplar d'elle na livraria e cartorio da casa dos Ribeiros Vasconcellos de Santa Eulalia, de quem D. Diogo foi parente collateral, como nos informou o digno chantre da sé de Coimbra o nosso fallecido amigo o sr. Miguel Ribeiro de Vasconcellos.

[3] F. Alexandre Lobo, loc. cit., pag. 244.

[4] F. Alexandre Lobo, pag. 244 e seg.

[5] F. Alexandre Lobo, pag. 245; D. fr. Manuel do Cenaculo, *Cuidados litterarios,* pag. 218.

memoria notavel das seguintes orações: em 1499 a da trasladação de D. João II na igreja da Batalha[1]; em 1500 a que fez em Restello por occasião da partida da armada de Pedralvares Cabral[2]; e em 1505 a da acção de graças pelas victorias alcançadas por Duarte Pacheco na India[3].

Falleceu em 1519 em Almeirim, e está sepultado no convento de Santa Maria da Serra, da ordem de S. Domingos[4].

III — D. JOÃO LOBO

1508-?

D. Manuel Caetano de Sousa diz que este prelado fôra primeiramente bispo titular de uma diocese *in partibus infidelium*, de cujo titulo não temos noticia; que fôra em 1508 mandado á ilha da Madeira chrismar e dar ordens pela ordem de Christo, e que depois d'isso fôra nomeado bispo de Tanger; por conseguinte, depois da transferencia de D. Diogo Ortiz para Ceuta[5]. O mesmo diz D. Antonio Caetano de Sousa no preambulo do *Catalogo dos Bispos do Funchal*, e confirma no catalogo de Angra, mas conclue que foi bispo de Tanger ou *coadjutor* de algum d'elles[6].

IV—D. NICOLAU ZACOTO

?-1542

D'este prelado se faz menção entre os capellães no *livro das moradias* da casa d'el-rei D. João III, que vem no tomo II das

[1] Garcia de Resende, *Chronica de D. João II*, no fim.
[2] Barros, *Decadas*, I, liv. V, cap. X; Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte I, cap. LIV.
[3] F. Alexandre Lobo, pag. 241; Goes, loc. cit., cap. C.
[4] J. Col, *Catalogo dos bispos de Vizeu*.
[5] D. Manuel Caetano de Sousa, *Catalogo dos prelados que tiveram titulos de Igrejas fóra de Portugal*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1725; Cordeiro, *Historia insulana*, liv. III, cap. XVI, n.º 99.
[6] Figueiredo, tomo III, fol. 167 v.

provas da *Historia genealogica da casa real*[1]; ignora-se o anno da sua promoção, a qual sómente sabemos que devia ser anterior a 1542, anno em que foi provido por seu fallecimento D. Gonçalo Pinheiro[2].

V—D. GONÇALO PINHEIRO

1542-1553

Foi natural de Alcacer, filho de João Pires e de Leonor Rodrigues Pinheiro, e neto pela parte paterna de Affonso Fernandes, secretario da rainha D. Filippa, mulher de el-rei D. João I, e pela materna de Gonçalo Rodrigues, cavalleiro de el-rei D. João II. Estudou canones na universidade, que então estava em Lisboa; foi continuar os estudos em Salamanca, e por tal fórma se distinguiu, que antes de doutorado lhe deram um logar no collegio de S. Bartholomeu. Vindo para o reino alcançou por intervenção do duque D. Jaime alguns beneficios, e o cardeal D. Affonso, filho de el-rei D. Manuel, o escolheu para conego de Evora, como diz seu sobrinho Diogo Mendes de Vasconcellos no livro *De municipio eborensi*[3]. Promovido a bispo de Safim por D. João III, e confirmado em 1537, foi transferido para Tanger em 1542, por bulla de 24 de novembro[4]. Em 1548 foi encarregado em França, juntamente com D. Francisco de Noronha, de proteger e ajudar os Portuguezes na commissão do juizo das presas em París; expedindo-se a carta credencial a 13 de dezembro, e na mesma data e para o mesmo fim outra para o licenciado Braz de Avide, que devia

[1] N.º 132.

[2] Figueiredo, tomo III, fol. 168.

[3] Padre Col, *Catalogo dos bispos de Vizeu*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1722.

[4] Fonseca, *Evora gloriosa*, pag. 329. Barbosa, na *Bibliotheca lusitana*, tomo II, pag. 400, erradamente o suppõe nomeado em 1543. —Archivo nacional, maço 17 de bullas, n.º 3.

coadjuval-os n'aquelle negocio[1]; por essa occasião, e durante a sua estada em Bayonna, governou por algum tempo esse bispado, a pedido do respectivo cabido[2]. Foi depois transferido para bispo de Vizeu, por bulla de 1552, e ahi falleceu de setenta e sete annos em 1567, sendo sepultado na capella mór da cathedral[3].

VI — D. Fr. FRANCISCO QUARESMA

1552–1576

Era natural de Serpa e religioso franciscano da provincia dos Algarves, na qual foi eleito provincial em 1541[4]. Vaga a sé de Tanger pela transferencia de D. Gonçalo Pinheiro para Vizeu em 1552, foi eleito para ella D. fr. Francisco Quaresma, e confirmado por Paulo IV a 15 de dezembro de 1557[5]. Quasi treze annos havia que elle regia este bispado, quando em 1570, e por morte de D. Jaime de Lencastre, como fica dito, foram unidas as duas dioceses de Ceuta e Tanger, por bulla de 9 de junho, ambas as quaes ficou governando.

Depois da união achâmos memoria d'este bispo n'uma carta, que lhe escreveu D. Sebastião em 18 de fevereiro de 1574, sobre a troca do convento da Trindade de Tanger pelo de S. Jorge de Ceuta, dos dominicos[6]. Não sabemos o anno da

[1] Visconde de Santarem, *Quadro elementar,* tomo III, pag. 317 e seg.; sr. Figanière, *Catalogo dos manuscriptos portuguezes do museu britannico,* pag. 53.

[2] Figueiredo, loc. cit., fol. 174.

[3] Col, loc. cit.; padre Luiz Cardoso, *Diccionario geographico,* v.º «Alcacer».

[4] Ancona, continuador de Wadding, ad an. 1557, n.º 13; Rodulphus, *Historiarum seraphicae religionis,* fol. 234 v. — Já se vê que erradamente affirma fr. Jeronymo de Belem, *Chronica da provincia dos Algarves,* tomo I, introd., pag. 269, ter sido fr. Francisco Quaresma eleito provincial em 1541, e d'ahi a *tres* annos bispo.

[5] AA. cit.; Figueiredo, fol. 154 e 169.

[6] Figueiredo, ibid.

sua morte, mas é certo que em 1576 já tinha por successor a D. Manuel de Seabra.

Terminâmos com este o catalogo dos bispos de Tanger; os que se lhe seguiram depois da união a Ceuta vão indicados no dos bispos d'essa diocese.

BISPOS TITULARES DE TANGER «IN PARTIBUS» DEPOIS DE OCCUPADA PELOS MOUROS EM 1683

D. JOÃO DA SILVA FERREIRA

1742

Sendo conego e vigario geral de Braga, foi nomeado por D. João V em 7 de julho de 1742 para deão da real capella de Villa Viçosa, com o titulo de bispo de Tanger, em que foi confirmado pela bulla *Apostolatus officium*, de Bento XIV, de 26 de novembro do mesmo anno. Em 1752 estava governando o bispado do Porto[1].

[1] J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas e criticas*, tomo v, pag. 219; Francisco Xavier da Silva, *Elogio de D. João V*, Lisboa 1750, pag. 295.

CAPITULO V

BISPADO DE SAFIM

Posição geographica e descripção da cidade — Vicissitudes por que passou desde o fim do seculo XV até entrar no nosso dominio em 1508 — Esforços empregados desde 1506 para o alcançarmos — Pouca duração da nossa soberania — Projecta D. João III abandonar a praça desde 1534 — Resolve-o; obtem breve do Papa para demolir as igrejas na occasião do abandono, que se realisa em 1542 — Muralhas, portas e limites da cidade — Lucta permanente, sortidas e sitios durante os trinta e quatro annos de occupação — Safim elevada a bispado muito antes da conquista — D. João, bispo titular, pede a Alexándre VI em 1499 lhe assigne o territorio da sua diocese, logoque se possa verificar a conquista — Designa este, alem de Safim, Azamor, Almedina, Tite e Mazagão com os logares adjacentes — É applicada para sustento do bispo e clero a decima dos tributos e pareas, que pagavam á corôa os Mouros da costa — Sé de Safim e convento de S. Francisco — Doação feita por Brites Correia — Igreja e collegiada do Espirito Santo em Azamor — Importancia d'este beneficio.

Safim *(Asfi)*, situada no fundo da bahia d'este nome sobre o oceano, vinte cinco leguas ao sul de Mazagão, eleva-se em amphitheatro entre duas pequenas collinas; dominada do lado de leste por um castello, ainda hoje conhecido pelo nome de *Castello portuguez*, e defendida pelo lado do mar por fortificações pouco importantes, é cercada de muralhas com tres portas e de fosso em parte entulhado; e a sua população é de sete a oito mil almas [1]. Centro de um commercio importante, perdeu Safim o seu antigo esplendor depois da fundação de Mogador ou Suéra em 1760 pelo sultão Sidi-Mahommed.

Subtrahindo-se á dominação do rei de Fez nos fins do seculo XV, teve Safim alguns annos um governo democratico a que presidia em 1488 Amedux Benfará, até que Abd-er-Rahman,

[1] Castilho, *Descripção e roteiro da costa de Africa*, tomo I, Lisboa 1866, pag. 52 e seg.; Hoefer, *Empire de Maroc*, Paris 1848, pag. 314; Kerhallet, *Manuel de la navigation à la côte occidentale de l'Afrique*, Paris 1857, tomo I, pag. 161.

seu sobrinho, se apoderou da auctoridade; mas em 1506 uma revolta, promovida por Sidi-Ali e Sidi-Iahia, e em que elle perdeu vida, o derribou do poder, proclamando o novo governo com aquelles dois chefes.

Receiando estes as machinações da aristocracia muito poderosa do paiz resolveram, para firmar a sua auctoridade, recorrer ao auxilio dos Portuguezes; foi para esse fim Sidi-Ali ao *Castello real* pedir a Diogo de Azambuja, que acabava de o fundar, fosse soccorrêl-os com algumas forças, offerecendo vassallagem ao rei de Portugal. Foi elle com mais doze Portuguezes, entre os quaes Lopo Sardinha, João do Rego e Ruy Fernandes; e assentando estabelecer feitoria, veiu com Sidi-Ali ao reino, e d'ahi voltou logo para Safim, onde chegou em agosto de 1507 com instrucções para se apoderar da cidade, ordenando el-rei D. Manuel a Garcia de Mello, que guardava o estreito com tres caravelas, o auxiliasse n'esta empreza. Não querendo Sidi-Ali e Sidi-Iahia satisfazer ao pactuado, enviou el-rei Gonçalo Mendes Zacoto com quatro navios e duzentos homens para se conseguir a posse da cidade, o que verificou em principios de 1508, fugindo Sidi-Ali para Fez com sua familia.

João do Rego, cavalleiro de Portalegre, ficou governando por nomeação de Azambuja, e Sidi-Iahia, submettendo-se, foi nomeado chefe dos Arabes do campo, logar em cujo exercicio nos prestou depois grandes serviços[1].

Pouco duradora foi a nossa dominação em Safim, porque a abandonámos em 1542 juntamente com Azamor, depois de ter sustentado nos ultimos annos do nosso dominio rigorosos sitios, sobretudo o de 1534, sendo governador Luiz de Loureiro, no

[1] Faria, *Africa portugueza*, pag. 76 e seg.; Pélissier, *Mémoire historique et géographique sur l'Algérie*, Paris 1844, pag. 133 e seg.; Damião de Goes, parte II, cap. XVIII.

qual despendemos em soccorros extraordinarios 40:000$000 réis[1]. Desde então começou D. João III a meditar o plano de abandonar estas e outras praças na Africa septentrional, consultando n'esse mesmo anno de 1534 a D. Francisco de Castello Branco em carta de 30 de setembro, e a Christovão de Tavora em 30 de novembro[2]; e resolvido o abandono solicitou da sé apostolica licença, que obteve, pelo breve *Licet apostolicae sedis*, de 8 de novembro de 1541, para demolir as igrejas dos logares de Africa que queria desamparar[3].

As muralhas de Safim tinham 1:227 braças com oitenta e sete torres, doze das quaes do lado do mar, e quatro portas, a de *Azuz*, a de *Guarniz*, a de *Almedina* e a dos *Gafos*[4]; e entre outros limites da cidade, temos noticia dos denominados *Atalaia Gorda*, *Varzea de Gorniz* ou *Guarniz*, e *Villa Velha*[5].

A nossa dominação em Safim apresenta uma luta permanente com os Arabes desde 1508 até 1542; a conquista de Azamor, Almedina e Tite em 1513 não fez senão augmentar essa luta. A contar de Nuno Fernandes de Athaide, segundo governador da praça em 1510, até Luiz de Loureiro em 1534, e D. Rodrigo de Castro, de 1535 a 1542, succedem-se as sortidas e os cercos, em que esgotámos forças e dinheiro.

Safim foi elevada a bispado alguns annos antes da conquista dos Portuguezes; pois vindo esta cidade definitivamente ao nosso poder em 1508, já em 1499 estava elevada a diocese sendo seu bispo D. João Aranha, que ha muito o era *titular*. Vendo este prelado pelo feliz successo de nossas conquistas, que proximamente deveria esta parte do territorio africano

[1] Fr. Luiz de Sousa, *Annaes de D. João III*, pag. 416.
[2] Ibid., pag. 384.
[3] Archivo nacional, maço 17 de bullas, n.º 3.
[4] Faria, *Africa portugueza*, pag. 93.
[5] Carta do capitão D. Rodrigo de Castro, nos *Annaes de D. João III*, pag. 309.

ser incorporada nos dominios de Portugal, como succedêra a Ceuta, Tanger, Arzilla e outras praças do reino de Marrocos, pediu em 1499 ao papa Alexandre VI lhe assignasse districto proprio, a fim de que, apenas Safim saísse do poder dos infieis, soubesse elle que terras abrangia a jurisdicção episcopal, que tinha a exercer. Annuiu o Pontifice, e n'esse mesmo anno pela bulla *In apostolicae dignitatis fastigio,* dada em Roma a 18 de junho, assignou por diocese a Safim as villas de Azamor, Almedina, Tite e Mazagão (ou Magazão como então diziam) com todos os logares a ellas adjacentes, nos quaes, tomada a cidade, poderiam seus bispos exercer a jurisdicção ecclesiastica[1].

Para subsistencia do prelado e clero de Safim foi applicada por el-rei D. Manuel a decima dos tributos e pareas, que lhe pagavam os Mouros da costa, como affirma Damião de Goes na sua *Chronica*[2]. Pequena foi porém a duração da nova diocese, porque em 1542 rasões d'estado, que já referimos, levaram D. João III a abandonar Safim e Azamor, como pouco depois abandonou tambem Arzilla e Alcacer Ceguer, conservando unicamente Mazagão; e por este motivo é tão diminuto o catalogo dos bispos d'este bispado.

Alem da sé, em que foi convertida a mesquita, houve em Safim um convento franciscano da invocação de Santa Catharina; no testamento de uma Brites Correia, dona viuva, moradora n'essa cidade, deixa ella tudo que ali possuia a esse convento, a sua fazenda da ilha da Madeira á misericordia, e a da ilha do Fayal a seus primos; é feito em Safim a 22 de julho de 1519[3].

[1] Documento n.º 14.
[2] Parte I, cap. XI.
[3] Archivo nacional, corpo chronologico, parte II, maço 83, doc. 57; bibliotheca de Evora, cod. CIX, 2-3.

Em Azamor, cidade a cinco leguas de Safim na margem meridional do rio Om-Er-Byeh ou Ommirabih em 33° 17′ 33″ N. e 52′ 20″ E., conquistada pelo duque de Bragança D. Jayme em 1513, tinhamos no centro da cidade a igreja do Espirito Santo, antiga mesquita mandada purificar pelo duque n'esse mesmo anno, e de que ainda hoje subsistem as ruinas. Referindo-se a ellas diz Arlett: «Quando nos acercámos da cidade era quasi noitinha; o sol refrangendo-se na nevoa dava visos de logar formoso; a *capella* que no centro avulta parecia cathedral magestosa; mas o alvorecer do dia seguinte nos desenganou: era tudo *um montão de ruinas* [1] ».

Clemente VII deu o priorado d'esta igreja a Estevão Ribeiro de Almeida, então familiar do cardeal de Medicis, recommendando-o a D. João III no breve *Contulimus nuper*, de 24 de abril de 1532[2]; devia ser beneficio importante porque antes d'este o teve Gonçalo, bispo Calamense.

A praça de Mazagão, depois de extincta de facto esta diocese, entrou na administração da ordem de Christo, que tinha a espiritualidade das colonias, e foi por isso *nullius dioecesis* até 1570, em que foi incorporada no bispado de Tanger pela bulla, que a elle reuniu o de Ceuta.

São estas as limitadas noticias que podémos colher sobre o bispado de Safim[3].

[1] *Description of the west coast of Marrocos.*

[2] Documento n.º 15.

[3] De um documento do archivo nacional vê-se que em 16 de outubro de 1488 por carta d'essa data D. João II nomeou Amadux Benfará alcaide de Safim, devendo pagar-lhe em setembro de cada anno 300 maticaes de ouro, ou o seu valor em cêra e mercadorias, e arranjar casa para a feitoria, que o rei já ali intentava estabelecer. (Corpo chronologico, parte I, maço 1, n.º 43.)

CAPITULO VI

BISPOS DE SAFIM

I — D. JOÃO ARANHA

?—1508?

Foi muito antes da tomada de Safim, em 1508, bispo titular d'essa Igreja, e d'elle se acham memorias com este titulo.

Em 1487 foi mandado aos Açores chrismar e dar ordens[1]; em 1488 deu posse da abbadia de Alcobaça ao padre Izidoro Tristão, pela renuncia que n'elle fizera o cardeal Alpedrinha[2]; em março de 1499 assistiu ao auto de juramento do principe D. Miguel, filho de el-rei D. Manuel[3]; e em 14 de julho do mesmo anno lhe assignou Alexandre VI os limites á diocese, como em seu logar deixâmos dito. Ignorâmos o anno da sua morte, mas devia ser antes de 1508, porque, sendo o seu successor eleito por influencia do cardeal de Alpedrinha, este falleceu n'esse mesmo anno em Roma[4].

II — D. FERNANDO DE SEQUEIRA

1508?—1512

Sendo prior-mór do mosteiro de Grijó, foi elevado a bispo de Safim por indicação do cardeal de Alpedrinha, segundo affirma o padre Santa Maria, na chronica dos conegos regulares de S. João evangelista. Falleceu a 15 de fevereiro de 1512[5].

[1] Antonio Caetano de Sousa, *Catalogo dos bispos de Angra*, nas *Memorias da academia de historia*, de 1721.

[2] Fr. Manuel dos Santos, *Alcobaça illustrada*, tit. XII.

[3] *Historia geneologica da casa real*, provas do liv. IV, n.º 68.

[4] Figueiredo, *Lusitania sacra*, tomo III.

[5] Santa Maria, *Ceu aberto na terra*, liv. II, cap. XXV; D. Nicolau de Santa Maria, *Chronica dos regrantes*, liv. VI, cap. III; Figueiredo, loc. cit.

III—D. JOÃO SUTIL

1512-1536

Era capellão de el-rei D. Manuel em 1506, que por esse tempo o mandou a Roma tratar negocios de importancia[1]. Succedeu a D. Fernando de Sequeira no priorado de Grijó e no bispado de Safim em 1512[2], e figura como reitor da universidade de 1513 a 1518[3]. Em 1514 acompanhou o embaixador Mattheus á presença da rainha e dos infantes[4]. Fundou a igreja da Esperança, vulgarmente chamada de Santa Luzia extramuros da cidade de Elvas[5]; e falleceu em 1536[6], tendo estado preso muito tempo por ordem de D. João III, de cuja graça decaíra por motivos que ignorâmos[7].

IV—D. GONÇALO PINHEIRO

1537-1542

D'este prelado, que foi o ultimo de Safim, já fizemos menção no catalogo dos bispos de Tanger. Foi confirmado na Igreja de Safim em 24 de agosto de 1537 por Paulo III, recommendado por elle a D. João III, em breve *Gratiae divinae praemium*, d'essa data[8], e transferido para Tanger pelo mesmo Pontifice em 24 de novembro de 1542.

[1] Damião de Goes, *Chronica de D. Manuel*, parte II, cap. XIII.
[2] Cartas de João de Faria para el-rei, de 8 de março e 13 de abril de 1512 no archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço 11, n.os 26 e 120. Nicolau de Santa Maria, loc. cit.
[3] Leitão, *Memorias chronologicas da universidade de Coimbra*, n.º 960.
[4] Damião de Goes, parte III, cap. LIX.
[5] Novaes, *Relação do bispado de Elvas*.
[6] Nicolau de Santa Maria, loc. cit.; Leitão, loc. cit.
[7] A. de Castilho, *Elogio de D. João III;* Figueiredo, loc. cit.
[8] Archivo nacional, maço 17 de bullas, n.º 31.—Documento n.º 16.

CAPITULO VII

BISPADO DE MARROCOS

Imperio de Marrocos — Sua extensão — Origem da igreja Marrochitana a datar do seculo VIII — Missão franciscana desde o seculo XIII — Primeira missão de 1219 protegida pela rainha de Portugal D. Urraca, mulher de D. Affonso II — Martyres de Marrocos — Renovação da missão franciscana em 1225 — Erecção do bispado por Honorio III, em 1226 — Primeiro bispo d'aquella ordem, fr. Agnello — Extensão do bispado — Vicissitudes da missão até 1544 — Abandono em consequencia da perseguição — Missão portugueza de jesuitas em 1548 — Outra em 1576 — Fr. Thomé de Jesus em Marrocos de 1578 a 1582 — Estado da missão até 1637, em que a provincia franciscana de S. Diogo d'ella toma conta até 1706 — Estado actual, o bispado é apenas titulo *in partibus*, e constitue hoje prefeitura apostolica dirigida por franciscanos — Doações feitas *no* seculo XIII aos bispos de Marrocos de uma porção de territorio em Sevilha junto ao Guadalquivir, para ahi viverem quando fugissem á perseguição; passa essa propriedade para a inquisição em 1536 — Declara Leão X do padroado da corôa portugueza o bispado de Marrocos — Em virtude d'esse direito, ainda depois de perdido todo o dominio temporal na Barbaria, nomeia a corôa portugueza bispos coadjutores dos prelados do reino titulares de Marrocos, Fez, Salé e Targa — Serie dos bispos de Marrocos, e dos portuguezes titulares de Fez, Salé e Targa.

O imperio de Marrocos, situado no anguló noroeste do continente africano, entre 28° e 36° de latitude norte, e 3° e 14° de longitude occidental de Paris, é o *Magreb-el-aksa* (extremo occidente) dos Arabes do oriente. Limitado ao oeste pelo atlantico, ao norte pelo mediterraneo, ao nordeste pela Algeria e aó sueste e sul pelo Sahara, comprehende uma superficie de 6:300 myriametros quadrados.

Não é nossa intenção fazer a descripção d'este imperio, nem tratar das suas relações com as nações da Europa [1], mas apenas do bispado, que ahi foi creado pela sé apostolica no seculo XIII.

Data a Igreja de Marrocos, segundo a opinião mais geral,

[1] Para esse estudo acha o leitor valiosa copia de elementos na introducção em que Ferdinand de Hellwald, da bibliotheca imperial da côrte em Vienna, fez preceder o manuscripto do jornal da viagem de Adriano Matham a Marrocos de 1640 a 1641: *Voyage de Adrien Matham au Maroc*, La Haye 1866.

do seculo VIII, e nasceu com os christãos, que da Hespanha para aquelle reino foram captivos por occasião da invasão dos Arabes, que por tolerancia lhes consentiram o exercicio do seu culto. Serve de principal argumento a esta opinião a bulla *Gaudeamus in Domino*, do mez de dezembro de 1246, na qual, recommendando Innocencio IV ao imperador de Marrocos o bispo fr. Lopo, lhe pede que siga o exemplo de seus antecessores, que haviam favorecido essa Igreja com muitos privilegios e doações [1].

É certo porém que dos seus primordios nos faltam os esclarecimentos.

O desejo da conversão dos infieis e a necessidade de confortar os captivos deu origem ás missões de Marrocos logo nos principios do seculo XIII, e cabe a sua iniciativa á ordem de S. Francisco.

Foi a primeira a dos santos Berardo de Carvio, e Pedro de S. Geminiano, Othon, Adjuto e Accurcio, os quaes, vindo a Portugal, e protegidos pela rainha D. Urraca, mulher de Affonso II, passaram em 1219 a Marrocos, onde soffreram martyrio em 26 de janeiro de 1220.

O mesmo imperador porém, que assim perseguia os iniciadores da missão, não tardou a dar-lhes liberdade para o exercicio da religião e estabelecimento de convento, o que levou Honorio III em 1225 a confiar a missão de Marrocos e Fez á ordem seraphica pela bulla *Vineae Domini custodes*, missão que ella acceitou, fundando n'aquelle reino o convento e igreja de Santa Maria, para onde enviou missionarios [2].

[1] *Et praedecessorum tuorum imitando vestigia, qui Marrochitanam Ecclesiam multis libertatis et privilegiis munierunt, plurimorumque bonorum largitione dotarunt*, &c.

[2] Da imagem da Virgem collocada na igreja d'este convento, e conhecida pelo nome de *Nossa Senhora de Marrocos*, fazem menção fr. Agosti-

O mesmo Pontifice querendo satisfazer ás necessidades espirituaes dos christãos, erigiu em 1226 esses territorios em bispado, nomeando seu primeiro bispo a fr. Agnello, da mesma ordem, ao qual succederam outros, de que no capitulo seguinte faremos menção.

O bispado comprehendia então toda a Barbaria, mas foi diminuido de extensão depois que d'elle foram sendo successivamente desmembrados os de Ceuta, Tanger e Safim.

A missão, provida dos religiosos franciscanos e regida pelos bispos da sua ordem, passou por varias alternativas durante perto de tres seculos, até ao martyrio de fr. André de Espoleto[1] em janeiro de 1532, de que foi testemunha D. Fernando de Menezes, filho do governador de Tanger D. Duarte Menezes, e então captivo em Marrocos.

Com a perseguição que se seguiu depois do martyrio de fr. André de Espoleto ficaram abandonadas as missões em 1544, até que o bispo D. Sebastião de Obregon, residente em Sevilha, mandou em auxilio espiritual dos christãos o padre Fernão de Contreras, o qual vendo a necessidade de obreiros evangelicos, por causa do grande numero de captivos Portuguezes, sollicitou-os do rei de Portugal por intermedio de D. Affonso de Noronha, governador de Ceuta.

Resultou d'estas diligencias a missão, que ali enviámos em 1548 dos jesuitas João Nunes Barreto (depois patriarcha da Ethiopia), Luiz Gonçalves da Camara, que acabava de ser reitor no collegio de Evora, e Ignacio Vogado, coadjutor, missão que durou cinco annos, e a que succedeu outra em

nho de Santa Maria no *Santuario Mariano*, tomo VIII, pag. 351; e o padre Esperança na *Chronica seraphica*, parte I, liv. III, pag. 316.

[1] Fr. F. de San Juan de El Puerto, *Mission historial de Marruecos*, Sevilha 1708, pag. 144 a 150. De suas reliquias alcançou a rainha de Portugal um pé, que fr. Marcos de Lisboa affirmava conservar-se incorrupto.

1576 do irmão Gaspar Lopes e do padre Gabriel do Porto, a qual pouco durou, por serem expulsos de Marrocos[1].

Esteve a missão Marrochitana desde então completamente abandonada, sendo apenas pastoreada por alguns ecclesiasticos, que a desgraça levava ao captiveiro, ou o zêlo da propagação da fé isoladamente conduzia á Barbaria; entre os primeiros figuram de 1578 a 1582 o nosso fr. Thomé de Jesus, religioso de Santo Agostinho, o qual, tendo acompanhado a D. Sebastião na expedição de Africa em 1578, e ficando captivo, serviu de pastor aos christãos de Marrocos até á sua morte em 17 de abril de 1582, compondo no captiveiro o livro dos *Trabalhos de Jesus*[2]; e depois d'elle um bispo das Canarias, cujo nome se ignora[3], o dominicano fr. Antonio de Santa Maria, e o padre D. Juan Gabriel de Ortega, cura do forte de el Penon[4]; e entre os segundos fr. Constancio Magno, da ordem dos prégadores[5], e fr. Juan del Prado com outros companheiros da ordem franciscana da provincia de S. Diogo de Sevilha, o qual soffreu martyrio pela fé[6].

Em junho de 1637 determinou a provincia de S. Diogo de franciscanos descalços da Andaluzia fundar convento em Marrocos e tomar conta da missão d'aquelle reino, o que a santa sé approvou, nomeando fr. Mathias prefeito apostolico da mesma missão. Partiram logo quatro missionarios approvados pelo Pontifice, indo um d'elles, fr. Nicolau de Velasco, com o caracter de embaixador.

[1] El Puerto, pag. 151 a 154.

[2] El Puerto, pag. 155 e seg. O arcebispo D. fr. Aleixo de Menezes escreveu a sua vida, que anda impressa em algumas edições dos *Trabalhos de Jesus*.

[3] El Puerto, pag. 161.

[4] El Puerto, pag. 162 e seg.

[5] El Puerto, pag. 157 e seg.

[6] El Puerto, pag. 173 a 316.

Obteve este logo as reliquias de S. João do Prado, da sua ordem, ali martyrisado, e a posse da igreja que havia na bairro ou *sagena* dos captivos em Marrocos, posse que tomou solemnemente em 22 de outubro do mesmo anno, e lhe foi conferida por Manuel Alvares, notario apostolico.

Por morte de fr. Mathias succedeu-lhe em 1644, na prefeitura d'esta missão, fr. Francisco da Conceição, reunindo as funcções de embaixador; e partindo para Marrocos com mais missionarios, deu sua embaixada em agosto de 1646.

Por alguns annos fructificou a missão, até que em 1653 se levantou uma perseguição, em resultado da qual foram os religiosos obrigados a fugir para Hespanha, ficando apenas dois para consolação dos captivos; conseguiu porém a ordem enviar nova missão em 1654, sendo provincial fr. João de Santa Luzia.

Depois de varios successos foi transferido o convento para Fez em 1672, quando o imperador Mulei Ismael mudou para ahi a capital, e logo se estabeleceu missão em Mequinez e Tetuão, o que era indispensavel por causa dos muitos captivos que ali havia[1]; mas cinco annos depois (1677) foram os religiosos expulsos da Barbaria, onde só conseguiram estabelecer-se de novo em 1686, fundando convento em Mequinez *(Mekness)*, para onde tinha sido transferida a côrte.

Em 1691, sendo vice-prefeito fr. Juan de Christo, tomou Carlos II de Hespanha a ordem com a missão de Marrocos sob sua especial protecção, dotando-a com sufficiente renda, e nomeando superintendente geral da mesma missão ao cardeal Porto-Carrero, arcebispo de Toledo, e a seus successores n'esta Igreja[2]. Foi então nomeado vice-prefeito fr. Diogo de los An-

[1] O numero d'estes era de 600 em Fez, de 150 em Mequinez e de outros 150 em Tetuão.

[2] El Puerto, pag. 717.—Documento n.º 17.

gelos, que seguiu para Mequinez munido com as instrucções do cardeal, datadas de 30 de maio de 1692, e ahi edificou novo convento e hospital, de que tomou posse a 3 de maio de 1693[1].

Em 1706 tinha a missão em Mequinez dois templos, um d'elles com o convento de S. Francisco annexo, outro servindo de parochia aos Hespanhoes, e mais quatro capellas, duas de Portuguezes e Francezes, e duas para serviço dos captivos. Em Fez, Salé e Tetuão tinha hospicios em suas capellas[2].

Tem-se conservado esta igreja depois de bastantes vicissitudes até aos nossos dias, mas o bispado é apenas *in partibus*, isto é, existe só o titulo, estando a jurisdicção dos prelados ligada pelo Summo Pontifice. Hoje é Marrocos simples prefeitura apostolica a cargo dos franciscanos Hespanhoes da stricta observancia, e com um pequeno numero de christãos, não excedente a mil[3].

Alguns annos depois de 1246, em que fr. Lopo fôra promovido á Igreja de Marrocos, voltou este prelado a Hespanha de caminho para Roma, e deteve-se em Sevilha, esperando as ordens do Pontifice; ahi recebeu recommendação d'este para o infante D. Sancho, eleito arcebispo de Toledo, o qual, attendendo a não terem os bispos de Marrocos congruas assignadas para a decente sustentação da dignidade episcopal, lhe fez doação e a seus successores do territorio junto ao rio Guadalquivir, onde depois se edificaram o seminario de S. Telmo e o convento franciscano de S. Diogo, e da herdade chamada *Torre Blanca*, na Alqueria.

El Puerto, pag. 735.—Documento n.º 18.

Ibidem, pag. 828.

Dictionnaire des missions catholiques, publicado pelo abbade Migne, tomo I (París 1863), pag. 25, e tomo II (París 1864), pag. 718.

Ahi tiveram casa e jurisdicção, e viveram elle e alguns de seus successores, até que em 1566, a pedido do arcebispo de Sevilha D. Fernando de Valdès, inquisidor geral, o Papa Pio V transferiu para a inquisição d'aquella cidade as propriedades doadas á Igreja Marrochitana [1].

Em virtude da dotação dos bispos de Marrocos, pelo infante D. Sancho, diz fr. Francisco de San Juan de el Puerto, concedeu o Papa aos reis de Hespanha o direito de apresentarem para esta diocese, direito de que gosaram até 1566 [2].

É n'isto inexacto o chronista Hespanhol, porque o Papa Leão X expressamente concedeu aos reis de Portugal o padroado em todas as Igrejas do reino de Marrocos, pelas bullas *Dum fidei constantiam*, de 9 de junho de 1514, e *Dudum pro parte*, de 31 de março de 1516 [3], resolvendo uma duvida suscitada por parte da ordem de Christo.

Observa Jorge Cardoso, nas advertencias previas ao *Agiologio*, que é em virtude d'este direito, e ainda depois de terem perdido o dominio temporal na Barbaria, que os monarchas Portuguezes costumam nomear para coadjutores das sés de Braga, Lisboa, Evora e Coimbra, bispos de annel, titulares de *Marrocos, Fez, Salé* (Slá), *Nicomedia* e *Targa,* do mesmo modo que em Hespanha, por similhante direito os tem havido titulares de *Tunes;* e acrescenta que, tendo em 1639 sido proposto D. Francisco de Faria para bispo coadjutor do arcebispo de Braga com o titulo de Tunes, Urbano VIII, que então presidia á Igreja catholica, recusou a concessão d'esse titulo, por ser de bispado do padroado de Hespanha, e lhe deu o de Marrocos, por ser do padroado portuguez.

[1] El Puerto, loc. cit., pag. 134 e 141; Zuniga, *Anales de Sevilla,* anno 1560.

[2] Ibidem, pag. 113 e 141.

[3] Documentos n.os 19 e 20.

Cardoso tem razão em parte. De Marrocos, Fez, Salé e Targa temos tido bispos titulares por serem dioceses do nosso padroado, e d'elles fazemos menção no capitulo VIII; mas nem todos os bispos de annel que têem existido em Portugal são unicamente d'esses titulos, nem tão pouco Nicomedia, cidade da Bythinia, foi em tempo algum da conquista de Portugal, como elle parece inculcar, embora com esse titulo tenhamos tambem tido bispos, como foi D. Antonio dos Santos, proposto por D. Aleixo de Menezes, arcebispo de Braga, para seu coadjutor, nomeado por Paulo V, em 1612, em bispo de Nicodemia[1].

Cumpre porém notar, que já em nossos dias foi dado o titulo de bispo de Marrocos, contra o nosso direito e posse, a mgr. Guillon (Marie-Nicolas-Silvestre), ecclesiastico francez, auctor da *Collectio selecta SS. Ecclesiae patrum*, e de muitas outras publicações importantes, entre as quaes o *Examen critique des doctrines de Gibbon, du docteur Strauss et de mr. Salvador sur Jésus-Christ*, etc. (París 1841). Nomeado em 1831 bispo de Beauvais pelo governo de Luiz Filippe, resignou a nomeação; foi porém promovido a bispo de Marrocos *in partibus*, e sagrado a 7 de julho de 1833 na capella do seminario de S. Sulpicio, em Issy, em presença dos principes da familia real. Falleceu em 16 de outubro de 1847 na sua casa de Montfermeil, sendo decano honorario da faculdade de theologia de París, onde fôra professor de eloquencia sagrada[2].

D. Manuel Caetano de Sousa, *Catalogo dos cardeaes, arcebispos*, etc., nas *Memorias da academia de historia*, de 1725, pag. 294; Pereira, *Lusitania sacra*, tomo I, fol. 403.

[2] *Nouvelle biographie générale*, tomo XXII, Paris 1858.

CAPITULO VIII

BISPOS DE MARROCOS

I—Fr. AGNELLO

1226-1246

Religioso da ordem dos menores. Sendo já adiantado em annos, foi nomeado bispo de Marrocos, para onde seguiu com outros missionarios da sua ordem. Não existe documento da sua nomeação; mas é opinião mais provavel que foi elevado ao episcopado por Honorio III em 1226; seu successor Gregorio IX o recommendava a Miramolim em duas cartas de 4 das kalendas de junho de 1233; na segunda *In aliis litteris nostris*, é designado por bispo de Fez, ao passo que nos breves de Innocencio IV, recommendando o seu successor fr. Lopo aos christãos, é designado por bispo de Marrocos.

Indo residir para o bispado, falleceu em 1246, sendo posteriormente transferidos os seus restos mortaes para o convento da sua ordem em Saragoça[1].

II—Fr. LOPO FERNANDO DAIN

1246-1257

Sendo conego e prior de Santa Maria do Pilar em Saragoça, entrou na ordem franciscana, onde muito se distinguiu. Mandado pela sua religião a tratar negocios d'ella junto a Innocencio IV, foi por este promovido em novembro de 1246 á mitra de Marrocos, vaga pela morte de fr. Agnello, e nomeado

[1] Domin. de Gubernatis, tomo I, pag. 532 e seg.; El Puerto, loc. cit., pag. 122 e seg.

legado apostolico n'aquella parte da Africa, recommendando-o entre outros ao rei de Marrocos e de Portugal[1].

Depois de ter residido na sua diocese até ao anno de 1257, em que veiu a Roma, ahi renunciou a mitra e foi visitar os logares santos[2].

III — Fr. BLANCO

1257-?

Religioso da mesma ordem, exercia em 1247 no districto de Avignon as funcções de nuncio para a collecta do subsidio ecclesiastico, nomeado por Innocencio IV. Pela renuncia de fr. Lopo foi elevado a bispo de Marrocos, e legado apostolico em Africa por Alexandre IV. Ignora-se o anno da sua morte, a qual todavia devia ser anterior alguns annos a 1289, porque, succedendo-lhe então na mitra fr. Rodrigo, diz o Pontifice na respectiva bulla, que a Igreja de Marrocos estava ha muito tempo viuva[3].

IV — Fr. RODRIGO

1289-1337?

Religioso da mesma ordem, promovido por Nicolau IV em 1289, pela bulla *Assumpti, quamvis immeriti,* a pedido dos reis D. Diniz de Portugal e D. Sancho de Castella, e nomeado legado apostolico na Africa, por bulla *Illius licet immeriti,* de 1290.

Passando a Marrocos, presidiu alguns annos áquella Igreja, exercitando o seu zêlo apostolico no bem espiritual de suas ovelhas, enviando missionarios da sua ordem a differentes pontos da Africa, com muito fructo para os christãos, e operando

[1] Documentos n.os 21 e 22.
[2] Domin. de Gubernatis, tomo I, pag. 533 e seg.
[3] Domin. de Gubernatis, ibid., pag. 538.

conversões de renegados e até de alguns infieis. Passou depois a Sevilha, e parece que ainda vivia em 1337[1].

V—Fr. ANGELO

?—1405

D'este bispo temos apenas noticia, por sabermos que pela sua transferencia para a Igreja Amiense fôra nomeado seu successor fr. Diogo; e tudo leva a crer que outros lhe antecederam, depois de fr. Rodrigo[2].

VI—Fr. DIOGO DE XERES

1405-1413

Foi nomeado por Innocencio VII em 1405, por bulla de 9 das kalendas de agosto para esta Igreja, vaga pela transferencia de fr. Angelo para a Igreja Amiense. Consta têl-a regido até fallecer em 1412 ou 1413[3].

VII—Fr. AYMAR

1413-1421

Já d'este prelado nos occupámos quando tratámos dos de Ceuta. Notaremos apenas que foi promovido á Igreja de Marrocos por João XXIII em 1413, por bullas de 6 dos idos de maio, a pedido de el-rei D. João I de Portugal, e regeu a diocese até ser transferido para a de Ceuta em 1421[4].

VIII—Fr. PEDRO

1421?-1433

Pela transferencia de fr. Aymar á Igreja de Ceuta, foi nomeado para lhe succeder um certo fr. Pedro, do qual apenas

[1] Wadding, ann. 1290, num. 37 e seg.; El Puerto, loc. cit., pag. 140.—Documentos n.os 23, 24 e 25.

[2] Domin. de Gubernatis, ibid., pag. 541.

[3] Wadding, tomo v, 1505, n.º 17; Gubernatis, pag. 541.

[4] Wadding, tomo v, ann. 1413, n.º 6; Gubernatis, pag. 541.

sabemos que nunca foi á diocese, o que motivou queixas dos christãos de Marrocos, que levaram em 1429 Martinho V, pelo breve *Sincerae devotionis*, de 4 das kalendas de junho[1], confiar o governo d'esta Igreja, para a reger como vigario apostolico, a fr. Martinho de Cardenas, que ha muitos annos missionava n'aquellas regiões[2].

IX—Fr. BARTHOLOMEU CIVITATENSE

1433-1449

Fr. Bartholomeu Civitatense ou de Ciudad Rodrigo, mestre na ordem seraphica, foi por Eugenio IV promovido á cadeira episcopal de Marrocos por morte de D. Pedro em 1433. Partindo logo para a diocese, tratou de reparar os males que n'ella havia causado a ausencia do prelado, e regeu-a perto de dezeseis annos até ao de 1449, em que falleceu[3].

X—Fr. AFFONSO PERNAZ

1449-?

Succedeu a fr. Bartholomeu este Affonso Pernaz, religioso da mesma ordem, sendo por Nicolau V transferido para esta Igreja por bulla de 7 dos idos de abril do mesmo anno de 1449, e terceiro do seu pontificado, da Igreja de Almeria, no reino de Granada, da qual era titular, e a que fôra promovido em 1447.

São as unicas noticias que podémos colher d'este bispo, sabendo-se apenas que vindo de Marrocos falleceu na Galliza e

[1] Documento n.º 26.

[2] Wadding, tomo v, ad ann. 1419, Gubernatis, loc. cit., pag. 543; El Puerto, pag. 141.

[3] Wadding, tomo v, ad ann. 1433, n.º 14; Gubernatis, pag. 344.

foi sepultado na casa do capitulo no convento franciscano de Betanzos[1].

Dos bispos que mediaram entre este e fr. Martinho não temos noticia.

XI — Fr. Martinho

?1514?

D'este bispo temos sómente conhecimento de ter sido recommendado a el-rei D. Manuel pelo Papa Leão X, no breve *Aliàs Ecclesiae Marrochitanae,* de 17 de junho de 1514. D'elle se deduz que a Igreja estava vaga havia muito tempo; que Martinho ainda não havia tomado posse, e que o rei de Portugal o não queria reconhecer como bispo na Barbaria, naturalmente por não ter sido apresentado por elle[2].

XII — D. Sebastião de Obregon

?1543?

Em 1543 e 1544 achâmos menção d'este bispo de Marrocos, o qual, por causa da perseguição residia em Sevilha nas propriedades que ahi tinha o seu bispado, servindo successivamente de coadjutor aos arcebispos d'essa diocese Manrique e Loyasa. Apesar dos embaraços que impediam a missão, enviou D. Sebastião a Marrocos o padre Fernando de Contreras, o qual conseguiu obter do rei de Portugal a missão jesuitica, que entrou no imperio em 1548, e que já indicámos[3].

É este o ultimo bispo de Marrocos, de que temos noticia; o seguinte foi antes vigario apostolico do que bispo d'essa diocese, pois tinha um titulo archiepiscopal *in partibus* de outra Igreja. El Puerto, no seu livro sobre a missão de Marrocos, a

[1] Wadding, ad ann. 1289, n.º 41, ad ann. 1447, n.º 65, e 1449, n.º 32; Domin. de Gubernatis, ibid., pag. 544.

[2] *Bullarium Patronatus,* tomo I, pag. 1.

[3] El Puerto, pag 152 e seg.

que mais de uma vez temos feito referencia, diz que a serie dos prelados d'esta Igreja acaba em 1566[1].

XIII—Fr. DIOGO DE ORTEGA

1693-1695

Religioso da provincia de S. Diogo de franciscanos descalsos, estando procurador d'ella em Roma, e tratando da canonisação de fr. João do Prado, foi nomeado pela congregação da propaganda, prefeito e vigario geral da missão de Marrocos, e nomeado pelo Papa arcebispo Santhauropolitano *in partibus*, em 1693. Não chegou a ir governar a diocese de Marrocos, porque falleceu em 1694[2].

[1] El Puerto, pag. 141.
[2] El Puerto, pag. 751.

CAPITULO IX

BISPOS TITULARES DE FEZ, TARGA E SALÉ

SECÇÃO I

TITULARES DE FEZ

Com o titulo de Fez temos tido os seguintes bispos de annel ou coadjutores de bispos do reino.

I—D. FRANCISCO FERNANDES

1504–1521

Mestre de el-rei D. Manuel, prior da igreja de S. Pedro de Evora, mestre-escola, e depois elevado ao episcopado em 1504, como coadjutor do bispo d'essa diocese. Falleceu em 1521[1].

II—D. MELCHIOR BELLIAGO

1560–1569

Concluidos os seus estudos em França, no collegio de Santa Barbara, veiu para a nossa universidade professar letras e philosophia, o que fez com distincção. Passou a conego de Lisboa, sendo então eleito com o titulo de Fez para coadjutor do cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Lisboa, segundo crêmos em 1560. Falleceu da peste em 19 de outubro de 1569 no logar da Amora, termo de Almada, parecendo que já no anno de 1568 deixára de ser bispo titular de Fez, por ser no-

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, cit. *Catalogo historico*, pag. 148; Fonseca, *Evora gloriosa*, pag. 314; J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologicas*, tomo v, pag. 228. Figueiredo (tomo III) faz menção em 1514 de um bispo de Fez, por nome D. Alvaro, que fôra chantre da sé de Coimbra.

meado para o Porto[1]. No collegio de Santa Barbara adquiriu a fama de usurario, que lhe valeu a alcunha de *judeu*, e este epigramma de Buchanan no *Hendecasyllabon liber:*

Belleago cunctas tractat artes commodè,
Has praeter unas, quas docet;
Nec foenerator alter illo doctior,
Nec caupo quisquam argutior.

III—D. THEOTONIO DE BRAGANÇA

1578

Filho do quarto duque de Bragança. A pedido do cardeal infante D. Henrique, segunda vez arcebispo de Evora, foi nomeado seu coadjutor e futuro successor por Gregorio XIII, por bulla de 28 de junho de 1578; mas tendo o cardeal succedido na corôa quando D. Theotonio se sagrou em 19 de outubro do mesmo anno de 1578, entrou logo em exercicio como arcebispo de Evora[2].

IV—D. FRANCISCO DE SANTA MARIA

1583-1596

Conego secular da congregação de S. João evangelista, onde foi geral, nasceu em Villa do Conde. Nomeado coadjutor do arcebispo de Braga D. João Affonso de Menezes, por Gregorio XIII, em 1583, exerceu as funcções de provisor, vigario geral e governador da diocese, até fallecer em 6 de setembro de 1596. Jaz no plano da igreja de Villar de Frades[3].

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, p. 194; J. P. Ribeiro, pag. 229; Flor., *España sagrada,* tomo XXVIII, pag. 194.
[2] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 231 e seg.
[3] Francisco de Santa Maria, *Céu aberto na terra,* liv. IV, cap. XXV; D. Manuel Caetano de Sousa, ibidem, pag. 150; Barbosa Canaes, *Estudos biographicos,* Lisboa 1854, pag. 159.

V—D. FR. JORGE QUEIMADO

1599-1618

Religioso eremita de Santo Agostinho, onde professou em 1593. Foi reitor do seminario de S. Pedro, coadjutor do arcebispo de Braga D. fr. Agostinho de Castro, nomeado por Clemente VIII em 1599. Falleceu em 29 de abril de 1618 em Aldeia Gallega do Ribatejo, sua patria, em cuja igreja matriz está sepultado na capella mór [1].

VI—D. FR. MANUEL DOS ANJOS

?—1634

Da ordem dos menores da provincia do Algarve, onde foi lente de theologia e ministro provincial. Foi coadjutor do arcebispo de Evora D. José de Mello, e falleceu a 28 de outubro de 1634 na cidade de Evora, sendo sepultado no mosteiro de S. Francisco [2].

VII—D. GABRIEL DA ANNUNCIAÇÃO

1638-1644

Da congregação de S. João evangelista, onde foi grande letrado e insigne prégador. Foi sagrado em 1638 como coadjutor do arcebispo de Evora D. João Coutinho, em cuja ausencia em Madrid ficou governando o arcebispado. Falleceu a 18 de março de 1644 no seu convento de Evora [3].

SECÇÃO II

TITULARES DE TARGA

Com este titulo de Targa temos tido os seguintes bispos de annel.

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 176; J. P. Ribeiro, pag. 228.

[2] Cardoso, *Agiologio,* tomo III, a 9 de julho, letra F; Fonseca, *Evora gloriosa,* pag. 317; Manuel Caetano de Sousa, pag. 184.

[3] Francisco de Santa Maria, liv. II, cap. XL, pag. 530; Cardoso, *Agiologio,* tomo I, pag. 469; D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 153.

—D. FRANCISCO BARBOSA

Foi coadjutor do arcebispo de Lisboa em tempo de el-rei D. Affonso V, em fins do seculo xv[1].

II—Cardeal Infante D. AFFONSO

Filho de el-rei D. Manuel e da rainha D. Maria. Tendo apenas oito annos, foi feito cardeal por Leão X em 1518. Foi bispo de Targa e depois de Vizeu, Guarda e Evora, e arcebispo de Lisboa, onde falleceu a 21 de abril de 1540[2].

III—D. SEBASTIÃO DA FONSECA

1500-1520

Vivia em 1500, e falleceu no logar de Meca em 1522[3].

IV—D. JOÃO DO PORTO

1522?-1528

Viveu no tempo de D. Manuel e de D. João III. Em 1514 foi nomeado com o nuncio Antonio Pereira para juiz das igrejas que se tomaram em logar dos mosteiros.

Vivia em 1528, porque figura na folha dos capellães[4].

V—D. MELCHIOR BELLIAGO

1530-1534

Foi vigario geral e coadjutor do cardeal infante D. Affonso, filho de el-rei D. Manuel, e arcebispo de Lisboa. Em 1534 passou ao bispado do Porto, vago pela transferencia de D. Pedro da Costa[5].

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 145.
[2] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 21.
[3] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 228; Canaes, pag. 156; Figueiredo, loc. cit.
[4] Manuel Caetano de Sousa, pag. 174; J. P. Ribeiro, *Dissertações chronologica*, tomo v, pag. 237; Canaes, pag. 156.
[5] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 191.

VI — D. SEBASTIÃO (2.º)

1581-1598

Foi deputado do santo officio de Lisboa, eleito em fevereiro de 1583, e depois coadjutor do arcebispo de Lisboa D. Jorge de Almeida[1].

VII — D. FR. THOMÉ DE FARIA

1616-1628

Religioso carmelita e doutor em theologia. Nomeado coadjutor do arcebispo de Lisboa, foi feito bispo de Targa em 2 de agosto de 1616, e sagrado em 17 de janeiro de 1617. Foi grande poeta latino, grande theologo e insigne historiador. Falleceu em Lisboa a 23 de outubro de 1628[2].

VIII — D. FR. GASPAR SOARES

?-1625

Religioso da ordem de S. Domingos, foi nomeado coadjutor do arcebispo de Lisboa D. José de Mello, e n'essa cidade morreu em 1625[3].

IX — D. FR. MANUEL DOS SANTOS

?-1634

Religioso da ordem dos menores da provincia dos Algarves, onde foi lente jubilado e ministro provincial. Foi coadjutor do arcebispo de Evora D. José de Mello, com este titulo de Targa, e n'essa cidade falleceu em 28 de setembro de 1634[4].

X — D. GASPAR DO REGO DA FONSECA

1635

Coadjutor do arcebispo de Lisboa, promovido a bispo do Porto em 5 de outubro de 1635[5].

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 228; Barbosa Canaes, pag. 156.

[2] Fr. Manuel de Sá, *Memorias historicas*, cap. XCVIII; Manuel Caetano de Sousa, pag. 257.

[3] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 155; Fonseca, *Evora gloriosa*, pag. 316.

[4] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 184.

[5] J. P. Ribeiro, pag. 238.

XI—D. FRANCISCO DE SOTTO MAIOR

1636-1669

Conego regrante de Santa Cruz de Coimbra, foi procurador geral e visitador da ordem, prior de Nandim e de S. Vicente de fóra de Lisboa.

Nomeado em 1636 bispo de Targa para coadjutor do arcebispo de Lisboa D. Rodrigo da Cunha, falleceu em 3 de novembro de 1669, eleito de Braga, sendo durante onze annos o unico bispo sagrado que houve n'este reino, por causa da interrupção das relações com a curia romana [1].

XII—D. FR. BERNARDINO DE SANTO ANTONIO

?-1699

Religioso da ordem dos menores da provincia dos Algarves, aonde foi lente jubilado. Foi deputado do santo officio em Evora, logar de que tomou posse em 3 de julho de 1675; elevado a bispo de Targa, foi coadjutor dos arcebispos da mesma cidade D. Diogo de Sousa, D. fr. Domingos de Gusmão e D. fr. Luiz da Silva, e n'ella falleceu em 1699, sendo sepultado no seu convento [2].

XIII—D. NUNO DA CUNHA E ATHAIDE

1705-1750

Nomeado por D. Pedro II seu capellão mór em 14 de setembro de 1705, o Papa Clemente XI n'esse mesmo anno o fez bispo titular de Targa, sendo sagrado a 14 de março de 1706. Foi depois elevado a cardeal pelo mesmo Papa em 18 de maio de 1712, e teve o titulo de Santo Anastacio. Falleceu em 14 de dezembro de 1750 [3].

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 151.

[2] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 122.

[3] Barbosa Canaes, *Estudos biographicos*, pag. 156 e seg.; Manuel Caetano de Sousa, pag. 37 e seg.; Sá, *Memoria historica dos arcebispos e bispos*, cap. LXII, n.os 450 e seg.

SECÇÃO III

TITULARES DE SALÉ

Com este titulo de Salé temos tido os seguintes bispos de annel:

I—D. GONÇALO RIBEIRO

1522

D'elle faz menção João Pedro Ribeiro[1], como dando ordens em Braga em 15 de março de 1522. Não temos outra noticia d'este bispo.

II—D. NUNO

1534-1536

Sendo thesoureiro mór na sé de Evora, foi nomeado bispo de annel para o arcebispado de Evora com este titulo em 1534, e serviu em tempo dos arcebispos os infantes cardeaes D. Affonso e D. Henrique. Falleceu em 1536, e está sepultado na sé da mesma cidade[2].

III—D. FR. JERONYMO PEREIRA

1577-1578

Religioso da ordem de S. Domingos, foi no reinado de D. Sebastião nomeado coadjutor do arcebispo de Evora por morte do bispo de Tripoli D. fr. Gaspar dos Reis em 1577. Falleceu em Evora no anno seguinte de 1578[3].

IV—D. FR. DIOGO DE ARAUJO OU DA CONCEIÇÃO

1595

Eremita de Santo Agostinho. Foi creado bispo de Salé em 13

[1] *Disserlações chronologicas,* tomo v, pag. 226.
D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 201.
D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 155 e 165.

de novembro de 1595 para coadjutor do arcebispo de Goa D. fr. Aleixo de Menezes; mas embarcando para a India n'esse mesmo anno, falleceu no mar[1].

V — D. Fr. DOMINGOS TORRADO

1605-1612

Eremita da mesma ordem, onde tinha o nome de fr. Domingos da Trindade. Estando na India, onde era provincial da sua religião e deputado do santo officio, foi proposto para coadjutor do arcebispo de Goa D. fr. Aleixo de Menezes, e creado bispo por Clemente VIII em 7 de fevereiro de 1605. Falleceu em 30 de dezembro de 1612, governando o arcebispado, e foi sepultado no capitulo do mosteiro da sua ordem em Goa[2].

VI — D. JERONYMO DA GRAÇA

?

Fazem menção d'este bispo, mas sem indicação alguma quanto ao tempo, o padre Purificação[3], e João Pedro Ribeiro[4].

[1] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 129.
[2] D. Manuel Caetano de Sousa, pag. 133.
[3] *De virib. illustr. august.*, pag. 45.
[4] Loc. cit., pag. 226.

DOCUMENTOS

N.° 1[1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabilibus fratribus Bracharensi et Ulixbonensi archiepiscopis, salutem et apostolicam benedictionem

Romanus Pontifex, beati Petri, coelestis regni clavigeris, successor et vicarius Jesu Christi, cuncta mundi climata, omniumque nationum in illis degentium qualitates paterna consideratione discutit et examinat diligenter ex officii debito, salutem quaerens et appetens singulorum, supernaque suffultus potentia illa, suadentibus rationibus et causis, propensa deliberatione salubriter ordinat atque disponit, quae grata divinae Majestati fore considerat, et per quae oves, divinitus creditas, ad ovile reducit Dominicum, eisque foelicitatis eternae pollicito premio veniam impetrat animarum. Qua siquidem auctoritate Domino certius tunc et acceptius provenire non ambigimus, cum veritas catholicae fidei ad laudem et gloriam divini nominis dilatationem suscipit pariter et incre menta.

1. Sanè nuper, pro parte charissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugalliae regis illustris, nobis fuit expositum quod locus de Cepta, quem rex, ipsi Christi videlicet pugil et athleta, ministerio cooperante divino, a perfidorum spurcissimorumque Sarracenorum et Agarenorum, Dominici crucis obtrectatorum et aemulorum, qui tunc etiam suam inibi pro idolorum et simulacrorum cultu, tenentes mesquitam sive sinagogam, occupabunt eundem, manibus victoriosis eripuit, illum suae ditioni subjugando, populosus multum et honestus, ipsaque mesquita sive sinagoga apta evidenter existunt ad hoc,

[1] Em o nosso *Bullarium patronatus Portugalliae*, tomo I, pag. 8.

quod in cathedralem erigatur Ecclesiam, praesule inibi et clero residentibus pro tempore, per quorum actus et opera, etiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum, propagatione salutis fidei firmamentum solidabitur orthodoxè, divinus quoque cultus ac populi devotio pullulabunt, et instaurabuntur non mediocriter in partibus memoratis; quare pro parte dicti regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut super his opportunè consulere, de benignitate apostolica dignaremur.

2. Nos igitur, qui de praemissis certam notitiam non habemus, quique cultum et fidem eosdem nostris temporibus vigere et augeri intensis desideriis affectamus, hujusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati vestrae per apostolica scripta mandamus, quatenus super praemissis et eorum qualitatibus universis, auctoritate nostra, nos diligentius informetis, et si per informationem hujusmodi locum, quod in civitatem et mesquitam sive sinagogam praedictos, ut in ipsam cathedralem Ecclesiam erigantur aptos et idoneos fore inveneritis, locum in civitatem, et mesquitam sive sinagogam eosdem in Ecclesiam praefatam Ceptenses perpetuo nuncupandos, etiam cum juribus et insigniis quibus vis aliis eisdem partibus contiguis civitatibus et Ecclesiis cathedralibus, sub nostra et Romanae Ecclesiae devotione consistentibus, de jure vel consuetudine quomodolibet debitis, auctoritate nostra erigatis, facientes, necnon disponentes, et ordinantes praeterea omnia et singula, quae in praemissis et circa ea expedire videritis, ac necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna.

Datum Constanciae, secundo nonas aprilis, pontificatus nostri anno primo (4 de abril de 1417).

N.° 2[1]

FERNANDUS, Dei et apostolicae sedis gratia, archiepiscopus Bracharensis et primas, necnon **DIDACUS**, eadem gratia, archiepiscopus Ulixbonensis, executores auctoritate apostolica ad infrascripta specialiter deputati.

Universis et singulis, praesentes litteras inspecturis, salutem in Redemptore nostro Jesu, qui est omnium vera salus; et mandatis nostris, imo verius apostolicis, firmiter obedire

Noveritis quod, pro parte serenissimi principis et domini, domini nostri regis illustris, nobis fuit praesentata quaedam littera Sanctissimi in Christo Patris et domini nostri, domini Martini, divina Providencia Papae quinti, executoria, cum cordula canabi, bullata sua vera bulla plumbea, more Romanae curiae pendenti, non vitiata, non cancellata, nec aliqua sui parte suspecta, sed prorsus omni vitio et suspectione carens, ut prima facie apparebat, cujus tenor de verbo ad verbum sequitur, et est talis:

(Segue a bulla Romanus Pontifex, *pag.* 101.)

Quibus quidem litteris, sicut praemittitur nobis praesentatis, cum ea, qua decuit, reverentia per nos receptis, pro parte ejusdem domini nostri regis, fuimus cum debita instantia requisiti, quatenus ad executionem dictarum litterarum procederemus secundum formam et tenorem earundem, et juxta traditam seu directam in eisdem a sede apostolica nobis formam.

Nos vero executores praefati, suis precibus inclinati, volentes in hac parte obedire praefatis litteris et verius mandatis

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 14.

apostolicis, et reverenter in eisdem contenta exequi, ut tenemur, examinatis diligenter per nos prius dictis litteris, ut tenor earum exigit et requirit, auctoritate apostolica nobis in eisdem commissa, et pro ulteriori nostra informatione, fecimus aliquos certos nobiles et alios providos, discretos et honestos viros, fidedignos, expertos, et plenariam de praemissis in eisdem litteris notitiam habentes, coram nobis convocari: cum aliàs in partibus Africae, et specialiter in regno de Fez, et eadem villa de Cepta, et regno Granatae, et tempore quo dicta villa de Cepta erat in potestate infidelium, et per Dei gratiam, post recuperationem ejusdem ad fidem et potestatem ejusdem domini regis praefati, reperti fuerunt pro tempore conversari, habita per nos solerti et diligenti inquisitione singulariter cum praedictis super praemissis in eisdem litteris apostolicis contentis, quia reperimus et fuimus ex eorum dictis diligenter certi et informati, quod eadem villa de Cepta est locus aptus, condecendens et idonëus ad erigendum in civitatem; quia etiam reperimus quod mesquitam ejusdem villae, quae nunc est in ecclesiam erecta, est idonea et sufficiens ad erigendum in Ecclesiam cathedralem.

Idcirco nos, auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa, praedictam villam de Cepta in civitatem, et ecclesiam praedictam olim mesquitam, in Ecclesiam cathedralem erigimus, constituimus, facimus et ordinamus, et eadem auctoritate praecipimus, constituimus et ordinamus praedictam civitatem et Ecclesiam cathedralem perpetuo Ceptensis nominari, haberi et reputari, et auctoritate praedicta eidem civitati concedimus et assignamus perpetuo in territorium ac limitem dioecesis totum regnum de Fez; item omnia loca et territoria magis propinqua et contigua mari de regno Granatae, quod regnum et loca reperimus per inquisitionem praefatam fore et esse propinquiora et viciniora eidem civitati et decentiora in ejusdem territorium terminum dioecesis et limitem.

Ideo auctoritate praedicta mandamus, statuimus, concedimus et ordinamus, quod eadem civitas et Ecclesia cathedralis ejusdem, deinceps et in perpetuum gaudeant et gaudere possint omnibus privilegiis, gratiis, libertatibus et insigniis qui-

busvis aliis, eisdem partibus contiguis, civitatibus et Ecclesiis cathedralibus sub Sanctae Romanae Ecclesiae obedientia, et praefati domini nostri Papae devotione consistentibus, de jure vel de consuetudine quomodolibet debitis, et generaliter concedimus et eisdem donamus omnia et singula, quae de jure et consuetudine sunt necessaria ad reformationem praefatae civitatis de Cepta et Ecclesiae cathedralis ejusdem.

In quorum testimonium fieri mandavimus hanc litteram sub nostris signo et sigillo.

Datum in Sintria, dioecesis Ulixbonensis, die sexta mensis septembris anno Domini millesimo quatuorcentesimo vicesimo (6 de setembro de 1420).

Fernandus, archiepiscopus.
Didacus, archiepiscopus Ulixbonensis.

N.° 3[1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabili fratri Aimaro, episcopo Ceptensi,
salutem et apostolicam benedictionem

Romani Pontificis, quem Pastor ille coelestis et episcopus animarum, potestatis sibi plenitudine tradita, Ecclesiis praetulit universis plena vigiliis excogitet, neque prospiciat diligenter, quod per ejus providentiam circumspectum, nunc per simplicis provisionis officium, nunc vero per ministerium translationis accommodè, prout personarum, locorum et temporum qualitas exigit, et Ecclesiarum utilitas persuadet, Ecclesiis singulis pastor accedat idoneus, et rector providus deputetur, qui commissum sibi populum per suam circumspectionem salubriter dirigat et informet, ac bona Ecclesiae sibi commissae non solum gubernet utiliter, sed etiam multimodis efferat incrementis.

1. Dudum siquidem, pro parte charissimi in Christo filii nostri, regis Portugalliae illustris, nobis exposito, quod locus de Cepta, quem rex ipse, videlicet ut Christi pugil et athleta, ministerio cooperante divino, a perfidorum spurcissimorumque Sarracenorum et Agarenorum, Dominicae crucis obtrectatorum et aemulorum, qui tunc etiam inibi suam pro idolorum et simulacrorum cultu tenentes mesquitam sive synagogam occupaverant, eundem manibus victoriosis eripuerat illum, suae ditioni subjugando, populosus multum et honestus, ipsaque mesquita sive synagoga apta evidenter existebant ad hoc, quod illa in cathedralem erigeretur Ecclesiam, praesule inibi et clero residentibus pro tempore, per quorum

[1] *Bullarium patronatus,* tomo I, pag. 16.

actus et opera, etiam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum propagatione, salutis fidei firmamentum solidaretur orthodoxè, divinus quoque cultus ac populi devotio popularent, ei instaurarentur non mediocriter in partibus memoratis:

2. Nos tunc ipsius regis in iis supplicationibus inclinati, ac de praemissis certam notitiam non habentes, Bracharensibus et Ulixbonensibus archiepiscopis, et eorum propriis nominibus non expressis, nostras dedimus litteras in mandatis, ut super praemissis et eorum qualitatibus universis, auctoritate nostra, se diligentius informarent, et si per informationem hujusmodi locum quod in civitatem, et mesquitam sive synagogam praedictos, ut in cathedralem Ecclesiam erigerentur aptos et idoneos fore invenirent, locum in civitatem, et mesquitam sive synagogam eosdem in Ecclesiam cathedralem Ceptenses perpetuo nuncupandas, etiam cum juribus et Ecclesiis cathedralibus, sub nostra et Romanae Ecclesiae devotione consistentibus, de jure vel consuetudine quomodolibet debitis, auctoritate praefata erigerent, faciendo, necnon disponendo et ordinando praeterea omnia et singula, quae in praemissis et circa eas expedire viderint ac necessaria forent seu quomodolibet opportuna, prout in ipsis litteris plenius continetur.

3. Tum itaque post modum venerabiles fratres nostri Fernandus, Bracharensis, et Didacus, Ulixbonensis archiepiscopi, super praemissis diligenti informatione recepta, eisque veris repertum locum in civitatem, et mesquitam sive synagogam hujusmodi in Ecclesiam cathedralem Ceptenses perpetuo nuncupandas, juxta tenorem litterarum, erexerint, earundem.

4. Nos, cupientes eidem Ecclesiae Ceptensi, quae nondum alicujus provinciae existit, de pastore secundum cor nostrum utili et idoneo, per quem circumspectè regi et salubriter dirigi valeat, providere, post deliberationem, quam super iis cum fratribus nostris habuimus diligentem, demum ad te episcopum Marrochitanum, consideratis grandium virtutum meritis, quibus personam tuam, illarum largitor, Dominus insignivit, et quod tu, qui Marrochitanae Ecclesiae hactenus laudabiliter praefuisti, eandem Ceptensem Ecclesiam scies et poteris, au-

ctore Domino, salubriter regere et foeliciter gubernare, convertimus oculos nostrae mentis. Intendentes igitur tam ipsi Ceptensi Ecclesiae, quam ejus gregi Dominico salubriter providere, a vinculo quo praefatae Marrochitanae Ecclesiae, cui tunc precrastinebaris, de dictorum fratrum consilio et apostolicae potestatis plenitudine absolventes, te ad eandem Ceptensem Ecclesiam, auctoritate apostolica, transferimus, teque illi praeficimus in episcopum et pastorem, curam ac administrationem ipsius Ecclesiae Ceptensis tibi in spiritualibus plenariè committendo, liberamque tibi tribuendo licentiam ad ipsam Ceptensem Ecclesiam transeundi, firma spe fiduciaque concepti, quod praefata Ceptensis Ecclesia per tuae industriae et circumspectionis studium fructuosum, gratia tibi assistente divina, regatur utiliter et prosperè dirigetur, grataque in iisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa.

5. Volumus autem quod, antequam possessionem administrationis bonorum dictae Ceptensis Ecclesiae accipias, fidelitatis debitae solitum praestes juramentum, sub forma quam venerabilibus fratribus nostris Elborensi et Maioricenci episcopis sub bulla nostra mittimus interclusam, quibus et eorum cuilibet per alias nostras litteras mandamus, ut a te, nostro et Romanae Ecclesiae nomine, hujusmodi recipiant, aut eorum alter recipiat juramentum. Quocirca fraternitati tuae per apostolica scripta mandamus, quatenus ad praefatam Ceptensem Ecclesiam, cum gratia nostrae benedictionis accedens, curam et administrationem praedictas sic diligenter geras et sollicitè prosequaris, quo ipsa Ceptensis Ecclesia gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam, ac bonae famae tuae odor ex luedabilibus tuis actibus latius diffundatur; tuque, praeter aeternae retributionis praemium, nostram et apostolicae sedis gratiam proinde uberius consequi merearis.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, III nonas martii, pontificatus nostri anno quarto (5 de março de 1421).

N.° 4[1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabilibus fratribus Electensi et Mindoniensi episcopis, ac dilecto filio officiali Auriensi, salutem et apostolicam benedictionem

Petitio venerabilis fratris nostri Joannis, episcopi Tudensis, et dilectorum filiorum decani et capituli Ecclesiae Tudensis, nobis exhibita continebat, quod licet ad olim dictam Ecclesiam infra regnum Portugaliae nonnulla, ecclesias, monasteria, prioratus, capellas et alia beneficia ecclesiastica, saecularia et regularia, necnon oppida, villas, castra, villagia et alia diversa loca in suis districtibus appendentiis membrorum, et possessionibus, juribus et pertinentiis universis, dioecesana lege sibi subjecta, necnon episcopus Tudensis et decanus dictae Ecclesiae, pro tempore existentis, et capitulum praedictum etiam nonnulla, fructus, redditus proventus et jura, in dicta parte dioecesis infra regnum praedictum consistentia, communiter et divisim habere consueverint, tamen postmodum, videlicet de anno Domini millesimo trecentesimo octuagesimo primo, dum pestiferum schisma nuper in sacro generali Concilio Constantiensi extirpatum, oriri incoeperat, clerus et populus partis dictae dioecesis infra hujusmodi regnum, consistentes... a subjectione, jurisdictione et obedientia episcopi tunc existentis, et ecclesiae Tudensis se indebitè subtraxerunt, necnon quemdam Turibium clericum in administratorem earundem ecclesiarum, monasteriorum, prioratuum, capellarum ac ecclesiasticorum saecularium et regularium, ac oppidorum, villarum, castrorum, villagiorum et aliorum locorum, necnon fructuum redituum, proventuum et jurium ad praefatam Eccle-

[1] Em a nossa *Memoria sobre os bispados de Ceuta e Tanger*, pag. 73.

siam et ejus fabricam, necnon episcopum et decanum, pro tempore existentes, et capitulum praefatos, communiter et divisim spectantium, intruserunt; illumque pro administratore seu episcopo Tudensi in dicta parte dioecesis habuerunt, sibique jura episcopalia, necnon fructus, redditus et proventus ad ipsos episcopum, decanum et capitulum et Ecclesiam spectantia, tradiderunt et etiam persolverunt.

1. Et subsequenti post dicti Turibii obitum, hujusmodi schismate adhuc vigente, quidam Joannes, archiepiscopus Compostellanus ipsi Turibio in dicta administratione in vicarium succedens, in ecclesia S. Stephani de Valentia dictae dioecesis, unum de Cerveyra, et alium de Alabruja, archidiaconatus ac nonnulla, canonicatus et praebendas et alia beneficia ecclesiastica, de facto erexit, instituit et creavit, illisque nonnulla, fructus, redditus, et proventus et jura ad dictos Ecclesiam Tudensem, ac decanum et capitulum, spectantia, applicavit, necnon archidiaconatus, canon., et praeben. et beneficia hujusmodi diversis personis contulit et assignavit similiter de facto.

2. Postmodum vero dicto Joanne archiepiscopo defuncto, quidam Antonius, frater ordinis eremitarum S. Augustini, ipsi Joanni archiepiscopo in eadem administratione similiter in vicarium successit, et episcopum Tudensem; ac ipsos clericos pro archidiaconis, canonicis et beneficiatis, in dicta ecclesia S. Stephani se gerentibus, archidiaconos, canonicos et beneficiatos Ecclesiae Tudensis appellari voluit et mandavit; necnon ipse cum aliis clericis supradictis fructus, redditus, proventus et jura ad episcopum, decanum et capitulum praefatos spectantia occupavit, detinuit et usurpavit etiam de facto. Et cum nuper in eodem Concilio fuisset providè ordinatum, quod si ab aliquibus ecclesiis, praelaturis, dignitatibus vel aliis beneficiis ecclesiasticis quibuscumque, durante hujusmodi shismate, aliqua membra et castra, villae seu alia bona, fructus, redditus et jura quaecumque, de quibus forsan aliis provisum foret, vel facta collatio seu infeudatio segregata sive separata forent; hujusmodi membra, castra, villae vel alia bona, fructus, reditus, emolumenta et jura ipsis ecclesiis, prelaturis, digni-

tatibus, vel aliis beneficiis praefatis, tanquam capiti, restitui deberent pariter et reintegrari.

3. Et successivè Gundisalvus Martini, Joannes Roderici de Felgueyra, clerici, pro generalibus vicariis in dicta parte dioecesis hujusmodi, post obitum dicti Antonii, et subsequenter Joannes Alphonsi, clericus pro cantore Ecclesiae Portugalensis, qui postmodum ipsi Antonio in administratione hujusmodi in vicarium successerit; necnon Alvarus Alfonsi pro de Cerveyra, et Rodericus Joannis pro de Alabruia archidiaconus, Rodericus Stephani, Joannis Dominici, Gomecius Martini, Dominicus Stephani, Laurentis Corrigia, Gundisalvus Velasci, Martinus Alfonsi, Joannes Dominici, Joannes Fernandi, Joannes Alphonsi, Gundisalvus Velàsci, Alphonsus Gundisalvi, Joannes Stephani, Dominicus Alvari, Garsias Gomecii, clerici pro Canonicis, ac caeteri alii, pro perpetuis beneficiatis sive porcionariis in eadem ecclesia S. Stephani se gerentibus, necnon singuli rectores parochialium ecclesiarum, ac abbates, priores, abbatissaè, priorissae, ac conventus, monasteriorum, prioratuum, et aliorum locorum ecclesiasticorum, ac alii universi clerus et populus, in eadem parte dioecesis degentes, pro parte episcopi, decani et capituli praedictorum, fuissent debitè requisiti, ut ad obedientiam, unitatem et reintegrationem dictae Ecclesiae Tudensis cum humilitate redirent, et per eos occupata cum suis juribus universis eidem Ecclesiae Tudensi restituerent, ac obedientiam, reverentiam et honorem debitos eidem Joanni episcopo exhiberent, juxta ordinationem et decretum Concilii memorati, ac fructibus, redditibus et proventibus episcopo, decano et capitulo praefatis communiter et divisim debitis responderent; tamen ipsi clerici, rectores, abbates, priores, abbatissae, priorissae, conventus, clerus et populus id facere neglexerunt, recusarunt et contradixerunt; necnon praefati clerici fructus, redditus, proventus, jura, obventiones et emolumenta ad eosdem episcopum, decanum et capitulum, communiter vel divisim, in dicta parte dioecesis spectantia, occuparunt, detinuerunt, ac usibus suis applicuerunt.

4. Praeterea inter ipsum decanum et capitulum ex una, necnon clericos, rectores, abbates, priores, abbatissas, prio-

rissas, conventus, clerum et populum praefatos partibus ex altera, super praemissis et eorum occasione materia quaestionis, &. et sic finit. Nos . . . episcopi, decani et capituli, supplicationibus inclinati, quae super iis ab eodem Lucido cardinali provida facta sunt, rata habentes et grata, dictamque sententiam, auctoritate apostolica, confirmantes, discretioni vestrae per apostolica scripta mandamus, quatenus vos vel duo, aut unus vestrum per vos alium, seu alios p . . . restitutione debitè demandan. Episcopum, decanum et capitulum praefatos, vel procuratores suos, ipsorum et cujuslibet eorum nomine, quantum ipsum contingit, ad corporalem possessionem, vel quasi jurisdictionis, obedientiae, jurium, fructuum, reddituum et proventuum ad ipsos, communiter vel divisim, et mensas episcopalem et capitularem hujusmodi pertinentium, amotis exinde dictis clericis, restituatis et reintegretis; ipsosque restitutores . . . exigentiam defendat . . . facientes per clericos, rectores, abbates, priores, abbatissas, priorissas, conventus, clerum et populum praefatos, Joanni episcopo, et successoribus suis Tudensibus Episcopis pro tempore, ac decano et capitulo praedictis, communiter vel divisim, quantum quemlibet ipsorum contingit, obedientiam, reverentiam et honorem sibi debitos exhiberi, et de praedictis perceptis fructibus, et florenorum summa pro deductis expensis, juxta . . . . . . nistri earundem condemnationis et taxationis tenorem, plenam et debitam satisfactionem impendi, contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, xvi kal. januarias, pontificatus nostri anno sexto (17 de dezembro de 1423).

N.° 5[1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabilibus fratribus Electensi et Mindoniensi episcopis, ac dilecto filio officiali Auriensi, salutem et apostolicam benedictionem

Exhibita nobis, pro parte venerabilis fratris nostri Joannis, episcopi Tudensis, et dilectorum filiorum decani et capituli Ecclesiae Tudensis, petitio continebat, quod olim ipsi in causa per eos contra dilectos filios Joannem Alfonsi pro cantore Portugalensi et administratore Tudensi in parte regni Portugalliae Ecclesiarum, necnon Gundisalvum Martini, Joannem Roderici de Felgueyra pro canonicis et generalibus vicariis Ecclesiae Tudensis in parte regni hujusmodi, Alvarum Alfonsi pro de Cerveyra, Rodericum Joannis pro de Alabruia archidiaconis, Rodericum Stephani, Joannem Dominici, Gomecium Martini, Dominicum Stephani, Laurentium Corrigia, Gundisalvum Velasci, Martinum Alfonsi, Joannem Dominici, Joannem Fernandi, Joannem Alfonsi, Gundisalvum Velasci, Alfonsum Gundisalvi, Joannem Stephani, Dominicum Alvari, Garsiam Gomecii, clericos pro canonicis, ac caeteros alios pro perpetuis beneficiatis sive portionariis, in ecclesia S. Stephani de Valentia, Tudensis dioecésis, se gerentibus, necnon universos monasteriorum abbates, priores, abbatissas, priorissas, conventus, parochialium quoque ecclesiarum rectores, ac clerum et populum in dicta parte regni, super jurisdictione, subjectione et obedientia ecclesiarum, monasteriorum, prioratuum, capellarum et aliorum beneficiorum ecclesiasticorum, saecularium et regularium, necnon oppidorum, villarum, castrorum, villagiorum et aliorum diversorum locorum, cum suis districtibus,

[1] Flores, *España Sagrada*, parte I, tomo XXII, append. 21.

appendentiis, membris, possessionibus, juribus et pertinentiis, eisdem episcopo, decano et capitulo, dioecesana lege subjectorum, ac super fructibus, redditibus, proventibus, juribus, obventionibus et emolumentis, ad ipsos episcopum, decanum et capitulum, communiter vel divisim spectantibus, quae ipsi clerici, abbates, priores, abbatissae, priorissae, conventus, rectores, clerus et populus, etiam communiter vel divisim, occupaverant et detinuerant, prout detinebant indebitè occupata, fructus percipiendo etiam ex eisdem amota, et in Romana curia, coram dilecto filio nostro Lucido, Sanctae Mariae in Cosmedim diacono cardinali, diutius ventilata, unam pro se, et contra ipsos clericos, abbates, priores, abbatissas, priorissas, conventus, clerum et populum, per quam inter caetera ipsi clerici, abbates, priores, abbatissae, priorissae, conventus, rectores, clerus et populus, et quilibet eorum, quantum ipsum contingit in fructibus ex administratione, archidiaconatibus, canonicatibus, praebendis et beneficiis hujusmodi, necnon aliis bonis ad Ecclesiam Tudensem, ac episcopalem et capitularem mensas praefatas, communiter vel divisim, quomodolibet spectantibus, a tempore motae litis hujusmodi citra percepta et in expensis coram eo in hujusmodi causa legitimè factis condemnati extiterant, definitivam sententiam reportarunt, et super executione dictae sententiae, quae etiam nulla provocatione suspensa in rem transivit judicatam, necnon restitutione fructuum, et satisfactione expensarum hujusmodi (quae quidem expensae ad centum florenorum auri summam taxatae fuerunt), nostras ad vos subscripta forma litteras impetrarunt.

1. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, episcopus, decanus et capitulum praefati dubitentur ne etiam aliqua alii in administratione, archidiaconatibus, canonicatibus, praebendis et beneficiis curatis et erectis in dicta ecclesia Sancti Stephani, necnon fructibus, redditibus, proventibus, juribus et obventionibus, ad Ecclesiam Tudensem et mensas praefatas, communiter vel divisim, spectantibus, lite hujusmodi sic indecisa pendenti, aut interim, se intruserint vel in posterum intrudant, quidquid etiam praedictae litterae et

processus earum vigore, per vos habendi, eisdem clericis, abbatibus, prioribus, abbatissis, priorissis, conventibus, rectoribus, clero et populo, tute publicare non possint, pro parte episcopi, decani et capituli praedictorum fuit nobis humiliter supplicatum, ut providere sibi super hoc de opportuno remedio, de benignitate apostolica dignaremur.

2. Nos igitur, hujusmodi supplicationibus inclinati, discretioni vestrae per apostolica scripta mandamus, quatenus vos, vel duo, aut unus vestrum per vos, vel alium seu alios ad executionem dictae sententiae perinde étiam contra hujusmodi in eisdem etiam administratione, archidiaconatibus, canonicatibus, praebendis et beneficiis curatis et erectis, ut praefertur, necnon fructibus, redditibus, proventibus, juribus et obventionibus hujusmodi, jam forsan intrusos vel in posterum intrudendos, quoad possessionem administrationis, archidiaconatuum, canonicatuum, praebendarum et beneficiorum curatorum et erectorum, ut praefertur, necnon fructuum, reddituum, proventuum, jurium et obventionum hujusmodi, eisdem episcopo, decano et capitulo, quantum quemlibet eorum contingit dumtaxat tradendum, auctoritate nostra, procedatis, ac si sententia ipsa contra eos lata foret. Et nihilominus legitimis super iis per vos habendis servatis processibus, etiam quotiens expedierit, aggravare curetis contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo, invocato ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii saecularis. Caeterum si eorumdem clericorum, abbatum, priorum, abbatissarum, priorissarum, conventuum, rectorum, cleri et populi, et aliorum quos hujusmodi processus continent pertinentia pro monitionibus et citationibus de ipsis faciendis haberi securè nequiret; nos vobis processus et monitionis hujusmodi, ac citationis quaslibet, per edicta publica, in locis affigenda publicis et vicinis, de quibus sit verisimilis conjectura, quod ad notitiam citatorum et monitorum hujusmodi pervenire valeat, faciendi plenam et liberam concedimus, tenore praesentium, facultatem; et volumus quod processus, monitiones et citationes ipsos perinde dictos monitos et citatos arctent, ac si eis intimatae et insinuatae personaliter et praesentialiter extitis-

sent, non obstantibus constitutionibus apostolicis, et aliis contrariis quibuscumque. Aut si eisdem abbatibus, prioribus, abbatissis, priorissis, conventibus, rectoribus, clero et populo vel quibusvis aliis, communiter vel divisim, a praedicta sede indultum existat quod interdici, suspendi vel excommunicati non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam, et expressam ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, xi kal. januar. pontificatus nostri anno sexto (22 de dezembro de 1423).

N.° 6[1]

NICOLAUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabili fratri episcopo Elborensi, salutem et apostolicam benedictionem

Etsi de singulis orbis Ecclesiis, quibus nos praetulit apostolicae praeeminentia dignitatis, illarumque praelatis et personis, ut ipsorum dignitati et statui compensata decentia debitè respondeantfacultates, assiduis tenemur cogitare studiis, ad ipsas tamen Ecclesias, quas in inimicorum Christi nominis faucibus constitutas temporalium rerum premit inopia, eo propensius convertere debemus sollicitudinis nostrae curam, ut illis praesidentium aliarumque personarum suarum necessitatibus opportunè provideatur, quo si ipsorum egestas eos Ecclesias ipsas urget deserere, maiora inde pericula et dispendia evenire formidantur.

1. Dudum siquidem per foelicis recordationis Eugenium Papam quartum, praedecessorem nostrnm, accepto quod, licet olim dum civitas Ceptensis per inclytae memoriae Joannem, Portugalliae et Algarbii regem illustrem, Altissimo disponente, ab infidelium Sarracenorum, christiani nominis inimicorum, per quos occupata detinebatur, potestate, armata manu erepta fuerat, in illa, apostolicae sedis auctoritate, sub vocabulo Beatissimae Dei Genitricis, ecclesia pontificali honore adornata, cum altaribùs, ac juribus et insigniis cathedralibus, institutis in ea canonicatibus et praebendis, dignitatibus, personatibus, administrationibus, officiis et aliis beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, primaria vice, et quotiens illa vacare exinde contingeret, idoneis, quae in ecclesia et super altaribus praedictis missas et alia divina officia perpetuis futu-

[1] Archivo nacional, maço VIII de bullas, n.° 11; *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 25.

ris temporibus celebrarent, personis conferendis, erecta fuisset; tamen episcopus Ceptensis pro tempore, ac dilecti filii canonici et personae dictae Ecclesiae, pro eo quod dioecesis Ceptensis, pro maxima parte, eisdem subdita dinoscebatur Sarracenis, et ipsa Ecclesia Ceptensis aliàs congrua dote carebat, nullatenus haberent unde sustentari, et alia eis incumbentia onera valerent supportare, minimè residerunt nec residerent, propter quod divinus cultus ibidem negligeretur, in non modicum opprobrium religionis christianae.

2. Idem praedecessor, providè considerans quod certae partes Pacensis et Tudensis dioecesis, infra Portugalliae et Algarbii regnorum limites consistentes, per speciales in temporalibus et spiritualibus per dictam sedem deputatos administratores Portugallenses, ex dispositione ipsius sedis, a nonnullis retroactis temporibus rectae et gubernatae fuerunt, tuncque regebantur et gubernabantur, ac quod sub suorum episcoporum regiminibus verisimiliter pervenire non deberent, quodque episcopus, canonici et personae praedicti decentius vivere, et commodius eadem onera supportare possent, si dictae partes, ab ipsis Pacensibus et Tudensibus Ecclesiis, in regnis Castellae et Legionis constitutae, dimembratae, praefatae Ecclesiae Ceptensi, cum omnibus juribus et pertinentiis suis, ad dictas Pacenses et Tudenses Ecclesias pertinentibus, in perpetuum incorporarentur, annecterentur et unirentur; ac volens necessitatibus et indigentiis episcopi, capituli, canonicorum et personarum praedictorum, necnon saluti animarum illorum, qui ipsam civitatem Ceptensem inhabitant, consulere, auctoritate apostolica, ex certa scientia et de apostolicae potestatis plenitudine, partes praefatas in regno Portugalliae existentes, quarum fructus, redditus et proventus septagintarum librarum turonensium parvarum, secundum communem aestimationem, valorem annuum, ut idem praedecessor etiam acceperat; non excedebant, cum omnibus juribus et pertinentiis supradictis, a Pacensi et Tudensi Ecclesiis praefatis dimembravit, segregavit et separavit, easque pro dioecesi, ac ipsorum fructus, redditus et proventus pro dote eidem Ceptensi Ecclesiae deputavit et as-

signavit; ita quod, cedentibus vel decedentibus tunc existentibus dictarum partium administratoribus, sive partes illas quomodolibet aliàs dimittentibus, simul vel successivè, liceret episcopo praefato, per se vel alium seu alios, corporalem possessionem partium et illarum jurium et pertinentiarum praedictorum, auctoritate propria, liberè apprehendere, ipsasque partes in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare, ac ab eis fructus, redditus et proventus percipere et levare, ac in suos et dictae Ecclesiae Ceptensis usus, juxta modum et formam subscriptos, convertere et perpetuo retinere, Pacensis et Tudensis episcoporum ac cujusvis alterius licentia aut consensu super hoc minimè requisitis; statuens etiam et decernens, ex tunc in antea, perpetuis futuris temporibus dictas partes cum praefatis suis juribus et pertinentiis suis, sicut ad Pacensem et Tudensem pertinuerunt, ad Ceptenses Ecclesiae praedictas pleno jure pertinere.

3. Et in ipsa Ceptensi Ecclesia, pro missis et aliis divinis officiis diurnis pariter et nocturnis, undecim canonicorum, qui in sacerdotio deberent esse constituti, et capitulum simul facerent, ac quorum unus decanus, qui in illa et extra eam primum locum post episcopum obtineret, et capitulo praeesset, necnon alius cantor, qui specialius respicere teneretur chorum, et alius sachrista, qui custodire haberet vestimenta et paramenta, atque alia sacro usui deputata, ipsius Ceptensis Ecclesiae et animarum curam omnium in civitate eadem habitantium gereret, existerent, et quatuor aliorum beneficiatorum dumtaxat numerum esse; ac de fructibus, redditibus et proventibus, juribus, obventionibus et emolumentis, partium praedictarum singulis ex undecim canonicis triginta, et singulis ex aliis beneficiatis septem cum dimidio florenos auri de camera, singulis annis absque ulla difficultate solvendos ministrari, ac residuum eorundem episcopo praefato remanere; necnon fructus, redditus, proventus, jura, obventiones et emolumenta ex quibuscumque aliis, quam ex ipsis partibus ad eandem Ceptensem Ecclesiam quovis modo spectantibus, rebus et bonis pro tempore provenientia, pro una episcopo et pro alia medietatibus illorum undecim canonicis et quatuor

aliis beneficiatis cedere, de medietate quoque undecim canonicis et quatuor aliis beneficiatis cedentes hujusmodi singulos ex ipsis canonicis singulas aequales ac dictos alios quatuor beneficiatos tantam, quantam unus canonicorum eorundem perciperet, portiones, percipere debere, aliis etiam circa ea constitutionibus, et ordinationibus et poenis adjectis, prout in dicti praedecessoribus inde confectis litteris plenius continetur.

4. Postmodum vero nos qui, dicto praedecessore, sicut Altissimo placuit, sublato de medio, fuimus, divina favente clementia, ad apicem summi apostolatus assumpti, rationabilibus suadentibus causis, omnes uniones, annexiones et incorporationes de quibusvis cathedralibus et aliis Ecclesiis invicem et aliis ecclesiis, dignitatibus, personatibus, officiis, beneficiis et locis, quomodolibet apostolica vel alia, quavis auctoritate, factas, propter quas illi, quorum intererat, sic unitorum possessionem pacificam tunc non obtinebant, revocavimus, cassavimus et irritavimus, nulliusque decrevimus existere firmitatis.

5. Et sicut exhibita nobis nuper, pro parte charissimi in Christo filii nostri Alfonsi, Portugalliae et Algarbii regis illustris, petitio continebat, cum post revocationem, cassationem et irritationem hujusmodi quondam Petrus Gundisalvi, qui alterius praedictarum partium, dum viveret, administrationem, auctoritate apostolica, gessit, fuisset extra Romanam curiam vita functus, venerabilis frater noster Joannes, episcopus Ceptensis, ejusdem partis possessionem litterarum, necnon unionis et incorporationis praedictarum obtentu apprehendit, licet de facto, ac illam ex tunc detinuit, illius fructus, redditus et proventus in usus praemissos, aliàs tamen juxta constitutionem et ordinationem praedecessoris hujusmodi, convertendo; et dilectus filius magister Fernandus Alvari de Almeida, notarius noster, dictae alterius partis administrator, auctoritate apostolica deputatus omni jure, sibi in administratione hujusmodi vel ad eam quomodolibet competenti, illius possessione per eum non habita, coram quibusdam notario publico et testibus, extra praedictam curiam spontè et liberè cessit:

6. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, causae

praemissae propter quas unio, annexio et incorporatio praedictae de dictis partibus, ut praemittitur, factae fuerunt, opportunè requirant, ut unionis, annexionis et incorporationis de dictis partibus factarum hujusmodi succedat effectus, et ut per praedictum episcopum gesta, in eo quo dictam alteram partem, cujus possessionem, ut praemittitur, apprehendit, concernunt, nostrae opitulationis ministerio validentur, pro parte dicti Alfonsi regis nobis fuit humiliter supplicatum, ut providere super his salubriter, de benignitate apostolica dignaremur.

7. Nos igitur, hujusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati tuae per apostolica scripta mandamus, quatenus vocatis dicto Fernando et aliis qui fuerint evocandi, si et postquam tibi de cessione hujusmodi legitimè constiterit, illam, si aliàs ritè admissa non fuerit, auctoritate nostra, hac vice admittas, et si praemissa per praedictum praedecessorum accepta repereris ita esse, super quo tuam conscientiam oneramus, unionem, annexionem et incorporationem de dictis partibus factas ac litteras supradictas, necnon omnia alia in dictis litteris contenta, ac per ipsum praedecessorem facta, in idem robur eundemque vigorem, in quibus ante revocationem, cassationem et irritationem praedictas extiterant, eadem auctoritate restituas; et nihilominus partes praedictas mensae episcopali Ceptensi, cujus fructus, redditus et proventus centum librarum similium, secundum aestimationem praedictam, valorem annuum, ut asseritur, non excedunt, sub onere ac modis, quibus unio, annexio et incorporatio praedictae de illis factae sunt, de novo perpetuo unias, incorpores et annectes, ita quod liceat dicto episcopo, pro tempore existenti, alterius nunc administratore carentis ex nunc de novo, necnon reliquae earundem partium, quamprimum illam etiam administratore carere contigerit, possessionem ex tunc auctoritate propria apprehendere, illarumque fructus, redditus et proventus in supradictos usus convertere, juxta tenorem litterarum praedictarum, dictorum Pacensis et Tudensis episcoporum, et cujuscumque alterius super hoc licentia et consensu minimè requisitis; volumus autem quod, si per te restitutio-

nem ac de novo unionem, annexionem et incorporationem hujusmodi fieri contingerit, omnia et singula per praefatum praedecessorem nostrum in praefatis litteris statuta et ordinata firmiter observentur, sub poenis per eum circa ea adjectis.

8. Non obstantibus revocatione, cassatione et irritatione praedictis, necnon omnibus quae praedecessor praedictus in dictis litteris non obstare voluit, caeterisque contrariis quibuscumque. Nos insuper, si restitutionem, unionem, annexationem et incorporationem hujusmodi de novo per te fieri contigerit, ut praefertur, ex hunc irritum decernimus et inane, si secus super his a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attentari.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, quinto kalendas julii, pontificatus nostri anno sexto (27 de junho de 1452).

N.º 7[1]

NICOLAUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI. AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Ex clementi provisione sedis apostolicae, necnon ecclesiasticarum, praesertim pontificali dignitati praedictarum personarum devotione et meritis noscitur provenire, ut Romanus Pontifex, quandoque a praedecessoribus suis Romanis Pontificibus in personarum earundem ac illarum Ecclesiarum favorem commodum et utilitate, gesta, etiam ab eo postea revocata, corroboret et confirmet, necnon ut debitum sortiantur effectum, opem et operam impendit efficaces.

1. Dudum siquidem, per foelicis recordationis Eugenium Papam quartum, praedecessorem nostrum, accepto quod, licet olim dum civitas Ceptensis, per inclytae memoriae Joannem, Portugalliae et Algarbii regem, Altissimo disponente, ab infidelium Sarracenorum, Christiani nominis inimicorum, per quos occupata detinebatur, potestate, armata manu, erepta fuerat, in illa, apostolicae sedis auctoritate, ad laudem ipsius, a quo cuncta bona procedunt, et sanctorum omnium, sub vocabulo Beatissimae Dei Genitricis semper Virginis Mariae, ecclesia pontificali honore adornata, cum altaribus, ac juribus et insigniis cathedralibus, institutis in ea canonicatibus et praebendis, dignitatibus, personatibus, administrationibus, officiis et aliis beneficiis ecclesiasticis, cum cura et sine cura, primaria vice et quotiens illa exinde vacare contingeret, idoneis, quae in ecclesia et super altaribus praedictis missas et alia divina officia perpetuis futuris temporibus celebrarent, personis conferendis, erecta foret; tamen episcopus Ceptensis pro tempore, ac dilecti filii canonici et personae dictae Ecclesiae,

[1] Archivo nacional, maço VIII de bullas, n.º 16; *Bullarium patronatus*, tom. I, pag. 28.

pro eo quod dioecesis Ceptensis, pro maxima parte, eisdem subdita dinoscebatur Sarracenis, et ipsa Ecclesia Ceptensis aliàs congrua dote carebat, nullatenus habebant unde sustentari, et alia eis incumbentia onera aliquatenus valerent supportare, minimè resederant nec residebant, et perinde erat quoad effectum, ac si dicta constitutio facta non fuisset, propter quod cultus divinus ibidem negligebatur, in non modicum opprobrium religionis christianae.

2. Dictus praedecessor providè considerans, quod certae partes Pacensis et Tudensis dioecesis, infra dictorum regnorum limites consistentes, per speciales in spiritualibus et temporalibus per dictam sedem deputatos administratores Portugallenses, ex dispositione ipsius sedis, a nonnullis retroactis temporibus rectae et gubernatae fuerant, tuncque regebantur et gubernabantur, ac quod sub suorum episcoporum regiminibus verisimiliter pervenire non deberent, quodque episcopus, canonici et personae praedicti decentius vivere, et commodius eadem onera supportare possent, si dictae partes ab ipsis Pacensibus et Tudensibus Ecclesiis, in regnis Castellae et Legionis constitutae, dimembratae, cum omnibus juribus et pertinentiis suis ad dictas Pacenses et Tudenses Ecclesias pertinentibus, eidem Ceptensi Ecclesiae in perpetuum incorporarentur, annecterentur et unirentur; necessitatibus et indigentiis episcopi, capituli, canonicorum et personarum praedictorum, necnon saluti animarum illorum, qui ipsam civitatem Ceptensem inhabitabant, consulere volens, ex praemissis et certis aliis, quae idem praedecessor pro expressis haberi voluit causis, auctoritate apostolica, ex certa scientia et de apostolicae potestatis plenitudine, partes praefatas in regno Portugalliae existentes, quarum fructus, redditus et proventus, ad dictas Pacences et Tudenses Ecclesias pertinentes, septingentarum librarum turonensium parvarum, secundum communem aestimationem, valorem annuum, ut idem praedecessor acceperat, non excedebant, cum omnibus juribus et pertinentiis supradictis, a Pacensibus et Tudensibus Ecclesiis praefatis penitus et omnino dimembravit, segregavit et separavit, easque pro dioecesi, ac ipsarum fructus,

redditus et proventus praedictos pro dote eidem Ceptensi Ecclesiae deputavit et assignavit; ita quod, cedentibus vel decedentibus tunc existentibus partium praedictarum administratoribus, sive partes illas quomodolibet aliàs dimittentibus, simul aut successivè, liceret episcopo praefato, per se vel alium seu alios, corporalem possessionem partium, ac illarum jurium et pertinentiarum praedictorum, auctoritate propria, liberè apprehendere, ipsasque partes in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare, ac ab eis fructus, redditus et proventus percipere et levare, ac in suos et dictae Ceptensis Ecclesiae usus, juxta modum et formam subscriptos, convertere et perpetuo retinere, Pacensis et Tudensis episcoporum praedictorum ac cujusvis alterius licentia aut consensu super hoc minimè requisitis, statuens et decernens, ex tunc in antea, perpetuis futuris temporibus dictas partes cum praefatis suis juribus et pertinentiis, sicuti ad Pacensem et Tudensem pertinuerant, ad Ceptenses Ecclesiae praedictas pleno jure pertinere.

3. Et in ipsa Ceptensi Ecclesia, pro missis et aliis divinis officiis diurnis pariter et nocturnis, undecim canonicorum, qui in sacerdotio esse deberent constituti, et in simul capitulum facerent, ac quorum unus decanus, qui in illa et extra illam, post episcopum, primum locum obtineret, et capitulo praeesset, necnon alius cantor, qui specialius respicere teneretur chorum, et alius sachrista, qui custodire haberet vestimenta et paramenta atque alia sacro usui deputata, ipsius Ceptensis Ecclesiae et animarum curam omnium in eadem civitate habitantium gereret, existerent, et quatuor aliorum beneficiatorum dumtaxat numerum esse; ac de fructibus, redditibus et proventibus, juribus, obventionibus et emolumentis partium praedictarum singulis ex undecim canonicis triginta, et singulis ex aliis beneficiatis septem cum dimidio florenos auri de camera, singulis annis, cessanti omni excusatione, absque ulla difficultate solvendos ministrari, ac residuum eorundem episcopo praefato remanere; necnon fructus, redditus, proventus, jura, obventiones et emolumenta, ex quibuscumque aliis, quam ab ipsis partibus ad eandem Ceptensem Ecclesiam quo-

vis modo spectantibus, rebus et bonis pro tempore provenientia, pro una episcopo et pro alia medietatibus illorum undecim canonicis et quatuor beneficiatis praefatis cedere, de medietate quoque undecim canonicis et quatuor aliis beneficiatis cedentes hujusmodi singulos ex ipsis canonicis singulas aequales, ac dictos alios quatuor beneficiatos tantam, quantam unus canonicorum eorundem perciperet, portiones percipere; ac undecim canonicatuum et praebendarum qui aliis, quam actu in sacerdotio constitutis personis, conferri nequirent, et quatuor aliorum beneficiatorum Ecclesiae Ceptensis hujusmodi collationem, provisionem, praesentationem seu quamvis alium dispositionem quotienscumque illae fiendae occurrerent, salvis in omnibus reservationibus et dispositionibus apostolicis, necnon partium, ac rerum et bonorum praedictorum regimen et administrationem, ad solum episcopum praefatum pertinere debere, ac irritum et inane, nulliusque roboris vel momenti quicquid contra tenorem et effectum praemissorum, a quoquam apostolica vel alia quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, circa numerum canonicorum et personarum praedictorum, ac regimen et administrationem rerum et bonorum praefatae Ceptensis Ecclesiae dispositum et ordinatum foret, aut disponi et ordinari, seu aliàs contingeret attentari.

4. Voluit autem praedictus praedecessor quod, si episcopus pro tempore, post habitam plenam et integram possessionem partium praedictarum, a solutione partis, ut praemittitur, decanum, canonicos et beneficiatos praefatos contingentis cessaret, sententiam excommunicationis ipso facto incurreret; quodque si eam animo indurato per tres menses sustineret, videlicet non solvendo a parte ipsum contingente, foret ipso facto privatus, prout in dicti praedecessoris litteris super inde confectis plenius continetur.

5. Postmodum vero, cum nos qui, dicto praedecessore, sicuti Domino placuit, sublato de medio, divina favente clementia, ad apicem summi apostolatus assumpti fuimus, rationabilibus suadentibus causis, omnes uniones, annexiones et incorporationes de quibusvis cathedralibus, necnon aliis Ecclesiis, monasteriis, dignitatibus, personatibus, officiis ac be-

neficiis ecclesiasticis, qualiacumque forent, invicem vel aliis ecclesiis, monasteriis, mensis, dignitatibus, personatibus, officiis, beneficiis et locis, quomodolibet apostolica vel alia quavis auctoritate factas, propter quas illi, quorum interesset, sic unitorum possessionem pacificam tunc non tenebant, revocavissemus, cassavissemus et irritavissemus, nulliusque decrevissemus existere firmitatis.

6. Et sicut exhibita nobis nuper, pro parte charissimi in Christo filii nostri Alphonsi, Portugalliae et Algarbii regnorum praedictorum regis illustris, petitio continebat, dictus episcopus unam dictarum partium, videlicet Pacensis, tunc, per obitum quondam Petri Gundisalvi, illius administratoris, extra Romanam curiam defuncti, vacantem seu illius possessionem dictarum litterarum vigore assecutus, illam ex tunc tenuit et possedit, prout tenet et possidet de praesenti, fructus, redditus et proventus percipiens ex eadem; ac dilectus filius, magister Fernandus Alvari de Almeida, clericus, notarius noster, assererens quod interim de dicta parte, ut praemittitur, vacante sibi per nos seu auctoritate litterarum nostrarum provisum fuit, omni juri sibi in dicta parte vel ad eam quomodolibet competenti, coram dilecto filio Philippo Alfonsi, notario publico, et nonnullis testibus fidedignis, extra dictam curiam, spontè et liberè cessit seu renunciavit, prout in instrumento publico, manu dicti Philippi notarii signato, plenius continetur.

7. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, dictus rex dimembrationem, separationem, segregationem, deputationem et assignationem praedictas, ac omnia alia et singula in dictis litteris contenta, ipsasque litteras ac quaecumque inde secuta, pro eorum subsistentia firmiori, nostro munimine roborari desideret:

8. Nos, pium et laudabile desiderium regis hujusmodi in Domino plurimum commendantes, ac cessionem seu renuntiationem praedictam, de qua nobis per dicti instrumenti exhibitionem plena fides facta extitit, auctoritate apostolica, harum serie admittentes, ipsius regis asserentis, quod fructus, redditus et proventus Ecclesiae Ceptensis centum librarum turonensium similium, secundum aestimationem praedictam,

valorem annuum non excedunt, in hac parte supplicationibus inclinati, auctoritate apostolica, et ex certa scientia, tenore praesentium, dimembrationem, separationem, segregationem, deputationem et assignationem, et contenta in praedictis praedecessoris litteris et inde secuta praefata approbamus et confirmamus, ac praesentis scripti patrocinio communimus, supplentes omnes defectus, si qui forsan intervenerint in eisdem, ac illa valere, plenamque roboris firmitatem obtinere in omnibus et per omnia, perinde ac si revocatio, cassatio et irritatio unionum praedictae per nos factae nullatenus fuissent.

9. Et nihilominus, pro potioris cautelae suffragio, dimembrationem, separationem, segregationem, deputationem et assignationem eosdem, ac omnia alia et singula in dictis litteris contenta in omnibus et per omnia aliàs, juxta ipsarum litterarum tenorem, continentiam atque formam, auctoritate et scientia similibus, concedimus per praesentes.

10. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon statutis et consuetudinibus Pacensis, Tudensis et Ceptensis Ecclesiarum praedictarum, juramento, confirmatione apostolica vel quacumque firmitate alia roboratis; quibus omnibus et singulis, illorum tenores de verbo ad verbum praesentibus pro expressis habentes, illis aliàs in suo robore permansuris, quod ad praemissa expressè derogamus, caeterisque contrariis quibuscumque.

11. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae admissionis, approbationis, confirmationis, communitionis, supplectionis, concessionis et derogationis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo quinquagesimo secundo, nonas augusti, pontificatus nostri anno sexto (5 de agosto de 1452).

N.° 8[1]

EUGENIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI. AD FUTURAM REI MEMORIAM

Etsi cunctos christifideles apostolicae sedis clementia gratiis et favoribus prosequitur, circa tamen eorum, qui barbaris infidelibus oppositi, continuos pro fide christiana agones subeunt, favores et commoda eo benignius et gratius debet assurgere, quo majoribus illi quam caeteri fideles periculis sunt expositi:

1. Hinc est quod, cum civitas Septae in Africa, tertia mundi parte, sola nunc sit quae Christi Domini nomen confiteatur, et pro eo, sub dominio et juribus charissimi in Christo filii nostri regis Portugalliae illustris, adversus tantam barbariem perpetuis bellorum periculis fatigetur, ipsam civitatem, cum omnibus incolis, habitatoribus et bonis quibuscumque, et cum omnibus territoriis, districtibus, juribus, jurisdictionibus et pertinentiis universis, tam praesentibus quam futuris, quandiu fidei christianae cultum servabit, christianis dominiis subjecta erit, motu proprio et ex certa scientia, sub Beati Petri, et sedis praedictae ac nostra protectione, tutela, securitate et defensione suscipimus, districtius inhibendo omnibus et singulis, etiam si regali aut alia quacumque alia praefulgeant dignitate, sub poena excommunicationis, quam ipso facto contrafacientes incurrant, ne praedictos civitatem, incolas et habitatores, eorumque bona, jurisdictiones et pertinentias, ut praefertur, sub nostra tutela et securitate positos, inquietare, molestare et offendere, aut eis aliquam novitatem vel aliud incommodum quoquo modo inferre praesumant, quin potius eosdem pro viribus ad omnem eorum requisitionem protegant et defendant, ita pro nostra et dictae sedis reverentia erga praedictos civitatem, incolas et habitatores se habentes, ut de ipsorum obe-

[1] Archivo nacional, maço XXVI, n.° 11; *Bullarium patronatus*, tomo III, pag. 210.

dientia, devotione et reverentia debeant a nobis merito commendari.

2. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae susceptionis et inhibitionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei et Beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Florentiae, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo quadragesimo secundo, quarto kalendas januarii, pontificatus nostri anno duodecimo (29 de dezembro de 1442).

N.° 9[1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI. AD PERPETUAM REI MEMORIAM

In eminenti specula militantis Ecclesiae Romanus Pontifex, B. Petri, coelestis regni clavigeri, successor et vicarius Jesu Christi, habens super orbis Ecclesias et monasteria universa aliaque loca religiosa plenitudinem potestatis, privilegiis, more pastoris, suae providentiae oculis universum orbem terrarum, et nationum in illo degentium, qualitates paterna consideratione discutiens et examinans diligenter, ex injuncto sibi apostolatus officio, singulorum salutem appetens et exquirens, quaedam ex locis hujusmodi pro reductione infidelium ad ovile Dominicum, ad fastigia ecclesiasticae dignitatis attolit, et tanquam munificus dispensator donis spiritualibus, ac allectivis muneribus erga devotos suos suum aperit apostolicae largitatis thesaurum, praesertim versus ea loca, in quibus in agro militantis Ecclesiae novellae plantationes in odorem suavitatis, et exaltationem christianae fidei fructus in ubertate succedit, catholici populi profectus acquiritur, animarum salus procuratur, et divini cultus quaeritur augmentum: unde quaedam ex illis interdum pro incremento fidei orthodoxae attolit per erectionis ministerium, ac titulo decoris et gradus amplioris illustrat, prout, personarum et temporum qualitate pensata, id conspicit in Domino salubriter expedire.

1. Nuper siquidem, pro parte dilecti nobilis viri Petri, charissimi in Christi filii nostri Joannis, Portugalliae et Algarbii regis illustris, secundo geniti, ducis Colimbriensis, nobis fuit expositum, quod cum idem rex, suorum praesidiis et potentia suffultus, terraque marique contra infidelium nationes, suis regnis conterminas, bella movens, novissimè civitatem Ceptae,

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 12.

quae per ipsos infideles tenebatur, multa potentia expugnaverit atque devicerit, in qua, sicut accepimus, quodam eremitorium in honorem et sub vocabulo S. Jacobi fundatum existit, ac cupiat idem dux, sicut asserit, pro defensione et augmento catholicae fidei ac reductione infidelium et aberrantium circumadjacentium populorum, ipsum eremitorium in monasterium et conventum fratrum ordinis minorum erigi, et monasterii titulo decorari, in quo guardianus et fratres dicti ordinis professores, pro tempore virtutum Domino famulantes, ad divinae Majestatis obsequium, quandoque per praedicationis ministerium, quandoque ob singularem et laudabilem vitam suam trahant alios per exemplum; pro parte dicti ducis nobis fuit humiliter supplicatum, ut dictum eremitorium in monasterium erigere, ac in illo degentibus pro tempore, de opportuno remedio providere, de benignitate apostolica dignaremur.

2. Nos igitur, attendentes ex praemissis maximum fidei catholicae profectum verosimiliter proventurum, ac debita illius gravitate discussis, matura prius cum venerabilibus fratribus nostris S. R. E. cardinalibus super hoc deliberatione praehabita, ac de ipsorum fratrum consilio et assensu, ac apostolicae potestatis plenitudine, ad laudem et honorem omnipotentis Dei Patris, et Filii et Spiritus Sancti, ac B. Jacobi, sub cujus vocabulo dictum eremitorium est constructum, beatorumque apostolorum Petri et Pauli, ac B. Francisci, totiusque coelestis curiae gloriam ac exaltationem militantis Ecclesiae, ipsorumque divini cultus et fidei incrementum, fideliumque salutem, praefatum eremitorium in monasterium fratrum ordinis praefati, auctoritate apostolica, tenore praesentium erigimus, ac monasterium fratrum ejusdem ordinis, dignitatis et honoris titulo decoramus et etiam insignimus, ipsumque eremitorium monasterium dicti ordinis in memoriam indelebilem eorum, quae in hac parte geruntur, perpetuis futuris temporibus volumus ab omnibus appellari: statuentes eadem auctoritate, et etiam decernentes, quod tam prior et guardianus, quam caeteri fratres dicti ordinis, qui in dicto monasterio pro tempore residebunt, omnibus et singulis privilegiis, immunitatibus, exemptionibus,

libertatibus, gratiis et indultis eidem ordini per sedem apostolicam concessis hactenus, et in posterum concedendis, et quibus ministri, priores, et guardiani ac fratres ejusdem ordinis professores ubilibet constituti, de consuetudine vel de jure gaudent et gaudebunt quomodolibet in futurum, uti valeant et etiam gaudere.

3. Sancimus etiam, quod nullus ipsius prius eremitorii rector vel administrator illius possessiones auferre aut ablatas retinere seu minuere; aut ipsos guardianum et fratres, qui ibi pro tempore residebunt, aliquibus molestiis fatigare, seu temerè perturbare praesumant; sed omnia eis integra et illibata serventur, eorum, pro quorum gubernatione et sustentatione concessa sunt, usibus omnibus profutura, sedis praefatae reverentia in omnibus salva. Nos enim ex nunc irritum decernimus, &c.

4. Nulli ergo omnino hominum, &c., nostrae erectionis, decorationis, insignitionis, statuti, voluntatis, sanctionis et constitutionis infringere, &c.

Datum Florentiae, IV nonas junii, pontificatus nostri anno tertio (2 de junho de 1420).

N.º 10 [1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI. AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Dilectis filiis guardiano et fratribus ordinis minorum, de observantia nuncupatorum, in civitate Ceptensi constitutis

Sacrae religionis observantia, &c.

1. Cum itaque, sicut exhibita nobis nuper pro parte vestra petitio continebat, dilectus filius, nobilis vir Petrus, dux Colimbriensis, charissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugaliae et Algarbii regis illustri, secundo genitus, quamdam domum in civitate Ceptensi pro usu et habitatione unius guardiani et fratrum ordinis minorum, de observantia nuncupati, in illa pro tempore Domino deservire volentium, in qua ad praesens in humilitatis spiritu virtutum Domino laudabilem impenditis, famulatum, de bonis sibi a Deo collatis noviter fundavit atque erexit, vosque propterea proponatis inibi, juxta praefati ordinis instituta regularia, de apostolicae sedis licentia de caetero commorari.

2. Nos pium vestrum in hac parte propositum, condignis in Domino laudibus extollentes, vestrisque et ejusdem ducis supplicationibus inclinati, ut tam vos quam guardianus, et reliqui fratres in domo praefata, omnibus et singulis privilegiis fratribus aliis domus de Syon Hierosolymitanae dicti ordinis concessis, et quibus fratres ipsius domus de Syon utuntur et gaudent, uti et gaudere, liberè et licitè valeatis, devotioni vestrae indulgemus.

3. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae concessionis infringere, vel ei ausu temerario contraire. Si-

[1] *Bullarium patronatus,* tomo I, pag. 18.

quis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, et beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud S. Petrum, IV idus junii, pontificatus nostri anno IV (10 de junho de 1421).

N.º 11[1]

PAULUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Dilecto filio Nunio, electo Tingensi, salutem et apostolicam benedictionem

Sincerae devotionis affectus, quem ad nos et Romanam geris Ecclesiam, non indignè meretur ut votis tuis, quantum cum Deo possumus, favorabiliter annuamus.

1. Nuper siquidem Ecclesiae Tingensi, tunc pastore carenti, de persona tua, nobis et fratribus nostris ob tuorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum eorumdem consilio, duximus auctoritate apostolica providendum, praeficiendo te illi in episcopum ac pastorem: ac voluimus quod quamprimum litteras super provisione et praefectione hujusmodi expeditas haberes, ad praefatam Ecclesiam accederes et resideres personaliter apud illam: quodque extra tuas civitatem et dioecesim Tingensem pontificalia exercere nequires, prout in dictis litteris plenius continetur.

2. Cum autem, sicut postmodum accepimus, tu ad Ecclesiam praefatam, quae in Africa consistit, et ab infidelibus occupata est, tutè nequeas accedere, et apud eam personaliter residere, nos, volentes te praemissorum intuitu favoribus prosequi gratiosis, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, tibi quod ad Ecclesiam praedictam accedere, seu apud illam personaliter residere minimè tenearis.

3. Quodque postquam munus consecrationis susceperis, extra civitatem et dioecesim praedictas, in quacumque alia civitate vel dioecesi totiens quotiens per illius diocesanum ad id fueris requisitus, et de speciali illius licentia, omnia pontificalia exercere liberè ac licitè valeas, auctoritate apostolica, te-

[1] Archivo nacional, caixa 8.ª da collecção especial; *Bullarium patronatus*, tomo III, pag. 211.

nore praesentium indulgemus, priori voluntate praedicta ac constitutionibus et ordinationibus apostolicis, caeterisque contrariis non obstantibus quibuscumque.

4. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostri indulti infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei et Beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo sexagesimo nono, nonis octobris, pontificatus nostri anno sexto (17 de outubro de 1469).

N.° 12

SIXTUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Venerabilibus fratribus archiepiscopo Ulixbonensi et episcopo Lamecensi, salutem et apostolicam benedictionem

Clara devotionis sinceritas, quam charissimus in Christo filius noster Alphonsus, Portugalliae et Algarbiorum rex illustris, ad nos et Romanam gerit Ecclesiam, ejusque sublimitatis magnificentia promerentur, ut petitiones suas, quae ad fidei catholicae augmentum, Maurorum vero infidelium et aliorum, qui adversus crucis vexillum et christianae religionis immaculatam fidem, nefandis conatibus insidias moliuntur, repressionem et humiliationem cedere dinoscuntur, quantum nobis ex alto praemittitur, condignis favoribus et specialibus gratiarum muneribus prosequamur.

1. Volentes itaque pium et salubre propositum ac praestantissimum desiderium dicti regis, qui devotionis fervore accensus, ad amplianda christianae fidei documenta, et fines credentium propagandas in Africam, cum magna classe, non absque laboribus plurimis et expensis, vicibus iteratis trajecit intrepidus, pluraque Maurorum civitates, oppida et loca munita, ingenti robore pariter et virtute, expugnavit, suaeque ditioni subegit, et coetui fidelium aggregavit, quique in eo fidei ardore, invicto animo, perseverans, ampliora in dies efficere, et, opitulante Altissimo, latiores Africae partes suavi jugo Christi submittere, et ad lumen ejusdem orthodoxae fidei reducere tota mente anhelat, quantum superna permittit dispositio, desiderato effectui mancipare, ac etiam cupientes quod idem rex non modo parta oppida praedicta tueri sed et civita-

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 45.

tes et loca a manibus eorundem infidelium, annuente Domino, subjugando acquirere, et ab ipsorum infidelium incursibus servare illaesa atque protegere, et quemadmodum sperat indubia, in unitate fidelium conservare, in eis quoque sacra loca et Dei templa, ad divini nominis laudem et gloriam, aedificare valeat, et de virtute continuo progredi in virtutem, fraternitati vestrae, de qua in iis et aliis gerimus in Domino fiduciam specialem, per apostolica scripta committimus et mandamus, quatenus vos vel alter vestrum, ad partes Africae accedentes, ei pro divini nominis laude et gloria, ac fidelium populorum illis existentium animarum salute, id vobis expediens videatur, tam in civitate Tingenensi et oppidis de Arzilla et de Alcazer inibi acquisitis, quam aliis in posterum per ipsum regem ejusque successores, annuente Domino, acquirendis, in civitatibus videlicet et locis insignibus cathedrales, in aliis vero collegiatas seu parochiales ecclesias cum insigniis aliarum cathedralium, sive collegiatarum et parochialium ecclesiarum, ac distinctione et limitatione dioecesis et erectione fontium baptismalium, necnon dignitatibus, personatibus, administrationibus, officiis, canonicatibus et praebendis, aliisque officiis et beneficiis ecclesiasticis, juxta ipsorum decentiam, fundare, erigere, ordinare et instituere, ac successivè ipsarum cathedralium, collegiatarum et aliarum parochialium ecclesiarum, sive plebium, necnon dignitatum, personatuum, administrationum, officiorum, canonicatuum et beneficiorum earundem, qualitatibus et circumstantiis universis attentè consideratis, de ipsarum statui erectione, ordinatione ac ritè gestis per vos, ut ea apostolico munimine roborare, singulisque ecclesiis, mensis, dignitatibus, personatibus, administrationibus, canonicatibus, officiis et beneficiis praedictis sic erectis, juxta ipsorum qualitates, dotes sive praebenda, ac sufficientes redditus assignare, ac praefato regi, in aliquibus ex dignitatibus, canonicatibus et beneficiis antedictis, jus patronatus, et praesentandi personas idoneas primaria vice, et deinceps quoties ea vacare contingerit, reservare, et similiter de reliquis ipsarum ecclesiarum fructibus decimalibus, sive ex decimis provenientibus debitis, et consuetis ipsarum ecclesiarum et per-

sonarum earundem supportatis oneribus, et facta consignatione ac destructione (sic) praedictis, suae majestati regiae, pro tantis supportandis oneribus utiliter, quemadmodum corde gerimus, et ex nunc facere instituimus, providere valeamus, ad nos in authentica forma, sub vestris sigillis signata, quantocius destinare curetis, super quibus omnibus vobis plenam et integram, auctoritate praesentium, facultatem concedimus ac etiam potestatem.

2. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo septuagesimo secundo, duodecimo kalendas septembris, pontificatus nostri anno primo (21 de agosto de 1472).

N.° 13[1]

BENEDICTUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Dilecto filio Joanni de Sylva Ferreira, electo Tingensi, salutem et apostolicam benedictionem

Apostolatus officium, meritis licet imparibus, nobis ex alto commissum, quo Ecclesiarum omnium regimini divina dispositione praesidemus, utiliter exequi, coadjuvante Domino, cupientes, solliciti corde reddimur et solertes, ut, cum de Ecclesiarum ipsarum regiminibus agitur committendis, tales eis in pastores preficere studeamus, qui populum, suae curae creditum, sciant, non solum doctrina verbi, sed etiam exemplo boni operis informare, commissasque sibi Ecclesias in statu pacifico et tranquillo velint et valeant, auctore Domino, salubriter regere et foeliciter gubernare.

1. Sanè Ecclesia Tingensis, quae de jurepatronatus charissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugalliae et Algarbiorum regis illustris, ex fundatione, vel dotatione seu privilegio apostolico, cui non est hactenus in aliquo derogatum, esse dignoscitur, et cui bonae memoriae Gundisalvus de Sylva, episcopus Tingensis, dum viveret, praesidebat, per obitum dicti Gundisalvi episcopi, qui extra Romanam curiam debitum naturae persolvit, pastoris solatio destituta, nos vacatione hujusmodi fidedignis relatibus intellecta, ad provisionem ejusdem Ecclesiae Tingensis celerem et foelicem, ne illa longè vacationis exponatur incommodis, paternis et sollicitis studiis intendentes, post deliberationem, quam de praeficiendo eidem Ecclesiae Tingensi personam utilem ac etiam fructuosam cum veneralibus fratribus nostris, Sanctae Romanae Ecclesiae car-

[1] Archivo nacional, maço XLV de bullas, n.° 7.

dinalibus habuimus diligentem, demum ad te, in theologia licentiatum et in jure canonico baccalaureum, de legitimo matrimonio ex catholicis honestisque parentibus in dioecesi Bracharensi procreatum, in quinquagesimo septimo tuae aetatis anno, et a pluribus annis in sacro presbiteratus ordine constitutum, quem praefatus Joannes rex nobis ad hoc per suas litteras praesentavit, ac de cujus religionis zelo, vitae munditia, morum honestate, spiritualium providentia et temporalium circumspectione, aliisque multiplicum virtutum donis, fidedigna apud nos testimonia perhibentur, direximus oculos nostrae mentis, quibus omnibus debita meditatione pensatis, praefatae Ecclesiae Tingensi de persona tua, nobis et eisdem fratribus nostris, ob tuorum exigentiam meritorum accepta, de fratrum ipsorum consilio, apostolica auctoritate, providemus, teque illi in episcopum praeficimus et pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesiae Tingensis tibi in spiritualibus et temporalibus plenariè committendo, in Illo qui dat gratias et elargitur premia, confidentes quod, dirigente Domino actus tuos, praefata Ecclesia Tingensis, sub tuo foelici regimine, regetur utiliter et prospere dirigetur, ac grata in eisdem spiritualibus et temporalibus suscipiet incrementa.

2. Jugum igitur Domini, tuis impositum humeris, prompta devotione suscipiens, curam et administrationem praefatas sic exercere studeas sollicitè, fideliter et prudenter, quod Ecclesia ipsa Tingensis gubernatori provido et fructuoso administratori gaudeat se commissam, tuque, praeter aeternae retributionis praemium, nostram et sedis apostolicae benedictionem et gratiam exinde uberius consequi merearis.

3. Nos enim tibi, ut apud regalem ecclesiam de Villa Viçosa nuncupatam, sedi apostolicae immediatè subjectam, residere, ibique pontificalia exercere liberè et licitè possis et valeas, motu proprio, non ad tuam vel alterius pro te nobis super hoc oblatae petitionis instantiam, sed ex nostra mera liberalitate, apostolica auctoritate, de specialis dono gratiae harum serie indulgemus.

4. Volumus autem ut, antequam regimini et administrationi dictae Ecclesiae Tingensis te in aliquo immisceas, in ma-

nibus dilecti filii patriarchalis Ecclesiae Lisbonensis principalis decani seu alterius personae, in dignitate ecclesiastica constitutae et in illis partibus degentis, fidei catholicae professionem, juxta formam, quam sub bulla nostra mittimus introclusam, emittere, et sic a te emissae professionis formam, ad sedem apostolicam, infra legitima tempora, transmittere omnino tenearis, cui per alias nostras litteras mandamus ut ipse a te professionem hujusmodi recipiat.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, anno incarnationis Dominicae millesimo septingentesimo quadragesimo secundo, sexto kalendas decembris, pontificatus nostri anno tertio (26 de novembro de 1742).

N.° 14[1]

ALEXANDER EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI. AD PERPETUAM REI MEMORIAM

In apostolicae dignitatis fastigio constitutus, Romanus Pontifex, circa Ecclesiarum omnium, praesertim cathedralium, statum diligenter attendit, idque sollicitè cogitat; et quantum sibi ex alto conceditur, intensius curat, ut Ecclesiis ipsis eisque praesidentibus pastoribus honor et venustas acrescat, ac, prout decens est, dioeceses debitè assignentur, prout earundem Ecclesiarum statui et animarum saluti conspicit in Domino salubriter expedire.

1. Sanè pro parte venerabilis fratris nostri Joannis, episcopi Zaphiensis, nobis nuper exhibita petitio continebat, quod cum tempore quo Ecclesia Zaphiensis, in partibus Africae constituta, in cathedralem Ecclesiam erecta fuit, civitas Zaphiensis, cum omnibus locis circumadjacentibus ab infidelibus occuparetur, prout adhuc occupatur, eidem Ecclesiae dioecesi hactenus non fuit. Verum quia contigere posset quod, concedente Domino, dicta civitas, cum locis praedictis a christianis recuperaretur, si praedictae Ecclesiae loca hujusmodi pro dioecesi assignarentur, profecto id in ipsius Ecclesiae decorem et amplitudinem cederet, ac ex hoc animarum saluti, incolarum dictarum locorum consuleretur; quare pro parte ipsius Joannis episcopi nobis fuit humiliter supplicatum, ut in praemissis opportunè providere, de benignitate apostolica dignaremur.

2. Nos igitur eundem Joannem episcopum a quibusvis excommunicationis, suspensionis et interdicti, aliisque ecclesiasticis sententiis, censuris et poenis, a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis, si quibus quomodolibet innodatus existit, ad effectum praesentium dumtaxat consequendum, ha-

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 58.

rum serie absolventes et absolutum fore censentes, hujusmodi supplicationibus inclinati, de Azamor, et Almedinae ac Titi, Maguazan loca dictae civitati circumadjacentia, cum omnibus juribus et pertinentiis suis, praedictae Ecclesiae pro dioecesi, auctoritate praefata, tenore praesentium perpetuo assignamus, appropriamus et concedimus.

3. Non obstantibus constitutionibus apostolicis, caeterisque contrariis quibuscumque.

4. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae absolutionis, assignationis, appropriationis et concessionis infringere vel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei, ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quadringentesimo nonagesimo nono, quartodecimo kalendas julii, pontificatus nostri anno septimo (18 de junho de 1499).

N.º 15[1]

CLEMENS PAPA VII

Charissime in Christo fili noster, salutem et apostolicam benedictionem

Contulimus nuper dilecto filio Stephano Ribeiro de Almeida, dilecti filii et secundum carnem nepotis nostri Hippolyti, Sanctae Praxedis diaconi cardinalis, de Medicis nuncupati, servitiis insistendo, familiari continuo commensali nostro, prioratum saecularis et collegiatae ecclesiae Sancti Spiritus oppidi civitatis nuncupati de Azamor, Zaphiensis dioecesis, tunc per obitum bonae memoriae Gundisalvi, olim episcopi Calamensis, extra Romanam curiam defuncti, vacantem, ad quem tua majestas, sicut accepimus eundem Stephanum praesentaverat, prout ex aliis nostris litteris sub plumbo expeditis plenius eidem tuae majestati constabit. Hortamur igitur serenitatem tuam in Domino, ut dicti Stephani, qui tuae majestatis fidelissimus subditus est, procuratoribus in executione dictarum et assequenda ejusdem prioratus professione opportunos favores praeberi facere velis, juxta dictarum sub plumbo litterarum tenorem et continentiam.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die XXIIII aprilis MDXXXII, pontificatus nostri anno nono (24 de abril de 1532).

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 139.

N.° 16[1]

PAULUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Charissimo in Christo filio Joanni, Portugalliae et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem

Gratiae divinae praemium et humanae laudis praeconium acquiritur, si per saeculares principes, Ecclesiarum praelatis, praesertim pontificali dignitate praeditis, opportuni favoris praesidium et honor debitus impendatur.

1. Hodie siquidem Ecclesiae Saphiensi, tunc per obitum bonae memoriae Joannis, olim episcopi Saphiensis, extra Romanam curiam defuncti, pastoris solatio destitutae, de persona dilecti filii Gundisalvi, electi Saphiensis, nobis et fratribus nostris, ob suorum exigentiam meritorum, accepta, de fratrum eorundem consilio, apostolica auctoritate, providimus, ipsumque illi in episcopum praefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesiae sibi in spiritualibus et temporalibus plenariè committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur.

2. Cum itaque, fili charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis aeterni gloria venerari, majestatem tuam regiam rogamus et hortamur attentè, quatenus eundem Gundisalvum electum et Ecclesiam praedictam, suae curae commissam, habens pro nostra et dictae sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis, sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Gundisalvus electus, tuae celsitudinis fultus praesidio, in commisso sibi curae pastoralis officio possit, Deo propitio, prosperari, ac tibi exinde perennis

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 287.

vitae praemium, et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Romae apud Sanctum Marcum, anno incarnationis Dominicae millesimo quingentesimo trigesimo septimo, nono kalendas septembris, pontificatus nostri anno tertio (24 de agosto de 1537).

N.° 17[1]

INSTRUCCION Y PLANTA que se ha de observar por el padre prefecto ó vice-prefecto y los onze religiosos, que juntamente con el han de assistir en la mission apostolica en los dominios sugetos á el rey de Mequinèz, para distribuir y aplicar las limosnas, que el rey nuestro señor se ha servido consignar á dicha mission para los efectos, que se expressan

§ I

RELIGIOSOS QUE PRECISSAMENTE HAN DE ASSISTIR EN LA MISSION

Han de assistir perpetuamente para el exercicio de la dicha mission doze religiosos incluso el prefecto ó vice-prefecto de ella, los quales han de ser de los descalços de nuestro padre San Francisco, de la provincia de San Diego en Andaluzia, en cuyo numero se han de comprehender los sacerdotes y legos, que fueren precissos, pero con atencion á lo que importa, el que aya mas sacerdotes para subministrar los soccorros espirituales, de que tanto se necessita en aquellas partes, y que los legos sean los que unicamente se necessiten, assi para cuydar de la ropa de los hospitales y assistencia en ellos, como para lo demas que aya menester la dicha mission.

§ II

HAGA LA PROVINCIA EL NOMBRAMIENTO DE LOS RELIGIOSOS

Aviendose de hazer el nombramiento de estos doze religiosos (como hasta aora se ha hecho) por el prelado, á quien toque en la provincia, y observandose lo que para elegirlos y nombrarlos estuviere dispuesto, segun sus ordenes e institu-

[1] El Puerto, *Mission historial de Marruecos*, pag. 717.

tos, se reserva á el prelado la execucion de ellos; pero es conveniente se dé noticia cada año de los religiosos, que huviere y de sus nombres, y de los que fueren sacerdotes ó legos.

§ III

QUANDO FALTE ALGUN RELIGIOSO SE NOMBRE OTRO EN SU LUGAR

Siempre que por qualquier accidente falte alguno de los doze religiosos, se ha de nombrar en la forma referida otro, que entre en el mismo exercicio; pero si alguno bolviere á España, assi á negocios pertenecientes á la mission, como á los encargos, que suele hazer el rey de Mequinèz y sus alcaydes, en estos casos no se nombrarà otro religioso, sino es que el prefecto ó vice-prefecto considere, puede durar la ausencia; en cuyo caso dará aviso á el prelado, para que nombre otro, que assista en la mission, mientras buelve el ausente; y siempre que entrare religioso nuevo en dicha mission, se avisará de ello.

§ IV

SEAN LOS RELIGIOSOS LOS QUE CONVIENEN PARA EL MINISTERIO

Tendrasse el cuydado, que se debe, en que los doze religiosos, que han de assistir con la mission, sean de las calidades, que conviene para sus ministerios y exemplo, y para estár animosamente expuestos á los riesgos repetidos, que pueden ofrecerse entre aquellos barbaros; y si algun religioso (aunque su devocion le aya llevado á tan santo exercicio) no saliere aproposito para el, no se duda se dará aviso por el prefecto ó vice-prefecto á el superior, para que lo mude.

§ V

ASSISTAN LOS RELIGIOSOS DONDE HUVIERE NECESSIDAD

El prefecto ó vice-prefecto de la mission ha de poner particular atencion, á que los religiosos se repartan y assistan en aquellas ciudades, donde aya mas numero de christianos cautivos, para que cuyden de ellos; y si tuviere noticia de que en

algun lugar ay necessidad de cambiar religioso, para remedio de algun christiano, alentarle y apartarle de qualquiera sugestion, hará se acuda con la pontualidad, que tanto importa.

§ VI

CANTIDAD SEÑALADA PARA MANTENER LOS RELIGIOSOS

Para el sustento, mantenimiento, vestuario y demás cosas, que necessiten los dichos doze religiosos, y gastos que tienen ó tuviere la mission, ha consignado su magestad quinientos y veinte y ocho pesos escudos en cada un año, de los quales se ha de aplicar la concurrente cantidad de las remessas, que se embiaren.

§ VII

PERCIBA ESTA LIMOSNA EL PREFECTO Ó VICE-PREFECTO

El prefecto ó vice-prefecto, que assistiere por superior en la dicha mission, ha de percebir las cantidades, que se remitieren por quenta de esta consignacion, y cuydar de el mantenimiento de los religiosos, de su vestuario, y acudir á las necessidades que se les ofrecieren, y á los demás gastos de la mission, distribuyendolo atentamente para la mejor conservacion.

§ VIII

LIMOSNA SEÑALADA PARA EL CULTO DIVINO

Ha consignado tambien el rey nuestro señor cien pesos escudos en cada un año para cera, oblacion de las missas, e lo demás que se ofrezca en servicio de el culto divino, y esta cantidad la ha de percebir el prefecto ó vice-prefecto, que assistiere en la dicha mission para aplicarla á esto.

§ IX

CANTIDAD SEÑALADA PARA CURAR LOS CHRISTIANOS

Assi mismo ha mandado su magestad se paguen cada año un mil pesos escudos para curar los christianos cautivos vas-

sallos de su magestad, assistirlos con todo lo que necessitaren, cuya cantidad ha de entrar en poder de el prefecto ó vice-prefecto, que estuviere con la mission; y assi se previene, que en caso de que por aver pocos enfermos, sobre alguna porcion, se reserve, para que nunca falten medios para esta necessidad, y por si se aumentare en alguna ocasion el numero de enfermos; de suerte, que de esta cantidad no se ha de aplicar cosa ninguna á otro efecto.

§ X

CANTIDAD SEÑALADA PARA DARLES CADA DIA ALGUN MANTENIMIENTO

Juntamente a librado su magestad seiscientos pesos escudos cada año, para que se conviertan, y destribuyan precissa e indispensablemente, en que cada dia en todas las mazmorras, donde huviere christianos cautivos vassallos de su magestad, y fuere necessario (y especialmente en la que acudieren los muchachos cautivos), se ponga una olla, segun el numero que huviere en cada mazmorra, y se les dé la porcion y el pan, que se pudiere, arreglando uno y otro, de forma que sea bastante lo que para ello se consigna, para lo qual se dexa esta disposicion á el arbitrio y regla que diere el padre prefecto ó vice-prefecto, que assistiere en la mission, porque ha de entrar en su poder essa limosna; pero con calidad, que no se ha de distribuir en otra cosa, ni se ha de poder dár en dinero poca ó mucha (ya está dispuesta otra providencia, como queda dicho) cantidad á ningun cautivo, sino que todo se ha de convertir en disponerles algun alimento.

§ XI

LO QUE IMPORTAN CADA AÑO ESTAS LIMOSNAS, QUIEN HA DE PERCEBIRLAS Y CON QUE SUPERINTENDENCIA

Todas las cantidades referidas importan á el año dos mil docientos y veinte y ocho pesos escudos, y para que la cobrança de ello se haga sin costa, ni dispendio y por manos seguras, y que juntamente se apliquen las diligencias y solicitu-

des, que convengan para no dexar atrassarla; a mandado su magestad á la venerable orden tercera de San Francisco de esta villa de Madrid cuyde de todo; y la orden por servir á su magestad, y por el beneficio de los religiosos y de los christianos cautivos, se ha encarregado de ello; y para que mejor pueda cumplirlo, nos ha mandado su magestad la assistamos con nuestra superintendencia y ayuda y la de nuestros successores en este arçobispado; y assi el padre prefecto ó vice-prefecto, que estuviere en la dicha mission podrá corresponderse con nos, y con la dicha orden por medio de su ministro ó secretario, en los casos pertenecientes á las limosnas referidas.

§ XII

QUENTA QUE SE HA DE DAR DE ESTAS LIMOSNAS, POR QUIEN Y EN QUE FORMA

Y siendo la voluntad de su magestad, que cada año se embie á nuestras manos relacion y quenta de lo que de estas limosnas se cobrare, y forma de su aplicacion, ha de ser á el cuydado de el padre prefecto ó vice-prefecto, que está en dicha mission, y los demás que les succedieren, el embiarnos, en fin de cada un año, quenta firmada de el prefecto ó vice-prefecto, y de otros dos ó tres religiosos de la mission, señalada con su sello, y refrendada de su secretario, poniendo en primer lugar el cargo de lo que se huviere cobrado en aquel año, perteneciente á lo que vá asignado para los religiosos, y luego la data, de lo que en esto se huviere distribuido, separando las partidas de lo que toca á el sustento, á el vestuario y demás gastos, que se ofrezcan, los quales han de expressarse, y conseguientemente en la misma conformidad, se han de seguir las quentas, para lo que toca à el culto divino, curacion de los enfermos y alimento de los cautivos.

§ XIII

DE LAS REMESSAS QUE HIZIERE LA ORDEN TERCERA SE LE EMBIE CARTA DE PAGO Y EN QUE FORMA

De todas las partidas, que remitiere la orden tercera, le ha de embiar carta de pago el padre prefecto ó vice-prefecto, fir-

mada de su mano y de otros dos ó tres religiosos, señalada con el sello de la mission, y refrendada de su secretario, y ha de ser por principal y duplicado, con expression de los plazos, á que corresponde la cantidad, de que se diere carta de pago, para que la orden tenga recados legitimos, para que le recibamos en data, en la quenta que ha de darnos, lo que huviere remitido, y constare de las cartas de pago de la mission.

§ XIV

TENGASSE EN LA MISSION LIBRO PARA LA QUENTA Y RAZON DE ESTOS CAUDALES

El padre prefecto ó vice-prefecto, que estuviere con la mission, ha de tener un libro de quenta y rason, donde note las partidas, que fuere remitiendo la dicha orden tercera, y plazos á que correspondiere, y efectos á que debe aplicarse, y juntamente notará en el lo que fuere gastando, para què fines; porque por la noticia de este libro se pueda formar mas facil y claramente la quenta, que ha de embiar cada año, como queda prevenido.

§ XV

DESDE QUANDO EMPIEZA EL GOZE DE ESTAS LIMOSNAS, Y LO QUE SE HA DE EXECUTAR EN COBRANDOSE LO QUE SE DEBE ATRASSADO, Y TAMBIEN CON LOS DOCIENTOS DOBLONES LIBRADOS POR SU MAGESTAD POR UNA VEZ

Respecto de que su magestad mandó consignar estos dos mil docientos y veinte y ocho pesos escudos á el año, desde primero de octubre del passado de mil seiscientos y noventa, y de ellas no se ha cobrado cosa alguna, y se estàn debiendo hasta treinta y uno de diziembre de mil seiscientos y noventa y uno, dos mil setecientos y ochenta y cinco pesos escudos, y que ha de solicitar su cobrança la dicha orden tercera, para embiarlos á los padres de la mission; se previene, que en caso de que por averse cobrado toda la cantidad referida, la remitiere el padre prefecto ó vice-prefecto que assistieren en la mission, han de aplicar todo lo que fuere por quenta de atras-

sados á los efectos á que toca, separando á cada uno la parte, que ha de aver; de forma, que lo que es de los religiosos sirva para satisfacer los empeños, que tuviere hechos la mission para mantenerse, y otros gastos que se le ayan ofrecido; lo que tocare á el culto divino, para pagar lo que por su servicio se estuviere debiendo, y comprar lo demás que faltare; lo que toca á los hospitales se convertirá en satisfacer lo que por ellos se debiere, y en comprar lo necessario, para que tengan mejor assistencia y mayor regalo los enfermos; y si sobrare alguna cantidad de lo que toca á los hospitales, se reservarà, para que no falte caudal, si en alguna ocasion fuere crecido el numero de los que ayan de curarse; y lo que tocare á las viandas de los pobres se destribuirá todo en reparar, como se pueda, el vestuario, de que necessiten los cautivos, que huviere á el presente; y porque es factible que los dos mil docientos y veinte y ocho pesos escudos, de las limosnas correspondientes á este año de seiscientos y noventa y dos, no se cobren con aquella puntualidad, que conviene, para que la mission pueda acudir á las obligaciones referidas, y que siempre importa el que tenga para ellas medios promptos, se encarga, que de lo que se cobrare por quenta de lo que se debe, hasta el fin de el año de seiscientos y noventa y uno se reserve para aplicarlo en las limosnas, que deben hazerse este año de seiscientos y noventa y dos; de forma, que lo que se percibiere de la renta de este año mismo, sirva para aplicarlo á sus fines el siguiente de seiscientos y noventa y tres, y assi successivamente; pues con esta disposicion, y a que ay medios para dàrla, se pone la providencia, para que la mission tenga siempre efectos, de que valerse, por cuyos motivos se executará lo mesmo con los docientos doblones de á dos escudos de oro, que su magestad ha mandado dár de limosna por una vez, los quales se ha entregado á el padre fray Juan de la Madre de Dios, religioso que assiste en la dicha mission, y vino á dependencias de ella á esta corte; y lo que en esta conformidad sobrare, de lo que se debe hasta fin de el año de mil seiscientos y noventa y uno, se prodrá hazer la aplicacion, que vá puesta en el capitulo antecedente.

§ XVI

QUENTA QUE SE HA DE EMBIAR DE LO QUE SE COBRARE DE ATRASSADOS, Y DE LOS DOCIENTOS DOBLONES DE EL PARRAFO ANTECEDENTE

De lo que se remitiere por los atrassados, embiará quenta, con la formalidad prevenida, el padre prefecto ó vice prefecto, que assistiere en dicha mission, y de los efectos, á que se huviere aplicado, como queda referido.

§ XVII

LIMOSNA APLICADA POR SU MAGESTAD POR UNA VEZ EN GENEROS DE ROPA, Y RELACION QUE SE HA DE EMBIAR DE ELLA

El rey nuestro señor ha mandado se dé por una vez el importe de setecientos y ochenta y cinco pesos reducido á generos de ropa blanca, de la que se huviesse apressado por razon de contravando en la ciudad de Cadiz; y assi se previene, que todo lo que se recibiere se distribuya, y aplique para poner el numero de camas, que se necessitan para los christianos enfermos, donde ayan de curarse, y tambien para camissas y lo demás que huvieren menester, y juntamente los religiosos de la dicha mission, y de la cantidad que en estos generos se entregare, y de la aplicacion, que se hiziere de ellos, embiarà relacion el padre prefecto ó vice-prefecto.

§ XVIII

BULAS QUE SU MAGESTAD HA SEÑALADO, Y FORMA DE SU DISTRIBUCION

Su magestad ha mandado por decreto de nueve de abril de este año de mil seiscientos y noventa y dos, á el señor comissario general de la cruzada, que por aora se entreguen à el señor marquès de Villa Nueva, de el consejo de su magestad y su secretario en el de guerra, parte de tierra, seiscientas bulas de vivos de tassa comun, y ciento de difuntos de la misma tassa, para que las encamine á el governador de Zeuta, para los vassallos de su magestad, que se hallaren cautivos en Me-

quinèz, Fèz, Tetuan y otras partes de la Berberia, cuyo numero de bulas es el que antes se embiaba a la plaza de Alarache, previniendose lo conveniente para la exacta distribucion de esta limosna, y que conste de ella; para cuyo cumplimiento el padre prefecto ó vice-prefecto, que están con la mission, y los demás que los succedieren, cuyden de aplicar estas bulas, segun es la intencion de su magestad, por el escrupulo que de lo contrario puede seguirse, á mas de que si se distribuyessen á otros fieles era dexarlos sin el beneficio de estas gracias, no usar bien de sus privilegios, y serles de ningun efecto la bula; y para que conste de el numero, y forma en que se reparten las de vivos, y aplican las de difuntos, se embiará cada año por los dichos padres, y por medio de la dicha orden tercera, relacion de las bulas, que en cada año se huvieren repartido entre vivos y aplicado á los muertos, expressando los nombres y naturalezas de los cautivos, para que se conozca ser vassallos de su magestad, y si á el fin de cada año (que para estas bulas ha de contarse, y durar desde que lleguen unas, hasta que se reciban las siguientes) sobraren algunas de uno, y otro genero, las aplicarán las de vivos, en los que parezca á los padres de la dicha mission, tienen mayor necessidad, y las de difuntos, por todos los cautivos vassallos de sua magestad, que huvieren fallecido en aquel año; y se han entregado á el dicho padre fray Juan de la Madre de Dios las bulas correspondientes á este presente año, para que las lleve.

§ XIX

CUSTODIA EN QUE SE HAN DE TENER ESTAS BULAS

Y porque siendo estas bulas compendio de la original, que concede Su Santidad, y conviene tenerlas con aquella reverencia que se debe, se encarga á los dichos padres, que la aplicacion de las bulas no la hagan entregandolas á los christianos, sino avisando á cada uno la tiene, y sentando en ella el nombre y guardandolas todas los religiosos, para que acabado el año y hecha la aplicacion de las siguientes, quemen las que

huvieren terminado, porque no llegue el caso, de que por algun accidente recaigan en manos de los Moros, y las ultrajen ó desprecien.

§ XX

RELACION QUE SE HA DE EMBIAR CADA AÑO DE LOS CAUTIVOS QUE HUVIERE

En fin de cada año tendrá cuydado el padre prefecto ó vice-prefecto de dicha mission, de embiar relacion de los cautivos, que quedaren assi en Mequinèz como en los demàs logares sugetos. á aquel rey, expressando los nombres, idades, naturalezas y sexos; y juntamente de los que en aquel año huvieren fallecido, y de los que se huvieren curado y sustentado; los exercicios de devocion, en que se huvieren empleado; los que huvieren recebido el habito de la orden tercera, y assistido á la celebracion de los divinos oficios.

§ XXI

INSTRUYASSE A LOS CAUTIVOS EN LA DOCTRINA CHRISTIANA Y OTRAS DEVOCIONES

Encargasse mucho á el padre prefecto ó vice-prefecto, que està ó estuviere con la dicha mission, se aplique con gran atencion y todos los religiosos á que los cautivos estèn muy instruídos en la doctrina christiana, procurando repetirsela, para que no se les olvide, y que frequenten los sacramentos, y tengan la particular y precissa devocion á la Virgen santissima, Madre de Dios, haziendo rezen cada dia su rosario, y mantengan todas las devociones, que commodamente puedan exercitarse, y permitieren los trabajos, en que se ocuparen, exhortandolos, á que esta misma penalidad la apliquen, y ofrezcan por exercicio, cuydando los padres de consolar á los christianos, alentarlos con amor y caridad, y exhortandolos á la union y fraternidad, que deben tener entresi unos christianos con otros, y á que la emulacion ó el amor proprio no embaraze la libertad, que la diligencia de algun cautivo pueda conseguir por sus medios ó por su disposicion.

§ XXII

DIRIJASSE LA CORRESPONDENCIA POR MANO DE LOS GOVERNADORES DE ZEUTA

Y porque su magestad ha mandado á el governador, que á el presente es de Zeuta, y á los demàs, que se succedieren, que respecto de que por la orden tercera serà precisso tener correspondencia con los padres de la dicha mission para la remessa de estas limosnas, y demàs cosas que se ofrezcan tocantes á los cautivos, y que de la misma suerte los padres de la mission se comunicarán con la orden; manda su magestad la ayuden y favorezcan, en lo que se ofreciere, assi en la remission de estas limosnas, como en la de cartas y otras cosas; en cuya conformidad el padre prefecto ó vice-prefecto podrà comunicarse por esta via con la dicha orden tercera.

§ XXIII

ENCARGO A EL CUMPLIMIENTO DE ESTA INSTRUCCION

Y se fia de el padre prefecto ó vice-prefecto, que estàn con la dicha mission y de los demás religiosos de ella, y de los que les succedieren en tan santo empleo, que no solo atenderán á el puntual cumplimiento de todo lo aqui referido, sino que adelantarán, quanto sea para su mejor observancia permanencia de estas limosnas, y beneficio de los fieles y miserables cautivos vassallos de su magestad.

Para todo lo qual y en virtud de lo mandado por su magestad, damos la presente, firmada de nuestra mano, sellada con nuestras armas, y refrendada de nuestro infrascripto secretario.

En Madrid, á treinta de mayo de mil seiscientos y noventa y dos.

El cardenal Porto Carrero.

Lugar de el sello †.

Por mandado de el cardenal, mi señor.=*Don Juan Bautista de Olavarrieta, secretario.*

N.° 18[1]

ESCRITURA AUTENTICA de las casas y possession de el convento y hospitales

Gracias á Dios. Este traslado, que mandó el rei Xerif, de pecho generoso, despues de dár gracias á Dios y á nuestro santo propheta, desde el principio de el mundo hasta el fin. En el nombre sea de Dios, despues de alabado nuestro propheta, desde aora hasta el dia de el juicio, que explica esta Taba de Xerif con paz, que la de Dios, y que llegue á conseguirla Ismaél Xerif, hijo de Xerif, que Dios guarde. Gracias á Dios, que manda el rey hijo de Muley Ali Xerif, descendiente de la esclarecida familia y casa de nuestro santo propheta, el qual está debaxo de la mano de Dios, y que tiene todo el genero humano sugeto assi, y dá con fuerça calor á todos los siervos de Dios, los Moros, rey de todos los Moros, que está atendiendo con sus entrañas á Dios; el coronado con misericordia de Dios, Xerif Ismaél, hijo de Xerif, hijo de la casa grande de Jerusàlen, el enriquecido con sangre noble de tan alta genealogia. Esto ponemos y esto es verdad, hijo de Muley Ali, de noble descendencia, que Dios guarde, y que quede en libros su grandeza soberana y sua fortaleza. Amen.

Gracias á Dios, que es su real magestad, puesto por mano de Dios, Rey de los reyes, padre de los huerfanos y pobres, Muley Ismaél, que Dios guarde. En un canuto ó cueva subterranea, que tenia, les dió vivienda á los christianos, y en medio de dicha cueva avia otro mas pequeño, con dos ventanas correspondientes; y á el cabo de doze años poco mas ó menos, mandó hazer una pared maestra, cuyas obras nuevas hazia con intencion de en adelante derribar las dichas; con la qual pared quitó quasi toda la luz á los mesquinos frayles, que

[1] El Puerto, *Mission historial de Marruecos*, pag. 735.

afligidos con tantas tinieblas, fue el guardian Diego de los Angeles y los de su linage, los frayles de el Andaluzia de la provincia de San Diego, y le pidieron donde vivir; y el rey, Dios le guarde, llamó á su alcayde y justicia de esta ciudad de Mequinèz, Dios la guarde, y le mandó buscasse casa en la ciudad, en que estuviessen gustosos los frayles; y el alcayde no pudo hallarla en muchos dias para aquilarla: con lo qual habló á los frayles, que sino la compraban, no tenia remedio el hallar la casa; y el frayle Diego de los Angeles, viendose en la calle con sus frayles, compró la casa, y la hizo, y entró á vivir en ella. Y derriblado el canuto, vió que avia muchos christianos en el suelo, y que no avia quien los curasse y cuydasse de ellos, compró otra casa, que hizo hospital. Gracias á Dios, de el Maalen Mahamet, maestro de azulejos, compró el christiano lego Neyba, de los frayles la casa, porque se obligó á pagar la cantidad, que le avia de dar el frayle Diego de los Angeles y demás frayles la casa, en la forma, que está en el barrio de las Rosas dentro de la ciudad de Mequinèz (Dios la guarde) que alinda con la casa de el alcayde Mozorol, en ciento y treinta y cinco ducados de blanquillos, que aprehendió, el que la vendió, de el que la compró, y despues de recebida y pagada dicha cantidad, quedaron assi unos como otros contentos.

Assi mismo compró de el maestro de ladrillos Cydi Muhamet Beflu en el mismo sitio, vezino á dicha casa, en que viven los frayles, otra casa, para hazer un hospital, y la compraron con justicia, con licencia y gusto de los que la vendieron en ciento y cinquenta ducados de dinero corriente, que los recibió de los que la compraron, sin faltarles nada; las quales casas ya compradas, avia una casa vezina á dichas casas de una negra de el rey, que Dios guarde, que se llama Mariam, hija de Hamù, y vino á el alcayde de la justicia, y le dixo: que no queria, que viviessen los christianos junto á su casa; y si vivian, que compraran la casa; y fue necessario comprarla el christiano Diego Neyba de los frayles de Cydi Ab Salem ben Casen, y de Mariam, hija de Hamù, la dicha casa, que alinda á la pared de la cavalleriza, por donde vá la cañeria. La qual

compra y venta se hizo con todas las condiciones necessarias: y casas y Rua costó ciento y sesenta y cinco ducados, que los tomó su dueño de el christiano Diego Neyva de los frayles en buena moneda: la casa por ciento y quarenta ducados, que se sabe por cierto; y veinte y cinco ducados de la Rua; y se pagó á su dueño, sin que le faltasse un flux: y ya pagada la tomaron en si los frayles, aviendo la visto, antes de pagar el dinero, de que somos testigos de aver visto esto y sabidolo todo muy bien.

A los primeros de Rubea la ultima, año de mil ciento y diez. (Abril de 1899.)

Cydi Ab Da lah.
Cydi Mahamet Fluci.
Cydi Ali ben Hatu.

N.° 19[1]

LEO EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Charissimo in Christo filio Emmanueli, Portugalliae et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem

Dum fidei constantiam eximiaeque devotionis affectum, quibus in nostro et apostolicae sedis conspectu clarè dignosceris, diligenti consideratione pensamus; illa tibi libenter concedimus, per quae tuae serenitati honor accrescat, et ad praeclarae memoriae praedecessores tuos, Portugalliae et Algarbiorum reges, per inchoatam et per te feliciter continuatam infidelium expugnationem, ac Ecclesiarum, ad divini nominis gloriam, fundationem et constructionem constantior efficiaris.

1. Sanè nobis nuper pro parte tua, per dilectum filium Joannem de Faria, militem militiae Jesu Christi, oratorem tuum ad nos et sedem praedictam, pro praestanda obedientia destinatum, exhibita petitio continebat, quod alias postquam dicti praedecessores tui plures provincias, terras, civitates et loca, in ultramarinis partibus per infideles occupata, pro exaltatione catholicae fidei suae ditioni subjugaverant, nonnulli Romani Pontifices, praedecessores nostri, omnes et singulas Ecclesias in locis et terris, a promontoriis sive capitibus de Bojador et de Nam usque ad Indos partium ultramarinarum, ab eisdem infidelibus recuperatas, dumtaxat aedificandas ac construendas, ac omnem jurisdictionem spiritualem earundem ecclesiarum aedificandarum militiae Jesu Christi regni tui concesserunt et applicarunt, ac voluerunt, quod ex tunc in antea prior major dictae militae, nunc vicarius de Thomar nuncupatus, pro tempore existens, jurisdictionem spiritualem in eis-

[1] *Bullarium patronatus*, tomo I, pag. 98.

dem Ecclesiis aedificandis haberet, prout in ipsorum praedecessorum litteris desuper confectis plenius continetur.

2. Cum autem, sicut eadem petitio subjungebat, tu, ut bonus atque intrepidus Redemptoris nostri Jesu Christi athleta, pro ejusdem fidei catholicae exaltatione, circa recuperationem aliarum terrarum et provinciarum, quae per crucis Christi inimicos occupantur, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendes, et Domino concedente propensius intendere proponas, si omnes et singulae Ecclesiae in quibuscumque Africae, et aliis provinciis, terris et locis ultramarinis, etiam in civitate et regno Marrochitarum, et aliis quibuscumque, ab eisdem infidelibus per te recuperatis et acquisitis, erectae seu aedificatae, et etiam in illis ac recuperandis et acquirendis, in posterum erigendae seu aedificandae eidem militiae, juxta tenorem litterarum praedictarum, subjiciantur; quodque de caetero perpetuis futuris temporibus prefatus vicarius in eisdem erectis et erigendis Ecclesiis, ac provinciis et terris recuperatis et recuperandis hujusmodi omnimodam jurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere possit et debeat, ipsaeque ecclesiae eidem militiae applicatae esse censeantur; ac tibi et successoribus tuis, Portugalliae et Algarbiorum regibus, qui pro tempore fuerint, jus patronatus, et praesentandi personas idoneas ad quaecumque ecclesias et beneficia ecclesiastica cujuscumque qualitatis fuerint, in terris et provinciis hujusmodi a dictis infidelibus, per te dumtaxat a biennio citra recuperatis et acquisitis, erectae seu aedificatae, et etiam in illis ac recuperandis et acquirendis in posterum canonicè erigenda, quoties illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contigerit, servetur et concedatur.

3. Nos, votis tuis in hac parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes et singulas Ecclesias in quibuscumque Africae, et aliis provinciis, terris et locis ultramarinis, etiam in civitate et regno Marrochitarum, et aliis quibuscumque ab eisdem infidelibus per te dumtaxat a biennio citra recuperatis et acquisitis, erectas seu aedificatas, et etiam in illis, ac in posterum recuperandis et acquirendis, erigen-

das et construendas, eidem militiae, auctoritate apostolica, subjicimus, tenore praesentium; ac quod de caetero in perpetuum praefatus vicarius de Thomar, in eisdem erectis et erigendis Ecclesiis, ac provinciis, terris et locis recuperatis et recuperandis, ac acquirendis hujusmodi, omnimodam jurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere possit et debeat, ipsaeque Ecclesiae eidem militiae applicatae sint, et esse censeantur, juxta tenorem litterarum praedecessorum hujusmodi, eisdem auctoritate et tenore statuimus et ordinamus; et nihilominus tibi et successoribus tuis, Portugalliae et Algarbiorum regibus, pro tempore existentibus, jus patronatus, et praesentandi personas idoneas ad quaecumque Ecclesias et beneficia ecclesiastica, cujuscumque qualitatis fuerint, in eisdem provinciis, terris et locis, ut praefertur, ab eisdem infidelibus a biennio citra acquisitis et recuperatis erecta, et etiam in illis, ac acquirendis et recuperandis in posterum erigenda, quoties illa vacare contigerit, auctoritate et tenore praemissis, reservamus atque concedimus.

4. Quocirca, venerabilibus fratribus nostris Visensi et Egitaniensi episcopis, ac dilecto filio officiali Ulixbonensi per apostolica scripta mandamus, quatenus ipsi, vel duo, aut unus eorum per se vel alium seu alias majestati tuae et tuis successoribus praefatis in praemissis, efficacis defensionis praesidio assistentes, faciant, auctoritate nostra, et te et successores praefatos, subjectione, statuto et ordinatiòne, necnon reservatione et concessione praedictis pacificè frui et gaudere; non permittentes te et successores tuos praefatos, seu vestrum aliquem per quoscumque desuper quomodolibet indebitè molestari, perturbari aut inquietari, contradictores per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita compescendo.

5. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis, necnon quibuscumque unionibus, annexionibus et incorporationibus de quibusvis Ecclesiis, etiam cathedralibus et metropolitanis, et locis in eisdem partibus infidelium, etiam in dictis Marrochitarum regno et civitate, et aliis quibuscumque consistentibus, quibusvis Ecclesiis, etiam cathedralibus et metropolitanis, monasteriis, et illorum mensis ac personis

cujuscumque qualitatis, status, gradus, ordinis vel conditionis existentibus, ac cathedralium etiam metropolitanarum Ecclesiarum earundem provisionibus eisdem personis, etiam per quoscumque Romanos Pontifices, praedecessores nostros, ac nos, et sedem eandem, etiam ad instantiam regum, reginarum, ducum, principum et praelatorum ecclesiasticorum, ac etiam S. R. E. cardinalium, et ex quibusvis causis, etiam ratione obsequiorum nobis et Romanae Ecclesiae ac sedi praefatae, etiam pro fide catholica impensorum, perpetuo vel ad tempus, et sub quibusvis verborum formis, absque expresso consensu tuo, hactenus factis et concessis, confirmatis et innovatis, ac in posterum faciendis et concedendis, quae omnia et singula, etiamsi de nominibus, cognominibus, dignitatibus et titulis ecclesiarum et personarum, quibus et causis propter quas illa concessa sint vel fuerint, mentio specialis, specifica et expressa, ac de verbo ad verbum, non autem per generales clausulas id importantes habenda, aut aliqua alia exquisita forma servanda foret, eorum tenores praesentibus pro sufficienter expressis habentes, illorum omnium vim et effectum omnino suspendimus et suspensa esse decernimus, illisque specialiter et expresse derogamus, caeterisque contrariis quibuscumque, aut si aliquibus communiter vel divisim ab eadem sit sede indultum, quod interdici, suspendi, vel excommunicari non possint per litteras apostolicas, non facientes plenam et expressam, ac de verbo ad verbum de indulto hujusmodi mentionem.

6. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae subjectionis, statuti, ordinationis, reservationis, concessionis, mandati, suspensionis, decreti et derogationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum ejus, se noverit incursurum.

Datum Romae apud S. Petrum, anno incarnationis Dominicae 1514, septimo idus junii, pontificatus nostri anno secundo (9 de junho de 1514).

N.° 20[1]

LEO PAPA X

Charissime in Christo fili, salutem et apostolicam benedictionem

Dudum pro parte tua nobis exposito, quod aliàs, postquam praedecessores tui, Portugalliae et Algarbiorum reges, plures provincias, terras, civitates et loca, in ultramarinis partibus per infideles occupata, pro exaltatione catholicae fidei, suae ditioni subjugaverant, nonnulli Romani Pontifices, praedecessores nostri, omnes et singulas Ecclesias, in locis et terris a promontoriis sive capitibus de Bojador et de Nam usque ad Indos partium ultramarinarum, ab eisdem infidelibus recuperatis dumtaxat, aedificandas et construendas, ac omnem jurisdictionem spiritualem earundem Ecclesiarum aedificandarum militiae Jesu Christi regni tui concesserant et applicaverant, ac voluerant, quod ex tunc in antea prior major dictae militiae, pro tempore existens, jurisdictionem spiritualem in eisdem Ecclesiis aedificandis haberet, prout in ipsorum praedecessorum nostrorum litteris desuper confectis plenius dicebatur continèri.

1. Quodque tu, ut bonus et intrepidus Redemptoris nostri Jesu Christi athleta, pro ejusdem fidei catholicae exaltatione, circa recuperationem aliarum terrarum et provinciarum per crucis Christi inimicos occupatarum, non absque grandi impensa, nullis parcendo laboribus, semper intendebas, et, Domino concedente, propensius intendere proponebas; si omnes et singulae Ecclesiae in quibuscumque Africae et aliis provinciis, terris et locis ultramarinis, ab eisdem infidelibus per te recuperatis, ac in civitate et regno Marrochitarum, et aliis civitatibus, et locis et terris quibuscumque, quae tu recupera-

[1] *Bullarium patronatus,* tomo I, pag. 113.

veras et acquisiveras, ac recuperare et acquirere intendebas, erectae et aedificatae, et in posterum acquirendis et recuperandis erigendae seu aedificandae, eidem militiae, juxta tenorem litterarum praedictarum, subjicerentur. Quodque de caetero perpetuis futuris temporibus praefatus prior, in eisdem erectis et erigendis, ac provinciis et terris recuperatis et recuperandis, hujusmodi omnimodam jurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere posset et deberet, ipsaeque Ecclesiae eidem militiae applicatae censerentur; ac tibi et successoribus tuis, Portugalliae et Algarbiorum regibus, qui pro tempore forent, jus patronatus, et praesentandi personas idoneas ad quaecumque ecclesias et beneficia ecclesiastica, cujuscumque qualitatis forent, in regno Marrochitarum, ac aliis locis et civitatibus, terris et provinciis quibuscumque, a dictis infidelibus recuperatis, ut praefertur, a biennio citra fundatis, et in posterum, etiam in civitate et regno Marrochitarum, et aliis locis ac provinciis, ab ipsis infidelibus dumtaxat per te acquirendis et recuperandis, canonicè erigenda, quotiens illa ex tunc perpetuis futuris temporibus vacare contingerit, reservaretur et concederetur.

2. Nos, votis tuis in ea parte favorabiliter annuentes, tuisque supplicationibus inclinati, omnes et singulas Ecclesias, in quibuscumque Africae et aliis provinciis et terris ultramarinis, ab eisdem infidelibus dumtaxat per te a biennio citra recuperatis, erectas et constructas, et in posterum, etiam in civitate et regno Marrochitarum, ac aliis locis et provinciis, ab ipsis infidelibus dumtaxat per te recuperandis et acquirendis, erigendas et construendas, eidem militiae subjicimus; ac quod de caetero in perpetuum vicarius de Thomar, in eisdem erectis et erigendis Ecclesiis, ac provinciis et terris recuperatis et recuperandis, ac acquirendis hujusmodi, omnimodam jurisdictionem ecclesiasticam et spiritualem exercere posset et deberet, ipsaeque Ecclesiae eidem militiae applicatae essent et esse censerentur, juxta tenorem litterarum praedictarum hujusmodi, statuimus et ordinamus.

3. Et nihilominus tibi et successoribus tuis praefatis, jus patronatus, et praesentandi personas idoneas ad quaecumque

Ecclesias et beneficia ecclesiastica in eisdem regno, provinciis, terris, ac locis et civitatibus, ut praefertur, acquisitis et recuperatis a biennio citra erectas eatenus, et in posterum, etiam in civitate et regno Marrochitarum, ac aliis locis et provinciis, ab ipsis infidelibus dumtaxat per te acquirendis et recuperandis, erigenda, cujuscumque qualitatis forent, quotiens illa vacare contingeret, per alias nostras sub plumbo litteras, prout in illis plenius continetur, reservavimus et concessimus, certis desuper executoribus deputatis.

4. Cum autem, sicut exponi nobis nuper fecisti, a nonnullis nimium curiosis haesitetur, an Ecclesia seu episcopatus Marrochitarum ex eo quod nescitur a quo tempore citra erectus fuerit, sub praedictis litteris comprehendatur, propterea nobis humiliter supplicari fecisti, ut in praemissis, de opportuno declarationis remedio providere, de benignitate apostolica dignaremur.

5. Nos igitur, hujusmodi supplicationibus inclinati, praedictam Marrochitarum Ecclesiam, etiam si illa ante biennium hujusmodi, vel aliàs erecta, aut ei de alicujus persona provisum vel illa alicui cathedrali vel metropolitani Ecclesiae perpetuo, vel ad tempus unita fuerit, sub praedictis nostris litteris comprehendi debere; tu et successores tui, reges Portugalliae et Algarbiorum, pro tempore existentes, personam idoneam nobis et Romano Pontifice, pro tempore existenti, praesentare alteri et nominare possitis et valeatis; necnon irritum et inane, si secus super iis a quoquam, quavis auctoritate, scienter vel ignoranter, contigerit attentari, auctoritate apostolica, decernimus per praesentes.

6. Non obstantibus omnibus, quae in dictis litteris voluimus non obstare, caeterisque contrariis quibusque.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub annulo piscatoris, die ultima martii MDXVI, pontificatus nostri anno quarto (31 de março de 1516).

N.° 21[1]

INNOCENTIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Illustri regi Marrochitarum, et mandatis ejus humiliter obedire

Gaudemus in Domino, tibique non modicum congaudemus, quod, sicut ven. fratri nostro Marrochitano episcopo nobis innotuit exponente, tu catholicorum principum, ac tibi inhaerendo et praedecessorum tuorum imitando vestigia, qui Marrochitanam Ecclesiam multis libertatis ac privilegiis munierunt, plurimorumque honorum largitione dotarunt, non solum eam a conatibus et incursibus malignorum, et contrariorum christianae fidei hactenus defendisti, sed munificentia tua eidem immunitates et libertates non modicas contemplatione divini nominis dextera contulit liberali, et christianos in terram tuam per dictos praedecessores tuos introductos extulisti praesidiis, et fovisti beneficiis opportunis, propter quod probabili praesumptione tenemus, quod pia loca et christianae fidei sectatores, in ditione tua positos, geris in proposito augmentare, et dignum est hoc a te ferventer diligi et sollicitè observari, ut in te progenitorum tuorum praeclarum nomen effulgeat, et virtuosis regibus te regem similem mundus agnoscat. Haec quidem provenire clariori praesagio de coelesti colligimus voluntate, ac ex hoc providentiam Salvatoris magnificè et mirificè dirigere gressus tuos, dum ab invocantibus nomen Christi adjutus, adversariorum tuorum insultus, et violentiae impetus potenter hactenus repulisti, et per virtutem virium ipsorum lucrifecisti tibi de bonis plurimis eorundem. O utinam ad arcem contemplationis ascenderes, et modicum de dulcedine divinae Sapientiae praegustares! ibi colligeres per te ipsum, quam

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus,* tomo I, pag. 535 e 534.

dulcis est Dominus, et quam jucundum sit sibi debitum reddere famulatum. O si proprium cor intrares et in secretiori mentis thalamo, quae supra te sunt, nitereris perspicuè indagare, quam magna sunt illa, quam ineffabilia, quae nomen Christi suscipientibus et colentibus promittuntur! non ambigimus, quin, si rectè saperes, promissiones acceptares easdem, et efficereris subito de cultoribus unus, quia partes eligeres potiorem.

Nos quidem de iis, quae circa te sunt, sollicitius pensaremus, recipiendo te inter magnificos principes specialem, et terram tuam sub speciale protectione ac defensione apostolicae sedis et nostra, nec permitteremus, per potentiam Ecclesiae collatam divinitus, te ab adversis tuis aliquando molestari. O si ad cor altum accederes, et subtili meditatione pensares in speculo rationis, quantum in te posset nomen Altissimi exaltari, dum ad te revertens faceres, quod te Dominum sequeretur ad fidem innumera populi multitudo; nec aliquando haesitamus, quin si regalis excellentia Deo vivo se habilitare curaret, ipse pinguedine terrae ac rore coeli terram tuae mentis e vestigio illustraret. Sed in hoc te tibi duximus totaliter relinquendum.

Verum cum duros hostes et nequitia plenos habere dicaris, qui non minus versutiis, machinationibusque, quam manu valida terram tuam infestare nituntur, dum ipsi christiani attendentes, quod non in exercitus multitudine, sed de coelo recipitur fortitudo, in defensione catholicae fidei et Ecclesiae, tuique regni subsidium contra eos insurgant viriliter et potenter saepius de hostibus triumphando, verendum est, ne dictorum adversariorum astutia improvisa, ac festinata et inopinata invasio eos inveniat imparatos, et si quod absit, prout de ipsis in pluribus partibus terrae tuae strages non modica est subsecuta, sicut te ignorare, non credimus finaliter de virtute vitium triumpharet, ipsorum rebus et personis eorum periculum, tibi terraeque tuae discrimen irreparabile obveniret. Expedit igitur, ut futuro periculo, festino et congruo remedio succurratur.

Quare serenitatem regiam rogamus, monemus, et in Domino

eam praesentibus litteris excitantes, quatenus aliqua loca munita in terra tua in quibus necessitatis tempore dicti christiani se receptare valeant, et custodiam aliquorum portuum, per quos si urgeret necessitas et suaderet utilitas, valerent terram egredi, et reintrare cum festinato subsidio pro defensione personarum et rerum retento tibi principali dominio, consignare procures. Hoc autem non minus utilitati regiae, quam eorum profectui credimus expedire, quia non magis eis in subsidium provenit, quam tibi et terrae tuae proficit in augmentum. Praedictum vero episcopum et sui ordinis fratres ac christianos, sub tuo degentes imperio, pro divina et apostolicae sedis reverentia, in his et aliis, pro quibus ad te recursum habuerint, habeas taliter commendatos, quod hic tibi dierum longitudo servetur, et per haec et alia bona, quae feceris, ad lucem venire valeas veritatis. Supèr iis autem, quae dictus episcopus tibi ex parte nostra dixerit, quae salutem animae tuae prospiciant, illam indubitatam fidem adhibeas, ac si tibi ore proprio loqueremur.

Datam Lugduni, XI kal. novembris, anno IV (22 de outubro de 1246).

INNOCENTIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Universis christifidelibus, per Marrochitanam dioecesim constitutis

In eminenti specula, licet immeriti, disponente Domino, constituti, etsi curam et sollicitam diligentiam habere de universis et singulis Ecclesiis ex susceptae administrationis officio teneamur; illis tamen, quae sedi apostolicae immediatè pertinere noscuntur, in mundi finibus constitutis inter discolas nationes pronis animi viribus, promptisque praesidiis favorabiliter convenit nos adesse.

1. Sanè Marrochitana Ecclesia, sola et unica in partibus ipsis filia Romanae Ecclesiae, specialis pastoris solatio destituta, verentes ne propter ipsius diutinam absentiam, in vos sub fide catholica militantes, ac in seipsa pateretur in spiritualibus et

temporalibus laesionem, quamquam ordo fratrum minorum sit Ecclesiae Romanae novella plantatio, quia virtuosè apud militantem et triumphantem Ecclesiam meritis proficit et exemplis, et in fervore religionis ipsius habetur quodammodo quaedam species paradisi, de ipso arbor fructifera est excerpta, fr. videlicet Lupus, vir utique Deum timens, insignis virtutibus et scientia decoratus, providus in temporalibus et in spiritualibus circumspectus, de cujus persona eidem Ecclesiae, auctoritate sedis apostolicae favorabiliter et utiliter est provisum.

2. Verum, cum sit nobis fiducia, quod de partibus ipsis per circumspectionem ejus et scientiam sibi datam a Domino, prava in directa et in vias planas aspera convertantur, evellantur vitia, inserantur virtutes, destruantur nociva, plantentur salubria, amplietur fides et cultus divini nominis augeatur; universitatem vestram rogamus, monemus et hortamur, attentè mandantes quatenus ipsum ad praefatam Ecclesiam, cum plenitudine nostrae gratiae accedentem, honorificè, sicut decet devotionis filios, tanquam animarum vestrarum episcopum et pastorem recipientes, hilariter et libenter habeatis ipsum, et commissam sibi Ecclesiam pro divina et apostolicae sedis reverentia propensius commendatum, ipsique tanquam patri et pastori animarum vestrarum plenè ac humiliter intendatis, exhibentes ei obedientiam et reverentiam debitam et devotam, ejusque salubria monita et mandata suscipiendo devotè ac humiliter observando. Ex hoc enim dignos honoris augmento et palma perennis gloriae apud aeternum Judicem vos reddetis. Alioquin sententias, quas idem episcopus propter hoc ritè tulerit in rebelles, rata habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfactionem condignam inviolabiliter observari.

Datum Lugduni xi kal. novembris, anno iv (22 de outubro de 1246).

N.º 22[1]

INNOCENTIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Illustri regi Portugalliae[2]

Attendentes quod ex favore intuitu pietatis impenso religiosis, et praesertim iis, qui fungentes pontificatus officio in Sarracenorum terris sunt constituti, et temporalis prosperitas et aeterna foelicitas procuratur dignè, pro ven. fr. nostro episcopo Marrochitano, serenitatem tuam rogamus et monemus attentè, in remissionem tibi peccaminum injungentes, quatenus ipsum, et fratres ac alios, qui eum pro Marrochitanae Ecclesiae negotiis commitantur, ob divinam reverentiam et apostolicae sedis ac nostram habeas propensius commendatos, impendas eis consilium, auxilium vel favorem, ac facias in securo conductu et aliis, quae sibi necessaria fuerint, cum ab eis requisitus fueris, provideri; ita quod propitiationem divinam exinde assequaris, et nos sinceritatis tuae zelum possimus merito commendare.

Datum Lugduni, x kalend. novembris, anno IV (23 de outubro de 1246).

INNOCENTIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Ministris, custodibus et guardianis ordinis fratrum minorum

Secundum apostolum quique fideles sua debent ad invicem onera supportare, ut adimpleant legem Christi, multo fortius

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 537.
[2] Foram enviadas bullas por igual teor, sobre este assumpto, aos reis de Aragão, Navarra e Castella.

fratres suae professionis fratrum oneribus tenentur supponere humeros ad portandum; cum 'frater, qui juvatur a fratre', Salomone testante, 'quasi firma civitas' censeatur. Hinc est, quod universitatem vestrum monendam duximus attentius et hortandam, in remissionem vobis peccaminum injungentes, quatenus ven. fratri nostro Marrochitano episcopo et sociis, suis ac aliis, quos ab eo pro suis et Ecclesiae Marrochitanae negotiis mitti contigerit, in omnibus, quibus poteritis commodè, impendatis consilium, auxilium et favorem; ita quod mutuam in vobis ipsis charitatem continuam vos habere, operum exhibitione monstretis, ut a Deo et hominibus possitis merito commendari.

Datum Lugduni, x kalend. novembris, anno IV (23 de outubro de 1246).

INNOCENTIUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Magistro et fratribus militiae S. Jacobi

Circa opera pietatis vos non credimus invenire difficiles, ad quae, tam exemplo, quam opere, etiam alios tenemini invitare.

1. Cum itaque ven. frater noster Marrochitanus episcopus Domino cupiat populum reddere acceptabilem, necnon ad exaltationem intendat viriliter nominis christiani, cum noscatur nunc esse ibidem plurimum opportunum, nec ad hoc per se ipsum sufficiat, nisi eidem a Christi fidelibus subsidium impendatur.

2. Universitatem vestram rogamus, monemus et hortamur attentè, mandates in remissionem vobis peccaminum injungendo, quatenus cum ab eodem episcopo super praemissis fueritis requisiti, eidem ob reverentiam apostolicae sedis et nostram impendatis auxilium, consilium et favorem; ita quod propitiationem divinam exinde mereamini, et nos devotionem vestram possimus non immerito commendare.

Datum Lugduni, III kalend. novembris, anno IV (30 de outubro de 1246).

N.° 23[1]

NICOLAUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Ven. fratri Roderico, episcopo Marrochitano

Assumpti, quamvis immeriti, disponente Domino, in plenitudinem potestatis, personas aptas ad ecclesiasticas dignitates libenter assumimus, et in partem sollicitudinis evocamus, quoniam per tales Ecclesiarum procuratur utilitas, et salus etiam animarum.

1. Sanè Marrochitana Ecclesia, dudum regimine sui episcopi destituta, nos ad Ecclesiam ipsam, quae propter perfidorum Sarracenorum rabiem et potentiam, diu ibidem dominantium peccatis exigentibus, non absque periculo gravi fidei orthodoxae diutius viduitatis detrimenta sensit, habentes paternae compàssionis affectum, de ordinatione ipsius Ecclesiae, juxta debitum pastoralis officii, sollicitè caepimus cogitare, ut persona talis ad ipsius Ecclesiae provisionem accederet, quae ipsius Ecclesiae temporalia regeret, et spiritualia utiliter promoveret; propter quod in persona tua, de cujus operibus, litteralis scientia, vita laudabilis, conversatio placida, morum honestas et approbata religio fructus utiles ipsi Ecclesiae repromittunt, noster animus requievit.

2. Ideoque tam gregi Dominico, quam etiam propagationi ejusdem catholicae fidei, cujus augmentum, veluti ejus praecipui procuratores, ardenti desiderio anhelamus, quibus per expertam tuae circumspectionis industriam utiliter consulere, Deo auctore, speramus, intendentes salubriter providere, et professorem ordinis fratrum minorum, pro quo, immo potius pro ipsius Ecclesiae statu, tam clerici, quam illarum partium

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 539.

christiani, quam charissimi in Christo filii nostri, Castellae ac Portugalliae reges illustres, suppliciter nos rogarunt, eidem Marrochitanae Ecclesiae, de fratrum nostrorum consilio, et apostolicae plenitudine potestatis, in episcopum praefecimus et pastorem, tibique postmodum fecimus conservationis munus per ven. fratrem nostrum L., episcopum Ostiensem, impendi, firma ducti fiducia, quod praedicta Ecclesia Marrochitana per tuam industriam, divina favente clementia, in statu salutis et multae utilitatis dirigi, et in prosperis debeat ampliari.

3. Volumus itaque, et fraternitati tuae per apostolica scripta mandamus, quatenus ad eandem Ecclesiam, de apostolicae sedis et nostro favore confines, cum divinae gratia benedictionis accedas, te in cura ipsius, cujus plenam in spiritualibus et temporalibus administrationem tibi committimus, talem corde sollicito redditurus, quod grex, tuae circumspectioni creditus, in te salutis ministrum reperisse gaudeat, et tibi tandem aeterni Pastoris benignitas, unicuique respositam pro meritis, aeternae retribuat gloriam claritatis.

Datum Romae apud S. Mariam Majorem, tertio idus decembris, pontificatus nostri anno II (11 de dezembro de 1289).

N.° 24[1]

NICOLAUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Dilectis filiis, nobilibus viris baronibus, proceribus, militibus et caeteris stipendiariis christianis, Marrochitani, Tunisii, Tremisc i regum servitio constitutis

Etsi omnes, qui christianae fidei cultum tenent, ut suas Deo lucrifaciant animas, ad rectè vivendi regulam dirigi cupiamus; illos tamen, qui in regionibus infidelium, et cum infidelibus conversantur, ut fide, opere ac veritate perfecti, se incontaminatos coram Deo et hominibus exhibentes, laudabilis vitae meritis et exemplis infideles etiam protrahant ad salutem, potiori desiderio exoptamus, omnem in seipsos justitiam, rectitudinem et modestiam adimplere, ipsosque abstinere ab omnibus, per quae fidei christianae religio possit in populi blasphemari.

1. Sanè cum illius, licet immeriti, vicem gerentes in terris, qui pro generis humani salute de suae solio majestatis a summo coelo in medium exterminii nostri terram exiliens, trabea nostrae humanitatis assumpta, ut temporali morte legem mortis aboleret aeternae pro nobis dignatus est, proprio sanguine fuso, mori et diros crucis perpeti cruciatus, ad animarum profectum intentionis nostrae aciem totaliter dirigamus; et pro incredulis convertendis, apostatis revocandi, confirmandi nutantibus, et fidelibus roborandis omni sollicitudine laborantes, quia repugnante natura praesentialiter diversis locis simul adesse non possumus; venerabilem fratrem nostrum Rodericum, Marrochitanum episcopum, virum utique providum et discretum, ad partes Africae commisso sibi plenae legationis officio destinemus.

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I, pag. 540.

2. Nobilitatem vestram rogamus, monemus et hortamur attentè, quatenus eundem legatum et nuncios ejus devotè recipientes et honestè tractantes, eis, in iis quae ad cultum divini nominis pertinent ampliandum, impendatis consilium et auxilium opportunum, et verba vitae eternae, quae vobis proponent, cum gaudio audientes, eorumque salubribus consiliis acquiescentes, christianae professionis propositum firmo servetis animo et constanti, ut sic inter incredulos vos exhibere vita et conversatione probabiles studeatis, charitate magistra et pietate praeduce, in divinis beneplacitis vos jugiter exercendo, ac abstinendo ab omnibus, per quae detrahi valeat nomini christiano, quod tam fideles, qui in partibus ipsis desunt, quam etiam infideles ad frugem melioris vitae vestro proficiant et informentur exemplo, et nos in vestris laudibus delectabiliter in Domino gloriantes, vobis pro vestrae devotionis et fidei sinceritate reddamur favorabiles et benigni.

Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem, v idus februarii, anno II (9 de fevereiro de 1290).

N.° 25[1]

NICOLAUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Universis christifidelibus, per Africam constitutis

Illius, licet immeriti, vicarii constituti, qui pro salute humani generis de supremis coelorum ad ima mundi descendens, discipulos, quos elegit, in universum mundum transmisit omni creaturae evangelium praedicare; nonnunquam viros providos et discretos, cum nequeamus locis singulis corporali praesentia imminere, instructi ejus exemplo, in partem sollicitudinis evocamus pro negotiorum urgentium qualitate, qui prava in directa et aspera convertentes in plana, rectas faciant semitas Dei nostri, populumque acceptabilem sibi reddant.

1. Sanè de circumspectione ven. fratris nostri episcopi Marochitani, apostolicae sedis legati, plenam in Domino fiduciam obtinentes, ipsum in Africam universam, ad cultum divini nominis ampliandum, commisso sibi plenae legationis officio, ut juxta datam sibi Deo providentiam evellat et dissipet, aedificet et plantet, inhaerendo vestigiis foel. rec. Alexandri Papae IV, praedecessoris nostri, qui bonae memoriae Blanco, episcopo episcopo Marrochitano, praedecessori ejusdem Roderici episcopi, similem legationem concessit, providimus de fratrum nostrorum consilio destinandum.

2. Quocirca universitatem vestram rogamus, monemus et hortamur attentè, per apostolica vobis scripta praecipiendo mandantes, quatenus ipsum sedis praedictae legatum, tanquam personam nostram, vel potiùs nos in eo recipientes, cum debita reverentia et honore, illius monitis et mandatis plenariè ac humiliter intendere procuretis; ita quod idem ad gloriam

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus*, pag. 540.

Dei et animarum profectum injunctum sibi ministerium exequi valeat inoffensè; nosque devotionem vestram possimus exinde merito commendare. Alioquin sententiam, quam idem tulerit in rebelles, ratam habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfactionem condignam inviolabiliter observari.

Datum xv kal. martii, anno II (15 de fevereiro de 1290).

N.° 26 [1]

MARTINUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Dilecto filio Martino de Cardenas, ordinis fratrum minorum professori, vicario in spiritualibus et temporalibus generali Ecclesiae Marrochitanae, per sedem apostolicam deputato

Sincerae devotionis affectus, &c.

1. Sanè dilectorum filiorum nostrorum christianorum utriusque sexus, in civitate et diocesi Marrochitana degentium, conquestione percepimus, quod ven. fr. noster Petrus, episcopus Marrochitanus, non considerans, quod praesules et pastores Ecclesiarum, secundum sanctorum patrum decreta et canonica instituta, in eorum Ecclesiis personaliter residere, et gregis sibi commissi sollicitam curam gerere et exercere, ipsumque gregem salutaribus monitis per se, vel eorum vicarios aut alios, in fide catholica diligenter instruere tenentur, ab Ecclesia sua Marrochitana, nulla causa rationabili subsistente, et a partibus etiam Africanis, in quibus Ecclesia ipsa consistit, christianis praefatis relictis, nulloque ejus vicario seu sacerdote dimisso, qui eis ecclesiastica sacramenta ministraret, et eos divinae praedicationis pabulo pasceret, per nonnullos annos se absentavit ab eis, et in remotis partibus residens, ad praefatam Ecclesiam redire non curavit, nec curat. Propter quae dicti christiani videntes se pastoris solatio destitutos, et quod saltem sacerdotem, qui divina celebraret officia, et eis ministraret ecclesiastica sacramenta, non habebant; te, qui presbyter es, cum quodam socio tuo, de tui superioris licentia, susceperunt, qui ex tunc eis divina officina celebrasti, et sacramenta hujusmodi ministrasti, ac ipsos aliàs in fide praefata instruxisti, et verbum divinum eis proposuisti, et etiam prae-

[1] Gubernatis, *Orbis seraphicus*, tomo I. pag. 543.

dicasti. Quare, pro parte dictorum christianorum, nobis fuit humiliter supplicatum, ut te eorundem episcopi et Ecclesiae vicarium constituere, et deputare de gratia speciali dignaremur.

2. Nos itaque, attendentes quam periculosum sit christianos ipsos in dictis partibus Africanis, absque antistite aut vicario, hujusmodi existere; ac volentes super his de salubri remedio providere, hujusmodi supplicationibus inclinati, te vicarium episcopi, et Ecclesiae praefatorum in spiritualibus et temporalibus, auctoritate apostolica, tenore praesentium constituimus et etiam deputamus; tibi omnia et singula, quae ad hujusmodi vicariatus officium de consuetudine vel de jure quomodolibet pertinent, faciendi, gerendi et exercendi; necnon christianos eosdem in casibus a jure episcopis reservatis absolvendi, et eis salutarem poenitentiam injungendi, quoties opus fuerit, et quandiu cum eisdem christianis, moram traxeris, plenam et liberam, eadem auctoritate, concedimus potestatem.

3. Non obstantibus quod ordinis fratrum minorum frater existis, et quibuscumque constitutionibus et ordinationibus apostolicis, ac privilegiis, necnon statutis et consuetudinibus Ecclesiae et ordinis praedictorum contrariis, juramento, confirmatione apostolica vel quacumque firmitate alia roboratis.

Datum Florentiae, IV kalend. junii, anno duodecimo[1] (29 de maio de 1429).

[1] Não temos duvida em emendar *secundo* por *duodecimo*, para não subsistir o erro de Wadding. Servimo-nos do testemunho de Gubernatis, pag. 543.

N.° 27 [1]

ANTONIUS, miseratione divina, tituli Sanctorum quatuor coronatorum presbyter cardinalis

Serenissimo et illustrissimo principi, domino Joanni, Portugalliae et Algarbiorum regi, salutem in Domino

Licet apostolicae sedis copiosa benignitas omnibus liberalem se consueverit exhibere, regia tamen dignitate suffultis, illis maximè, qui tanquam verae fidei athletae christianae ditionis propagatores existunt, specialibus privilegiis copiosius illustrat, et favore prosequitur pleniori.

1. Sanè pro parte vestra fuit propositum coram nobis, quod cum potestas seu potentia regnum de Marrocos et de Suz, 'xarifez' vulgariter nuncupatorum, partium Indiarum maris oceani, ita sit magna et quotidie adeo crescat, vosque in partibus illis multas terras et diversa loca et oppida ab invicem valde distantia habeatis, ac aliqua in talibus locis constructa quod illis, praesertim tempore hyemali, nisi maxima cum difficultate succurri possit; necnon nonnulla alia loca in regno de Fez similiter habeatis, ad quae tum si classem Turcarum appuli contingat, tum propter potentiam xarafi, qui in dies crescit, et potentia regis de Fez, ubi, ut praefertur, aliqua ex dictis locis sita existunt, diminuitur, quibus, nisi maturè obvietur, maximum reipublicae christianae immineat periculum.

2. Verum cum terras, oppida et alia loca praefata facilè diutius a vobis seu vestris, propter praefatorum regum potentiam, qui (*sic*) in dies, ut praefertur, augescit, retineri, nec nisi cum maximis vestris impensis et damnis muniri seu custodiri aut defendi non possunt, et si eadem loca ab inimicis christiani nominis, quod Deus avertat, expugnari, et ad eorum

[1] Rebello da Silva, *Corpo diplomatico portuguez*, tomo IV, pag. 374. Este documento diz respeito a pag. 72.

manus devenire contingeret, necessarium erit ut ecclesiae et alia sacra ac pia loca praefatorum locorum in mesquitas, more dictorum inimicorum, in non modicum christianae religionis vilipendium et servitii divini diminutionem, reducentur seu convertentur. Sed quia dictis imminentibus et urgentissimis periculis aliàs commodè quam per terrarum, oppidorum et aliorum locorum praedictorum demolitionem obviari non potest, unde si vobis seu pro vobis agentibus terras, et oppida ac alia loca praefata ac eorum ecclesias et alia sacra et pia loca, prout demoliri ac solo aequare forsan jam coeptum est, profanandi, demoliendi ac solo aequandi respectivè, et ad alia loca tutiora et magis congrua una cum eorundem sacris et personis ac rebus et bonis transferendi seu transportandi, et postquam translata seu transportata fuerint eadem muniendi licentia concederetur, profecto ex hoc vestrae conscientiae tranquillitati et christifidelium ibidem nunc degentium ac christianae publicae utilitati non modicum consuleretur, necnon praefatis periculis et incommodis opportunè obviaretur; quare supplicari fecistis humiliter nobis super his per sedem apostolicam de opportuno remedio misericorditer provideri:

3. Nos igitur, auctoritate domini Papae, cujus poenitentiariae curam gerimus, et de ejus speciali mandato super hoc vivae vocis oraculo nobis facto, vobis ut dictas terras, oppida et loca praefata ac eorum ecclesias et alia sacra et pia loca profanare, et demoliri ac solo aequare, et illa eorumque personas, res et bona ad alia loca transferri sive transportari, et ea postquam translata et transportata fuerint muniri facere, liberè et licitè et absque conscientiae scrupulo, sine alicujus sententiae, censurae aut poenae incursu valeatis, veris existentibus praemissis, tenore praesentium indulgemus, ac licentiam et liberam concedimus facultatem.

4. Quocirca venerabilibus in Christo patribus Dei gratia Elborensi et Ulixbonensi archiepiscopis, vel eorum in spiritualibus vicariis seu officialibus generalibus, ac ad praesens in Romana curia residenti episcopo Feltrensi, et eorum cuilibet, committimus et mandamus quatenus per se, vel alium seu

alios, vobis et pro vobis agentibus in praemissis efficacis defensionis praesidio assistentes, faciant vos et eos indulto et licentia hujusmodi pacificè frui et gaudere, non permittentes vos vel eos super praemissis vel eorum aliquo per loci ordinarium, seu quoscumque alios super eisdem praemissis vel eorum aliquo molestari, perturbari aut inquietari; contradictores quoslibet et rebelles per censuram ecclesiasticam et alia juris opportuna remedia, appellatione postposita, compescendo, invocato etiam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii saecularis.

5. Non obstantibus apostolicis, ac provincialibus et synodalibus constitutionibus et ordinationibus, caeterisque contrariis quibuscumque.

6. Volumus autem quod confessor, quem vos duxeritis eligendum, vos a sententiis, censuris et poenis forsan propter praemissa incursis absolvat et injungat, inde vobis poenitentiam salutarem et alia, quae de jure fuerint, injungenda.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, sub sigillo officii poenitentiariae, VI idus novembris, pontificatus domini Pauli Papae III anno octavo (8 de novembro de 1541).

N.° 28[1]

PAULUS EPISCOPUS

SERVUS SERVORUM DEI

Charissimo in Christo filio Joanni, Portugalliae et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem

Gratiae divinae praemium et humanae laudis praeconium acquiritur, si per saeculares principes, Ecclesiarum praelatis, praesertim pontificali dignitate praeditis, opportuni favoris praesidium et honor debitus impendatur.

1. Dudum siquidem foelicis recordationis Clemens Papa VII, praedecessor noster, Ecclesiae Sancti Thomae, quam tunc ex parochiali ecclesia, sub invocatione Beatae Mariae de Gratia dicata, in insula Sancti Thomae nuncupata, maris oceani consistenti, in cathedralem Ecclesiam, sub invocatione Sancti Thomae, pro uno episcopo, Sancti Thomae nuncupando, qui illi praeesset, ex certis causis, de fratrum suorum, de quorum numero tunc eramus, consilio, apostolica auctoritate, erexerat et instituerat, tunc ab ejus primaeva erectione, hujusmodi tunc vacanti, de persona dilecti filii Didaci, electi Sancti Thomae, sibi et eisdem fratribus, ob suorum exigentiam meritorum, accepta, de simili consilio, auctoritate praedicta, providit, ipsumque illi in episcopum praefecit et pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesiae Sancti Thomae sibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo, prout in nostris inde confectis litteris, cum dicus praedecessor, antequam ejus litterae desuper conficerentur, sicut Domino placuit, rebus fuisset humanis exemptus, plenius continetur.

2. Cum itaque, fili charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro

[1] *Bullarium patronatus,* tomo I, pag. 158. Estes documentos dizem respeito a pag. 49.

Regis aeterni gloria venerari, majestatem tuam rogamus et hortamus attentè quatenus eundem Didacum electum et Ecclesiam Sancti Thomae praedictam, suae curae commissam, habens pro nostra et apostolicae sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis, sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Didacus electus, tuae celsitudinis fultus, praesidio in commisso sibi curae pastoralis officio possit, Deo propitio, prosperari; ac tibi exinde a Deo perennis vitae praemium, et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quingentesimo trigesimo quarto, tertio nonas novembris, pontificatus nostri anno primo (3 de novembro de 1534).

PAULUS EPISCOPUS [1]

SERVUS SERVORUM DEI

Charissimo in Christo filio Joanni, Portugalliae et Algarbiorum regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem

Gratiae divinae praemium et humanae laudis praeconium acquiritur, si per saeculares principes, Ecclesiarum praelatis, praesertim pontificali dignitate praeditis, opportuni favoris praesidium et honor debitus impendatur.

1. Hodie siquidem venerabilem fratrem nostrum Didacum, episcopum Septensem, nuper Sancti Thomae insulae Sancti Thomae nuncupatae, a vinculo, quo Ecclesiae Sancti Thomae insulae praedictae, cui tunc praeerat, tenebatur, de fratrum nostrorum consilio et apostolicae potestatis plenitudine, absolvimus, et ad Ecclesiam Septensem, tunc ex eo quod nos etiam hodie venerabilem fratrem nostrum Didacum, nuper Septensem in archiepiscopum Bracharensem electum, a vinculo quo eidem Ecclesiae Septensi, cui tunc praeerat, tenebatur, simi-

[1] Rebello da Silva, *Corpo diplomatico portuguez*, tomo IV, pag. 350.

libus consilio et potestatis plenitudine, absolvimus, et ad Ecclesiam Bracharensem, tunc certo modo vacantem, de simili consilio, apostolica auctoritate, duximus transferendum, praeficiendo ipsum illi in archiepiscopum et pastorem, pastoris solatio destitutam, de simili consilio, dicta auctoritate, transtulimus, ipsumque Didacum, episcopum Septensem, eidem Ecclesiae Septensi in episcopum praefecimus et pastorem, curam et administrationem ipsius Ecclesiae Septensis sibi in spiritualibus et temporalibus plenariè committendo, prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur.

2. Cum itaque, fili charissime, sit virtutis opus Dei ministros benigno favore prosequi, ac eos verbis et operibus pro Regis aeterni gloria venerari, majestatem tuam rogamus et hortamur attentè, quatenus eundem Didacum, episcopum Septensem, ac dictam Ecclesiam Septensem, suae curae commissam, habens pro nostra et apostolicae sedis reverentia propensius commendatos, in ampliandis et conservandis juribus suis, sic eos benigni favoris auxilio prosequaris, quod ipse Didacus, episcopus Septensis, tuae celsitudinis fultus praesidio, in commisso sibi curae pastoralis officio possit, Deo propitio, prosperari, ac tibi exinde a Deo perennis vitae praemium, et a nobis condigna proveniat actio gratiarum.

Datum Romae apud Sanctum Petrum, anno incarnationis Dominicae millesimo quingentesimo quadragesimo, octavo kalendas octobris, pontificatus nostri anno sexto (24 de setembro de 1540).

(Tem escripto nas costas: Ad regem dominum nostrum.— Pro reverendo domino Didaco Ortiz, episcopo Septensi.)

N.º 29[1]

CARTA DE DIOGO BORGES Á RAINHA D. LEONOR, em que lhe dá noticia da sua chegada a Safim, e do modo por que tomaram esta cidade e circumstancias d'este successo

Senhora—Vosa alteza sabera como nos chegamos a esta vosa cydade de Çafim aos sete dias deste mez de setembro, e tanto que chegamos eu me fuy logo a terra a falar ao senhor e lhe dey as cartas de uosallteza que hia sobre Cyde Abodarramem seu sobrinho, e lhe dixe de parte de uosallteza todo o que uosa allteza me mandou pollo quall elle folgou muyto mas nom ho pos por obra e jsto senhora nom pollo dito senhor nom ter boa vontade mas pollos contrarios de Cyde Abodarramem que bem se doyam do que lhe veo despois demaneira senhora que non quiseram que elle entrase na cydade se nom que fose ha vylla que lhe dado tinha, e que lhe mandaria dar todo o que lhe mister fizese, e eu senhora tanto que vy suas vontades desimuley ha cousa e dixe-lhes que o dito Abodarramem farja toda sua vomtade delle, e que ho mandasem deter em terra, e tanto senhora que deceo em terra logo seo tyo mandou quo se fose para ho lugar que dado lhe tinha, e elle senhora asy o fez, e tanto que no dito lugar esteue nom curara mais delle nem lhe dera o que lhe avya prometido e todo o que espreveram a uossallteza nom lho quiseram comprir demaneira senhora que elle me mandou dizer eu oulhase pollo que comprya a uoso seruiso e que oulhase como esta cydade nom era de uosa allteza e das cousas que nella se faziam e mais que oulhase por sua honrra e decomo lhe non dava nada do que a uosa alteza auiam esprito e entam senhora vendo eu quanto era de uoso seruiço, e elle ser senhor desta cydade porquanto seu tyo he homem muito velho, e nada ja nom man-

[1] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I, maço II, n.º 123. Diz respeito a pag. 70 e 78.

daua saluo os contrarios delle dito Abodarramem e tambem soube como elles determinauam de darem esta terra a elrei Dom Fernando e de como ha terra se perdia, entam senhora ouue por uoso seruiço que ho dito Abodarramem fose senhor desta cydade e terra, pois que seu tyo ja nom mandava nada e que era mandado por estes que queriam fazer trair a uosa alteza, e porque senhora todollos principaes da terra me vieram dizer que mandase dizer aCyde Abodarramem que entrase, e que alevantase uosa bandeira real e fizese apregoar da parte de uosa alteza que todos que estauam a uoso seruiço que nom ouuesem medo, e os que se temiam que se fosem e que nom aueria nenhũ que fose contra elle, e eu senhora vendo como era voso seruiço e vendo seu dizer delles; entam lhes espreuy huma carta por um seu criado, e lhe mandey dizer que elle se vyese denoite muito secretamente e que se vyese meter nestas casas de uosa alteza, e que outro dia polla manham mandariamos chamar ho principal seu contrario que se chama Achia Ziet entam ho mataria e que sairia acaualo das casas fóra; apregoando departe de uosa alteza paz, com uosa bandeira alevantada.

Senhora tanto que elle vyo meu recado veo logo de noyte entrou nas casas de uosa alteza, e eu faley com elle, e trouxeo pera ha pousada do esprivam desta feytoria, o quall esprivam, e eu fomos falar com o feytor, e ho feytor nem ho esprivam nom sabya parte da sua vynda porque senhora eu nom lho dixe por se ha cousa nom descobrir nem mouro nem christaão ho nom sabia pero que senhora nom nos hia senom ha vyda.

Senhora tanto que Cyde Abodarramem e ho espriuam, e eu falamos com o feytor e lhe contamos de como ha cousa estaua muyto bem ordenada pera que matasemos ho dito Achia Ziet dentro nesta casa porque tanto que elle fose morto logo toda ha terra era aleuantada por Cyde Abodarramem como elle bem veria, e elle dito feytor dixe que nom queria nem numqua quis consentyr e que tall cousa se fizese pollo quall nos ouuera de lançar a perder, e quando isto vyo Cyde Abodarramem esteue em ponto de ho fechar dentro em huma casa ou

matallo se lhe nom fora por uosa alteza nom ho aver por trredor que tam desperado se vyo delle e nestas estorjas esteuemos atee que comesaua a rromper alua sem nada fazer.

Senhora vendo Cyde Abodarramem como ja se comesaua a romper alua, e que ho feytor nom lhe qujs deixar fazer o que elle queria, mandou sellar seu cauallo e tomou-nos as fees, ao esprivam e a mjm lhe abrjsemos as portas desta casa de uosa alteza e que fosemos em sua aguda, e que lhe desemos contas e fauor, e nos lhe demos nosas fees de todo que elle qujzese, e lhe fazermos por o uoso seruiço.

Senhora, tanto que nos este guramento tomou caualgou em seu caualo, e nom leuaua comsigo mais de tres mouros a pee desarmados se noom espadões e adargas, e dous christaãos nom majs que com duas béstas, e bem pouquas setas, e elle soo a cauallo com huma lança e espada em punho e hũa adarga sem majs outras armas, asy senhora sayo da casa de uosa alteza leuando a uosa bandeira aleuantada, e dizendo vyua elrey Dom Manuell e ha senhora rajnha Dona Lianor meus senhores cuyjo vasalo eu sou.

Asy senhora que elle nom sayo ha peleja com mais armas nem mais homens saluo estes cinquo que aquy nomeo, e elle sejs, e logo que foy manham andando elle correndo a terra se lhe viriam obra de dez Mouros para elle bem desarmados da parte de seu tyo se aguntou grande cantydade de gente delles bem armados, e ho tyo com os contrajros do dito Abodarramem vieram a caualo antre os quaães veo hum seu jrmaão delle dito Abodarramem e lhe dixe que se sayse fora da cydade dizendo-lhe por mujtas mas razões o Abodarramem dizendo-lhe que se fose emboora que lhe nom queria fazer mal demaneira senhora que tanto ho afadigou que Abodarramem remete a seu irmaão, e a toda a gente que com elle vinha que me parece que serjam mays de trezentos homens, e tanto que ho vyram arremeter fazem todos avolta ante elle asy como ouelhas ante lobo asy os de pee como os de caualo e alcançou a seu irmaão e dey-lhe huma grande lançada no caualo e outra no corpo que nem pode tyrar alança delle e sayo do caualo case morto demaneira senhora que cuydo que vyuera, e se tornou

pera as casas de uosa alteza, porque nellas fazia çostas, e nos lhas tynhamos as portas abertas, e estauamos a porta armados e bom recado, e ho bandeira de uosa alteza aleuantada.

Senhora tanto que elle ferio ho irmão e desbaratou toda a gente era aynda soo e seu tyo isto vyo foy-se logo pera casa a gram presa e déçese de seu caualo e meteose dentro em sua casa e entam a gente quando isto vyra de como elle soo ferio seu jrmaão, e desbaratou tanta gente e que o tyo, e seus contrairos eram ja fugidos e fora da cydade e ho senhor em sua casa e portas fechadas veose todo o pouo pera elle e aleuantaram por senhor da terra dizendo que viuese uosa alteza.

Senhora tanto que ha peleja foy acabada e todos seus jmigos fugindo fora da çydade e elle aleuantado por o senhor mandou logo roubar-lhes as casas, e derriballas e logo todo foy feyto asy senhora que me parece que elle fez o que compria auoso seruiço e como muito valente caualeiro que elle he pero que me parece senhora que Cyde Abodarramem he hum dos boõs caualeiros domundo porque elle gaynhou esta cidade por sua lança e agora pode bem uosa alteza chamar que esta cydade esta a uoso seruiço e que he de uosa alteza, e asy, e asy a casa e os que nella estam e estiveram como senhora, Lopo dAzeuedo pode dizer a uosa alteza das deshonrras, e jnjurias que os uosos feytores e esprivães recebyam em poder de Achia Ziet, e porque senhora jsto nos parece o muyto uoso seruiço se fez asy desta maneira.

Senhora outro dia depois da terra estar ja em paz mandou o senhor muitos casises e homens santos, e os velhos princypaes da terra que metese paz antre elle e seu sobrinho e que os fizesem amygos, aos quaes elle respondeu que lhe prazia e que elle non era vyndo pera ho tirar de sua honra mais pera honrar e seruir como ha senhor e pay, e pera lançar fora da terra os maaos e que eram trredores a uosa alteza e roubauam ho pouo e que elle era seu vasalo, e estaua a seu seruiço, e entam me mandou que eu fose com toda aquella gente que lhe ho tyo mandou, e que falase com elle, e que os concertase e todos dixeram que era muito bem, e asy o fez.

Senhora tanto que eu fuy com todos casises e principaes da

terra ante ho tyo, eu lhe dixe em como seu sobrinho Abodarramem era muito a seruiço de uosa alteza, e pero que elle vya que Achia Ziet, e os outros eram trredores a uosa alteza, e asy a elle dito senhor que elle dito Abodarramem doendo-se de uoso seruiço e de sua honrra por quanto era ja mujto velho, e que faziã delle escarnjo, que elle os viera castigar elançar fora desta terra, e que querja ser muito seu amjgo, e lhe queria ser muyto leall vasalo e fazer todo o que elle quisese como seu senhor por quanto uosa alteza asy lho avya mandado, mas que elle lhe fizese e dese todo seu comprido poder, asy, como ho tynha dado ao trredor de Achia Ziet, pera que mandase a terra e fizese justiça, e que tudo farja com seu conselho por quanto elle era ja homem mujto velho e que todos os oficyaes que elle de sua maão tynha postos que asy esteuesem e ho dito senhor desto foy mujto contente entam mandou logo ser feyta hũa carta asynada por elle, e por todos os princypaes da terra em que todos obedeçesem ao dito Cyde Abodarramem seu sobrinho em todo quanto lhes mandase asy como a elle mesmo, e asy ho mandou logo apregoar por toda ha terra, e eu senhora trouxe a carta e paz, ao dito Abodarramem com que muyto folgou.

Senhora tanto que eu dey a carta dosenhor e paz a Cyde Abodarramem mandou logo selar hum caualo e caualgou e muyta gente com elle, e foy-se acasa deseu tyo ao qual fez mujto acatamento e honrra, e ho tyo quando ho vyo chorando grandemente com elle, e beijando nas faces e olhos lhe dixe que ma destruyeam viese pollos que tanto mall meteram antre elles tanto sem razam, e neste recybimento esteueram muito e ho tyo lhe deu grandes vestidos de sedas de cores e mujto djnheiro entam se foram ambos acaualo com toda a gente da cydade apee asua mesquyta grande e aly fizeram sua oraçam, e ante elles hiã grandes pregões e trombetas, e atabaques e toda a gente da terra e despois de feyta sua oraçam, fez ho senhor hũa grande arrenga a todo ho pouo dizendolhes em como elle era ja homem tam velho e Deus lhe avya trazido asy seu sobrinho e que elle lhe daua todo seu comprido poder que o que elle fizese que elle o avya por feyto e

que asy ho gurasem por seu senhor verdadeyro e que lhe fosem sempre leaes porque asy era muyto seruiço de uosa alteza e bem delles e que desem todos mujtos louvores a Deos por lhes dar tam vertuoso senhor epor os meter em tanta amjzade e paz asy senhora que agora me parece e asy he verdade que esta terra he de uosa alteza e agora se pode chamar de uosa alteza e se fazer nella todo o que uosa alteza mandar, e dantes nom.

Eu senhora porque os feytores me mandaram fazer algũas cousas pera a casa de Guineé, nom vou, entam determjney per esta fazer a saber a uosa alteza as forças deste causo ao que vosa alteza me mandou com Cyde Abodarramem, e asy da sua entrada nesta cydade. Detudo avyso uosa alteza como pasou.» DeÇafim aos vjnte eoito dias do mez de setembro de mil quatro centos noventa e oito annos (1498)=*Diogo Borges.*

CARTA DE DIOGO DE AZAMBUJA PARA EL-REI D. MANUEL sobre a fortaleza que se devia fazer em Safim [1]

Senhor—dias ha que jsto se deuera de fazer e por os muitos desuayrados tẽpos que correrã se nã pode fazer E asy como os tẽpos forã trabalhosos asy os nossos trabalhos vjerã tantos que nã se poderyam majs auẽnturosos djzer quė se não fora a uosa alteza Jorje da Maya que atodo foy presente nã podera acabar de escreuer as cousas que se oferecerã ẽ todos os negocios desta cjdade e a elle rreporto muytas dellas e que uolas djga que eu nã tenho o esprjto pera tanto escreuer porem do moujmento destes rrejedores he necesaryo dar cõta a uosa alteza que me moueo cõsentjr ẽ ele por conhecer dele que outra agoa derramar se fazya, e asy nos querya sopear principalmente ẽ desfazer quãto os Mouros la forã fazer por que seu fundamento foi e era estarẽ aquy os chrjstaaõs ẽcurralados e atodos se qvebran os olhos ẽ leyxar ẽ esta rrua que na ver-

[1] Archivo nacional, corpo chronologico, parte I. maço VI, n.º 69.

dade era grãde seruentja sua e pera quy vera uosa alteza quãta ocupaçã trazziã de matar e rroubar ẽ huns aos outros que perderã todo cujdado de nos outros e quãdo andauam ẽ sua furya eu nõ cesaua fazer menos rrepayros cõ madeyra que tinha mujta que vjera da ilha. E asy trjgosamẽte se fez que quãdo ueo ase querẽdo poer osol eu estaua ja çarrado cõ muro eduas torres deles tomadas etodaquella noute se trabalhou ẽ abrjr aporta no muro que nũca se partyo ajemte de la ataa que se pos ẽ põto de se asẽtar o portado o qual no dja segujnte se asẽtou e fechou cõ chaue, e doutra parte nã cesaua de fazer-se as paredes do atalhamento da rrua que quãdo veo, oterceyro dya eu nã temya ja nenhũ poder dos Mouros nã porem que nã seja necesaryo fazer-se muyta obra pera seer feyta fortaleza de verdade e nã tarde uosa alteza sequer segurar a cjdade a qual ja per toda a comarca darredor se chama Çafy dos christaãos e asy prometem dar dinheiro polla cabeça do Mouro de Çafy como polla do christaão e compre a uosa alteza que se desacupe dalgũa parte epoer has maãos a esta terra que tam gãçada esta pera uos ser trabutarya ẽ muita cãtidade.

Almedjna espera prjmeiro veer ho asemto que fazees cõ esta cjdade pera hir estar com uosa alteza he fazer o seu e asy me tẽ escrjpto que lhe dẽ ẽmbarcaçã pera a entrada do veraão esta he a coroa de Çafy, ẽ que se toda nosa mercadarya se espera de fazer.

He rrezã que sayba uosa alteza como Deus acorreo a nosa necydade que foy muyta que ha bem cjmquẽta djas pouco majs ou menos que ajemte nã comeo senã trjgo cosido e agoa frya do que nos adoeceo mujta jemte e faleceu algũa cõ esta mudãça dois rrejedores cada huũ daua amaneyra dauermos trjgo pera comer e cõ sua morte ouuemos vjda e Deus nos sosteue atagora, Allexjmã he rrejedor por seer pesoa mais aceyte a uosa alteza que outra algũa tras este, ele mãda á uosa alteza aujar seus feytos por que eu peço a uosa alteza que cõ elle se queyra auer nobremẽte por que sendo el cõtente sera nosa vizinhãça mais certa esegura./

Item O que se rrequere pera se fazer tal obra prjncipalmẽte he jemte pera que prestemẽte se posa despachar este verão

e asy todas outras pertẽças pera fazer como ja mandey diser a uosa alteza por os mestres que de ca foram que uosa alteza deue demãdar a esta obra porque cõ elles mẽtendo e tenho todo prátjcado. E alem daque lhes mostrey he necesarjo fazerse hũa das torres mais poderosa que toda a casa e cjsterna dẽtro nela, a cal venha ẽ nauyos pequenos pera se mjlhor descarregar.

A cantarya ca a tjrarão e tambem se fara mujto tijolo com que podera escusar mujta della pareceme senhor que esta obra se deue fazer nobre por que a cjdade he tall que o merece eu ou vejo nela pasear uosa alteza e estes sam os cãpos pera que se fezerã as carretas andarẽ, e ase de cõprir o que estes Mouros acham que os crjstãos hã dauer esta terra cedo. E asy espero eu ẽ Deus que eu ey de seer o que ey de poer abãdeyra ẽ Marrocos e por jsto senhor vos da mujtos fjlhos pera que façaes huũ rrey de Marrocos e pera estas obras mãde-me uosa alteza alguũ boõ homẽ que ẽtenda njso e ande sobrelas por que eu cãso. E se caua se ouuer de fazer boõs cauouqueyros, e os omeẽs de seruiço serã besteyros e espjngardeyros damtre tejo e odjana ẽlegjdos por uoso mãdado e nã por uoso anadel moor que ẽ cousas que a my toquẽ peço a uosa alteza ho aparte delas por me fazer merce e asy peço a uosa alteza que proueja esta jente de seruiço de vjnho por que estas agoas de cjsternas os matã que nã aqui nenhũs que a corrẽça nã persyga e os que morrẽ ela os leua. E asy de todos outros mãtjmẽtos.

Item nã tenho hum corregjmẽto pera misa senã hũu que mẽprestarã em Lagos que he rrezã que mãde tornar, uosa alteza me mãde outro e asy mãde ao capelam seu ordenado do que ha dauer.

Item o que ha dauer o fjsyco.

Item o barbeiro, ese os pagara ho feytôr.

Item—despois que ando nestas partes tenho gastado da uosa feitorya pouco menos nouẽta mjl rreis da feytorya de castello rreal no qual castello estiue acerca dũu ãno. E agora vay ẽ cjnquo meses que estou aquy gastando o que tenho eo que não tenho uosa alteza olhe jsto cõ cõcjemcia e deme rre

medyo não me leixe perder de todo, as carnes gastê-se por uoso seruiço, mas buscar que gaste ẽ morrer ẽpenhado nã deuo esperar tal galardam, uosa alteza mordene que coyma.

Item Dos cento e cjnquẽta mjl rreis que eu pedy ẽ Abrãtes pera cõprar mãtjmento pera Castello Rreall como aquy nã achey pam mãdyo o djnhejro a jlha ao voso almoxyryfe que ho ẽpregrase cõ mãtimẽto eho mãdase ẽtregar ao feytor ẽ Castello Rreal pera o dar aqueles que aly qujsesem fjcar cõ Cascaes de Taujla o trouue e delo comẽ agora jsto pasa por esta maneyra e nã ho dem a emtemder a uosa alteza por outra. E mãde tomar cõta ao feytor que ora he e acharseam estes cẽto e cjnquẽta mjll rrejs ẽ seu poder cõprados ẽ mãtjmentos que se gastã cõ os que estã oje em dya na fortaleza. E por que fez ordenãça pera aquelle castello mãde sua altesa que ẽtemda ẽ pagar este ljuramẽto pois que ho ãno he ja pasado.

Item se a obra se ha de fazer venhã ferreyros

Item—fragoa de todo cõprjda

Item ferro

Item aço

Item pjcaretes

Item lauãcas

Item cunhas marras.

Item ẽxadas e alferces porque esta caua ha de ser maa de fazer e adesgastar mujta ferramẽta, por ho mesejeyro dAlexymã escreuerey ho mais que sobre vjer ou esquece.

Item senhor eu sey que uos amde pedjr alguũs ofjcjos ou carregos, peço a uosa alteza que se lembre que eu tenho sobrinhos e crjados que uos seruẽ cada dya, que me proueja delles pera os rrepartjr por elles prjncipalmẽnte adajl pera Frãcjsco dAlmeida, e alfaqueque pera Frãcjsco dAbreu que sam homẽs que ho merecẽ asy os de Çafy como de Castello Rreal e njsto me fara merce// de Çafy XXII dias de dezẽbro de (*bᶜbij*) 1507 anos. beyja as maaos de uosa alteza=*Diogo dAzãbuja.*

En-Nacir, de quem dependia aquella provincia, e havia em Kalaat-Hammad igreja dedicada á Virgem, e ao que parece bispo, na qual foi sepultado, segundo a narração do diacono Pedro, o superior do convento de Monte-Cassino, que passando com outros monges da ilha de Sardenha para a Italia fôra captivado pelos piratas e levado a Africa [1].

Conjecturam Pagi [2] e Morcelli [3], a quem seguiu o abbade Jager [4], que no meiado do seculo XII, e sob a dominação dos Almohades, foi aniquilado o christianismo na Africa, desapparecendo todos os vestigios da antiga Igreja. Esta opinião, porém, alem de baseada em dados muito vagos, está em contradicção com os factos historicos. Bastará notar que até ao fim do seculo XIII houve tropas christãs ao serviço dos Almohades, como succedeu no reinado de Ghamoracen, primeiro rei de Tlemcem, que governou de 633 a 681 da hegyra, depois do qual deixaram de ser alistados por causa de uma revolta d'aquelles soldados christãos (Noçāra) [5], que por esse motivo foram massacrados.

Em tempos posteriores, se a historia da Africa falla ainda de christãos é para nol-os mostrar gemendo em ferros, ou no numero dos renegados. De bispos, padres e igrejas, nem uma palavra encontrâmos; os templos haviam sido destruidos ou convertidos em conquistas, e o sacerdocio extinguira-se com elles ao sopro do fanatismo e da intolerancia. So conhecemos a voz do Papa, que deu o ultimo aviso a esta

[1] Pagi, an. 1114.
[2] An. 1149, n.os 7 e 8.
[3] *Africa christiana*, tomo I, pag. 47.
[4] *Univers catholique*, n.º 115, de julho de 1845, pag. 19.
[5] Refere o facto Yahia ben Kaldun, na sua historia dos Beni-Abd'el-Wardy, manuscripto arabe da collecção do abbade Bargès, fl. 141.

Igreja desolada, ignorâmos o nome do pontifice, que, exhalando o ultimo suspiro, terminou a cadeia da successão episcopal n'essa christandade, outr'ora tão florescente, e que só devia começar a renascer do seculo xiv em diante, como mostra a historia ecclesiastica, objecto d'este volume.

Examinando sem prevenção as causas que concorreram para a extincção da fé no norte da Africa, e abstrahindo do facto da dominação musulmana, só por si bastante para gradualmente destruir a obra dos primeiros seculos da Igreja, o que accelerou a ruina do nome christão n'este desgraçado paiz foi, não tanto o odio á nossa religião, como a aversão politica e nacional dos musulmanos contra os christãos depois das cruzadas e dos males, que estes lhes causaram no oriente e no occidente.

Emquanto representaram para comnosco o papel de aggressores, emquanto as suas armas foram triumphantes e o seu nome temido na christandade, o sentimento da sua força e superioridade conteve-lhes em certos limites o ardor do fanatismo; mas quando mudou a sorte das armas, e em logar de aggressores se viram atacados; quando nos plainos da Syria e nas montanhas da Palestina experimentaram a valentia dos cruzados; quando os reis normandos aniquilaram a dominação do islam na Sicilia, e plantaram as suas bandeiras victoriosas na costa da Africa; quando na Hespanha os successores de Pelagio fizeram conhecer aos Sarracenos, por uma lucta incessante e encarniçada, a resolução de os exterminar e expulsar da peninsula, a sua antipathia religiosa converteu-se então em furor; o nome christão foi pronunciado com execração, e todo o infiel foi considerado como um inimigo da nação. As antigas igrejas foram então

entregues ás chammas ou destinadas a usos profanos, e Europeu que por desgraça caia em suas mãos tinha a escolher entre a apostasia e o martyrio, mais ou menos cruel.

O espirito de vingança e de represalias, eis a verdadeira causa da extincção total do christianismo na Africa septentrional.

INDICE

LIVRO I

BISPADOS DE CEUTA, TANGER, SAFIM E MARROCOS

DOCUMENTOS

FIM DO TOMO I